

Quartel General no Paço da Bemposta em 3 de Janeiro de 1894.

ORDEM DO DIA.

1.º Sendo pratica nos Corpos do Exercito arranchar por Companhias, e tendo estas diminuido no numero das praças presentes em consequencia das licenças conferidas pela Ordem do Dia N.º 119 de 1 de Dezembro proximo passado, Ordena Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, que os Commandantes dos Corpos fação arranchar por Regimentos, ou Batalhões, conforme julgarem mais conveniente para que o rancho seja sempre bom, e não sofra prejuizo por causa das licenças.

2.º Para evitar que o systema de licenciamento do Exercito não venha a prejudicar a sua disciplina, Determina o Mesmo Senhor, que os Officiaes dos Corpos tenhaõ pelo menos huma vez cada semana exercicio de esqueleto a que deverá assistir o Commandante do Corpo; e bem assim que, sempre que o Serviço o permittir, as mais praças fação igualmente exercicio por esquadras.

3.º Licenças registadas concedidas por Sua Alteza aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Francisco Egidio de Araujo, trinta dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaquim Honorio do Rego, dois mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 9, José Joaquim Moreira de Sá, tres mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 20, Estevão Antonio da Silva Montes, dois mezes de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Francisco Rodrigues Fanguero, quatro mezes de licença.

Ao Governador da Praça de Ouguella, Manoel José Ribeiro, dois mezes de licença.

Declara-se que foi concedida licença de trinta e tres dias ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 12, João Marcellino da Costa Araujo e Souza, que terminou em 26 de Outubro do anno proximo preterito.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

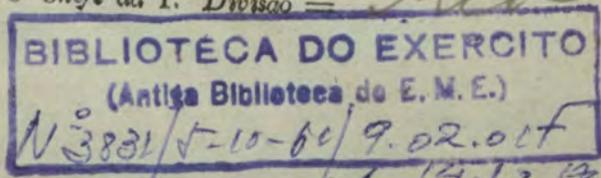
Está conforme.

o Chefe da 1.ª Divisão = *[assinatura]*

BIBLIOTECA DO EXERCITO

(Antiga Biblioteca de E. M. E.)

N.º 3831/5-10-60/9.02.01 F



ORDEM DO DIA.

2.º O Sr. Major General, no Posto de Bombeiros em 3 de Janeiro de 1884, ordena que as Licenças para o Exercício das Funções de Bombeiros sejam expedidas para os seguintes nomes, e nas seguintes condições, por causa das licenças:

1.º Para os nomes que o Exame de Licenciamento do Exercício não tenha apresentado e sua disciplina, Determina o Mesmo Senhor, que os Oficiais dos Bombeiros tenham pelo menos uma vez cada seis meses a serviço do Estado a que deverá assistir o Commandante da Companhia, sempre que o Serviço o permitir, as seguintes licenças para o exercício por esquadras:

1.º Para os nomes seguintes por Sua Alteza nos Offícios de Bombeiros declarados:

- 7.º Contador do Regimento de Cavallaria N.º 7, Francisco Egídio de Araújo, seis meses de licença.
- 8.º Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaquim Honorio de Figueiredo, seis meses de licença.
- 9.º Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 9, José Joaquim Mo-zaes de Sá, seis meses de licença.
- 10.º Major do Regimento de Infantaria N.º 20, Estevão Antonio da Silva Mendes, seis meses de licença.
- 11.º Alferes do mesmo Regimento, Francisco Rodrigues Figueiredo, quatro meses de licença.
- 12.º Governador da Praça de Olivença, Manoel José Ribeiro, dois meses de licença.
- 13.º Major do Regimento de Cavallaria N.º 12, José Marcelino da Costa Arrais, seis meses de licença, que terminou em 26 de Outubro do corrente próximo.

Este é o Exame de Licenciamento feito pelo Chefe do Estado Maior General

Foi confirmada

o Chefe do Estado Maior General

BIBLIOTECA DO EXERCITO
(Antes Biblioteca de E. M. G.)



N.º 2.

Quartel General no Paço da Bemposta em 5 de Janeiro de 1824.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito o seguinte

AVISO.

Senhor = Havendo sido acclarada de toda a suspeita a reputação de Francisco de Paula de Azeredo, Brigadeiro dos Reaes Exercitos de Sua Magestade, por Accordaõ da Casa da Supplicação de 9 de Dezembro ultimo; Quer o Mesmo Augusto Senhor que Vossa Alteza Real faça saber ao Exercito, que o credito do mesmo Brigadeiro deve ficar illibado. O que de Ordem de Sua Magestade tenho a honra de communicar a Vossa Alteza. Deos Guarde a Vossa Alteza. Paço da Bemposta em 3 de Janeiro de 1824. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisãõ =

Quartel Geral no Paço da Bemposta em 3 de Janeiro de 1824.

ORDEM DO DIA.

Seu Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exército, manda publicar no Exército o seguinte

AVISO.

Senhor == Havendo sido acclamação de toda a suspelta a república de Francisco de Paula de Axarado, Bradeiro dos Reaes Exércitos de Sua Magestade, por Acordado da Casa da Supplicação do 9 de Dezembro ultimo; Quer o Mesmo Augusto Senhor que Vossa Alteza Real faça saber ao Exército, que o credito do mesmo Bradeiro deve ficar illibado. O que de Ordem de Sua Magestade teho a honra de communicar a Vossa Alteza. Deos Guarde a Vossa Alteza. Paço da Bemposta em 3 de Janeiro de 1824. == Senhor Infante D. Miguel. == Conde de Sab-Sera.

Conde de Bapacena Francisco == Chefe do Estado Maior General.

Esta conforme.

O Cofre da 1.ª Divisão ==

Quartel General no Paço da Bemposta em 8 de Janeiro de 1824.

ORDÉM DO DIA.

1.º Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda lembrar ao Exercito a Ordem do Dia 28 de Julho de 1817, e a do N.º 38 de 1821; e ainda que por esta ultima se dispensa a remessa dos Mappas Semanaes das Rações de Viveres, e forragens, Quer com tudo o Mesmo Serenissimo Senhor que a primeira tenha todo o seu vigor, e que além do exigido nas Livranças os Commandantes dos Corpos remettaõ a este Quartel General huma participação da má qualidade dos fornecimentos, sempre que assim lhes forem distribuidos.

2.º Sua Alteza Determina outro sim que seja observada com a maior exactidão a Ordem do Dia 21 de Dezembro de 1817, e Manda declarar que o Official do Real Contracto do Tabaco, de que se faz menção no §. 2.º daquella Ordem, he actualmente José Octaviano e Saldanha, Visitador Geral Encarregado da fiscalizaõ do Contrabando do referido Real Contracto, a quem os Commandantes dos Corpos prestarão todo o auxilio que por elle lhes for requerido, e satisfarão ás requisicoes que lhes dirigir, tudo na conformidade do que se acha estabelecido pela sobredita Ordem do Dia; a qual quer Sua Alteza que seja lida na frente das Companhias em tres paradas consecutivas: espera o Senhor Infante que os Commandantes dos Corpos, tendo em vista que a falta de cumprimento da mencionada Ordem do Dia pôde resultar em grave prejuizo da Real Fazenda, não deixarão de empregar a maior vigilancia a este respeito; desejando o Mesmo Serenissimo Senhor não ter occasiao de chamar novamente a attençaõ dos referidos Commandantes sobre este importante objecto.

3.º *Licenças registadas concedidas por Sua Alteza aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Brigadeiro Encarregado interinamente do Governo das Armás da Beira Alta, Francisco José da Costa do Amaral, dois mezes de licença para a gozar quando for substituido no mencionado Governo.

Ao Major Governador do Castello de Matozinhos, Joaõ Joaquim Cardozo de Mello, dois mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaquim Pedro de Souza Montanha, quinze dias de licença.

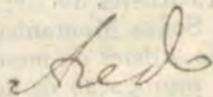
Ao Alferes do mesmo Regimento, Cyprianno de Souza Canavarro, prorogaçaõ de licença por hum mez.

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio Luiz de Souza Pereira, prorrogação de licença por tres mezes.
- Ao Capitão graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, Francisco de Salles da Silveira, dois mezes de licença.
- Ao Major graduado do Regimento de Cavallaria N.º 10, José Pedro de Faria Mascarenhas e Mello de Lacerda, quatro mezes de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 11, Francisco Afra Villa Boa, prorrogação de licença por trinta dias.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, José Peixoto Guimarães, quarenta dias de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, Francisco de Paula Botelho, hum mez de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Pedro da Silva da Fonseca, tres mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, José Pedro Celestino Ferreira, prorrogação de licença por tres mezes.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Peixoto Guimarães, quatro mezes de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Fortunato José Barreto, dois mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 18, fazendo o Serviço no Batalhão de Caçadores N.º 3, Diogo Homem Carneiro de Vasconcellos, tres mezes de licença.
- Ao Major graduado do Regimento de Infantaria N.º 20, D. José de Mello e Faro, seis mezes de licença.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Marques Salgueiral, tres mezes de licença.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Manoel Antonio Sobral, tres mezes de licença.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 10, Manoel José Berges da Cunha e Souza, prorrogação de licença por hum mez.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 12, José de Vasconcellos Bandeira de Lemos, seis mezes de licença.
- Ao Tenente Ajudante do Regimento d'Artilharia N.º 1, Antonio da Cunha Travassos, quinze dias de licença.
- Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Barcellos, Matheus Antonio dos Santos Barboza, prorrogação de licença por 45 dias.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão =



Quartel General no Paço da Bemposta em 12 de Janeiro de 1824.

ORDEM DO DIA.

1.º Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito o Decreto, e Aviso que abaixo segue:

DECRETO.

Tomando na Minha Real Consideração as actuaes circumstancias do Estado, e o quanto he forçoso prover ás economias, que deve haver em vista na Administração das Rendas do Real Erario, e havendo mostrado a experiencia, que em tempo de paz he desnecessaria huma Repartição privativa de Transportes: Hei por bem extinguir os Empregos de Inspector Geral, Inspectores, e Escrivães de Transportes, e com elles todas as suas attribuições, incumbencias, ordenados, gratificações, forragens, e mais vencimentos de qualquer natureza que sejaõ: Ordenando outro sim, em quanto se não daõ mais amplas providencias, que em Lisboa os Juizes dos Bairros, e nas mais Cabeças de Julgados do Reino os Juizes de Fora, e Ordinarios, promptifiquem ex officio os Transportes, quelhes forem requisitados por aquellas Corporações, e pessoas a quem pelas Leis legitimamente competirem. As Authoridades a quem competir o tenhaõ assim entendido, e façaõ executar com as ordens e despachos necesarios. Palacio da Bemposta em vinte e quatro de Dezembro de mil oito centos e vinte e tres. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

AVISO.

Senhor = Tendo informado o Tenente General Visconde d'Alhandra, que pelo Summario, e mais Deligencias a que procedeo o Corregedor da Comarca de Villa Real, sobre o comportamento do Ajudante do Regimento de Milicias de Villa Real, Joaquim Manoel de Queirós Coutinho, se mostra illibada a conducta do mencionado Ajudante; He Sua Magestade Servido Ordenar que Vossa Alteza haja de Mandar declarar na Ordem do Dia a boa conducta do mesmo Official. O que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor, tenho a honra de communicar a Vossa Alteza. Deos Guarde a Vossa Alteza. Paço da Bemposta em 5 de Janeiro de 1824. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

2.º Sua Alteza, Determina que as Promoções dos Officiaes Inferiores, nos Corpos de Artilharia, se façaõ por opposição, conforme determina a Ley de 4 de Junho de 1766.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Ades*

Quartel General no Paço da Bandeira em 12 de Junho de 1824.

ORDEN DO DIA.

1.º O Sr. Alcaide e Senhor Intendente Miguel Commandante em Chefe do Exército, manda publicar ao Exército o Decreto, e Aviso que abaixo se seguem:

DECRETO.

Tomando na Minha Real Consideração as actuaes circumstan-
cias do Estado, e o quanto he necessário promover as economias, que
hoje haver em vista da Administração das Realas do Real Exército,
e havendo considerado a espezinha, que em tempo de paz he neces-
saria para a Real Armada, e para a Real Armada, e para a Real Armada,
extinguir os Transportes de Transportes; e Real Armada, e para a Real Armada,
e com elles todas as suas attribuições, e Real Armada, e para a Real Armada,
e Real Armada, e para a Real Armada, e Real Armada, e para a Real Armada,
de qualquer natureza que seja; Ordenado entre sim, em quanto
se não dar mais outras providencias, que em Lisboa os Intendentes do
Paizes, e nas mais partes do Reino os Intendentes do Reino, e
Real Armada, e para a Real Armada, e Real Armada, e para a Real Armada,
foram requisitados por aquellas Corporações, e pessoas a quem com-
petir o tratado sendo entendido, e Real Armada, e para a Real Armada,
despachos necessários. Palácio da Real Armada em vinte e quatro de
Junho de mil e oitocentos e vinte e tres. = Com a Real Armada de
Sua Magestade.

AVISO.

Seber = Tanto informado ao Sr. General Visconde de A-
lbuquerque, que pelo Sr. Intendente Miguel Commandante em Chefe do Exército,
Corregedor da Comarca de Villa Real, sobre o estabelecimento do
Real Armada, e para a Real Armada, e Real Armada, e para a Real Armada,
de qualquer natureza que seja; Ordenado entre sim, em quanto
se não dar mais outras providencias, que em Lisboa os Intendentes do
Paizes, e nas mais partes do Reino os Intendentes do Reino, e
Real Armada, e para a Real Armada, e Real Armada, e para a Real Armada,
foram requisitados por aquellas Corporações, e pessoas a quem com-
petir o tratado sendo entendido, e Real Armada, e para a Real Armada,
despachos necessários. Palácio da Real Armada em vinte e quatro de
Junho de mil e oitocentos e vinte e tres. = Com a Real Armada de
Sua Magestade.

2.º O Sr. Alcaide e Senhor Intendente Miguel Commandante em Chefe do Exército, manda publicar ao Exército o Decreto, e Aviso que abaixo se seguem:

Em conformação.

Miguel

N.º 5.

Quartel General em Salvaterra de Magos 17 de Janeiro de 1824.

ORDEM DO DIA.

1.º Por Decreto de 9 de Dezembro ultimo, em consequencia do Parecer de Sua Alteza o Senhór Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exército, offerecido sobre aquelle que deraõ as Comissões Militares estabelecidas em Lamego, e Lisboa em virtude do Decreto de 2 de Julho passado.

Batalhaõ de Caçadores N.º 7.

Restituído ao exercicio do seu posto, o Capitaõ graduado em Major, Frederico Cezar de Freitas.

Por Decreto de 20 de Dezembro ultimo.

Sua Magestade Houve por bem demittir do Seu Real Serviço o Coronel do Regimento de Milicias de Miranda, Antonio José Joaquim de Miranda, por não convir ser conservado no mesmo Real Serviço.

Por Decreto de 30 de Dezembro ultimo, em consequencia do Parecer de Sua Alteza, offerecido sobre aquelle que deo o Conselho Militar nomeado em virtude da Carta Regia de 30 de Junho passado.

Governador da Praça de Miranda, o Pagador com graduacão e vencimento de Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 6, Francisco Luiz de Souza.

Por Decreto de 5 do corrente, em consequencia do Parecer de Sua Alteza.

Capitaõ graduado em Major do Batalhaõ de Caçadores de Lisboa Oriental, com o Soldo que lhe competir como Official de Milicias em serviço, o Capitaõ do Batalhaõ de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental, Francisco Antonio da Silva, em consideracão aos Serviços que tem feito.

Por Decreto de 5 do corrente.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Para ser considerado como addido; em quanto se achar empregado

no Serviço para que foi nomeado por Decreto de 10 de Setembro ultimo, como addido á Embaxada na Corte de Roma, o Alferes D. José Maria de Souza Coutinho.

Por Decreto de 5 do corrente, em consequencia do Parecer de Sua Alteza, offerecido sobre aquelle que deo a Commissão Militar estabelecida em Lisboa, em virtude do Decreto de 2 de Julho passado.

Para ficar sem exercicio, pertencendo á Classe dos Officiaes desempregados, em quanto por sua futura conducta se não fizer digno da Real Confiança de Sua Magestade, o Coronel desligado do Regimento de Infantaria N.º 19, Francisco de Paula Biquer.

Por Decreto de 5 do corrente, em consequencia do Parecer de Sua Alteza, offerecido sobre aquelle que deo o Conselho Militar nomeado em virtude da Carta Regia de 30 de Junho passado.

Batalha de Caçadores N.º 11.

Alferes aggregado, com o Soldo de effectivo, segundo a Tarifa de 16 de Dezembro de 1790, o Segundo Sargento Manoel Pereira.

Por Decretos de 8 do corrente, em consequencia do Parecer de Sua Alteza, offerecido sobre aquelle que deo o Conselho Militar nomeado em virtude da Carta Regia de 30 de Junho passado.

Despedidos do Real Serviço, ficando cada hum com as honras, e privilegios de Alferes, e com huma penção de quatro mil reis por mez, que lhe será paga como Soldo pela Thesouraria Geral das Tropas, os Soldados do Regimento de Cavallaria N.º 6, Urbano Victorino, Antonio Lopes de Souza, Francisco José de Oliveira, e João Damascêno Ferreira, e o Cabo de Esquadra do Regimento de Cavallaria N.º 12, Antonio da Fraga.

Por Decretos de 9 do corrente, em consequencia do Parecer de Sua Alteza, offerecido sobre aquelle que deo o Conselho Militar nomeado em virtude da Carta Regia de 30 de Junho passado.

Para terem as honras e privilegios de Alferes, em remuneração do affecto que mostráram á Causa da Realeza, seguindo a Divisão que foi do Commando do Tenente General Marquez de Chaves, João Victorino Pereira da Silva, Mathias Dias da Fonceca da Silva Rodrigues, e José do Rego.

Reformado com dez mil reis de vencimento por mez, em attençaõ a ter acompanhado sempre a Divisaõ que foi do Commando do Tenente General Marquez de Chaves, e ao mais que praticou na mesma Divisaõ, o Padre Capellaõ do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Antonio Garcia.

Major effectivo do Exercito, o Capitaõ graduado em Major do Regimento de Cavallaria N.º 6, Francisco Teixeira Lobo.

Regimento de Cavallaria N.º 12.

Cirurgiaõ Mór, com o vencimento que como tal lhe competir, conservando as honras, privilegios, e uniformes de Cirurgiaõ de Brigada, o ex-Cirurgiaõ de Brigada Jacinto José da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Capellaõ, o Presbytero Secular Francisco José Gomes, que se acha fazendo o Serviço de Capellaõ no Batalhaõ de Caçadores N.º 10.

* ————— *

2.º Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Manda publicar ao Exercito, para que tenha a devida execuçaõ o seguinte

AVISO.

Senhor == Sua Magestade Approvando o que Vossa Alteza propõe no Officio N.º 200, expedido pela Secretaria Militar em data de 18 do corrente; a fim de ser mantido o decórõ devido á sua Pessoa, e mais Authoridades constituidas pelo Mesmo Augusto Senhor: He Servido que Vossa Alteza haja de mandar expedir as Convenientes Ordens, para que sejaõ recolhidas ao Concelho de Guerra todas aquellas Patentes de Officiaes Militares, que sendo passadas no tempo do extincto Governo constitucional, e referendadas pelo individuo, que naquella época servia o emprego de Ministro da Guerra, não tiverem ainda o competente == Cumpra-se ==; na intelligencia de que nesta data se ordena ao mesmo Concelho, que se passem outras patentes em lugar d'aquellas, sem que por esta reforma fiquem os interessados obrigados a novas despezas. == Deos Guarde a Vossa Alteza. Paço da Bemposta em 23 de Dezembro de 1823. == Senhor Infante D. Miguel. == Conde de Sub-Serra.

Historiographo com dez annos de serviço em attenção
 a ser reconhecido sempre a favor do Commando de
 3.º Licenças registadas concedidas por Sua Alleza aos Officiaes abai-
 zo declarados:

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 10, Francisco Infante
 de Lacerda, hum mez de licença.
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Pedro de Alcautra
 Baptista Machado, quarenra e cinco dias de licença.
 Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio de Mello
 e Lacerda, trinta dias de licença.
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Manoel de Abreu e
 Moura, tres mezes de licença.
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Jeronimo Caeta-
 no de Almeida Manso, quatro mezes de licença.
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 21, Joaõ Pitã Be-
 zerra, cinco mezes de licença.
 Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, Vasco Ricardo Luiz
 de Sequeira, dois mezes de licença.
 Ao Major do Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, Joaquim
 Felix d'Azambuja Proença, dez dias de licença.

N. B. Na Ordem do Dia 8 do corrente mez N.º 3, §. 2.º, linhas
 3, aonde diz = Official do Real Contracto etc. = deve lêr-se
 = Empregado do Real Contracto etc,

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão =

Red

N.º 6.

Quartel General em Salvaterra de Magos 23 de Janeiro de 1824.

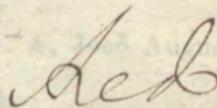
ORDEM DO DIA.

Participa-se ao Exercito, que amanhã 24 do corrente mez principiará o pagamento do Soldo do mez de Dezembro proximo passado, á Tropa effectiva que recebe pela Pagadoria de Lisboa, e de hum mez ás outras Classes que recebem pela mesma Pagadoria; e que serãõ remettidos os fundos, para nas Provincias se effectuar igual pagamento.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General,

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisaõ =



N.º 6

Quartel General em Schellenberg de Junho 21 de Janeiro de 1792

Atencão de V. Exa. e de V. Exa. Sr. Governador de Schellenberg

Atencão de V. Exa. e de V. Exa. Sr. Governador de Schellenberg

Atencão de V. Exa. e de V. Exa. Sr. Governador de Schellenberg

Atencão de V. Exa. e de V. Exa. Sr. Governador de Schellenberg

Atencão de V. Exa. e de V. Exa. Sr. Governador de Schellenberg

Atencão de V. Exa. e de V. Exa. Sr. Governador de Schellenberg

Atencão de V. Exa. e de V. Exa. Sr. Governador de Schellenberg

Atencão de V. Exa. e de V. Exa. Sr. Governador de Schellenberg

Atencão de V. Exa. e de V. Exa. Sr. Governador de Schellenberg

Atencão de V. Exa. e de V. Exa. Sr. Governador de Schellenberg

Atencão de V. Exa. e de V. Exa. Sr. Governador de Schellenberg

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General

Atencão de V. Exa. e de V. Exa. Sr. Governador de Schellenberg

[Handwritten signature]

O Conde de S. Domingos =

[Faint handwritten text]

Quartel General em Salvaterra de Magos 26 de Janeiro de 1824.

ORDEM DO DIA.

1.º Por Decreto de 12 do corrente, em consequencia de Proposta de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito.

Capitão graduado em Major, contando a antiguidade da graduação desde 13 de Abril do anno proximo passado, como lhe compete, o Capitão de Cavallaria, Francisco Antonio de Figueiredo Moraes Antas.

Graduado em Capitão, com o mesmo exercicio que actualmente tem, o Ajudante da Praça de Marvão, Joaquim Antonio Franco.

Tenente, com o mesmo exercicio que actualmente tem, o Alferes graduado em Tenente, com exercicio d'Ajudante da Praça de Juronhenha, Telesforo José de Mattos.

Alferes da Companhia de Veteranos do Castello de S. João da Fóz, o Alferes da Companhia de Veteranos de Lindozo, João d'Oliveira Guimarães.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Ajudante, com a Patente que actualmente tem, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Francisco de Paula Ramos.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, Marquez de Fronteira.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Augusto de Vasconcellos Corrêa.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, Francisco de Paula Fragozo.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Para ter as honras e soldo de Capitão, por ter completado 10 annos de Serviço em Quartel Mestre, o Quartel Mestre Antonio José da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Coronel, o Coronel d'Infantaria do Exercito, Caetano Alberto de Souza Canavarro.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Para ter as honras e soldo de Capitão, por ter completado 10 annos de Serviço em Quartel Mestre, o Quartel Mestre Vicente Francisco da Conceição.

Batalhaõ de Caçadores N.º 1.

Quartel Mestre, o Primeiro Sargento Manoel Fernandes Montalvaõ.

Batalhaõ de Caçadores N.º 5.

Capellaõ, o Capellaõ do 2.º Batalhaõ da extincta Legião Lusitana, o Padre Clemente d'Oliveira Dias.

Batalhaõ de Caçadores N.º 11.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Quartel Mestre Antonio Fernandes.

Batalhaõ de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental.

Reformado na fórma da Ley, o Alferes Joaõ Sabino Vianna.

Regimento de Infantaria de Voluntarios Reaes do Commercio.

Reformado na fórma da Ley, o Alferes Manoel Affonso dos Santos.

Regimento de Milicias d'Oliveira d'Azemeis.

Reformado na fórma da Ley, o Tenente Manoel Rodrigues Estevaõ.

Demittido em consequencia de molestias, porque foi julgado incapaz de Serviço, o Alferes Alexandre Lucianne Soares d'Albergaria.

Regimento de Milicias de Lagos.

Demittidos em consequencia de molestias, porque foraõ julgados incapazes do Serviço, os Alferes, Joaõ José Teixeira, e Antonio Pedro Mendes.

Por Decreto de 13 do corrente, em consequencia do Parecer de Sua Alteza, offerecido sobre aquelle que deo a Commissão Militar nomeada em virtude do Decreto de 2 de Julho passado.

Restituído ao exercicio do seu Posto, o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 15, Antonio José Soares.

2.º Sua Alteza Manda passar a aggregado por tempo de tres mezes, o Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 19, Manoel José de Paiva, pela falta de exactidaõ que teve na participaçãõ que fez remettendo á Secretaria Militar hum Documento para prova da Nobreza do Soldado do referido Regimento, Antonio Xavier de Souza Prego.

3.º Os Commandantes dos Corpos do Exercito, ficaõ dispensados da remessa do Mappa das idades, e alturas dos Cabos de Esquadra, Anspeçadas, e Soldados.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisaõ = *Ledo*

Quartel General em Salvaterra de Magos 27 de Janeiro de 1824.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito as Sentenças abaixo declaradas, que Mandou cumprir.

SENTENÇAS.

O Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Florencio Reixa, expulso com infamia do Real Serviço, e degradado por toda a vida para hum dos prisidios de Angola, por cabeça de motim, e falsa informação por escripto ao seu Superior.

O Tenente graduado em Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 18, Domingos Manoel Feio, demittido do Real Serviço, e degradado por sinco annos para Angola, pelas gravissimas circumstancias de que he revistida a culpa de se ausentar do seu Posto, fugindo com parte da Guarda que commandava.

O Tenente Ajudante do mesmo Regimento N.º 18, Luiz Cabral Soares, expiada a culpa com o tempo que tem tido de prisão, por falta de obediencia.

O Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Pedro Cezar de Carvalho, dois annos de prisão na Praça de Almeida, por altercações, e insubordinação.

O Alferes do mesmo Regimento N.º 11, Antonio Maria Barbarinho, hum anno de prisão com homenagem na Praça de Almeida, por deixar fugir da prisão da Guarda de que era commandante, quatro presos Hespanhoes, não tendo posto as precauções que como commandante da Guarda lhe faziaõ cargo para evitar a fuga daquelles presos.

2.º LICENÇAS ARBITRADAS A OFFICIAES PELAS JUNTAS ABAIXO DECLARADAS, E QUE FORAÕ CONFIRMADAS PELOS GENERAES DAS RESPECTIVAS PROVINCIAS.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 4, em Sessão de 18 de Dezembro do anno proximo passado.
Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 9, José Antonio Ferreira de Aragoão, 30 dias para se tratar de molestia, principiando no dia 20 do mesmo mez.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 1,
em Sessão de 18 de Dezembro do anno proximo passado.*

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio Pedro de Brito, 60 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4,
em Sessão de 18 de Dezembro do anno proximo passado.*

Ao Capitão com exercicio de Ajudante da Praça de Mourão Deziderio José Mancio Ribeiro da Silva, 90 dias para se tratar de molestia.

Ao Major do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental, João Anastacio Potech, 60 dias para convalescer de molestia.

Ao Alferes do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental, Francisco de Paula Freire, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 18 de Dezembro do anno proximo passado.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 5, José Gerardo Ferreira Passos, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Cirurgião Ajudante do mesmo Regimento, Antonio Joaquim Namorado, 60 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 14,
em Sessão de 20 de Dezembro do anno proximo passado.*

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Miguel Corrêa de Freitas, 90 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 3,
em Sessão de 22 de Dezembro do anno proximo passado.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, José Maria Crivas, 60 dias para continuar a tratar-se de molestia em ares patrios.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 12,
em Sessão de 24 de Dezembro do anno proximo passado.*

Ao Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N.º 15, Antonio Nunes da Costa Barata, 90 dias para se tratar e convalescer de molestia em ares patrios.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N.º 1,
em Sessão de 24 de Dezembro do anno proximo passado.*

Ao 2.º Tenente do Regimento de Artilharia N.º 2, Simão José de Carvalho, 40 dias para convalescer de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 21,
em Sessão de 25 de Dezembro do anno proximo passado.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio de Azevedo Almeida, mais 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 14, em Sessão de 27 de Dezembro do anno proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, Manoel Alexandre Travassos, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 24, em Sessão de 29 de Dezembro do anno proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 24, Francisco de Magalhães Cerveira, 120 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, em Sessão de 29 de Dezembro do anno proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Pinto de Almeida, 60 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 2, em Sessão de 30 de Dezembro do anno proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 10, Diogo José Vito, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 3, em Sessão de 1 do corrente.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, Joaquim Rodrigues Annes Bandeira, mais 30 dias para continuar a tratar-se de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4, em Sessão de 1 do corrente.

Ao Alferes do Batalhaõ de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental, Anacleto Elzeario da Silva, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 1 do corrente.

Ao Tenente Coronel addido ao Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Joaquim Antonio de Almeida, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes de Infantaria de Linha do Rio Grande do Norte, Jeronymo José Pinto, 120 dias para se tratar de molestia.

Official que a mesma Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4, na referida Sessão de 18 de Dezembro do anno proximo passado, julgou prompto para o Serviço.

O Capitão do Batalhaõ de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental, Jeronymo de Almeida Brandaõ e Souza.

O Commandante do Corpo a que pertence o referido Official prompto, dará parte ao Chefe do Estado Maior General, se já recolheu ou não.

3.º *Licenças registadas concedidas por Sua Alteza aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Pedro Manoel Annes d'Oliveira, prorrogação de licença por trinta dias.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Cypriano de Souza Canavarrò, prorrogação de licença por hum mez.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 10, D. Christovão Manoel de Vilhena, prorrogação de licença por dois mezes.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, Fernando Cabral de Lemos Calheiros, quinze dias de licença, contados desde o dia 25 do corrente mez.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 12, Bernardo Antonio, noventa dias de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Agostinho José da Costa, prorrogação de licença por sessenta dias.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 17, Antonio José Ribeiro, dois mezes de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, fazendo o Serviço no de N.º 22, Bernardo da Silveira Azevedo Sampaio e Rozado, seis mezes de licença.
- Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 20, Ignacio Joaquim, dois mezes de licença.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio de Gouveia Cabral, tres mezes de licença.
- Ao Alferes do mesmo Batalhão, João Pedro Santa Clara, tres mezes de licença.
- Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 2, Romaõ José Soares, noventa dias de licença.
- Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Affonso Botelho de Sampaio e Souza, tres mezes de licença.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Julio Antonio Telles Jordaõ, dois mezes de licença.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 10, João da Silva Teixeira, dois mezes de licença.
- Ao Capitão do Regimento d'Artilharia N.º 1, José Maria da Cruz Bureau, prorrogação de licença por tres mezes.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão =

Quartel General em Salvaterra de Magos 30 de Janeiro de 1824.

ORDEM DO DIA.

1.º Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito o seguinte

AVISO.

Senhor = Sua Magestade, em conformidade com o parecer de Vossa Alteza, offerecido sobre aquelle do Conselho Militar nomeado em cosequencia da Carta Regia de 30 de Junho ultimo, Houve por bem, por Decreto de 13 do corrente mez de Janeiro, conceder a graduação de Tenente Coronel ao Inspector de Revistas Antonio José Vellozo. O que tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Alteza. Deos Guarde a Vossa Alteza. Paço de Salvaterra de Magos em 20 de Janeiro de 1824. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

2.º Sua Alteza Permite que o Tenente da extincta Legião Lusitana, Roque Landeiro da Nobrega Camizaõ, que na conformidade da Ordem do Dia 6 de Novembro ultimo passou a fazer o Serviço no Regimento de Infantaria N.º 24, passe a fazer o Serviço no Regimento de Infantaria N.º 2; e Permite igualmente que o Tenente aggregado á mesma extincta Legião Lusitana, Luiz de Almeida Moraes e Castro, chegado ultimamente de Pernambuco, e que na conformidade da citada Ordem do Dia devia passar a fazer o Serviço no Regimento de Infantaria N.º 19, passe a fazer o Serviço no Regimento de Infantaria N.º 4.

3.º Sua Alteza Manda declarar, que o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 10, Joaquim Maria de Carvalho deve ser considerado mais antigo do que o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Francisco Maria de Figueiredo e Lacerda; e que José Marciano de Macedo, declarado Alferes do Regimento de Infantaria N.º 21, na Ordem do Dia N.º 96, de 26 de Outubro passado, deve lêr-se Mariano, e não Marciano.

4.º LICENÇAS ARBITRADAS A OFFICIAS PELAS JUNTAS ABAIXO DECLARADAS, E QUE FORAÕ CONFIRMADAS PELOS GENERAES DAS RESPECTIVAS PROVINCIAS.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 9, em Sessão de 2 do corrente.

Ao Alferes aggregado do Regimento de Cavallaria N.º 9, José Joaquim Ferreira da Cunha, 30 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 12, em Sessão de 2 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Simão de Souza Serpa, 120 dias para convalescer de molestia.

Ao Tenente do mesmo Regimento, José da Gama Rego, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infantaria N.º 6, Caçadores N.º 10, e 12, e Artilharia N.º 4, em Sessão de 5 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Caetano Lourenço de Queiroz, 30 dias para ultimar o tratamento em que se acha, e reunir-se ao seu Corpo neste mesmo tempo.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 14, em Sessão de 5 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio de Gouvêa Coutinho, 15 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, em Sessão de 5 do corrente.

Ao Major graduado do Regimento de Cavallaria N.º 12, Pedro Lobo Teixeira de Barros, 60 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4, em Sessão de 8 do corrente.

Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, João Honorato Rollim, mais 15 dias para se tratar de molestia, devendo principiar do dia 16 do mesmo mez.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 4, em Sessão de 8 do corrente.

Ao Capitão do Batalhaõ de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental, Jeronymo de Almeida Brandaõ e Souza, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 3 do corrente.

Ao Capitão Ajudante da Praça de Chaves, Bernardo José Luiz de Sá, 20 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 1, em Sessão de 8 do corrente.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 19, Joaquim José Maria de Souza Tavares, mais 30 dias para continuar a tratar-se de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N.º 1, em Sessão de 8 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 22, José Roberto de Mello, 30 dias para acabar de convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 12, em Sessão de 9 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, José António Deniz, 30 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio José Ferreira, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Cavallaria N.º 3, e Infantaria N.º 17, em Sessão de 15 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Joaquim José das Dores, 30 dias para continuar no tratamento de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 4, em Sessão de 15 do corrente.

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Joaquim Bernardo de Mello Nogueira, 15 dias para acabar de tratar-se de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4, em Sessão de 15 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Antonio Raymundo de Carvalho, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N.º 1, em Sessão de 15 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, José Ricardo Peixoto 30 dias para continuar a tratar-se de molestia.

—*—

4.º *Licenças registadas concedidas por Sua Alteza aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio Bernardino Botelho de Groot, prorrogação de licença por tres mezes.

- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, Victorino Pinto Barreto, oitenta dias de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Joaquim Antonio Xavier de Castro Sellir e Maya, tres mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, José Monteiro Ribeiro de Carvalho, dois mezes de licença.
- Ao Quartel Mestre da extincta Legião Lusitana, fazendo o Serviço no Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Manoel Victorino Sardinha, tres mezes de licença.
- Ao 2.º Tenente do Regimento d'Artilharia N.º 1, João Pereira da Costa, sessenta dias de licença.
- Ao Coronel Graduado com exercicio de Major da Praça d'Elvas, Manoel José de Souza Leotte, prorrogação de licença por vinte dias.
- Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Alcacer do Sal, Ignacio José Corrêa de Moura, quinze dias de licença.
- Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Portalegre, Mathias José do Carmo, prorrogação de licença por dois mezes.
- Ao 1.º Tenente de Artilharia addido á Praça de Lagos, Diogo da Nobrega Botelho, quatro mezes de licença, contados desde o dia 23 do mez passado.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria de Linha da Provincia do Maranhão, Thomaz d'Aquino dos Santos, dois mezes de licença.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Justino Alves Cutripi, quarenta dias de licença.

5.º Ao Alferes que foi do Regimento de Infantaria N.º 10, Felix José da Veiga e Silva, se concede a Cruz de Condecoração N.º 2, por 2 Campanhás, por se haver justificado perante hum Conselho de Investigação, dos motivos que o excluiraõ d'esta Condecoração.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisãõ = *Adel*

Quartel General em Salvaterra de Magos 31 de Janeiro de 1824.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto de 26 de Outubro ultimo, em consequencia do Parecer de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, offerecido sobre aquelle que deo o Conselho Militar nomeado em virtude da Carta Regia de 30 de Junho ultimo.

Graduados em Alferes do Exercito, para sómente contarem a antiguidade deste posto desde que entrarem na effectividade d'elle, Antonio Teixeira de Souza Pereira da Silva Alcoforado, Joaõ Pinto Coelho, José Pinto Coelho, e José Alvo Brandaõ, os Cadetes do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, José Antonio Champalimaud, e Antonio Luiz Champalimaud, e o Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Francisco da Silveira Pinto.

Alferes do Exercito, com vencimento de meio Soldo, em quanto não entrarem em algum Corpo do mesmo Exercito, Francisco Pinto Vaz Guedes, e o Cadete do Regimento de Cavallaria N.º 9, Joaõ José Teixeira Pinto.

Por Decreto de 13 do corrente, em consequencia de Proposta de Sua Alteza.

Regimento de Milicias de Tavira.

Major, o Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 4, José da Cunha Mello.

Ajudante, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Henrique Pereira da Silva.

Regimento de Milicias de Lagos.

Ajudante, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Joaquim Placido Rochas.

Regimento de Milicias de Beja.

Ajudantes, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 19, Francisco Xavier do Amaral, e o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Jaques Philippe Nogueira Mimoso.

Regimento de Milicias de Idanha.

Major, o Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 13, Joaõ Evangelista da Silveira.

Regimento de Milicias de Tondella.

Major, o Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, Julio Cezar de Figueiredo.

Regimento de Milicias de Lamego.

Major, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco Filippe Guedes Corrêa.

Ajudante, o Tenente de Caçadores com exercicio de Ajudante do Regimento de Milicias da Guarda, Joaquim Borges.

Regimento de Milicias de Castello Branco.

Ajudante, o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, Thedeo Luiz de Queiroz.

Regimento de Milicias da Guarda.

Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 23, Francisco Manoel da Fonceca.

Regimento de Milicias de Braga.

Ajudante, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 18, José Ribeiro de Souza.

Regimento de Milicias dos Arcos.

Ajudante, o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, Francisco Pinto.

Regimento de Milicias do Porto.

Major, o Capitão da Divisaõ de Voluntarios Reaes d'El-Rei, João Manoel de Almeida.

Regimento de Milicias da Maia.

Major, o Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, Miguel da Cunha Soutto Maior.

Ajudante, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, João Henriques Bormaõ.

Regimento de Milicias de Penafiel.

Major, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, José Maria Alvares da Costa.

Regimento de Milicias da Feira.

Major, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, Antonio José Guimarães.

Ajudante, o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, Jacinto José Ferreira.

Reformados na fôrma da Ley, o Major João Antonio Lopes, e o Ajudante graduado em Capitão, Francisco Pereira de Magalhães.

Regimento de Milicias de Oliveira de Azemeis.

Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Alexandre de Magalhães Coutinho.

Regimento de Voluntarios Reaes de Milicias a pé de Lisboa Occidental.

Ajudante, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 22, Firmião Antonio de Carvalho e Silva.

Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Occidental.

Ajudante, o Tenente de Infantaria com exercicio de Ajudante do Regimento de Milicias de Setubal, José Maria Prezado.

Batalhaõ de Caçadores de Lisboa Occidental.

Ajudante, o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Manoel Martins Corrêa.

Regimento de Infantaria de Voluntarios Reaes do Commercio.

Ajudante, o Alferes de Infantaria do Corpo da Guarda Real da Policia, Joaquim José Sabino.

Regimento de Milicias de Setubal.

Major, o Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 7, Manoel Izidro da Paz.

Ajudantê, o Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, Joaquim José de Souza.

Regimento de Milicias de Torres Vedras.

Ajudante, o Alferes do Regimenro de Infantaria N.º 13, José Pedro Celestino Ferreira.

Regimento de Milicias de Leiria.

Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Domingos Henriques Ayalla.

Regimento de Milicias da Louzã.

Major, o Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 2, Bento José Tavares.

Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio José Barrozo.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Capitaõ da 4.ª Companhia, com a mesma graduacão de Major que actualmente tem, o Capitaõ de Infantaria graduado em Major, com exercicio de Major do Regimento de Milicias de Penafiel, José Maria de Magalhães.

Regimento de Infantaria N.º 19.

Tenente, o Tenente de Infantaria com exercicio de Ajudante do Regimento de Milicias dos Arcos, Joaquim Antonio de Freitas.

Batalhaõ de Caçadores N.º 4.

Capitaõ da 2.ª Companhia, com a mesma graduacão de Major que actualmente tem, o Capitaõ de Caçadores graduado em Major, com exercicio de Major do Regimento de Milicias da Louzã, Damiao Candido Botelho.

A respeito dos Officiaes dos Corpos de Linha acima contemplados para Majores, e Ajudantes de Milicias, deve observar-se a disposicão dos §§. 4.º e 5.º do Artigo 27 do Regulamento de 21 de Fevereiro de 1816.

Por Decreto de 13 do corrente, em consequência do Parecer de Sua Alteza, offerecido sobre aquelle que deo o Conselho Militar creado em virtude da Carta Regia ac 30 de Junho ultimo.

Regimento de Milicias de Villa Real.

Tenente Coronel, o Capitaõ da Companhia de Granadeiros, Manoel Pinto de Souza.

Regimento de Milicias da Barca.

Capitaõ aggregado, Antonio José Gonçalves Guimarães.

Alferes do Exercito com meio Soldo, e antiguidade de 13 de Abril do anno passado, o Furriel do Regimento de Cavallaria N.º 6, Manoel Joaquim.

Para serem despedidos do Real Serviço, ficando com as honras, e Privilegios de Alferes, e com huma penção de quatro mil réis mensaes cada hum, paga como Soldo, pela Thesouraria Geral das Tropas; o Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Francisco Joaquim da Silva, o Cabo de Esquadra do Regimento de Cavallaria N.º 9, Christovão Antonio de Mattos, e os Soldados do mesmo Regimento, Antonio Teixeira, Antonio Rodrigues de Souza, José Maria dos Santos, e José Antonio Pacheco.

Para serem despedidos do Real Serviço, ficando com as honras, e privilegios de Alferes, José Joaquim Ferreira da Cunha, Carlos Joaquim Teixeira, Francisco Maria Alves Bastos, Domingos Fortunato Pimenta, Francisco Antonio Vaz de Araujo, Feliciano Antonio Franco, Joaõ José de Souza Canavarro, e Francisco Leite Pereira de Almeida.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisaõ =

Redo

Quartel General em Salvaterra de Magos 3 de Fevereiro de 1824.

ORDEM DO DIA.

1.º **T**endo chegado ao conhecimento de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, haverem-se suscitado diversas rixas, nesta Capital, entre individuos da Tropa de Linha, e Patrulhas, ou individuos da Guarda Real da Policia, indo estes por Ordem Superior, em diligencia do Serviço de Sua Magestade, ou em auxilio de Officiaes de Fazenda, e Justiça, o que he indecoroso á reputação e disciplina do Exercito; He Sua Alteza obrigado a estranhar similhante comportamento, como hum verdadeiro attentado contra as Leys, por quanto em lugar de auxiliar aquelles que estão encarregados de manter a sua execucao, ou se oppoem a ella, ou a illudem, nascendo deste transtorno a perturbação da boa ordem, da qual o Exercito deve ser o mais firme apoio. Sua Alteza chama toda a attenção dos Commandantes dos Corpos sobre factos taõ reprehensiveis, e os faz responsaveis pela rigorosa disciplina em que os devem manter. O Mesmo Senhor, fará castigar immediatamente com todo o rigor das Leys, crimes desta natureza.

Esta Ordem será lida em tres paradas successivas.

2.º *Publicaõ-se ao Exercito as Sentenças que abaixo seguem, as quaes Sua Alteza Mandou cumprir.*

Regimento de Infantaria N.º 1.

O Soldado, Francisco Felix, outo mezes de prisao, fazendo della o Serviço que lhe pertencer, indo nos dias de folga hum vez por dia á Esquadra do ensino, e pagando dos seus vencimentos, segundo a pratica, o capote, martelinho, e sacatrapo que extraviou; por desercao, estando de guarda em tempo de paz.

Regimento de Infantaria N.º 10.

O Soldado, Joaõ Caetano, degradado por dez annos para Angola; por desercao em tempo de guerra levando todos os artigos de armamento, e por ferimento e achada de faca de ponta aguda, condemnado taõ bem em 20\$000 reis para o queixoso ferido.

Regimento de Infantaria N.º 11.

O Soldado, José Gomes, dois annos de prisao na Praça de Almeida, fazendo o Serviço; por deixar fugir da prisao a que se achava de sentinella, quatro presos Hespanhoes: e o Soldado José Coelho, que naquella mesma occasiao estava de sentinella ás armas

da Guarda da dita prisão, absolvido por não lhe resultar culpa daquella fuga.

Regimento de Infantaria N.º 14.

O Anspeçada, Manoel Fernandes de Faro; absolvido por não se lhe ter provado a culpa de insubordinação de que foi accusado.

O Soldado, Antonio dos Santos, degradado por seis annos para os Estados da India, por 3.ª deserção simples, tendo fugido estando cumprindo sentença de primeira deserção.

Os Soldados, Antonio Gonçalves, José Martins, Joaquim de Souza, e Manoel Guerreiro, cada hum quatro annos de trabalhos publicos, este ultimo por 4.ª deserção simples, e os outros tres por 3.ª deserção simples.

O Soldado, Lourenço Fernandes Branco, perdimento do tempo que tiver servido, e quatro mezes de prisão, fazendo o Serviço que lhe pertencer; por 1.ª deserção aggravada.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Os Soldados, José Igreja, e Thomé Leaõ; perdimento do tempo que tiverem servido, e quatro mezes de prisão cada hum, fazendo della o Serviço que lhes pertencer, indo nos dias de folga huma vez por dia á esquadra do ensino; ambos por 1.ª deserção simples acompanhada de circumstancias.

O Soldado, José Francisco Gregorio, perdimento do tempo que tiver servido, e dois mezes de prisão, fazendo o Serviço que lhe pertencer; por 1.ª deserção simples, tendo-se apresentado voluntariamente dentro de tres mezes.

Os Soldados, Luiz José Lopes, José Antonio da Cunha, e João Francisco, perdimento do tempo que tiverem servido, e seis mezes de prisão no calabouço, indo á esquadra do ensino tres dias de manhã, e de tarde em cada semana, e nos outros dias seraõ empregados na limpeza dos Quarteis; devendo descontar-se áquelles que extraviáraõ objectos da Real Fazenda a sua importancia por hum rateio proporcionado nos seus vencimentos.

Regimento de Infantaria N.º 19.

Os Soldados, José Francisco de Mattos, e João da Silva Aruda; perdimento do tempo que anteriormente tiverem servido, e seis mezes de prisão no calabouço, indo á Esquadra do ensino tres dias de manhã, e de tarde em cada semana, sendo nos outros empregados na limpeza dos Quarteis; pagando o dito João da Silva Aruda, segundo a pratica, os objectos que extraviou; ambos por 1.ª deserção simples.

O Soldado, Francisco José Lopes, perdimento do tempo que houver servido, quatro mezes de prisão, fazendo della o Serviço que lhe pertencer, indo nos dias de folga huma vez por dia á esquadra do ensino; por 1.ª deserção simples, tendo-se apresentado voluntariamente.

Regimento de Infantaria N.º 20.

O Soldado, Antonio de Oliveira Novo, degradado por cinco annos para os Estados da India; por 3.ª deserção agravada.

Batalhaõ de Caçadores N.º 6.

O Soldado, Manoel Martins de Oliveira, tres mezes de prisão no Quartel pelo crime de ferimento, contados os mesmos do tempo da respectiva prisão: e quanto ao delicto da 1.ª deserção simples, absolvido em virtude do indulto de 24 de Junho do anno proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Os Soldados, José Bernardo, e Agostinho José, degradados por seis annos para os Estados da India, e em quanto se demoram no Reino se occupará cada hum em trabalhos publicos preso a outro companheiro com cadea grossa; por 3.ª deserção simples em tempo de paz ficando absolvidos do crime de furto de que foraõ accusados.

O Soldado, Gaspar Antonio, restituído á sua liberdade, absolvido por falta de prova do crime de ferimento de faca de ponta a outro seu camarada.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

O Soldado, Antonio José Coelho, absolvido da culpa de 2.ª deserção simples, visto que pelos documentos apresentados se mostra em toda a evidencia que elle se apresentou preso dentro do prazo fixado na Ley, e não poder por isso qualificar-se ainda aquella culpa que lhe foi declarada no Conselho de disciplina feito posterior, quando o devia ser antes de se lançar a nota no Livro Mestre.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

O Soldado, Joaquim Manoel Barreiros, perdimento do tempo que anteriormente tiver servido, e dous annos de trabalhos publicos com calceta, e cadêa delgada presa da perna á cintura, sem que seja permittido prendê-lo a outros; por 2.ª deserção simples.

Regimento de Artilharia N.º 3.

O Soldado, José Antonio Feijão, quatro annos de trabalhos publicos; por deserção em tempo de Guerra.

Regimento de Artilharia N.º 4.

O Soldado, Constantino dos Santos, perdimento do tempo que anteriormente tiver servido, e seis mezes de prisão no calabouço, donde irá á esquadra do ensino tres dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros dias fará a limpeza dos Quarteis; por 1.ª deserção simples.

O Soldado, José Ramos, perdimento do tempo que antes tiver servido, e dous mezes de prisão, fazendo o serviço que lhe pertencer; por 1.ª deserção simples, tendo-se apresentado voluntariamente dentro de tres mezes.

O Soldado, João Augusto Cezar, perdimento do tempo que anteriormente tiver servido, e dous annos de trabalhos publicos com calceta e cadêa delgada presa da perna á cintura, sem que seja permittido prendê-lo a outros; por 2.^a deserção simples.

3.^o *Licenças registadas concedidas por Sua Alteza aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 8, Rodrigo Maria Cordeiro Vinagre, quatro mezes de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, João Evangelista Corrêa, prorrogação de licença por dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 10, Nuno José Boto, quinze dias de licença.

Ao Capitão graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 11, Manoel Henrique Barboza Pita, prorrogação de licença por hum mez.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Gregorio Tavares Pessoa, quarenta e cinco dias de licença.

Ao Alferes do referido Regimento, Luiz Ozorio de Souza Preto, hum mez de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 5, João Joaquim Anaya, dois mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 6, João Duarte Rangel, noventa dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 9, Manoel Caetano de Souza e Castro, dois mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 17, Antonio Pereira do Valle Pinho Ferrão, hum mez de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 21, José Antonio Silvano, prorrogação de licença por vinte e cinco dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 22, José Roberto de Mello, hum mez de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 24, Antonio Joaquim Villa Nova, noventa dias de licença.

Ao Major graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 4, Damião Candido Botelho, vinte dias de licença.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.^o 8, João Antonio de Mello, dois mezes de licença.

Ao Tenente do mesmo Batalhão, Antonio Machado d'Almeida, dois mezes de licença.

Conde de Barbacena Francisco == Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.^a Divisão ==

Aed

Quartel General em Salvaterra de Magos 4 de Fevereiro de 1824.

ORDEM DO DIA.

1.º *Por Decretos de 13 de Janeiro ultimo, em consequencia do Parecer de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, offerecido sobre aquelle que deo o Conselho Militar nomeado em virtude da Carta Regia de 30 de Junho ultimo.*

Para ter as honras e privilegios de Alferes, Domingos Pinto de Sá, em remuneração do Serviço que fez na Divisaõ que Commandou o Tenente General Marquez de Chaves.

Regimento de Milicias de Trancozo.

Tenente graduado em Capitaõ, com o Soldo de sete mil e duzentos reis por mez, o Alferes Antonio Joaquim da Fonceca.

Por Decreto de 21 de Janeiro ultimo.

Regimento de Infantaria N.º 23.

Demittido do Real Serviço, por se achar alienado de cabeça, e por isso incapaz de continuar a servir, o Ajudante de Cirurgia, Antonio Ventura.

Por Decreto de 21 de Janeiro ultimo, em consequencia do Parecer de Sua Alteza.

Batalhaõ de Caçadores N.º 10.

Demittido do Real Serviço, por se achar transfuga em Inglaterra, o Tenente José Bello de Araujo.

Por Decreto de 24 de Janeiro ultimo, em consequencia do Parecer de Sua Alteza.

Regimento de Milicias de Trancozo.

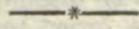
Coronel aggregado, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Cyprianno de Souza Canavarró.



2.º Sua Alteza Determina, que todos os Officiaes que tem sido promovidos de huns para outros Corpos, e que ainda não tem reunido áquelles a que pertencem, sem que esta falta proceda de esta-

rem gozando de licença, ou de outro algum motivo legal; devem recolher aos respectivos Corpos infallivelmente até ao dia 15 do corrente, passado o qual serão considerados como Desertores, procedendo-se contra elles n'esta conformidade.

3.º Tendo sido presentes a Sua Alteza, alguns Requerimentos de Officiaes pedindo licenças, enviados pelos Commandantes dos Corpos directamente a Sua Alteza, Manda o Mesmo Senhor advertir áquelles Commandantes, que taes Requerimentos devem ser sempre dirigidos pelo General da respectiva Provincia.



4.º Sua Alteza Determina, que os Commandantes dos Corpos ultimamente regressados do Brasil, no caso de terem recebido algumas praças, depois de terem enviado a Relação exigida pela Ordem do Dia N.º 122, de 22 de Dezembro do anno proximo passado, de-verão remetter com a maior brevidade possivel, a Relação dellas, conforme o mesmo Modelo, para serem contempladas nas baixas como lhes competir pela sua antiguidade, e a fim de se concluir, quanto antes, a expedição das baixas que ainda tem de dar-se, para substituir o numero das que preferirão continuar no Real Servico.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Red*

2.º Sua Alteza Determina, que todos os Officiaes que tem sido promovidos de uma para outra Classe, e que ainda não tem sido apresentados a que pertencem, e em que esta Classe se encontra de esta...

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 30 de Janeiro de 1823.

Licenças arbitradas a Officiaes, pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria

N. 15, em Sessão de 11 de Dezembro ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 15, Francisco Antonio Caldas, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores
N. 9, em Sessão de 9 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 9, Antonio de Almeida Carvalhaes, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 4, em Sessão de 9 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 4, José Maria de Saldanha, 30 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 13, em Sessão de 9 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 13, Diogo Gil Bonifacio, 90 dias para continuar a tratar-se de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 16, em Sessão de 9 do corrente mez.

Ao Governador d'Aveiro, Antonio Candido Cordeiro Piniheiro Furtado, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Capitão do Regimento de Milicias de Lagos, Domingos de Mello, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda da Policia, em Sessão de 9 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 10, Antonio de Sousa Cirne, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Secretario do Corpo da Guarda da Policia, Christovão Eduardo Ferreira da Veiga, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 7, em Sessão de 9 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 7, Mancel Leal Ferreira, 40 dias para se tratar de molestia.

Ao Capitão do dito Regimento de Cavallaria N. 7, José Francisco de Sousa Pereira, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 5, em Sessão de 13 do corrente mez.

Ao Capitão do 3.º Batalhão de Caçadores de Pernambuco, Joaquim Gomes Infante, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 24, em Sessão de 14 do corrente mez.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N. 6, Domingos Antonio Gil de Figueiredo Sarmento, 120 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 6, em Sessão de 13 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 6, José Guedes de Vasconcellos, 90 dias para se tratar de molestia no lugar do seu nascimento.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 11, em Sessão de 15 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 11, João de Mendonça Coutinho, 90 dias para convalescer em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 15, em Sessão de 15 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 3, Antonio José de Queiroz, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 1, em Sessão de 16 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 1, José Pedro de Mello, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 13, em Sessão de 16 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 13, Marçal José Biancardi, 15 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Guarda da Policia, em Sessão de 16 do corrente mez.

Ao Ajudante do Regimento de Milicias d'Arouca, Antonio Alexandre Lara, 60 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 3, em Sessão de 16 do corrente mez..

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 17, Manoel do Rozario Boquete, 30 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 11, José Maria d'Alcantara, 60 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Na falta do Chefe da 2.^a Direcção = *Acad*

Quartel General no Paço da Bemposta em 12 de Fevereiro de 1824.

ORDEM DO DIA.

1.º Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito os seguintes

AVISOS.

Senhor. = Sua Magestade Ha por bem Ordenar, que aquelles Alunos do Collegio Militar da Luz, com praça nos Corpos do Exercito, que recebem a gratificação diaria de 400 reis, não vençam rações de pão; pois que com aquella gratificação elles vem a gozar hum soldo quasi igual ao de Alferes, não tendo com tudo este Posto: e aquelles Alunos do referido Collegio, que tendo tambem praça nos Corpos, Sua Magestade lhes não tiver concedido a sobredita gratificação, Ordena o Mesmo Senhor, que a estes sejaõ abonadas rações de pão, visto serem considerados na mesma igualdade, em que o são todas as praças, que as vencem. O que de Ordem de Sua Magestade tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Alteza. Deos Guarde a Vossa Alteza. Palacio de Salvaterra de Magos em 31 de Janeiro de 1824. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

Senhor. = Sua Magestade Houve por bem Mandar remetter á Repartição da Marinha, para ser satisfeita por ella, a Relação dos Officiaes regressados da Bahia, que não recebêraõ as competentes comedorias, quando embarcáraõ para Portugal. O que de Ordem do Mesmo Senhor tenho a honra de comunicar a Vossa Alteza, para conhecimento dos mencionados Officiaes. Deos Guarde a Vossa Alteza. Palacio de Salvaterra de Magos em 4 de Fevereiro de 1824. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

2.º Licenças registadas concedidas por Sua Alteza aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, José Ricardo Peixoto, sessenta dias de licença.
Ao Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 13, Henrique José de Mattos, prorrogação de licença por trinta dias.

- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 22, José Maria Honorato Monteiro de Barbuda, quarenta dias de licença.
 - Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, Francisco Izidro da Ponte, noventa dias de licença.
 - Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, Francisco José Pereira e Horta, hum mez de licença.
 - Ao Major graduado do Batalhão de Caçadores N.º 12, Gonçalo Cardozo Barba e Menezes, cinco mezes de licença.
 - Ao Alferes do mesmo Batalhão, Manoel Joaquim Dias Guimarães, seis mezes de licença.
 - Ao Major do Regimento de Milícias dos Arcos, António de Souza Ferraz, prorrogação de licença por dois mezes.
 - Ao Ajudante do Regimento de Milícias de Braga, José Ribeiro de Souza, sincoenta dias de licença.
 - Ao Alferes Ajudante da Praga de Caminha, José Luiz Leite da Cunha, foi concedida licença de seis mezes para ir a Inglaterra, contados desde o dia 1.º de Setembro do anno proximo passado.
- Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.
- Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = *deed*

Senhor = Sua Magestade houve por bem mandar remetter à Repartição da Marinha, para ser estacionada por ella, a Relação dos Officiaes regentados de Lisboa, que não receberam as complementas comendas, quando embarcadas para Portugal. O que he o que he do mesmo Senhor tenho a honra de comunicar a Vossa Magestade. Deos Guarde a Vossa Alteza. Palacio de Salvaterra de Magos em 31 de Janeiro de 1821 = Senhor Tenente D. Miguel = Conde de Sub-Secretario.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, José Ricardo Pereira, sessenta dias de licença.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 18, Ildefonso José de Mattos, prorrogação de licença por trinta dias.

N.º 15.

Quartel General no Paço da Bemposta em 13 de Fevereiro de 1824.

ORDEM DO DIA.

1.º Por Decreto de 12 de Janeiro passado.

Alferes para ir servir no Reino de Angola em qualquer dos Corpos da sua guarnição, o Cadete do Regimento de Cavallaria N.º 4, D. Pedro Carlos Tenorio de Lacerda e Moscoso.

Por Decreto de 13 de Janeiro passado, em consequencia do Parecer de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, offerecido sobre aquelle que deo o Conselho Militar nomeado em virtude da Carta Regia de 30 de Junho ultimo.

Para ter melhoramento de reforma em Tenente Coronel, o Capitão reformado do Regimento de Milicias de Villa Real, Joaquim Patricio Botelho de Lacerda Sampayo,

Por Decreto de 23 de Janeiro passado, em consequencia de Proposta de Sua Alteza.

Demittido do emprego de Capellaõ do Regimento de Infantaria N.º 18, o Padre Manoel da Costa Oliveira, visto não poder pela sua idade continuar as funções do seu ministerio no dito emprego, como allegou, nem ter os annos de Serviço, que a Ley exige para reforma.

Por Decreto de 27 de Janeiro passado.

Para passar a servir addido ao Castello de S. Filippe de Setubal, com o vencimento da tarifa de mil oitocentos e quatorze, a fim de coadjuvar o respectivo Governador, o Capitão de Infantaria do Corpo da Guarda Real da Policia, Sebastião José Maria de Brito,

Por Decreto de 27 de Janeiro passado, em consequencia do Parecer de Sua Alteza, offerecido sobre aquelle que deraõ as Commissões Militares estabelecidas em Lisboa, e Lamego em virtude do Decreto de 2 de Julho ultimo.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Capitão aggregado, até que pela sua futura conducta desvaneça as suspeitas que contra elle resultaõ do seu asferro ao systema cons-

titucional, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 22, Francisco de Paula Caceres.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Tenente aggregado, até que pela sua conducta futura desvaneça as suspeitas, que contra elle resultaõ do afferro ao systema constitucional, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 22, Francisco Lopes de Carvalho.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Alferes aggregado, até que pela sua futura conducta desvaneça as suspeitas, que contra elle resultaõ do afferro ao systema constitucional, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 22, Joaquim da Roza e Costa.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente aggregado, até que pela sua futura conducta desvaneça as suspeitas, que contra elle resultaõ do seu afferro ao systema constitucional, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 22, José Nunes de Sequeira.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Restituído ao Exercício do seu posto, o Capitão graduado em Major, Jeronimo Alvares Falcao.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Restituído ao exercicio do seu posto neste Regimento, o Major do Regimento de Infantaria N.º 22, João Antonio Pereira de Castro.

Batalhaõ de Caçadores N.º 7.

Restituído ao exercicio do seu posto neste Batalhaõ, o Tenente Ajudante do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, Francisco Dionizio de Almeida.

Demittido do emprego de Capellaõ deste Batalhaõ, o Padre José Alexandre.

Batalhaõ de Caçadores N.º 8.

Quartel Mestre aggregado a este Batalhaõ, o Quartel Mestre do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, Francisco Aniceto Carneiro.

Batalhaõ de Caçadores N.º 9.

Restituído ao exercicio do seu posto neste Batalhaõ, o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 7, Antonio de Pinho Rezende.

Batalhaõ de Caçadores N.º 11.

Restituído ao exercicio do seu posto neste Batalhaõ, o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 7, Joaquim Sarmento Ozorio.

Restituído ao exercicio do seu emprego de Capellaõ neste Batalhaõ, o Padre Antonio Pinto Cardozo, Capellaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 9.

Por Decreto de 6 do corrente, em consequencia do Parecer de Sua Alteza, offerecido sobre aquelle que deo o Conselho Militar nomeado em virtude da Carta Regia de 30 de Junho ultimo.

Alferes da Companhia de Veteranos de Chaves, com o soldo da taxa de 16 de Dezembro de 1790, José Custodio de Barros Lobo.

Por Decreto de 6 do corrente.

Sua Magestade, Attendendo ao bom Serviço feito á Cauza da Realza, pelo Alferes do Regimento de Infantaria N.º 23, João Antonio da Moita, de baixo das ordens do Marechal de Campo graduado Visconde de Santa Martha, Houve por bem restitui-lo á sua antiguidade do mesmo posto de Alferes, que havia perdido pela culpa que lhe resultou de hum desafio com o Capitaõ do sobredito Regimento, José Maria da Silveira.



2.º Sua Alteza, Determina que os Commandantes dos Corpos, e mais Authoridades Militares remettaõ á Repartiçaõ do Chefe do Estado Maior General, por via do respectivo General da Provincia, não só as Informaçõs Semestres, que saõ obrigados a dar a esta Repartiçaõ, como tambem aquellas que pertencem á Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, a fim de que os mesmos Generaes de Provincia lancem nas referidas Informaçõs as observaçõs que julgarem convenientes. Na Provincia aonde houver Commandante de Força Armada, devem os Commandantes dos Corpos remetter por via deste ao General da Provincia as mencionados Informaçõs Semestres.



3.º Sua Alteza, Determina que o Capitaõ da extincta Legiaõ Lusitana, João Carneiro Pereira Rangel, passe a fazer o Serviço no Regimento de Infantaria N.º 9, a que pertencia quando passou para aquella Legiaõ.

4.º Sua Alteza, Manda declarar ao Exercito, que a promoçãõ do Capitaõ graduado em Major do Regimento de Cavallaria N.º 6, Francisco Teixeira Lobo, a Major effectivo do Exercito publicada na Ordem do Dia 17 de Janeiro passado, foi em remuneraçãõ de Serviços na Divisaõ, que commandou o Tenente General Marquez de Chaves.

5.º Sua Alteza, Manda recommendar aos Commandantes dos Corpos da 1.ª, e 2.ª Linha, e das Companhias de Veteranos, a exacta observancia do 1.º §.º da Ordem do Dia N.º 6, de 30 de Junho passado.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General,

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisaõ =

Red

N.º 16.

Quartel General no Paço da Bemposta em 16 de Fevereiro de 1824.

ORDEM DO DIA.

1.º Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito o Aviso abaixo transcripto, a fim de que tenha a sua devida execuçaõ.

AVISO.

Senhor. == Sua Magestade Determina-me, que communique a Vossa Alteza que se faz necessario que Vossa Alteza Haja de Mandar expedir as Suas Ordens para que os Commandantes dos Corpos do Exercito remettaõ a esta Secretaria d'Estado; 1.º hum Mappa dos Militares, por nomes, e filiações, que tem morrido nos Corpos desde o estabelecimento dos Hospitaes Regimentaes; 2.º outro dos Militares, por nomes e filiações, aos quaes se tem dado baixa por molestias; designando-se em ambos os cazos as enfermidades dos individuos. Deos Guarde a Vossa Alteza. Paço da Bemposta em 5 de Fevereiro de 1824. == Senhor Infante D. Miguel. == Conde de Sub-Serra.

2.º LICENÇAS ARBITRADAS A OFFICIAES PELAS JUNTAS ABAIXO DECLARADAS, E QUE FORAÕ CONFIRMADAS PELOS GENERAES DAS RESPECTIVAS PROVINCIAS.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 3, em Sessões de 9, 12, e 16 do mez passado.

Ao Capitão graduado em Major do Regimento de Infantaria N.º 15, Marianno José Barrozo, em Sessão de 16, 10 dias para convalescer de molestia.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, Antonio Carlos Malheiro, em Sessão de 12, 30 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 21, Caetano Lopes de Amorim, em Sessão de 9, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 4, em Sessão de 15 do mez passado.

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Joaquim Bernardo de Mello Nogueira, 15 dias para acabar de tratar-se de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 15 do mez passado.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 1, Vasco Ricardo Luiz de Sequeira, 8 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 9, em Sessão de 17 do mez passado.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 9, João Antonio Vianna, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 2, em Sessão de 19 do mez passado.

Ao Major de Cavallaria, José Maria Xavier de Oliveira, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, em Sessão de 19 do mez passado.

Ao Official de Secretaria do Governo das Armas da Provincia de Traz-os-Montes, Antonio Maria Cabral e Sampayo, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Feitoria, em Sessão de 20 do mez passado.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Monteiro, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 1, em Sessão de 21 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, João Paulo Genabel, 20 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 9, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Tenente Ajudante do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, José Marques Caldeira, 40 dias para se restabelecer de molestia em ares patrios.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 14,
em Sessão de 24 do mez passado.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, Francisco de Paula de Araujo, 30 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 3,
em Sessão de 27 do mez passado.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, José Mariano de Carvalho, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 1, José Leão Pinto da Cunha, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Cavallaria N.º 3, e Infantaria N.º 17, em Sessão de 29 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Romão Jeronymo Cayola, 60 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 4,
em Sessão de 29 do mez passado.*

Ao Tenente graduado em Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 7, Joaquim Bernardo de Mello, 8 dias para acabar de tratar-se de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4,
em Sessão de 29 do mez passado.*

Ao Ajudante do Regimento de Milicias do Pirajá, Manoel da Silva Teixeira Pinto, 90 dias para convalescer de molestia em ares patrios.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N.º 1,
em Sessão de 29 do mez passado.*

Ao Ajudante da Praça de Chaves, Bernardo José Luiz, 50 dias para se tratar de molestia.



3.º *Licenças registadas concedidas por Sua Alteza aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Maria Anchetta, dois mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, José Miguel Caetano Prat, dois mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, João Gualberto Cardozo de Carceres, tres mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Francisco Xavier Tavares, hum mez de licença.

Ao Tenente Ajudante do Batalhão de Caçadores, N.º 4, Pedro Antonio de Araujo Camizaõ, quarenta dias de licença.

Ao Tenente do mesmo Batalhão, Francisco Bernardo da Costa, tres mezes de licença.

Ao Capelaõ do Batalhão de Caçadores N.º 5, Clemente de Oliveira Dias, quatro mezes de licença.

Ao Coronel do Regimento d'Artilharia N.º 3, José de Arriaga Brum da Silveira, tres mezes de licença.

Ao Capitão Governador da Praça de Ouguella, Manoel José Ribeiro, prorrogação de licença por dois mezes.

Declara-se que o Capitão José Maria Honorato Monteiro de Barbuda, que na Ordem do Dia N.º 14, de 12 do corrente, vai mencionado pertencente ao Regimento de Infantaria N.º 22, não he d'este Regimento, mas sim do de Infantaria N.º 71.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe dá 1.ª Divisão = *Red*

Quartel General no Paço da Bemposta em 19 de Fevereiro de 1824.

ORDEM DO DIA.

1.º **H**avendo Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, ordenado no dia 31 de Janeiro ultimo em Santarem, a reuniaõ dos Regimentos de Cavallaria N.º 10, de Infantaria N.º 10, e de Milicias daquela Villa, para os Inspeccionar, teve Sua Alteza a satisfaçã de conduzir aquelles Corpos em columna de continencia na presença de Sua Magestade El-Rei Nosso Senhor, e de mandar praticar algumas manobras pelos dois Regimentos de Primeira Linha; as quaes foraõ desempenhadas com exactidaõ. O Regimento de Cavallaria executou com velocidade, e uniaõ, duas cargas que Sua Alteza lhe ordenou. O Regimento de Infantaria, marchou algumas vezes em linha muito bem, e formou hum quadrado com a maior presteza possivel. O Senhor Infante, estima ter esta occasiaõ de louvar o asseio, firmeza, e disciplina dos referidos dois Corpos de Primeira Linha, e ficou satisfeito da maneira com que manobrãrã combinados. Sua Alteza achou que o Regimento de Milicias tambem estava sufficientemente asseado.

2.º *Licenças registadas concedidas por Sua Alteza aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Capitãõ graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Luiz de Souza da Gama, quatro mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 12, Francisco José de Figueiredo, tres mezes de licença.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 5, José Gerardo Ferreira Passos, noventa dias de licença.

Ao Capitãõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, Manoel José Borges da Cunha, prorrogaçã de licença por hum mez.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Estã conforme.

O Chefe da 1.ª Divisaõ =

Quartel-General no Paço da Bemposta em 20 de Fevereiro de 1824.

ORDEM DO DIA.

Publicação-se ao Exército as Sentenças abaixo declaradas, as quaes Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Comandante em Chefe do Exército Mandou confirmar.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

O 2.º Sargento da 2.ª Companhia, José Antonio, absolvido do crime de ferimento que lhe foi imputado.

O Soldado da 3.ª Companhia, José Pires, o dobro do castigo de perda do tempo que anteriormente tiver servido, e seis mezes de prisão no calabouço indo á esquadra do ensino tres dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros dias fazer a limpeza dos quartéis; por 1.ª deserção aggravada em tempo de paz.

O Soldado da 5.ª Companhia, João Gonçalves Gomes, hum mez de rigorosa prisão no calabouço do Regimento; por falta de obediencia ao seu superior.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

O 1.º Sargento, José Maria Limpo, absolvido por se não provar o crime de que foi accusado de falta de subordinação e dizer mal dos seus superiores.

O Soldado da 3.ª Companhia, Martinho José de Azeredo, seis mezes de prisão no quartel, fazendo nelle o serviço; por soltura de lingua.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

O Soldado, Antonio José Pedro, absolvido por falta de prova do crime de ferimento de que foi accusado.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

O Capitaõ José Ignacio de Almeida, absolvido sem lhe ficar a menor nota de culpa do crime que se lhe imputou de traição á Patria.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

O Soldado da 3.ª Companhia, José Antonio, de grado perpetuo para as Pedras de Angola; por crime de morte de homem.

O Soldado da 4.ª Companhia, Manoel Gonçalves, perdimento do tempo que anteriormente tiver servido, seis mezes de prisão no calabouço, indo á esquadra do ensino tres dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros dias fazendo a limpeza dos quartéis, por 1.ª deserção simples.

O Soldado da 5.ª Companhia, Miguel Mendes, hum anno de prisão; por deserção aggravada.

Regimento de Cavallaria N.º 11.

O Soldado da 2.ª Companhia, Antonio d'Almeida, absolvido

da culpa de 1.^a deserção para fóra do Reino; por se aciar esta culpa conforme o Indulto de 24 de Junho de anno proximo passado; ficando obrigado a pagar por huma justa avaloação os effeitos que extraviou.

Regimento de Infantaria N.º 2.
Os Soldados da 1.^a Companhia de Granadeiros, José Bento, Manoel Affonso, e Joaquim José 2.º; absolvidos do crime de que foraõ accusados, o 1.º de ferimento, e os outros de violencias para extorquir dinheiros.

Regimento de Infantaria N.º 4.
O Major, Pedro José Frederico; os Capitães, Romaõ José Soares, e Joaquim das Neves Franco; os Tenentes, José Maria de Saldanha da Cunha, Antonio Joaquim de Moraes Resende, e Francisco Marimorio da Cunha; absolvidos do crime que lhe foi imputado, de desaffectos ao Governo d'El-Rei Nosso Senhor.

O Alferes, José Herculano Ferreira da Horta, demittido do Real Serviço, e degradado por toda a vida para Angola; pelo crime de desaffecto ao Governo d'El-Rei Nosso Senhor.

O Cadete, Carlos Veloso da Horta, baixa de Cadete, e degradado por dez annos para os Estados da India; por desaffecto ao Governo d'El-Rei Nosso Senhor.

O Cadete, Manoel Octavio de Barcellos, baixa de Cadete e degradado por toda a vida para Mossambique; pelo crime de desaffecto ao Governo d'El-Rei Nosso Senhor.

Regimento de Infantaria N.º 7.
O Soldado da 2.^a Companhia de Fuzileiros, Bento José Pires, espiado o delicto que cometteo de 1.^a deserção simples em tempo de paz, com o tempo que tem tido de prisão; ficando obrigado a restituir o valor dos effeitos que extraviou por hum desconto moderado.

Regimento de Infantaria N.º 8.
Os Soldados, Miguel Gomes da 1.^a Companhia de Granadeiros; Manoel Esteves, e José Paulo, ambos da 1.^a Companhia de Fuzileiros; degradados por toda a vida para hum dos Presidios de Angola; João Duarte Castello Novo; e João José Roque, ambos da 5.^a Companhia, seis mezes de trabalhos publicos: todos por cabeças de motim.

Regimento de Infantaria N.º 12.
Os Soldados, João Antonio de Seixas, da 1.^a Companhia de Granadeiros; e José Mançel da 5.^a Companhia; espiada, com o tempo que tem tido de prisão, a culpa de cabeça de motim.

Regimento de Infantaria N.º 13.
O Cirurgião Ajudante, José Joaquim, expiada, com o tempo que tem tido de prisão, a culpa de que foi accusado, de fazer e affixar pasquins.

O Soldado da 1.^a Companhia de Granadeiros, Manoel José, quatro mezes de prisão no Quartel fazendo o serviço; por falta de subordinação.

O Soldado da 3.^a Companhia, Luiz Antonio Barboza, absolvido da culpa de ferimento a hum seu camarada preso, e fabrico de huma gazona, do que tinha sido accusado.

Regimento de Infantaria N.º 15.

O Alferes graduado em Tenente, Antonio Bernardino Giral-des, absolvido do crime que lhe imputáraõ de proferir vozes a favor da constituição.

O Soldado da 1.^a Companhia, Alexandre José de Souza, absolvido do crime de 1.^a deserção simples em tempo de paz, visto o tempo da sua apresentação voluntariamente no Regimento.

Regimento de Infantaria N.º 20.

O Tenente addido, Augusto Carlos de Mendonça, perdoada a pena imposta no Artigo 14 dos de Guerra, que lhe competia pelo crime que cometteo de deserção em tempo de paz; visto estar no caso de gozar do Regio Indulto de 24 de Junho do anno proximo passado, por se ter apresentado no Regimento dentro de mez.

Os Soldados da 5.^a Companhia, Manoel Matheus, absolvido da culpa que se lhe imputou de cabeça de motim; e José Coelho, seis mezes de prisão no Quartel fazendo o serviço deste; contados do dia da referida prisão; por falta de subordinação.

Regimento de Infantaria N.º 21.

O Soldado da 1.^a Companhia de Granadeiros, João Manoel Barboza, absolvido do crime de hum roubo que se lhe imputou.

Regimento de Infantaria N.º 22.

Os Soldados da 2.^a Companhia de Granadeiros, José Rodrigues, perdimento do tempo que anteriormente tiver servido, e dois mezes de prisão, fazendo o serviço que lhe pertencer; por 1.^a deserção simples em tempo de paz.

Batalhaõ de Caçadores N.º 7.

O Soldado da 1.^a Companhia, Diogo de Loureiro, perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, seis mezes de prisão no calabouço, indo á esquadra de ensino tres dias de manhã, e de tarde em cada semana, e nos outros, fazendo a limpeza dos Quarteis; por 1.^a deserção simples.

Regimento de Artilharia N.º 1.

O Soldado da 9.^a Companhia, João Marques de Frias, perdimento do tempo que tiver servido, quatro mezes de prisão fazendo d'ella o serviço que lhe pertencer, e indo nos dias de folga huma vez por dia á esquadra do ensino; por 1.^a deserção.

Regimento de Artilharia N.º 2.

O Soldado da 8.^a Companhia, Antonio de Souza Calote, per-

dimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, seis mezes de prisão no calabouço, e indo á esquadra do ensino tres dias de manhã, e de tarde em cada semana, e nos outros fazendo a limpeza dos Quartéis; por 1.ª deserção simples.

Cavallaria do Corpo da Guarda Real da Policia.

O Soldado da 3.ª Companhia, Silvestre dos Santos, absolvido por falta de prova do delicto de adulterio, que se lhe imputou,

Infantaria do Corpo da Guarda Real da Policia.

O Soldado da 4.ª Companhia, Manoel Corrêa, hum mezo de prisão; por deixar fugir hum preso.

O Soldado da 10.ª Companhia, Jeronymo José, absolvido da culpa de 1.ª deserção simples por estar no caso de gozar do indulto de 24 de Junho do anno proximo passado; ficando obrigado a pagar os effeitos, que extraviou.

Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental.

O 1.º Sargento da 4.ª Companhia, Elias Baptista, absolvido do crime de desafio que se lhe imputou.

2.º Licença registada concedida por Sua Alteza ao Official abaixo declarado:

Ao Major graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio de Lima Berredo Praça, trinta dias de licença.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado-Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Aedo*

N.º 19.

Quartel General no Paço da Bemposta em 22 de Fevereiro de 1824.

ORDEM DO DIA.

1.º **P**articipa-se ao Exercito, que amanhã 23 do corrente se principiará o pagamento dos Soldos do mez de Janeiro proximo passado á Officialidade da Tropa que recebe pela Pagadoria de Lisboa; e que seraõ remettidos com brevidade os fundos necessarios para igual pagamento nas Provincias, e pretz até 15 deste mesmo mez.



2.º Sua Alteza, conformando-se com a proposta do Commandante do Regimento de Cavallaria N.º 11, Houve por bem approvar para Sargento Ajudante do mesmo Regimento, o 1.º Sargento José Esteves.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisãõ =

Guerra Civil no Porto da Brevia em 25 de Fevereiro de 1834.

ORDEN DO DIA.

1.º Participa-se ao Exército, que ámanhã 23 do corrente se prin-
cipia o pagamento dos Soldos do mez de Janeiro proximo passado
e Officinhada da Tropa que recebe pela Pagadoria de Lisboa; e
que serao remettidos com brevidade os fundos necessarios para igual
pagamento das Forças até 15 de este mesmo mez.

2.º Sua Magestade concordando-se com a proposta do Comman-
dante do Regimento de Cavalleria N.º 11, Houve por bem appro-
var para Sargento Ajudante do mesmo Regimento, o Sr. Sargen-
te José Estevão.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado-Maior General.

O Chefe da 1.ª Divisao = *de la*

Quartel General no Paço da Bemposta em 24 de Fevereiro de 1824.

ORDEM DO DIA.

1.º *Por Decreto de 26 de Outubro ultimo, em consequencia do Parecer de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, offerecido sobre aquelle que deo o Conselho Militar nomeado em virtude da Carta Regia de 30 de Junho ultimo.*

Graduados em Alferes de Infantaria para sómente contarem a antiguidade deste posto, des de que entrarem na effectividade delle; Francisco de Souza Vahia, e Luiz de Souza Vahia.

Por Decreto de 23 de Janeiro ultimo.

Sua Magestade, Houve por bem conformar-se com a Proposta que lhe fez Nicoláo de Abreu Castello Branco, Nomeado Governador e Capitão General para o Reino de Angola, dos Ajudantes de Ordens que lhe cumpria levar para o mesmo Governo, Nomeando ao Capitão Euzebio Xavier Moraes de Resende, e ao Alferes Alexandre de Abreu Castello Branco, Cadete de Infantaria N.º 11, para Ajudantes de Ordens daquelle Governo, indo o ultimo, com a patente de Alferes: E para ir servir debaixo das suas Ordens com a patente de Alferes, a fim de ser empregado em qualquer Objecto do seu Real Serviço naquelle Reino, Luiz Corrêa de Freitas, Cadete de Cavallaria N.º 1.

Por Decreto de 10 do corrente, em consequencia do Parecer de Sua Alteza, offerecido sobre aquelle que deo o Conselho Militar creado em virtude da Carta Regia ac 30 de Junho ultimo.

Batalhão de Caçadores N.º 7.
Capellaõ, o Presbytero José Antonio Gomes.

Batalhão de Caçadores N.º 9.
Capellaõ, o Presbytero Venceslau Ayres Pinto de Carvalho.

Batalhão de Caçadores N.º 10.
Capellaõ, o Presbytero Francisco José Gomes.

2.º Sua Alteza, Manda publicar ao Exercito os Avisos que abaixo seguem:

AVISOS.

Senhor. = Sua Magestade em Resolução de 15 de Janeiro ultimo Tomada sobre a Consulta do Conselho de Guerra de 24 de De-

zembro do anno proximo passado, Foi Servido Ordenar que o Capitaõ da 5.ª Companhia do Regimento de Infantaria N.º I, Caetano José de Campos e Andrade Pinto conte a sua antiguidade que tinha neste Posto antes de ser demittido pelo governo intruso. O que tenho a honra de levar ao Conhecimento de Vossa Alteza. Deos Guarde a Vossa Alteza. Paço da Bemposta em 14 de Fevereiro de 1824. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.



Senhor. = Sua Magestade em Resoluçãõ de 15 de Janeiro ultimo, Tomada sobre a Consulta do Conselho de Guerra de 11 do mesmo mez, Foi Servido Ordenar, que ao Capitaõ do Real Corpo d'Engenheiros Manoel José Dias Cardozo se conte a antiguidade de 1.º Tenente desde o dia 23 de Fevereiro de 1810, época em que devia ter sido promovido a este Posto. O que tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Alteza. Deos Guarde a Vossa Alteza. Paço da Bemposta em 14 de Fevereiro de 1824. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

3.º Sua Alteza tendo observado irregularidades nos uniformes que estão determinados para o Exercito, chama por este motivo a attençaõ dos Commandantes dos Corpos sobre as Ordens do Dia por tantas vezes repetidas a este respeito; e Ordena que os Senhores Generaes das Provincias, e Inspectores das Armas, pela parte que lhes toca, façãõ cumprir exactamente as Ordens estabelecidas sobre este objecto.



4.º Sua Alteza vendo outro sim, que alguns Officios que tem subido á Sua Real Presença não vem conforme o que determina a Ordem do Dia N.º 57, de 23 de Agosto de 1823, §. 3.º, Manda recommendar o exacto cumprimento de tudo que se acha determinado naquella Ordem do Dia.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisaõ = *Red*

AVISO. = Sua Magestade em Resoluçãõ de 15 de Janeiro ultimo tomada sobre a Consulta do Conselho de Guerra de 11 de Janeiro...

Quartel General em Salvaterra de Magos 26 de Fevereiro de 1824.

ORDEM DO DIA.

1.º Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito, os Avisos, e Copia-abaixo transcritos a fim de que tenhaõ a devida execucao.

AVISOS.

Senhor. — Sendo presente a Sua Magestade o Officio N.º 177, que de Ordem de Vossa Alteza me dirigio o Chefe da Divisaõ da Sua Secretaria Militar, sobre o que se deve praticar, tanto com quatro presos sentenciados e declarados no mesmo Officio, os quaes em razao das molestias que padecem, não podem soffrer o incommodo de andarem acorrentados a outros, como a respeito dos mais em iguaes circumstancias; e não sendo compativel com a Piedade de Sua Magestade que similhantes sentenciados continuem em castigos em que se comprometta a sua existencia, á perda da qual não tenhaõ sido condemnados; nem com administração da Justiça, que esta seja illudida na execucao das penas em que os mesmos foraõ condemnados; He o mesmo Augusto Senhor Servido Conceder, que os referidos presos e outros em iguaes circumstancias sejaõ mandados inspeccionar em Junta de Saude; se a molestia que soffrem exige, na minoracao das penas, os effeitos de Sua Real Piedade, que em tal cazo não podem deixar de esperar: devendo ser rigorosamente punidos os Facultativos das Juntas que falsamente passarem estas Inspeccoões. O que de Ordem de Sua Magestade tenho a honra de comunicar a Vossa Alteza para devida execucao. Paço de Salvaterra de Magos em 4 de Fevereiro de 1824. — Senhor Infante D. Miguel. — Conde de Sub-Serra.

Senhor. — Sua Magestade He Servido Mandar remetter a Vossa Alteza a Copia inclusa do Aviso que hoje se expede á Contadoria Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, sobre a conclusao das Contas dos Officiaes dos Corpos que formaraõ a Divisaõ Transmontana, para que Vossa Alteza tenha o devido conhecimento da Soberana Resolucao do Mesmo Augusto Senhor a tal respeito. Deos Guarde a Vossa Alteza. Paço da Bemposta em 19 de Fevereiro de 1824. — Senhor Infante D. Miguel. — Conde de Sub-Serra.

COPIA.

Sendo presente a Sua Magestade a Representacao que V. m. dirigio á Sua Real Presenca com data de 16 de Janeiro proximo pas-

sado, sobre a difficuldade que ocorre á execução do Aviso expedido em 18 de Novembro ultimo, a respeito da liquidação dos vencimentos dos Officiaes dos Corpos que compozerão a Divisão Transmontana, já porque alguns dos recibos interinos que lhe foraõ transmitidos pelo Thesoureiro Geral, sendo passados por Commandantes de Corpos, e de Repartições, por sommas recebidas para pagamento dos Officiaes respectivos, não evidenciaõ a que Officiaes foram feitos esses pagamentos, e já porque nas relações de distribuição juntas a outros dos ditos recibos falta a assignatura dos Officiaes que se dizem pagos, sem a qual as verbas de que trata o 1.º artigo do supracitado Aviso, não podem ser lançadas com legalidade nos assentamentos respectivos: He o Mesmo Augusto Senhor Servido Determinar, á vista do referido, que, não apresentando os mencionados Commandantes dentro do prazo de três mezes a contar da data d'estes recibos individuaes, ou relações competentemente assignadas pelos Officiaes que dizem pagos, V. m. lance em carga aos sobreditos Commandantes, passadores dos recibos interinos, as quantias que os mesmos recibos indicarem, ou aquellas de que não mostrarem legal despeza, procedendo depois a descontar-lhes a terça parte de seus vencimentos, até que a Real Fazenda fique embolçada do que a ella forem devedores. O que participo a V. m. para sua intelligencia e execução. Deos guarde a V. m. Paço da Bemposta em 19 de Fevereiro de 1824. — Conde de Sub-Seira. — Sr. Joaquim Bernardino de Senna.

2.ª Sua Alteza recommenda aos Commandantes dos Corpos do Exército, que tenham toda a vigilancia sobre o tratamento dos doentes dos Hospitaes Regimentaes; esperando Sua Alteza que o zelo e actividade dos mesmos Commandantes, sobre este importante objecto fará cessar a repetição das queixas, que a este respeito tem chegado á Presença do Mesmo Serenissimo Senhor. — Determina outro sim Sua Alteza, que os Commandantes dos Corpos não demorem a remessa das Relações das Inspeções das Juntas dos Hospitaes Regimentaes, que devem remetter com as suas observações na conformidade do que determina a Ordem do Dia N.º 39, de 15 de Outubro do anno proximo passado.

Conde de Barbacena Francisco — Chefe do Estado-Maior General.

Está conforme.

COPIA

O Chefe da 1.ª Divisão

1824 = Senhor Infante D. Miguel = Conde de Sub-Seira

Quartel General em Salvaterra de Magos 27 de Fevereiro de 1824.

ORDEM DO DIA.

1.º **P**ublicaõ-se ao Exercito as Sentenças abaixo declaradas, que Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito Mandou cumprir:

SENTENÇAS.

Regimento de Artilharia N.º 3.

O Soldado, Narcizo Affonso, tres mezes de rigorosa prisao, por falta de subordinaçao.

O Soldado, Antonio Gomes, posto em liberdade, ficando ao arbitrio do Commandante do Regimento castiga-lo pelo modo e maneira que ensinua o Regulamento de 1763, Cap. 8.º, Art. 2.º, §. 3; por quanto naõ se provou a seu respeito a insubordinaçao que se lhe imputou, e só sim huma leve falta de se ter afastado hum pouco da Guarda.

Regimento de Infantaria N.º 16.

O Soldado, José Maria Barco, absolvido da culpa de haver feito hum requerimento contra os seus Officiaes.

O Soldado, Manoel Antonio de Campos, seis mezes de prisao no calabouço, donde hirá á esquadra do ensino tres dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros dias fará a limpeza do Quartel; por deixar fugir hum preso que estava doente no Hospital, ao qual o réo se achava de sentinella.

Cavallaria do Corpo da Guarda Real da Policia.

O Tenente, Domingos José Teixeira, absolvido da culpa que se lhe imputou de irregularidades de conducta militar, e suspeitas de afferro ao systema constitucional.

Infantaria do Corpo da Guarda Real da Policia.

O Cabo d'Esquadra, Joaquim Avelino, absolvido por falta de prova clara, e concludente da existencia do crime de que foi accusado de ter attentado contra hum seu superior; convocando para este fim a hum seu camarada.

2.º Sua Alteza, attendendo ao que lhe representou o Visitador Geral do Real Contracto do Tabaco, José Octavianno Telles e Saldanha, Manda declarar que o auxilio de que trata a Ordem do Dia N.º 3, de 8 de Janeiro do corrente anno, deve ser prestado, naõ só ao dito Visitador Geral, mas tambem a qualquer dos Empregados do mesmo Real Contracto, que se mostrarem legitimamente authorizados pelos Contractadores Geraes, para requisitarem aquelle

auxilio de força armada; o qual lhes será promptamente ministrado logo que o pedirem. O Senhor Infante recommenda novamente a maior exactidão a este respeito; e que seja observada em todo o seu vigor a Ordem do Dia 21 de Dezembro de 1817; por assim convir muito ao bem da Real Fazenda.

3.º *Licenças registadas concedidas por Sua Alteza aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio de Mello e Lacerda Brederode e Andrade, prorrogação de licença por dois mezes.
- Ao Capitão da extincta Legião Lusitana, fazendo o Serviço no Regimento de Infantaria N.º 9, João Carneiro Pereira Rangel, dois mezes de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Luiz Carlos de Souza, prorrogação de licença por hum mez.
- Ao Brigadeiro Graduado, Commandante do Regimento de Infantaria N.º 12, Manoel Caetano Teixeira Pinto, dois mezes de licença.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Manoel Antonio da Cunha, quatro mezes de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, João de Amorim, seis mezes de licença.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 17, Vicente Matheus Ayres, quatro mezes de licença.
- Ao Tenente de Infantaria fazendo o Serviço no Regimento N.º 19 da mesma Arma, Joaquim José de Seixas, quinze dias de licença.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 12, Antonio Matheus Lobo de Villas Boas, quatro mezes de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Linha do Maranhão, Anacleto Ignacio Rubim, quarenta dias de licença.
- Ao Tenente do mesmo Regimento do Maranhão, Antonio Carneiro da Silva Junior, quatro mezes de licença.
- Ao Tenente Coronel Commandante das Companhias de Veteranos do Partido do Porto, Zacharias Manoel Teixeira Pinto, quarenta dias de licença.
- Ao Alferes Ajudante da Praça de Caminha, José Luiz Leite da Cunha, prorrogação de licença por hum mez.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Major General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão =

de S.

Quartel General em Salvaterra de Magos 1 de Março de 1821.

ORDEM DO DIA.

1.º *Por Decreto de 26 de Outubro ultimo, em consequencia do Parecer de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, offerecido sobre aquelle que deo o Conselho Militar nomeado em virtude da Carta Regia de 30 de Junho ultimo.*

Alferes graduado de Infantaria, para sómente contar a antiguidade deste posto desde que entrar na effectividade delle, Francisco Xavier Machado Canavarro.

Sua Magestade Houve por bem Ordenar que Francisco Pinto Homem, que pelo Tenente General Marquez de Chaves foi elevado ao Posto de Alferes graduado, e aggregado ao Batalhaõ de Caçadores N.º 9, seja despedido do Seu Real Serviço, ficando conservando as honras e privilegios do dito posto de Alferes.

Por Decreto de 19 do corrente.

Demittidos do Real Serviço, os Majores do Exercito José de Souza Pimentel, e José Pedro da Silva Cardozo, e o Tenente graduado em Capitaõ do Corpo da Guarda Real da Policia do Porto, Tiburcio Joaquim Barreto Feio.

Por Decreto de 21 do corrente, em consequencia do Parecer de Sua Alteza.

Desonerado do Governo da Praça de Ouguella, devendo passar a servir no Arsenal Real do Exercito em quanto Sua Magestade não for Servido dar-lhe outro destino, o Capitaõ Governador da mesma Praça, Manoel José Ribeiro.

Por Decreto de 23 do corrente.

Sua Magestade Tendo Consideraçãõ ao merecimento, e qualidades do Tenente General Marquez de Chaves, e querendo dar-lhe mais huma demonstraçaõ do apreço em que Tem os seus Serviços feitos pela Causa da Realeza, sendo Commandante da Divisaõ Transmontana: Ha por bem Nomea-lo Conselheiro do Seu Conselho de Guerra.

2.º Sua Alteza Manda publicar ao Exercito o Aviso que abaixo segue :

AVISO.

Senhor. = Sua Magestade, em Resolução de 15 de Janeiro ultimo, Tomada sobre Consulta do Conselho de Guerra de 10 do mesmo mez, Foi Servido Ordenar, que ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 22, Diogo Joaquim José da Victoria se conte a antiguidade deste Posto des de 15 de Dezembro de 1814. O que tenho a honra de levar ao Conhecimento de Vossa Alteza. Deos Guarde a Vossa Alteza. Paço da Bemposta em 20 de Fevereiro de 1824.
= Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

3.º Sua Alteza conformando-se com a proposta do Commandante do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, Houvé por bem Approvar para Sargento Ajudante do dito Batalhaõ, o 1.º Sargento, Pedro Antonio Pereira Seromenho.

4.º Sua Alteza Manda declarar que = Carlos Vieira de Mello Leme = publicado Tenente Coronel do Regimento de Milicias do Porto, na Ordem do Dia N.º 81, de 29 de Setembro ultimo, deve lêr-se = Carlos Leme Vieira de Mello.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisãõ =

Red

Quartel General em Salvaterra de Magos 2 de Março de 1824.

ORDEM DO DIA.

1.º **S**ua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Determina aos Generaes das Provincias, que as Ordens que receberem do Mesmo Senhor relativamente a individuos dos Corpos estacionados na Provincia do seu Commando, e na execucao das quaes resulte ter de averbar-se no Livro Mestre do respectivo Corpo a Nota correspondente; as deverao fazer cumprir, enviando ao Commandante do Corpo a propria Ordem Original, pondo-lhe o seu = Cumpra-se =; a qual ficara registada na Secretaria da Provincia; e Ordenarao aos Commandantes dos Corpos, que nao executem ordem alguma daquella natureza quando lhes nao for remettida da forma que fica determinada.

Sua Alteza recommenda outro sim aos mesmos Generaes, que as ordens que expedirem aos Commandantes dos Corpos da 1.ª, e 2.ª Linha; sejaõ sempre transmittidas por via do Commandante da Força Armada.

2.º LICENÇAS ARBITRADAS A OFFICIAES PELAS JUNTAS ABAIXO DECLARADAS, E QUE FORAÕ CONFIRMADAS PELOS GENERAES DAS RESPECTIVAS PROVINCIAS.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 4, em Sessão de 29 de Janeiro ultimo.

Ao Tenente graduado em Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 7, Joaquim Bernardo de Mello, 8 dias para acabar de tratar-se de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 1, em Sessão de 29 de Janeiro ultimo.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 1, Joaquim Ferreira da Luz, 8 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 29 de Janeiro ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaõ José Cordeiro, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 12, em Sessão de 30 de Janeiro ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Domingos José Coelho, 20 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, em Sessão de 3 do mez passado.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Joaõ Pinto de Ma-

- galhães Peixoto, 40 dias para continuar a tratar-se de molestia.
Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Cavallaria N.º 3, e Infantaria N.º 17, em Sessão de 5 do mez passado.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco de Paula Lemos, 40 dias para se tratar de molestia.
Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 23, em Sessão de 5 do mez passado.
- Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 19, Joaquim José Maria de Souza Tavares, 120 dias para continuar a tratar-se de molestia.
- Ao Major graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio José Vaz, 60 dias para se tratar de molestia.
Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N.º 1, em Sessão de 5 do mez passado.
- Ao Cirurgião Mór aggregado do Batalhão de Caçadores N.º 4, Leonardo Severo Fidalgo, 90 dias para se tratar de molestia.
Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4, em Sessão de 7 do mez passado.
- Ao Secretario do Governo das Armas da Corte e Provincia da Extremadura, Joaquim José Xavier Velasco, 60 dias para se tratar e convalescer de molestia.
Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 15, em Sessão de 7 do mez passado.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Luiz Carlos de Souza, 60 dias para se tratar de molestia em ares patrios.
Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 11, em Sessão de 10 do mez passado.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, João de Mendonça Coutinho, 90 dias para se tratar de molestia.
Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 14, em Sessão de 10 do mez passado.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Francisco de Paula Fragozo, 20 dias para se tratar de molestia.
Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N.º 1, em Sessão de 10 do mez passado.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Joaquim Marino, 60 dias para continuar a tratar-se de molestia.
Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 11, em Sessão de 11 do mez passado.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, José Antonio Ribeiro, 80 dias para se tratar de molestia.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

☉ Chefe da 1.ª Divisão = *Aed*

Quartel General em Salvaterra de Magos 4 de Março de 1824.

ORDEM DO DIA.

1.º Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte

AVISO.

Senhor. = Sua Magestade Foi Servido por Sua Regia Resolução de 14 de Novembro de 1823, Tomada em Consulta do Conselho de Guerra de 30 de Outubro do mesmo anno, Conferir o Posto de Sargento Mór da Torre de S. Juliaõ da Barra a Francisco Xavier Pinto, Capitão de Infantaria com exercicio de Ajudante da Praça na dita Torre, visto exercer este Posto, e o de Capitão antes da Ley. O que tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Alteza, a fim de que se sirva mandar expedir as Ordens necessarias ao dito respeito. Deos Guarde a Vossa Alteza. Palacio de Salvaterra de Magos, 26 de Fevereiro de 1824. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

2.º Por Decreto de 13 de Janeiro ultimo, em consequencia do Parecer de Sua Alteza, offerecido sobre aquelle que deo a Commissão Militar estabelecida em Lisboa, em virtude do Decreto de 2 de Julho passado.

Restituído ao exercicio do seu posto, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio Pereira de Brito.

Por Decreto de 24 de Fevereiro ultimo, em consequencia do Parecer de Sua Alteza, offerecido sobre aquelles que deo as Commissões Militares estabelecidas em Lamego, e Lisboa em virtude do Decreto de 2 de Julho ultimo.

Demittido do Real Serviço, o Official da Secretaria do Governo das Armas da Provença do Minho, Felix da Rocha Paris de Araujo.

Regimento de Cavallaria N.º 9.

Restituído ao exercicio do seu emprego, o Pagador José Joaquim Ferreira.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Restituído ao exercicio do seu posto, o Capitão José de Mesquita e Souza.

Restituído ao exercicio do seu emprego, o Pagador Henrique José Rodrigues de Moraes.

Batalhão de Caçadores N.º 11.

Demittido do Real Serviço, para não poder entrar em Capellaõ de nenhum Regimento, ou Corpo do Exercito, o Padre Capellaõ Joaquim Manoel Freire.

Por Decreto de 25 de Fevereiro ultimo, em consequencia do Parecer de Sua Alteza, offerecido sobre aquelle que deo o Conselho Militar nomeado em virtude da Carta Regia de 30 de Junho passado.

Suspensos do exercicio de seus postos, em quanto Sua Magestade não Determinar o contrario, os Coroneis Franciscó Xavier de Andrade, do Regimento de Milicias de Chaves; e Antonio Manoel do Amaral Sarmento, do Regimento de Milicias de Bragança.



3.º Sua Alteza, Determina que a Commissão creada pelo Decreto de 23 de Abril do anno proximo passado, e instaurada pelo Aviso de 23 de Outubro do mesmo anno, para tomar conhecimento dos Officiaes regressados do Ultramar, se congregue no dia 8 do corrente, a fim de principiar as suas Sessões.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão =

Aed

Quartel General no Paço da Bemposta em 5 de Março de 1824.

ORDEM DO DIA.

1.º **P**ublica-se ao Exercito a Sentença abaixo declarada, que Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito Mandou cumprir.

SENTENÇA.

O 1.º Tenente do Real Corpo dos Engenheiros, Francisco Xavier Soares, e o 2.º Tenente do mesmo Corpo, Antonio Victorino Ferreira; absolvidos do delicto de que foraõ arguidos, de deserçaõ, e opiniões politicas.

2.º **L**ICENÇAS ARBITRADAS A OFFICIAES PELAS JUNTAS ABAIXO DECLARADAS, E QUE FORAÕ CONFIRMADAS PELOS GENERAES DAS RESPECTIVAS PROVINCIAS.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 12 do mez passado.

Ao Alferes da Infantaria do Corpo da Guarda Real da Policia, João Baptista Waltman, 20 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 8, em Sessão de 14 do mez passado.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 9, Antonio Cardozo de Albuquerque, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 6, em Sessão de 16 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, José Guedes de Vasconcellos, 90 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 23, em Sessão de 16 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Manoel Luiz Lopes Rego, 15 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 4, em Sessão de 16 do mez passado.

Ao Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio Joaquim Namorado, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 23, em Sessão de 19 do mez passado.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco José Pereira, 40 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 21, José Antonio Silvano, 8 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, em Sessão de 19 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Milicias de Bãsto, José Teixeira de Mesquita, 90 dias para se tratar de molestia.

Officiaes a quem as mesmas Juntas de Saude dos Hospitães Regimentaes de Infantaria N.º 1, e Corpo da Guarda Real da Policia, nas Sessões de 5, e 13 do mez passado julgou promptos para o Serviço.

O Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 1, Joaquim Ferreira da Luz, e o Tenente do mesmo Regimento, José da Nobrega Botelho; o Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 5, José Gerardo Ferreira Passos, e o Tenente de Infantaria d'Angola, José Nicoláo Pimentel de Betancourt.

Os Commandantes dos Corpos a que pertencem os referidos Officiaes promptos, darão parte ao Chefe do Estado Maior General se já recolherão ou não.

3.º *Licenças registadas concedidas por Sua Alteza aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Pedro de Alcantara Baptista Machado, dois mezes de licença,

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Rodrigo Maria Carvalho Monte Negro, trinta dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Alberto Borchers, trinta dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Joaquim José da Silva Rego, tres mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 22, José Roberto de Mello, prorrogação de licença por quarenta dias.

Ao Tenente graduado de Cavallaria de Pernambuco, unido aos Esquadrões de Cavallaria da Bahia, Antonio Pedro da Rocha, tres mezes de licença.

Ao Major do Regimento de Milicias de Tavira, José da Cunha e Mello, dois mezes de licença.

Declara-se que a data da Ordem do Dia N.º 23, he 23 de Fevereiro, e não 1 de Março.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisaõ =

Aed

N.º 27.

Quartel General no Paço da Bemposta em 9 de Março de 1824.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto de 11 de Junho de 1823.

Reintegrado no posto de que foi demittido por Decreto de 7 de Janeiro de 1823, para servir no Corpo a que pertencia, ou em outro da respectiva Arma, o Tenente Ajudante que foi do Regimento de Infantaria N.º 5, João de Mello e Lacerda.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que o referido Tenente passe a servir no Regimento de Infantaria N.º 1.

Por Decreto de 24 de Fevereiro passado.

Desonerado do Governo da Praça de Mourão, o Major graduado em Tenente Coronel, e Governador da referida Praça, Henrique José Torcato Pinheiro.

Por Decreto de 24 de Fevereiro passado, em consequencia do Parecer de Sua Alteza oferecido sobre aquelles que deo as Commissions Militares estabelecidas em Lamego, e Lisboa em virtude do Decreto de 2 de Julho ultimo.

Sua Magestade Houve por bem, e por effeito da Sua Real Piedade, conceder ao Capitão do Corpo da Guarda Real da Policia do Porto, Victor Jorge, o vencimento de meio Soldo, não podendo ser chamado ao Serviço sem nova Graça de Sua Magestade.

Por Decreto de 24 de Fevereiro passado, em consequencia do Parecer de Sua Alteza, oferecido sobre aquelle que deo a Commissão Militar estabelecida em Lisboa em virtude do Decreto de 2 de Julho ultimo.

Para passar á classe dos Officiaes sem emprego, conservando por effeitos da Real Piedade de Sua Magestade, o Soldo da sua patente, o Coronel Antonio Joaquim Silvano, Tenente Rei que foi da Praça de Valença.

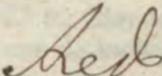
Por Decreto do 1.º do corrente, em consequencia do Parecer de Sua Alteza.

Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 20, José Maria de Lara.

Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 20, Antonio Joaquim de Figueiredo.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = 

Quartel General no Paço da Branca em 2 de Junho de 1822.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto de 11 de Junho de 1822. Reintegrado no posto de que foi demittido por Decreto de 7 de Janeiro de 1822, para servir no Corpo a que pertencia, em cumprimento da respectiva Arma, o Tenente Adjuncto que foi do Regimento de Infantaria N.º 2, João de Alencar e Albuquerque. Suas Altezas e Senhor Intendente D. Alvaro, Comandante em Chefe do Exercito, Determinam que o referido Tenente passe a servir no Regimento de Infantaria N.º 1, e a receber a respectiva Arma.

Por Decreto de 24 de Fevereiro passado, em cumprimento do Decreto do Governo da Ilha de Alagoas, o Major graduado em Tenente Coronel, e Governador da Idêntica Província, José Torcato Pinheiro.

Por Decreto de 21 de Fevereiro passado, em cumprimento do Decreto de Sua Magestade Real sobre aquelles que foram membros Militares estabelecidos em Alagoas, e passou em virtude do Decreto de 2 de Julho ultimo.

Sua Magestade Real por Real e por effeito da sua Real Resposta, conceder ao Capitão do Corpo de Cavallos Real da Ilha de Porto, Victor Jorge, o vencimento de mais Soldado, assignando-se em cumprimento da Real Magestade.

Por Decreto de 24 de Fevereiro passado, em cumprimento do Decreto de Sua Magestade Real sobre aquelles que foram membros Militares estabelecidos em Alagoas, em virtude do Decreto de 2 de Julho ultimo.

Para passar a classe dos Officiaes sem emprego, considerando por Real Resposta de Sua Magestade Real, o Soldado da sua Real Resposta, o Coronel Antonio Joaquim Silveira, Tenente Real que foi da Praça de Valença.

Por Decreto de 1.º do corrente, em cumprimento do Decreto de Sua Magestade Real, em virtude do Decreto de 2 de Julho ultimo, a saber: Alagoas do Regimento de Infantaria N.º 2, o Alagoas do Regimento de Infantaria N.º 20, José Maria de Lira. Alagoas do Regimento de Infantaria N.º 11, o Alagoas do Regimento de Infantaria N.º 20, Antonio Leopoldo de Figueiredo.

Comde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Major General.

Está conformado. O Chefe da 1.ª Divisão =

Quartel General no Paço da Bemposta em 10 de Março de 1824.

ORDEM DO DIA.

1.º **T**endo chegado ao conhecimento de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, que dos fundos, ou massas dos Corpos do Exercito se tem tirado algumas quantias para emprestar a individuos dos mesmos Corpos, contra as Reaes intenções de Sua Magestade, já publicadas ao Exercito na Ordem do Dia N.º 113; Manda em consequencia o mesmo Serenissimo Senhor, recommendar ao Exercito a exacta observancia daquella Ordem, e ordena aos Inspectores das differentes Armas que deem parte d'aquelles Corpos, em que houverem semelhantes faltas, para serem os culpados immediatamente castigados.

2.º LICENÇAS ARBITRADAS A OFFICIAES PELAS JUNTAS ABAIXO DECLARADAS, E QUE FORAÕ CONFIRMADAS PELOS GENERAES DAS RESPECTIVAS PROVINCIAS.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 15, em Sessão de 7 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Luiz Carlos de Souza, 60 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, em Sessão de 9 do mez passado.

Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Castello Branco, Thaddeo Luiz de Queiroz, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 14, em Sessão de 12, do mez passado.

Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Beja, Jaques Philippe Nogueira Mimoso, 15 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 1, em Sessão de 19 do mez passado.

Ao Picador do Regimento de Cavallaria N.º 9, Manoel Joaquim Teixeira, 15 dias para acabar de convalescer de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4,
em Sessão de 19 do mez passado.*

Ao Major da extincta Legião Lusitana servindo no Regimento de Infantaria N.º 4, José Joaquim de Almeida, 15 dias para convalescer de molestia.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim Rezende Ludovice, 15 dias para convalescer de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 3,
em Sessão de 20 do mez passado.*

Ao Capellaõ do Castello de Villa do Conde, José Rodrigues de Brito, 60 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 1,
em Sessão de 21 do mez passado.*

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 7, José Celestino da Costa Pereira, 90 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude congregada na Praça d'Elvas em Sessão de
26 do mez passado.*

Ao Major Governador da Ericeira, Joaõ Nepomuceno Vieira de Mello, 60 dias para se tratar e convalescer de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 3,
em Sessão de 26 do mez passado.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, Antonio Carlos Malheiro, 30 dias para continuar a tratar-se de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 14,
em Sessão de 26 do mez passado.*

Ao Capitão de Infantaria das praças avulsas regressadas do Brazil, Rodrigo José de Sá, 90 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 23,
em Sessão de 26 do mez passado.*

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 9, Antonio de Pinho Rezende, 8 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 3, em Sessão de 28 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco José Fernandes de Araujo, mais 30 dias para continuar a tratar-se de moléstia em ares patrios.

Officiaes a quem as mesmas Juntas de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infantaria N.º 4, e Corpo da Guarda Real da Policia, nas Sessões de 9, e 19 do mez passado, julgárao promptos para o Serviço.

O Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Ferreira de Almeida, e o Capitaõ de Infantaria, Francisco Manoel de Souza e Castro.

Os Commandantes dos Corpos a que pertencem os referidos Officiaes promptos, daraõ parte ao Chefe do Estado Maior General se já recolhêraõ ou não.



3.º Licenças registadas concedidas por Sua Alteza aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, João José Cordeiro, tres mezes de licença.

Ao Major graduado do Regimento de Cavallaria N.º 12, Pedro Lobo Teixeira de Barros, quatro mezes de licença, contados desde o dia 7 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Antonio Felix de Mattos, seis mezes de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 3, Francisco de Azevedo Henriques da Veiga, quatro mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, Francisco de Paula Botelho, prorrogação de licença por dois mezes.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco José Pereira, quatro mezes de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 14, João Baptista Marçal, dois mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, fazendo o Serviço no Regimento N.º 12 da mesma Arma, Rodrigo de Freitas Mello e Castro, quatro mezes de licença.

Ao Alfes do Regimento de Infantaria N.º 19, Francisco Lopes de Calheiros, quatro mezes de licença.
 Ao Capitão da 3.ª Companhia dos Esquadrões da Bahia, Manoel Joaquim de Athaide, vinte dias de licença.
 Ao Major do Regimento de Milicias de Thomar, Bernardo Diogo de Brito, quinze dias de licença.
 Ao Capitão da 1.ª Companhia de Veteranos da Provincia do Minho, João Manoel Borguete, dois mezes de licença.
 Ao Official da Secretaria do Governo das Armas do Reino do Algarve, João de Souza e Carvalho, prorrogação de licença por tres mezes.

Conde de Barbaena Francisco == Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão == *deob*

N.º 29.

Quartel General no Paço da Bemposta em 11 de Março de 1824.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto de 23 de Fevereiro passado.

Sua Magestade Tendo attenção á maneira com que sempre tem Servido o Picador do Regimento de Cavallaria N.º 12, com graduação de Tenente, Jeronymo Gonçalves dos Santos, e com especialidade des de que na Provincia de Traz-os-Montes se levantou o heroico grito para restituir Sua Magestade aos inauferiveis Direitos da Sua Real Corôa e Soberania, sendo hum dos quatro Officiaes do dito Regimento que o acompanhou constantemente commandando huma Companhia até ao dia 7 de Noyembro ultimo; assim como a ter tido a honra de fazer a Guarda da Sua Real Pessoa na qualidade de Official de Tropa da 1.ª Linha; Houve por bem, e por Graça especial conceder-lhe passagem para Alferes Supranumerario do Regimento de Cavallaria N.º 1, para ali entrar em effectivo na primeira vaga.

Por Decreto de 23 de Fevereiro passado, em consequencia do Parecer de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, offerecido sobre aquelle que deo a Commissão Militar estabelecida em Lisboa em virtude do Decreto de 2 de Julho ultimo.

Sua Magestade em Attenção á regular conducta, e bom Serviço do Tenente aggregado ao Regimento de Infantaria N.º 17, José Bernardino da Silva, depois que foi mandado servir neste Regimento, Houve por bem que elle passe a ser considerado como Supranumerario em quanto não houver vagatura, e a ter o accesso que pela sua antiguidade lhe competir.

Por Decretos do 1.º do corrente, em consequencia do Parecer de Sua Alteza, offerecido sobre aquelles que derão as Commissões Militares estabelecidas em Lamego, e Lisboa em virtude do Decreto de 2 de Julho ultimo.

Restituídos ao exercicio de seus postos nos mesmos Corpos a que pertenciaõ, o Cirurgiaõ Mór Miguel Joaquim de Freitas, e o Picador Antonio Joaquim de Amorim Calheiros no Regimento de Cavallaria N.º 9; e o Capellaõ, o Padre Joã Evangelista Gomes, o Cirurgiaõ Mór Antonio José Antanes, e o Capitaõ gra-

duado em Major Antonio Alves da Silva no Regimento de Infantaria N.º 12.

Para passar á classe dos Officiaes sem emprego até nova Mercê de Sua Magestade, o Capitão de Infantaria José Antonio Pereira d'Eça, Ajudante de Ordens que foi do Brigadeiro Antonio Lobo Teixeira de Barros.

Por Decretos de 2 do corrente, em consequencia do Parecer de Sua Alteza, offerecido sobre aquelle que deo o Conselho Militar nomeado em virtude da Carta Regia de 30 de Junho passado.

Sua Magestade Houve por bem que Joaquim Antonio Cazimiro, que o Tenente General Marquez de Chaves tinha nomeado Cirurgiaõ Ajudante para o Batalhaõ de Caçadores N.º 7, seja despedido do Seu Real Serviço, ficando authorizado como supplicou a usar dos uniformes, que estão concedidos aos Cirurgiões Ajudantes dos Corpos do Exercito.

Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Pedro Teixeira de Aragaõ.

Alferes do Regimento de Milicias de Lamego, com o Soldo de seis mil reis por mez, o Segundo Sargento do mesmo Regimento Manoel Ferreira.

Por Decreto de 10 do corrente.

Sua Magestade Tendo Consideração á efficacia, e constante zelo com que se empregão no Seu Real Serviço os Tenentes José da Silva Vieira, e Joaquim José Annaya, e a que nos lugares em que se achão, este na Repartição do Chefe do Estado Maior General, e aquelle na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, não devem ter huma graduacão inferior á que está concedida aos Secretarios dos Governos das Armas das Provincias; Houve por bem por estas cauzas, e por lhes fazer especial Graça, promove-os ao posto de Capitão com o mesmo exercicio, em que actualmente se achão, sem prejuizo dos Tenentes que forem mais antigos.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisãõ =

Aedo

Quartel General no Paço da Bemposta em 15 de Março de 1824.

ORDEM DO DIA.

1.º Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Ordena que os Commandantes dos Corpos quando distribuirem as licenças trimestres ás praças do seu commando, prefiraõ sempre aquellas que não tiverem nota de deserção. Determina outro sim o Mesmo Serenissimo Senhor, que os referidos Commandantes nos Semestres não remettaõ requerimentos para passagem de hum para outro Corpo pertencentes a praças, que tiverem nota de deserção; pois que por este motivo não merecem que Sua Alteza lhes faça Graça alguma.

2.º Publicaõ-se ao Exercito as Sentenças abaixo declaradas, que Sua Alteza Mandou cumprir.

SENTENÇAS.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

O Trombeta, Joaquim Escabido, não tem lugar na accusação que se lhe fez de desertor.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

O Alferes, Antonio de Padua Rocha Segurado, expiado, com o tempo que tem tido de prisão, o delicto de ferimento de que foi arguido.

O Soldado, Francisco Maria Frade, fuzilado na frente do Regimento, por ter morto á traição o Ajudante do mesmo Regimento.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Os Soldados, Francisco Rodrigues, perdimento do tempo que anteriormente tiver servido, e seis mezes de prisão no calabouço donde irá á esquadra do ensino três dias de manhã e de tarde, em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos Quarteis; por 1.ª deserção simples; e Antonio Joaquim Leitaõ, solto e livre da pena a que estava sujeito, por 3.ª deserção, por se achar comprehendido no Regio Indulto de 24 de Junho de 1823; devendo ambos pagar os effeitos com que desertáraõ e que extraviáraõ.

Regimento de Infantaria N.º 1.

O Soldado, Agostinho Ferreira, absolvido por falta de prova do delicto de que fôra accusado de ferir á traição o seu Camarada.

Regimento de Infantaria N.º 11.

O Cabo d'Esquadra, Manoel Antonio de Almeida, expiada, com o tempo que tem tido de prisão, a culpa de deixar fugir hum

desertor que conduzia preso; attendendo a que para aquella fuga teve mais lugar a inconsideração e a leveza, do que a malicia.

Regimento de Infantaria N.º 13.

O Anspeçada, Luiz José Gomes, expiada, com o tempo que tem tido de prisão; a culpa de cabeça de motim, e insubordinação de que foi arguido.

Regimento de Infantaria N.º 16.

O Soldado, Sebastião Corrêa, expiada, com o tempo que tem tido de prisão, a culpa de 1.ª deserção simples de que foi arguido.

Regimento de Infantaria N.º 21.

O Soldado, Francisco Luiz, absolvido do crime de que fora arguido de deixar fugir hum preso sentenciado.

Regimento de Artilharia N.º 1.

O Soldado, Theodoro Pedro Dias, absolvido da culpa de que foi arguido de ter em rixa nova feito contuzões e nodoas, não resultando ao queixoso lesão ou deformidade alguma.

Regimento de Artilharia N.º 2.

O 1.º Tenente, Isidro da Costa Leite, satisfazer pelo seu Soldo a quantia do alcance em que se acha para com a Fazenda Real.

Regimento de Artilharia N.º 3.

O Soldado, Gabriel Clemente, absolvido do delicto de cabeça de motim de que fora arguido.

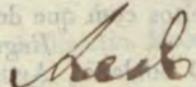
Guarda Real da Policia.

Os Soldados, Antonio José da Costa, expiada, com o tempo que tem tido de prisão, a culpa de insubordinação de que foi accusado; José Pereira Ramos, absolvido do delicto de que fora arguido de 1.ª deserção simples; e José da Fonseca, degradado para os Estados da India por seis annos, e em quanto se demorar no Reino se occupará nos trabalhos publicos, preso a outro companheiro com cadêa grossa.

O Tambor, Manoel José de Oliveira, perdimento do tempo que anteriormente tiver servido, seis mezes de prisão no calabouço donde irá á esquadra do ensino tres dias de manhã e de tarde, em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos Quartéis.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = 

N.º 31.

Quartel General no Paço da Bemposta em 17 de Março de 1824.

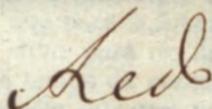
ORDEM DO DIA.

Participa-se ao Exercito, que amanhã 18 do corrente mez se principiará o pagamento dos Soldos do mez de Fevereiro proximo pasado á Officialidade da Tropa que recebe pela Pagadoria de Lisboa; e que nas Provincias se effectuará igual pagamento logo que pela Ordem do Dia conste que se começou em Lisboa.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão =



Quartel General no Paço da Comenda em 17 de Março de 1804.

ORDEM DO DIA.

Participa-se ao Exército, que amanhã 18 do corrente mez se principiará o pagamento dos Soldos do mez de Fevereiro proximo passado á Offizialdade da Tropa que recbe pela Parahyba de Lisboa; e que nas Provincias se effectuará igual pagamento logo que pela Ordem do Dia conste que se começou em Lisboa.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General

Está conforme.

Handwritten signature

O Chefe da 1.ª Divisão =

Handwritten signature

Quartel General no Paço da Bemposta em 22 de Março de 1824.

ORDEM DO DIA.

1.º Por Decreto de 6 de Setembro passado, em consequencia do Parecer de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, offerecido sobre aquelle que deo o Conselho Militar nomeado em virtude da Carta Regia de 30 de Junho ultimo.

Regimento de Milicias de Trancozo.

Capitão graduado em Major com o Soldo mensal de dez mil reis, o Ajudante de Ordenanças de Malta, Francisco de Almeida Navarro.

Por Decreto de 18 de Fevereiro ultimo.

Sua Magestade, Tomando em Consideração o que Lhe representou Sua Alteza, sobre o prejuizo que se seguiria á disciplina do Exercito, se a restituição de antiguidade que tem sido servido conceder a alguns Officiaes por motivo de preterições anteriores, lhe dêsse direito á indemnização dos postos, que por ella deverião ter tido: Houve por bem Determinar em regra, que a restituição de antiguidade concedida aos ditos Officiaes, ou que para o futuro for a outros por igual causa, sómente lhes sirva para regular a antiguidade do posto em que se acharem ao tempo da concessão da referida Graça, para nas futuras promoções entrarem nos postos a que tiverem lugar.

2.º *Licenças registadas concedidas por Sua Alteza aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Francisco de Paula Castanheira, trinta dias de licença.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio Ludgero de Menezes, dois mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Joaquim Guedes de Oliveira, prorrogação de licença por tres mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, José da Silva Ataide, prorrogação de licença por dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 12, Antonio Pereira, noventa dias de licença.

- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio de Oliveira, quatro mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio de Almeida Freixedas, quatro mezes de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, José Maria Honorato Monteiro de Barbuda, prorrogação de licença por trinta dias.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 8, Francisco Corrêa Leotte, prorrogação de licença por dois mezes.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Luiz Carlos de Souza e Miranda, hum mez de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, José Joaquim da Fonseca, quatro mezes de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, José Bernardo de Carvalho, 60 dias de licença.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio Pereira do Valle Pinho Ferraõ, prorrogação de licença por hum mez.
- Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 18, Luiz Cabral Soares d'Albergaria, tres mezes de licença.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 20, Manoel Martiniano de Souza Giraõ, hum mez de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 20, José Alberto do Canto, quatro mezes de licença.
- Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 1, Vasco Ricardo Luiz de Sequeira, prorrogação de licença por dois mezes.
- Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, Bernardino Alves Coelho, seis mezes de licença.
- Ao Ajudante de Cirurgia do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, Rafael Antonio Penteado, sessenta dias de licença.
- Ao 2.º Tenente do Regimento d'Artilharia N.º 3, Francisco de Paula Lima, tres mezes de licença.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisãõ = *Acido*

N.º 33.

Quartel General no Paço da Bemposta em 23 de Março de 1824.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar ao Exercito o seguinte.

AVISO.

Senhor. = Sua Magestade, a Quem foi presente o Officio N.º 116, que o Chefe do Estado Maior General me dirigio de Ordem de Vossa Alteza com data de 6 do corrente mez. Ha por bem conformar-se com o que Vossa Alteza alli propoem sobre a necessidade de se reunirem as Tropas da 1.ª Linha, pelo menos dous mezes em cada anno, para se exercitarem; e Determina, que Vossa Alteza faça expedir as Ordens que se fizerem necessarias, para que nas épocas indicadas no dito Officio se effectue a mencionada reuniao. O que tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Alteza. Deos Guarde a Vossa Alteza. Paço da Bemposta em 18 de Março de 1824. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

Em cumprimento da referida Ordem de Sua Magestade; e tendo Sua Alteza antecedentemente mandado ouvir os Generaes das Provincias, sobre quaes eraõ os mezes mais proprios para se exercitarem os Corpos da 1.ª Linha, sem que os trabalhos d'agricultura soffressem o menor prejuizo; Determina que os Commandantes dos mesmo Corpos, façao reunir por espaço de dous mezes todas as praças licenciadas, á excepção daquellas que se acharem frequentando os estudos, nas épocas abaixo indicadas.

- | | |
|---|------------------------|
| Extremadura - - - - - | } Abril, e Maio. |
| Algarve - - - - - | |
| Alemtejo - - - - - | |
| Beira Baixa - - - - - | |
| Minho - - - - - | } Maio, e Junho. |
| Tropas existentes em Bragança, e Abrantes - - - - - | |
| Beira Alta - - - - - | = Outubro, e Novembro. |
| Tropas existentes em Villa Real - - - - - | = Junho, e Julho. |
| As de Chaves - - - - - | = Foyereiro, e Março. |

Sua Alteza, recommenda aos Generaes das Provincias, que aproveitem esta occasião para se inteirarem do estado de disciplina dos Corpos estacionados nas suas respectivas Provincias, no fim do tempo determinado para os exercicios, e espera que os Commandantes dos Corpos, empreguem aquelle zelo que lhes he proprio, para que se preenchaõ as Sabias Disposições de Sua Magestade. Devendo os Generaes das Provincias Communicar a Sua Alteza o juizo que fazem a respeito do estado de disciplina de cada Corpo.

116. que o Chefe do Estado Maior General me dirigio de Ordem

2.ª *Publica-se a Sentença abaixo transcripta que Sua Alteza Mandou cumprir.*

O Soldado que foi da 2.ª Companhia do Regimento de Cavallaria N.º 2, Joaquim da Roza, absolvido do crime de 3.ª deserção em tempo de guerra, por ter sido já punido por este crime com dois annos de prisão que soffreo, além dos de degredo; porém será remettido para a Ilha de S. Tiago de Cabo Verde, para nella se proceder como for de justiça, pelo excesso da licença que teve como Ajudante de Milicias que actualmente he daquellas Ilhas, para vir a este Reino.

3.ª *Licenças registadas concedidas por Sua Alteza aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, José Maria Cordeiro, 4 mezes de licença.
- Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 8, D. José Carvajal Gama, 6 mezes de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 10, D. Christovão Manoel de Vilhena, prorrogação de licença por 2 mezes.
- Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio Pedro de Brito, 2 mezes de licença.
- Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 4, Damiaõ Candido Botelho, prorrogação de licença por 30 dias.
- Ao Ajudante de Cirurgia do mesmo Batalhaõ, Miguel José de Mello, 3 mezes de licença.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão =

Red

Quartel General no Paço da Bemposta em 23 de Março de 1824.

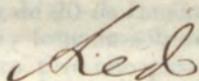
ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda declarar, em addiccionamento á Ordem do Dia de hoje, que os mezes determinados para os exercicios das Tropas estaccionadas no Partido do Porto, são = Março, e Abril.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisãõ =



General General no Porto da Bemposta em 23 de Março de 1824.
ORDEM DO DIA.

2 Na Alzua o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda declarar, em addicionamento á Ordem do Dia de hoje, que os mezas determinadas para os exercicios das Tropas estacionadas no Partido do Porto, são = Março, e Abril.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Major General.
Esta conforme.

O Chefe da 1.ª Divisãõ = *[Signature]*

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

O Chefe da 1.ª Divisãõ = *[Signature]*

Quartel General no Paço da Bemposta em 26 de Março de 1824.

ORDEM DO DIA.

1.º Por Decretos de 18 do corrente, em consequência do Parecer de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito.

Real Corpo dos Engenheiros.

Segundo Tenente addido, com o mesmo exercicio em que actualmente se acha, o Segundo Tenente de Artilharia da Ilha da Madeira, e Lente Substituto da Real Academia da Marinha; José de Freitas Teixeira Spinola de Castel-Branco.

Regimento de Milicias de Evora.

Reformado com as honras e privilegios respectivos, o Coronel Francisco da Silva Souza e Menezes.

Regimento de Milicias de Villa Viçosa.

Reformado com o Soldo de Major de Linha que está percebendo, o Coronel Antonio Lourenço de Mattos Azambuja.

2.º Sua Alteza Manda publicar do Exercito os Avisos que abaixo seguem.

Senhor. — Sua Magestade Manda participar a Vossa Alteza, em resposta ao Officio N.º 28, que o Chefe do Estado Maior General me dirigio de Ordem de Vossa Alteza com data de 20 de Janeiro ultimo, que em Resolucao de 12 do corrente mez, tomada sobre Consulta do Conselho de Guerra de 21 de Fevereiro proximo passado, Houve por bem determinar, que a antiguidade do Posto de Coronel, a que ultimamente foi promovido o Tenente Coronel reformado Nuno Infante de Sequeira Correa da Silva de Carvalho lhe seja contada desde a data em que foi preterido. O que tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Alteza. Deos Guarde a Vossa Alteza. Paço da Bemposta em 15 de Março de 1824. — Senhor Infante D. Miguel. — Conde de Sub-Serra.

Senhor. — Sua Magestade Manda comunicar a Vossa Alteza, para sua intelligencia, que em Resolucao de 29 d'Agosto do anno proximo preterido, tomada sobre Consulta do Conselho de Guerra, Houve por bem reformar na conformidade da Ley, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Francisco da Gama de Lacerda. Deos Guarde a Vossa Alteza. Paço da Bemposta em 16 de Março de 1824. — Senhor Infante D. Miguel. — Conde de Sub-Serra.

Senhor. — Sua Magestade Manda participar a Vossa Alteza, em resposta ao Officio N.º 12, que o Chefe do Estado Maior General me dirigio de Ordem de Vossa Alteza com data de 9 de Janeiro.

neiro d'este anno, que em Resoluçãõ de 12 do corrente mez toma-
da sobre Consulta do Conselho de Guerra de 14 de Fevereiro pro-
ximo preterito, Houve por bem determinar, que o Major de Ca-
vallaria, Governador do Forte de Paço d' Arcos, Luiz José de Oli-
veira Vaz Mexia Cayola passe para Tenente Coronel de Cavallaria
do Exercito, com a antiguidade que lhe competir. Deos Guarde a
Vossa Alteza. Paço da Bemposta em 17 de Março de 1824. = Se-
nhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

—*—
Senhor. = Sua Magestade, a Quem foi presente o Officio N.º
26, que o Chefe do Estado Maior General me dirigio de Ordem de
Vossa Alteza com data de 31 de Janeiro ultimo, Ha por bem ap-
provar a Commissão que Vossa Alteza propõem, composta do Te-
nente General Manoel de Brito Mozinho, do Marechal de Campo
Barão de Albufeira, e do Coronel do Regimento de Artilharia N.º
1 João da Cunha Prêto, para tomar conhecimento dos individuos
que devem entrar na distribuiçãõ das prezas feitas aos Francezes no
decurso da ultima guerra, e Determina, que Vossa Alteza faça ex-
pedir Ordem para que a dita Commissão principie immediatamente
os seus trabalhos, e para que os continue sem interrupçãõ, até que
de todo estejaõ concluidos. Em quanto ao Official da Thesouraria
proposto para Secretario, como n'aquella Repartiçãõ ha actualmen-
te poucos empregados, tem Sua Magestade nomeado para servir de
Secretario na referida Commissão ao 1.º Escripturario da extincta
Repartiçãõ dos Hospitaes Militares João José Vieira, ordenando-
lhe em Aviso datado de hoje que se apresente ao Tenente General
Manoel de Brito Mozinho, Presidente da mencionada Commissão.
Deos Guarde a Vossa Alteza. Paço da Bemposta em 18 de Mar-
ço de 1824. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

—*—
3.º Sua Alteza, á vista das propostas dos Commandantes dos
Regimentos de Infantaria N.º 9, e 13, Houve por bem approvar
para Sargentos Ajudantes, do Regimento de Infantaria N.º 9, o
1.º Sargento José Lourenço Vianna, e do de Infantaria N.º 13, o
1.º Sargento Antonio Bemvindo Teixeira de Lemos.

—*—
4.º Sua Magestade, em Aviso expedido pela Secretaria de Es-
tado dos Negocios da Guerra de 16 do corrente mez, Houve por
bem conceder, que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Jo-
sé Julio do Amaral seja empregado em Commissão ás Ordens do
Brigadeiro Francisco José da Costa do Amaral, em quanto este for
encarregado do Commando da Força Armada do Porto.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisãõ = *Red*

Quartel General no Paço da Bemposta em 29 de Março de 1824.

ORDEM DO DIA.

1.º *Por Decreto de 22 de Janeiro passado.*

Sua Magestade, Tendo Consideração ao que Lhe representou o Capitão graduado em Major do Regimento de Milicias da Villa da Feira, João Alves Souto, Houve por bem promovê-lo ao Posto de Tenente Coronel aggregado ao mesmo Regimento.

Por Decreto de 18 do corrente, em consequencia do Parecer de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, offerecido sobre aquelles que deraõ as Commissões Militares estabelecidas em Lamego, e Lisboa em virtude do Decreto de 2 de Julho ultimo.

Restituído ao exercicio do seu Posto, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim Antonio da Silva Fontoura Madureira.

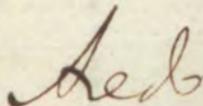
—*—

2.º Sua Alteza, Manda declarar que os Officiaes dos Corpos do Exercito, que estão actualmente com licença, não são comprehendidos nas reuniões determinadas na Ordem do Dia N.º 33, de 23 do corrente mez, e devem continuar a gozar das licenças que já lhes foraõ concedidas. Determina outro sim Sua Alteza, que os Corpos estacionados fóra dos seus Quartéis fixos, não devem effectuar as sobreditas reuniões nas épocas designadas para a Provincia onde actualmente se achão; mas sim nos tempos marcados para a Provincia a que pertencem os referidos Quartéis.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão =



Quartel General no Paço da Republica em 22 de Março de 1884.

ORDEN DO DIA.

1.º Por Decreto de 22 de Janeiro passado.

Sua Magestade, Tendo Considerado no que se representa o Ca-
pitão graduado em Major do Regimento de Milicias da Villa da
Feira, João Alves Souto, Houve por bem promovê-lo ao Posto
de Tenente Coronel aggregado ao mesmo Regimento.

Por Decreto de 18 do corrente, em consequencia do Parecer de Sua
Alteza o Senhor, Tenente D. Miguel, Commandante em Chefe do
Exercito, offerecido sobre officios que deo de Commendaes
Militares estabelecidas em Pinarco, e habido em virtude do De-
creto de 2 de Junho ultimo.

Restituido ao exercicio de seu Posto, o Alferes do Regimento de
Infantaria N.º 12, Joaquim Antonio da Silva Fontoura Mader-
reira.

2.º Sua Alteza; Manda declarar que os Officiaes dos Corpos do
Exercito, que estão actualmente com licença, não são comprehen-
didos nas renções determinadas no Ordem do Dia N.º 38, de 22
do corrente mez, e devem continuar a gozar das licenças que já lhes
forão concedidas. Determina outo sim, sua Alteza, que os Corpos
estacionados fóra dos seus Quartels fixos, não devem effectuar as
sobreditas renções nas épocas designadas para a Provincia onde
actualmente se achão; mas sim nos tempos marcados para a Pro-
vincia a que pertencem os referidos Quartels.

Comde de Barbacena Francisco == Chefe do Estado Major General.

O Chefe do 1.º Divisão == *[Signature]*

Quartel General no Paço da Bemposta em 1 de Abril de 1824.

ORDEM DO DIA.

1.º Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte

DECRETO.

Convindo dar ao Corpo da Guarda Real da Policia do Porto, huma organizaçõ que o torne em estado de melhor poder desempenhar o fim a que he destinado: Hey por bem ordenar, em conformidade com o parecer do Infante D. Miguel, Meu muito Amado, e Presado Filho, Commandante em Chefe do Exercito, que o referido Corpo passe a ter a organizaçõ que vai indicada no Plano que baixa com este, assignada pelo Conde de Sub-Serra, do Conselho d'Estado, Ministro Assistente ao Despacho do Meu Gabinete, encarregado dos Negocios da Guerra; devendo ser regulada pelas Instrucções que tambem baixão juntas, assignadas pelo sobre-dito Ministro. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço da Bemposta em dezeseite de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e quatro. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

Plano para a organizaçõ do Corpo da Guarda Real da Policia do Porto.

		Homens.	Cavallos.	
Estado Maior, e Menor.	}	Commandante, Major, ou		
		Tenente Coronel - - -	1	2
		Ajudante - - - - -	1	1
		Quartel Mestre - - -	1	
		Cirurgiaõ Ajudante - -	1	
		Sargento Quartel Mestre	1	
		Coronheiro - - - - -	1	
		Espingardeiro - - - -	1	
		<hr/>	<hr/>	
		7	3	

Huma Companhia de Cavallaria.

Officiaes de Cõ- panhia.	}	Capitaõ - - - - -	1	1
		Subalterno - - - - -	1	1
Officiaes Infe- riores de Cõp.*	}	Primeiro Sargento - -	1	1
		Segundos Sargentos -	2	2
		Furriel - - - - -	1	1

		Homens.	Cavallos.	
Cabos, Anspeçadas, e Soldados.	{	Cabos d'Esquadra	6	6
		Anspeçadas	6	6
		Soldados	50	42
	{	Trombetas	1	1
		Ferradores	1	1
		<hr/>	<hr/>	
		70	62	
Duas Companhias de Infantaria.				
Estado Menor.	{	Sargento Ajudante	1	1
		Pifano	1	1
		<hr/>	<hr/>	
		2	2	
Huma Companhia.				
Officiaes de Companhia.	{	Capitão	1	1
		Alferes	1	1
Officiaes Inferiores de Companhia.	{	Primeiro Sargento	1	1
		Segundos Sargentos	2	2
		Furriel	1	1
Cabos, Anspeçadas, e Soldados.	{	Cabos d'Esquadra	8	8
		Anspeçadas	8	8
		Soldados	82	82
		Tambor	1	1
		<hr/>	<hr/>	
		105		

A segunda Companhia será organizada da mesma fôrma que a primeira, com a differença de ser Commandada por hum Tenente.

RECAPITULAÇÃO.

Estado Maior, e Menor do Corpo	7	3
Huma Companhia de Cavallaria	70	62

Homens. Cavallos.

Estado Menor das duas Companhias de Infan- taria - - - - -	2	
Duas Companhias de In- fantaria - - - - -	210	
Total -	239	65

Paço da Bemposta em 17 de Fevereiro de 1824. — Conde de Sub-Serra.

Instrucções para a organização da Guarda Real da Policia da Cidade do Porto.

Da organização.

1.º Para que a Guarda Real da Policia da Cidade do Porto seja levada á força que Sua Magestade Determina, serão admittidos a assentar praça na dita Guarda aquelles individuos, que tendo sido escuzos do Serviço nos Corpos do Exercito, desejarem continuar a servir, e tiverem os requisitos necessarios para isso.

2.º Os que assim o pertenderem deverão apresentar-se até ao dia 20 do mez de Abril proximo futuro, ao General encarregado do Governo das Armas do Partido do Porto, e tendo justificado perante este, a sua boa conducta, affiançada pelos Commandantes dos Corpos em que houverem servido, e a sua robustez, e bom estado fisico, provado por meio do exame de hum Junta de Saude, serão admittidos a assentar praça na Guarda.

3.º Estes individuos servirão somente por tempo de quatro annos, findos os quaes, o General encarregado do Governo das Armas d'aquelle Partido lhes mandará dar immediatamente as suas escuzas; mas se quizerem continuar naquelle serviço, e d'isso se tiverem feito merecedores pelo seu comportamento, o poderão fazer, e n'esse caso lhes será levado em conta o tempo que anteriormente tiverem servido nos Corpos do Exercito; a fim de poderem obter as vantagens concedidas pelas Leys á antiguidade do seu Serviço.

4.º Se até ao dia 20 de Abril acima prefixado, não tiver corrido sufficiente numero de individuos escuzos do Serviço, e com as qualidades requeridas para prefazer o estado completo da Guarda; se procederà immediatamente a completar esta, tirando dos Corpos do Exercito o numero de praças necessarias para aquelle fim; para o que os Coroneis e Commandantes de Corpos, debaixo da sua propria responsabilidade, escolherão, com o maior escrupulo, o numero de praças que lhes for ordenado, com attenção a que n'ellas

concorraõ provadas as circumstancias requeridas no §.º 2.º das presentes Instrucções, pondo-as immediatamente em marcha para a Cidade do Porto, a fim de que a Guarda da Policia d'aquella Cidade de se ache completa, conforme a presente organizaçõ, no menor espaço de tempo.

5.º Os Officiaes para este Corpo serãõ cuidadosamente escolhidos entre os que actualmente se achãõ empregados, ou desempregados, e que, alêm de huma conducta regular, robustez, agilidade, e intelligencia para aquelle genero de serviço, tiverem dado mais decisivas provas de fidelidade á Augusta Pessoa de Sua Magestade, e de sincera adhesãõ aos legitimos direitos da Realza.

6.º O mesmo se entenderá a respeito dos Officiaes Inferiores que houverem de ser escolhidos para completar a presente organizaçõ.

7.º Os Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados que actualmente compõem a Guarda Real da Policia da Cidade do Porto, e que pela reuniaõ de todas as circumstancias indicadas forem capazes de servir de exemplo aos que de novo haõ de ser chamados a alistar-se n'este Corpo, poderãõ ser n'elle conservados; todos os outros voltarãõ aos Corpos ou posiçãõ de que tiverem sahido.

8.º Todo o indeviduo d'este Corpo, que para o futuro se esquecer de corresponder ao conceito que merecêõ, quando n'elle se alistou, serãõ mandado regressar para o Corpo de que tiver vindo, havendo-se primeiramente proveydo em hum Conselho de Investigaçãõ, a verdade do motivo que determinou a haver-se com elle tal procedimento.

9.º Assim mesmo serãõ mandados regressar aos Corpos de que tiverem vindo, depois de acabarem de cumprir suas sentenças, aquelles individuos que no tempo de seu serviço na Guarda Real da Policia, houverem sido condemnados a trabalhos publicos e de Fortificaçãõ, ou a penas maiores, que não os inhabilitarem de voltar novamente ao Serviço.

10.º A fim de que este Corpo se ache constantemente no seu estado completo, como convém á actividade, e importancia do Serviço para que he destinado, as praças de Soldados, Officiaes Inferiores, e Officiaes que para o futuro vierem a vagar n'elle, serãõ immediatamente preenchidas nos termos dos §§. 4.º, 5.º, e 6.º das presentes Instrucções.

Do Uniforme.

11.º O Uniforme serãõ igual ao da Guarda Real da Policia de Lisboa, com a differença somente de que a golla da farda deve ser azul ferrete.

Do Armamento.

12.º O Armamento serãõ outro sim igual ao da Guarda Real da Policia de Lisboa.

Do Soldo.
 13.º O Soldo será o mesmo que vence actualmente a Guarda Real da Policia de Lisboa.

Da Ordem Geral do Serviço.
 14.º A Guarda Real da Policia do Porto terá em tudo a mesma consideração de que goza a Guarda Real da Policia de Lisboa, e regular-se-ha bem como esta pelo Decreto de 10 de Dezembro de 1801, e Regulação a elle annexa, em tudo quanto lhe for applicavel, e que por Ordens posteriores de Sua Magestade, ou pelas presentes Instrucções se não achar alterado.

15.º A dita Guarda será immediatamente subordinada ao General encarregado do Governo das Armas do Partido do Porto, e ao Magistrado Delegado do Intendente Geral da Policia n'aquella Cidade, e cumprirá exactamente todas as Ordens que por aquellas duas Authoridades lhe forem dadas, assim como as que directamente receber pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, ou pela Intendencia Geral da Policia.

16.º O Commandante da dita Guarda, além das participações diarias que lhe incumbe fazer ás Authoridades a quem he immediatamente subordinado, participará regularmente em todos os Correios, tudo quanto tiver occorrido de novo, assim pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, como pela Intendencia Geral da Policia, a fim de que Sua Magestade possa ter hum perfeito conhecimento; assim do Serviço da Guarda, como do estado de tranquillidade, e socego dos Povos, que ella he destinada a manter, e cuja conservação inalteravel faz o principal objecto dos cuidados paternaes de Sua Magestade.

17.º O General encarregado do Governo das Armas do Partido do Porto, de accordo com o Delegado do Intendente Geral da Policia, n'aquella Cidade, passará a escolher, sem perda de tempo, o edificio, ou edificios, onde deve aquartelar-se cada huma das Companhias da Guarda Real da Policia, como for mais conveniente ao Serviço que deverem fazer, participando a Sua Magestade o resultado d'esta escolha, a fim de se expedirem quaesquer ordens que para a verificação d'ella se fizerem necessarias. Baço da Bemposta em 17 de Fevereiro de 1824. Conde de Sab-Serra.

2.º LICENÇAS ARBITRADAS A OFFICIAES BELAS JUNTAS ABAIXO DECLARADAS, E QUE FORÃO CONFIRMADAS PELOS GENERAES DAS RESPECTIVAS PROVINCIAS.
Pela Junta de Saúde do Hospital Regimental de Infantaria N.º 11, em Sessão de 10 de Fevereiro ultimo.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, João de Mendouça Coutinho, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 26 de Fevereiro ultimo.

Ao Coronel Governador da Praça de Cezimbra, José Chrisognô de Freitas e Araujo, 30 dias para se tratar de molestia.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio Pedro de Brito, mais 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 11, em Sessão de 27 de Fevereiro ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, José Paes de Almeida, 90 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 21, em Sessão de 23 de Fevereiro ultimo.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 4, João Soares Borges e Vasconcellos, 60 dias para se tratar e restabelecer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 21, em Sessão de 2 do mez passado.

Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, José Joaquim da Silva Pereira, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 5, em Sessão de 4 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 5, Luiz Filippe Pereira de Carvalho, 60 dias para convalescer de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 9, em Sessão de 4 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, José Joaquim da Cunha, 60 dias para se restabelecer de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 19, em Sessão de 4 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, José Maria Saldanha da Cunha, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 23, em Sessão de 6 do mez passado.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, Antonio de Pinho Rezende, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infantaria N.º 6, Caçadores N.º 10, e Artilharia N.º 4, em Sessão de 8 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio de Salazar Pinheiro, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 4, em Sessão de 11 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, Gualdino Serafim de Azevedo Vellez, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4, em Sessão de 11 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Pedro Lopes da Silva, 60 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 3, em Sessão de 13 do mez passado.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, Manoel Eleuterio Malheiro, mais 60 dias para continuar a tratar-se de molestia.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infantaria N.º 6, Caçadores N.º 10, e 12, e Artilharia N.º 4, em Sessão de 15 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 9, Visconde de Balsemaõ Luiz José Alexandre Pinto de Souza, 90 dias para continuar a tratar-se de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 10, em Sessão de 18 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaõ Maria de Araujo, 40 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 17, em Sessão de 18 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Francisco José Massano, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 19, em Sessão de 18 do mez passado.

Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 19, José Nunes de Amaral, 40 dias para continuar a tratar-se de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 8, em Sessão de 19 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Francisco Xavier Tavares, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 14, em Sessão de 20 do mez passado.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 1, Miguel Corrêa de Freitas, mais 60 dias para continuar a tratar-se de molestia.

Official a quem a Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 23, em Sessão de 6 do mez passado julgou prompto para o Serviço.

O Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Manoel Luiz Lopes do Rego.

O Commandante do Corpo a que pertence o referido Official prompto dará parte ao Chefe do Estado Maior General se já recolhêo ou não.

3.º *Licenças registadas concedidas por Sua Alteza aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Major graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Jeronimo Alvares Falcaõ, 60 dias de licença.

Ao Tenente Coronel, fazendo o Serviço no Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Joaquim Antonio de Almeida, 60 dias de licença.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, Antonio de Pinho Rezende, 30 dias de licença contados des de 6 de Abril.

Conde de Barbacena Francisco == Chefe do Estado Maior General,

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisaõ ==

Aedo

Quartel General no Paço da Bemposta em 3 de Abril de 1824.

ORDEM DO DIA.

1.º **P**ublica-se ao Exercito a Sentença do Supremo Conselho de Justiça, que condemnou ao ex-Tenente General graduado, Jorge de Avezes Zuzarte de Souza Tavares, a qual Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Mandou cumprir.

SENTENÇA.

“ Condemnaõ ao Réo na demissão do seu Posto, e em hum anno de prisão na Praça de Castello de Vide, alterada assim a Sentença do Conselho de Guerra, visto a insubordinação e falta de respeito com que tratou a Sua Alteza Real em quem Sua Magestade tinha Delegado os seus Poderes, e a arrogação que fez da Authority que lhe não competia. ”

2.º Sua Alteza, Manda declarar que a reunião dos Corpos determinada na Ordem do Dia N.º 33, de 23 de Março ultimo não se entenderá com os Corpos de Cavallaria que se acharem a verde; devendo por consequencia continuarem a darem-se a estes Corpos as licenças que determina a Ordem do Dia N.º 112, e 114, de 1, e 6 de Dezembro do anno proximo passado.

3.º *Licenças registadas concedidas por Sua Alteza aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Francisco de Andrade Corvo, 2 mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 11, Manoel Joaquim Berredo Praça, 40 dias de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 24, José Pereira de Amorim, prorrogação de licença por 45 dias.

Declara-se que a licença do Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Alberto Borchers, declarada na Ordem do Dia N.º 26, de 5 de Março ultimo, he de 90 dias, e não de 30 como n'aquella Ordem do Dia se annunciava.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão =

Quartel General no Paço da Bemposta em 3 de Abril de 1824.

ORDEN DO DIA.

1.º Publica-se ao Exército a Sentença do Supremo Conselho de Justiça, que condemnou ao ex-Tenente General graduado, Jorge de Avelar Curato de Souza Teves, a qual Sua Magestade o Senhor Imperador D. Miguel, Comandante em Chefe do Exército, Mandou cumprir.

SENTENÇA.

A Governança do Rio no demitido do seu Posto, e em hum anno de prisão na Praça do Castello de Viseu, attendida assim a Sentença do Conselho de Guerra, visto a inobservancia e falta de respeito com que tratou a Sua Magestade Real em nome Sua Magestade tanta Dilecção os seus Poderes, e a arrogação que fez da Autoridade que lhe não competia.

2.º Sua Magestade manda declarar que a renuncia dos Corpos de Infantaria no Orden do Dia N.º 33, de 23 de Março ultimo não se entenderá com os Corpos de Cavallaria que se acharem a verde; devendo por consequencia continuarem a dar-se a estes Corpos as licenças que determinam o Orden do Dia N.º 112, e 113, de 1.º de Junho do mesmo anno proximo pasado.

3.º Licenças registadas concedidas por Sua Magestade nos Offizios de Artilheria no declaradas:

Al Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Francisco de Almeida Corvo, 2 mezes de licença.

Al Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 11, Manoel Joaquim Barreto Braga, 40 dias de licença.

Al Alferes do Regimento de Infantaria N.º 24, José Pereira de Amorim, prorrogação de licença por 35 dias.

Declara-se que a licença do Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Alberto Borchers, declarada no Orden do Dia N.º 26, de 8 de Março ultimo, he de 90 dias, e não de 20 como n'outro.

Al Orden do Dia se annunciava.

Conde de Barbacena Francisco == Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão == *Alves*

Senhor. = Sua Magestade, Conformando-se com o parecer de Vossa Alteza offerecido sobre o da Commissão Militar estabelecida em Lisboa em virtude do Decreto de 2 de Julho do anno proximo preterito, Ha por bem ordenar que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 10, Joao Esteves da Silva Cardozo, que se achava servindo no Regimento de Cavallaria N.º 9, quando o mesmo acclamou a restituicao dos Direitos de Sua Magestade, seja restituído ao exercicio do seu Posto, sem com tudo ter direito a ser promovido, ou contemplado no accesso, e promoçao da Divisao Transmontana. O que assim tenho a honra de communicar a Vossa Alteza por Determinaçao de Sua Magestade, e em resposta ao Officio N.º 128, dirigido em 12 do corrente mez pelo Chefe do Estado Maior General. Deos Guarde a Vossa Alteza. Paço da Bemposta em 30 de Março de 1824. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

3.º Sua Alteza Manda declarar, que o Capitaõ addido ao Estado Maior do Exercito do Brasil, Joao Pinto de Souza Coutinho, actualmente empregado ás Ordens do Marechal de Campo Visconde da Varzea, continúa no exercicio em que se acha, sem com tudo deixar de pertencer á classe dos Officiaes regressados do Brasil, e sobre os quaes a respectiva Commissão tem de proferir a sua opiniao.

4.º Sua Alteza Manda declarar que pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 23, em Sessao de 11 de Dezembro passado foraõ arbitrados 60 dias de licença, para se tratar de molestia ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 4, José Joaquim Marino; e que pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 9, em Sessao de 13 do referido mez foraõ arbitrados 90 dias de licença para se tratar e convalescer de molestia ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, Manoel Eleuterio Matheiro, cujas licenças foraõ confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisao =

Quartel General no Paço da Bemposta em 5 de Abril de 1824.

ORDEN DO DIA = Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, offerecido sobre aquelles que derao as Commissões Militares estabelecidas em Lumiegos, e Lisboa em virtude do Decreto de 2 de Julho ultimo: =

Para passarem á classe dos Officiaes sem emprego, o Capitão graduado em Major desligado do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio de Gouvêa e Vasconcellos, e o Quartel Mestre desligado do Batalhão de Caçadores N.º 11, José Victorino Soares Luna. =
 Por Decreto de 24 do mez passado, em consequencia do Parecer de Sua Alteza.

Para ficar desligado do Regimento de Infantaria N.º 21, em quanto Sua Magestade não Manda o contrario, sendo assim considerado desde vinte e cinco de Junho do anno proximo passado, a dia em que sói mandado separar daquelle Regimento, o Capitão Antonio Julio Pereira d'Eça.

2.º Sua Alteza Manda publicar os seguintes

AVISOS. = Tendo o Thesoureiro Geral das Tropas recebido do Real Erario a quantia de 10:000 \$000 reis para principiar o pagamento do vencimento de remonta, que se está devendo aos Officiaes dos Corpos de Cavallaria, Foi o Mesmo Augusto Senhor Servido ordenar-lhe, que immediatamente distribuisse aquella somma por todos os Commandantes dos Corpos de Cavallaria; (com exclusão do Regimento N.º 6, que já recebêo) para á vista dos titulos d'este vencimento já processados, que apresentarem aquelles dos respectivos Officiaes que estão apeados, ou com menos meios para a compra de oufros Cavallos, os mesmos Commandantes fazerem entregar a cada hum a quantia que lhe competir, e isto até ao ponto a que chegar a somma que para isso for recebida por cada Corpo. O que tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Alteza. Deos Guarde a Vossa Alteza. Paço da Bemposta em 26 de Março de 1824. = Senhor Infante D. Miguel, = Conde de Sub-Serra.

Quartel General no Paço da Bemposta em 7 de Abril de 1824.

ORDEM DO DIA.

1.º Por Decreto de 27 de Janeiro ultimo, em consequencia de Proposta de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito.

Batalhaõ de Caçadores N.º 9.

Tenente, o Tenente Ajudante do Batalhaõ de Caçadores N.º 7, Joaquim Antonio da Silva.

Por Decreto de 2 do corrente, em consequencia de Proposta de Sua Alteza.

Governador do Forte de S. Lourenço da Barra, com a patente de Major, o Capitaõ do Regimento de Artilharia N.º 1, João Francisco de Mattos.

Demittido do Real Serviço por ter sido julgado incapaz de servir por molestia, e contar sómente sete annos de Serviço, o Alferes da extincta Legião Lusitana, Antonio Maximo Homem.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes, o Alferes que foi do Regimento de Cavallaria N.º 9, Francisco Bellem.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Demittido do Real Serviço pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Major Conde das Galvêas.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Alferes, o Alferes addido, Francisco de Paula e Silva, e o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, José Maria de Miranda Henriques.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Alferes effectivo, o Alferes aggregado, D. Manoel Jeronimo da Camara.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Capitaõ da 6.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 24, Bernardo de Azeredo Pinto.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel Carido Victor.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Cirurgiaõ Ajudante, o Cirurgiaõ Civil, Fernando José Rodrigues Moreira,

Regimento de Infantaria N.º 8.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil Francisco Augusto de Oliveira.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão reformado do Regimento de Infantaria N.º 1, José Soares Barroão.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Joaquim Justiniano Lopes.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 10, João José Teixeira Pinto.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão de Voluntarios Reaes de Milicias a pé de Lisboa Oriental, Joaquim Felix de Azambuja Proença.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Ajudante com a mesma Patente de Tenente, o Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio Manoel Varejaõ.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, João Pinto Genabel, e o Alferes addido ao Batalhão de Caçadores N.º 3, Neutel de Magalhães de Noronha.

Regimento de Infantaria N.º 18.

Capellaõ, o Capellaõ da extincta Legião Lusitana, Fr. Antonio de S. Thomaz.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Joaquim Brandaõ Pereira, e o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 22, José Roberto de Mello.

Regimento de Infantaria N.º 19.

Tenente, o Tenente de Infantaria com exercicio de Ajudante do Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental, Joaquim José de Seixas.

Regimento de Infantaria N.º 20.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante da Cavallaria da Bahia, Roberto Avelino.

Regimento de Infantaria N.º 23.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Luiz Carlos de Souza e Miranda.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór supranumerario do Regimento de Infantaria N.º 1, Joaquim Ferreira da Luz.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór da extincta Legião Lusitana, Joaquim Antonio dos Santos Teixeira.

Batalhaõ de Caçadores N.º 10.

Capitaõ da 4.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 12, Aires Pinto de Almeida.

Batalhaõ de Caçadores N.º 11.

Capitaõ da 3.ª Companhia, o Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, Manoel José Borges da Cunha e Souza.

Batalhaõ de Caçadores N.º 12.

Desligado deste Batalhaõ, devendo ser assim considerado des de 25 de Junho do anno proximo passado em que se acha sem exercicio, o Major Manoel Joaquim de Menezes.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Capellaõ Antonio Gonçalves Rodrigues Palhares.

Companhia de Veteranos de Abrantes.

Reformado no mesmo posto, com as suas honras e privilegios, e sem vencimento de soldo algum, por assim o requerer allegando achar-se incapaz de todo o Serviço em razãõ de molestias, o Capitaõ Pedro de Mendonça e Moura.

Companhia de Veteranos da Torre de S. Juliaõ da Barra.

Capitaõ, o Primeiro Tenente do Regimento de Artilharia N.º 1, Sebastiaõ José da Silva.

Por Decreto de 3 do corrente, em consequencia de Proposta de Sua Alteza.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Capitaõ da 6.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 8, Victorino Pinto Barreto.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Capitaõ da 8.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 9, José Joaquim Moreira de Sá.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitaõ da 3.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 6, Henrique Luiz da Fonceca de Alvarenga.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaõ Antonio Pereira de Castro.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 4, Pedro José Frederico.

Capitaõ da 7.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 4, Romão José de Souza.

Batalhaõ de Caçadores N.º 7.

Tenente, o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, Antonio de Pinho Rezende.

Batalhaõ de Caçadores N.º 9.

Tenente, o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 7, José Manoel Ferreira.

Regimento de Artilharia N.º 1.

Reformado na fórma da Ley, o Capitão Antonio de Vasconcellos.

2.º Sua Alteza Ordena que, durante o tempo dos exercicios determinados pela Ordem do Dia N.º 33, de 23 do mez proximo passado, os Commandantes dos Corpos fação praticar as marchas de que trata a Ordem do Dia 5 de Abril de 1810, com excepção do que respeita a bagagens, e munições,

3.º Não tendo Sua Alteza ainda recebido todas as Relações que determina a Ordem do Dia N.º 39, de 15 de Outubro do anno proximo passado, Determina o Mesmo Senhor, que os Commandantes dos Corpos que não tem ainda satisfeito áquella Ordem, remetão quanto antes as ditas Relações a este Quartel General.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General,

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisãõ =

Redo

N.º 40.

Quartel General no Paço da Bemposta em 8 de Abril de 1824.

ORDEM DO DIA.

Participa-se ao Exercito, que no dia 10 do corrente principia o pagamento do Soldo do mez de Março ás Classes effectivas que recebem pela Pagadoria de Lisboa; e que nas Provincias se verifícará igual pagamento, logo que pela Ordem do Dia alli conste ter começado em Lisboa.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão =

Red

Quartel General no Povo de Bomposta em 8 de Abril de 1834.

ORDEN DO DIA.

Participase ao Exército, que no dia 10 do corrente principia o pagamento de Soldo do mez de Março ás Classes effectivas que recebem pela Pátria de Lisboa; e que nas Provincias se verifique a igual pagamento, logo que pela Ordem do Dia allí constar comedido em Lisboa.

Ordem de Barbaena Francisco = Chefe do Estado Mayor General.

Handwritten signature

O Chefe de 1.ª Divisao = *Handwritten signature*

Quartel General no Paço da Bemposta em 12 de Abril de 1824.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar as Instrucções abaixo transcriptas, que Sua Magestade Mandou observar na organizaçãõ da força expedicionaria que ora se destina para o Ultramar:

Instrucções relativas aos Corpos que destacarem para Ultramar.

1.º Os Batalhões de Infantaria, e Caçadores que destacarem serão levados á força que mostra a Organizaçãõ N.º 1.

2.º Para que os Batalhões expedicionarios sejaõ levados á força determinada, passarãõ para elles os Cabos d'Esquadra, Anspeçadas, Soldados, e Tambores de todos os Corpos da respectiva Armia que forem precisos, e que até á data d'estas Instrucções não tiverem completado 10 annos de Serviço. — As faltas de Sargentos, e Furrieis seraõ semelhantemente preenchidas com aquelles que não tiverem completado 12 annos de Serviço.

3.º Dos individuos comprehendidos no artigo antecedente se preferirão aquelles que se offerecerem voluntariamente; e pelo que pertence aos mais se procederá a detalhe principiando pelos mais modernos, salvas as excepções que abaixo se declarãõ.

4.º Saõ unicamente exceptuados de marchar os Cabos, Anspeçadas, Soldados, e Tambores que já estiverãõ destacados no Ultramar, e os que segundo o respectivo assentamento no Livro Mestre tiverem menos de 18 annos de idade, ou mais de 38, e os que contarem mais de 10 annos de Serviço. — Saõ tambem exceptuados os Sargentos, e Furrieis que já estiverãõ destacados no Ultramar, ou que tiverem mais de 45 annos de idade, e os que contarem mais de 12 annos de Serviço; porém tanto estes Officiaes Inferiores, como os Cabos, Anspeçadas, Soldados, e Tambores de que trata este artigo seraõ tambem aceitos com preferencia, quando voluntariamente se offereçaõ para marchar na Expediçaõ.

5.º Como os Cabos d'Esquadra, Anspeçadas, e Soldados dos Batalhões expedicionarios, não devem em quanto destacados ser comprehendidos nas baixas a que teriaõ direito na razaõ do decimo da força do Exercito, selhes abonará por esta causa, á proporçaõ que cada hum adquirir esse direito pela sua antiguidade, 20 réis por dia com o seu respectivo Pret., e aos Sargentos, e Furrieis nas mesmas circumstancias 30 réis por dia.

6.º Os Officiaes Inferiores e mais praças de Pret vencerãõ des de o dia em que embarcarem, (além do que lhes possa competir pelo theor do Artigo 5.º) até áquelle em que desembarcarem recolhendo

do Ultramar, o Soldo e mais vantagens que estabelece a Carta de Lei de 28 de Julho de 1821.

7.º Os Officiaes vencerão semelhantemente o que pela citada Carta de Lei lhes está designado.

8.º A todos os indeviduos destacados para o Brazil se contará o tempo de Serviço, desde o dia do seu embarque, até aquelle em que desembarcarem em Portugal, com acrescimo de antiguidade de mais metade do tempo de Serviço (como por exemplo hum anno completo por 18 mezes) para lhes ser assim levado em conta nas suas reformas, passagem para as Companhias de Veteranos, ou solicitação do Habito da Ordem de S. Bento de Aviz, a que os Officiaes tenham direito; mas nunca para as promoções.

9.º Depois de estarem nomeados os Batalhões expedicionarios não será permittido a nenhum Official passar para fóra do Corpo, a não ser por troca com outro Official da mesma graduação e arma por convenção entre ambos; mas ficará livre a todo o Official que não quizer marchar pedir a sua demissão. Tudo o que fica referido para os Officiaes dos Batalhões se praticará com outro qualquer Official do Estado Maior que for nomeado para qualquer emprego nos Corpos expedicionarios.

10.º Não serão obrigados a marchar aquelles Officiaes que já estiverão destacados em Corpo de Portugal no Ultramar, e tiverem sido empregados nos Regimentos e Batalhões nos mesmos Postos em que de lá vierão, excepto aquelles que para elles foraõ em consequencia de promoção que lhes dêo accesso, ou de o terem pedido, ou trocado. — Os Officiaes que segundo o disposto n'este artigo não podem ser obrigados a marchar serão substituidos pelos mais modernos da respectiva arma e graduação.

11.º Como seja necessario que com os Batalhões expedicionarios marchem tambem Destacamentos de Artilharia da força que indica a Organização N.º 2, proceder-se-ha á reuniaõ de todas as praças de Pret que forem precisas para estes Destacamentos pelo modo que se refere no art. 2; e igualmente á dos competentes Officiaes, que serão os mais modernos d'esta arma nas respectivas graduações. — Todas as excepções, e vantagens que nas presentes inscricções se mencionaõ para os Batalhões de Infantaria e Caçadores, serão applicaveis sem alteração alguma aos Destacamentos de Artilharia de que trata este artigo.

12.º Podendo acontecer que depois dos Corpos estarem nomeados para marchar, alguns Officiaes os não possam acompanhar por molestias que legitimamente os impeçam, huma Junta estabelecida em Lisboa de Facultativos intelligentes e probos decidirá de suas circumstancias fisicas; e aquelles que forem julgados incapazes de marchar ficarão nos mesmos Postos em addidos ás Companhias de Veteranos, ou Praças de Guerra, com a verba de terem aquelle destino

por não poderem pelo seu estado físico marchar para huma Expedição, mas sem que possaõ obter mais acesso, nem mesmo na reforma.

13.º Os Officiaes dos Corpos expedicionarios que praticarem serviços distinctos contra o inimigo seraõ recompensados com condecorações e outras mercês. — O General Commandante em Chefe da Expedição communicará circunstanciadamente todas as particularidades dos serviços distinctos que praticarem os Officiaes, para que Sua Magestade os possa recompensar condignamente nos termos acima referidos:

Paço da Bemposta, em 5 de Abril de 1824. = Conde de Sub-Serra.

(N.º 1.) *Organização dos Batalhões Expedicionarios.*

	Estado Maior e Menor.		Batalhão	
	de Inf.	de Caç.	de Inf.	de Caç.
Coronel ou Tenente Coronel	1	1	1	1
Major	1	1	1	1
Ajudante	1	1	1	1
Quartel Mestre	1	1	1	1
Ajudante Sargento	1	1	1	1
Quartel Mestre Sargento	1	1	1	1
Capellaõ	1	1	1	1
Cirurgiaõ Mór	1	1	1	1
Cirurgiaõ Ajudante	1	1	1	1
Boticario com a gradação de 1.º Sargento, e Soldo de 15,000 réis por mez	1	1	1	1
Port-Bandeira	1	1	1	1
Coronheiro	1	1	1	1
Espingardeiro	1	1	1	1
Serralheiro	1	1	1	1
Mestre de Musica	1	1	1	1
Musicos	8	8	8	8
Tambor ou Corneteiro Mór, ou Cabo	1	1	1	1
	<i>Companhias.</i>		24	23
Capitães	5	6	5	6
Tenentes	5	6	5	6
Alferes	5	6	5	6
Primeiros Sargentos	5	6	5	6
Segundos Sargentos	20	24	20	24
Furrieis	5	6	5	6
Cabos	30	36	30	36
Anspeçadas	30	36	30	36
Soldados	470	444	470	444
Tambores ou Corneteiros	10	12	10	12
Estado completo	609	605	609	605

(N.º 2.) Organização dos Destacamentos de Artilharia.

<i>Artilheiros.</i>	
Capitão	1
Primeiro Tenente	2
Segundos Tenentes	1
Primeiro Sargento	4
Segundos Sargentos	1
Furriel	6
Cabos	80
Soldados	2
Tambores	98
<i>Conductores.</i>	
Sargentos	2
Cabos	4
Soldados	40
46	
<i>Artifices.</i>	
Ferreiro	1
Serralheiro	1
Corrieiro	1
Celleiro	1
Carpinteiro de obra branca	1
Dito de machado	1
6	
Total - - - 150	

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão =

Quartel General no Paço da Bemposta em 13 de Abril de 1824.

ORDEM DO DIA.

1.º **S**ua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar os dois Avisos que abaixo se-guem, para que tenhaõ a devida execuçaõ.

—*—

Senhor. = Sua Magestade conformando-se com o parecer de Vossa Alteza expendido no Officio N.º 110, que o Chefe do Estado Maior General me dirigio de Ordem de Vossa Alteza, com data de 3 de Março proximo passado, Ha por bem, que os Mestres, e Ajudantes das extinctas Escollas Militares, que foraõ despedidos do Serviço em consequencia do Decreto de 17 de Abril de 1823, por gozarem simplesmente huma graduacaõ Militar n'aquelles empregos, sejaõ admittidos nos Corpos a que anteriormente pertenceraõ quando assim o desejem, e tenhaõ boa disposiçaõ para o Serviço Militar, ficando considerados como Officiaes Inferiores aggregados, segundo a graduacaõ que tinhaõ quando Mestres, e Ajudantes das referidas Escollas, até que havendo vagas nas Companhias possaõ passar a effectivos se o merecerem: o que tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Alteza. Deos Guarde a Vossa Alteza. Paço da Bemposta em 5 de Abril de 1824. Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

—*—

Senhor. = Sua Magestade, Conformando-se com o que Vossa Alteza propõe no Officio N.º 45, que o Chefe do Estado Maior General me dirigio de Ordem de Vossa Alteza, com data de 20 de Fevereiro ultimo, Ha por bem, que Vossa Alteza faça expedir Ordem, para que os Generaes encarregados do Governo das Armas das Provincias remettaõ á Contadoria Fiscal das Tropas no principio de cada Trimestre, huma Relaçãõ dos Officiaes reformados, e outra dos Officiaes sem emprego, qualquer que seja a sua denominaçaõ, que residirem nas respectivas Provincias, e no decurso do mez anterior se tiverem apresentado aos ditos Generaes, ou feito constar com legalidade a sua existencia e domicilio, pois que á mesma Contadoria se expede hoje ordem, para naõ ser abonado vencimento a algum dos referidos Officiaes quando o seu nome se naõ ache comprehendido nas supramencionadas relaçaõs. O que tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Alteza. Deos Guarde a Vossa Alteza. Paço da Bemposta em 8 de Abril de 1824, = Senhor Infante D. Miguel, = Conde de Sub-Serra.

2.º LICENÇAS ARBITRADAS [A] OFFICIAES PELAS JUNTAS ABAIXO DECLARADAS, E QUE FORAÕ CONFIRMADAS PELOS GENERAES DAS RESPECTIVAS PROVINCÍAS.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 4, em Sessão de 11 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, Gualdino Sarafim de Azevedo Vellez, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4, em Sessão de 11 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Pedro Lopes da Silva, 60 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, em Sessão de 13 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 24, Bernardo d'Azevedo Pinto, 90 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, em Sessão de 15 do mez passado.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, Joaquim Rodrigues Annes Bandeira, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta Militar de Saude da Praça d'Elvas, em Sessão de 16 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, João José Padraõ, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 18 do mez passado.

Ao Capitão com exercicio de Ajudante da Praça de Mouraõ, Deziderio José Mancio Ribeiro da Silva, 60 dias para convalescer de molestia.

Ao Picador do Regimento de Cavallaria N.º 1, Manoel Joaquim Teixeira, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 9, em Sessão de 20 do mez passado.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, Antonio Nunes da Costa Barata, 60 dias para se restabelecer de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, em Sessão de 22 do mez passado.

Ao Ajndante do Regimento de Milicias de Castello Branco, Thaddeo Luiz de Queiroz, 30 dias para continuar a tratar-se de molestia.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infantaria N.º 6, Caçadores N.º 10, e 12, e Artilharia N.º 4, em Sessão de 22 do mez passado.

Ao 2.º Tenente do Regimento de Artilharia N.º 4, José Antonio Rodrigues, 90 dias para continuar a tratar-se de molestia em ares de campo.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 25 do mez passado.

Ao Alferes da Cavallaria do Corpo da Guarda Real da Policia, José Germano Villar, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N.º 1, em Sessão de 26 do mez passado.

Ao Tenente Coronel addido ao Regimento de Infantaria N.º 24, Antonio José Baptista de Sá Pereira Carneiro de Castro, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N.º 1, em Sessão de 29 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Milicias da Cidade de Angra, Francisco Augusto da Silva Sieuve de Seguiet, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 2, em Sessão do 1.º do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, João Pedro da Costa e Noronha, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 18, em Sessão do 1.º do corrente.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 18, Antonio Soares Ferreira, 90 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N.º 1, em Sessão do 1.º do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Artilharia N.º 1, Antonio de Vasconcellos, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão do 1.º do corrente.

Ao Capitão graduado do 1.º Batalhão de Caçadores da Provincia de Pernambuco, Pedro Fernandes da Silva, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 9, em Sessão de 2 do corrente.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 9, Antonio José Botelho, 30 dias para acabar de tratar-se e convalescer de molestia.

3.º Licenças registadas concedidas por Sua Alteza aos Officiaes abaixo declarados:

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Maria Anchetta, prorrogação de licença por 2 mezes.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaquim Honorio do Rego, 40 dias de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 9, Alexandre José Botelho, 3 mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, José Monteiro Ribeiro de Carvalho, prorrogação de licença por 2 mezes.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 20, Manoel Caldeira de Miranda Caióla, 20 dias de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 24, Antonio de Paula de Carvalho, prorrogação de licença por 30 dias.
- Ao Capellaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Francisco José Ribeiro, 3 mezes de licença.
- Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Joaõ Honorato Rolim, 15 dias de licença.
- Ao Tenente Coronel do Batalhaõ de Caçadores N.º 5, Joaõ Pereira de Menezes, 3 mezes de licença.
- Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, Joaõ Antonio de Mello, 20 dias de licença.
- Ao Major do Regimento de Milicias dos Arcos, Antonio de Souza Ferraz, prorrogação de licença por 2 mezes.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Major General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Aded*

Quartel General no Paço da Bemposta em 14 de Abril de 1824.

ORDEM DO DIA.

1.º **S**ua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito o seguinte

AVISO.

Senhor. = Em additamento ao Artigo 10.º das Instrucções que a Vossa Alteza foraõ enviadas com Officio de 5 do corrente mez, encarrega-me Sua Magestade de fazer saber a Vossa Alteza, que os Officiaes dos Corpos que recolhêraõ da Bahia como pertencentes á extincta Legião Lusitana, e que actualmente pertencem aos Corpos que devem destacar em conformidade das ditas Instrucções, não são excluidos de ir nos referidos Corpos; pois que não obstante terem estado destacados no Ultramar em hum Corpo de Portugal, obtiveraõ por isso hum Posto quando d'aqui partiraõ, e não chegáraõ a estar destacados o tempo que para tal Serviço se acha determinado. O que tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Alteza. Deos Guarde a Vossa Alteza. Paço da Bemposta em 10 de Abril de 1824. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

—*—

2.º *Licenças registadas concedidas por Sua Alteza aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, João Damazo Franco de Moraes, 15 dias de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, João Evangelista Corrêa, prorrogação de licença por hum mez.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão =

Quartel General no Paço da Reposta em 14 de Abril de 1824.

ORDEM DO DIA.

1.º Os Alcaes e Senhor Infante D. Miguel, Comandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito o seguinte

AVISO.

— O Senhor. = Sem additamento ao Artigo 10.º das Instrucções que a Vossa Alteza torou enviadas com Officio de 5 de corrente mex, encarrega-me Sua Magestade de fazer saber a Vossa Alteza, que os Officiaes dos Corpos que recolhêrã da Bahia como pertencentes à extinta Real Lusitana, e que actualmente pertencem aos Corpos que devem destacar em conformidade das ditas Instrucções, não são excluidos de ir nos referidos Corpos; pois que não obstante terem estado destacados no Ultramar em hum Corpo de Portugal, obtiverão por isto hum Posto quando d'ahi partirão, e não chegarão a estar destacados o tempo que para tal Serviço se acha determinado. O que tenho a honra de levar ao conhecimento da Vossa Alteza. Deus Guarde a Vossa Alteza. Paço da Reposta em 10 de Abril de 1824. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

2.º Licenças registadas concedidas por Sua Alteza aos Officiaes abaixo declarados:

Do Capitão do Regimento de Cavalarias N.º 8, João Damazo Francisco de Moraes, 15 dias de licença.
Do Alcaes do mesmo Regimento, João Evangelista Cortes, prorrogado de licença por hum mez.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Faiz conformes.

o Chefe de I.º Bureau = *[assinatura]*

Quartel General no Paço da Bemposta em 20 de Abril de 1824.

ORDEM DO DIA.

1.º *Por Decreto do 1.º do corrente, em consequencia do Parecer de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, offerecido sobre aquelles que deraõ as Commissões Militares estabelecidas em Lamego, e Lisboa em virtude do Decreto de 2 de Julho ultimo.*

Regimento de Infantaria N.º 24.

Restituído ao exercicio do seu emprego, o Cirurgiaõ Mór desligado do Fructuoso de Moraes Cardozo.

Por Decretos de 3 do corrente.

Governador do Forte de Almada, o Capitão do Batalhaõ de Artilharia da Cidade de Angra, Manoel de Freitas e Paiva.

Sua Magestade, Conformando-se com o parecer de Sua Alteza, sobre o requerimento do Capellaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, Joaõ Teixeira Leite, Houve por bem demittillo da referida Capellania.

Por Decreto de 3 do corrente, em consequencia do Parecer de Sua Alteza, offerecido sobre aquelle que deo a Commissão Militar estabelecida em Lisboa, em virtude do Decreto de 2 de Julho ultimo.

Para passar á Classe dos Officiaes sem emprego com vencimento de meio Soldo, o Tenente Coronel desligado do Batalhaõ de Caçadores N.º 5, António de Souza de Araujo Valdez.

Por Decreto de 3 do corrente, em consequencia do Parecer de Sua Alteza, offerecido sobre aquelle que deo o Conselho Militar nomeado em virtude da Carta Regia de 30 de Junho ultimo.

Sua Magestade Houve por bem, que Joaõ Alvares Ferreira que o Tenente General Marquez de Chaves promovêo a Primeiro Sargento aggregado ao Regimento de Cavallaria N.º 6, a Alferes graduado, e ultimamente em 27 de Abril de 1823, a Ajudante aggregado á Praça de Chaves, seja despedido do seu Real Serviço, ficando com as honras e privilegios de Alferes.

Por Decretos de 3 do corrente, em consequencia do Parecer de Sua Alteza.

Ajudante da Torre de São Juliaõ da Barra, com a mesma paten-

te que actualmente tem, o Alferes Ajudante da Praça de Cezimbra Antonio Firmo Xavier.
Sua Magestade Tendo consideração aos importantes Serviços que lhe tem feito João José Antunes Gaivaõ, Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Lagos, Houve por bem em conformidade com o parecer de Sua Alteza, que o dito Coronel passe a ficar addido á Praça de Lagos para coadjuvar o respectivo Governador, com o mesmo vencimento que actualmente percebe.

Por Decretos de 6 do corrente.

Alferes dos Corpos da Guarnição dos Estados da India, o Cadete do Regimento de Infantaria N.º 1, João Antonio de Souza Moraes, e o Cadete do Regimento de Infantaria N.º 16, João de Souza Machado.

Alferes para hum dos Corpos da Guarnição da Provincia de Moçambique, o Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 10, Izidro Manoel Rodrigues Vianna.

Sua Alteza Manda publicar o Aviso que abaixo segue:

Senhor. = Sua Magestade, por Decreto de 7 do corrente mez Houve por bem despachar no mesmo Posto, para ir servir em qualquer dos Corpos do Estado da India, o Tenente addido ao Regimento de Infantaria N.º 20, Augusto Carlos de Mendonça. O que tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Alteza. Deos Guarde a Vossa Alteza. Paço da Bemposta em 13 de Abril de 1824. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

Por Decreto de 8 do corrente.

Capitão para ir servir nos Estados da India, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Antonio da Silva Cabrita.

Por Decreto de 9 do corrente.

Alferes para ir servir nos Estados da India, o Cadete do Regimento de Infantaria N.º 13, Daniel Duarte Reys.

Por Decreto de 11 do corrente.

Alferes para ir servir em qualquer dos Corpos da Guarnição da Provincia de Moçambique, o Cadete do Regimento de Infantaria N.º 16, José Rodrigues Mascaranhas Arouca.

Por Decreto de 17 do corrente.

Alferes para o Estado da India, Francisco d'Assis Henriques da Silveira, que actualmente tem praça de Soldado no Regimento de Cavallaria N.º 1.

2.º Sua Alteza Determina, que o Alferes da extincta Legião Lusitana, Manoel Spinola de Vasconcellos, passe a fazer o Serviço no Regimento de Infantaria N.º 16, a que pertencia quando passou para aquella Legião; e que o Alferes da mesma extincta Legião, Antonio Raimundo de Carvalho, que na conformidade da Crdem do Dia 6 de Novembro ultimo devia passar a fazer Serviço no Regimento de Infantaria N.º 17, passe a fazer Serviço no Regimento de Infantaria N.º 20.

3.º Sua Alteza Manda declarar, que o Capellaõ da extincta Legião Lusitana, Fr. Antonio de S. Thomaz, que passou para o Regimento de Infantaria N.º 18, por Decreto de 2 do corrente, se acha exercendo as funcções de Capellaõ neste Regimento des de 12 de Fevereiro ultimo.

4.º Para que tenhaõ o devido cumprimento, Manda Sua Alteza publicar os seguintes

AVISOS.

Senhor. = Encarrega-me Sua Magestade de responder ao Officio N.º 67, que de Ordem de Vossa Alteza me dirigio o Chefe do Estado Maior General, em data de 24 de Janeiro ultimo; que em 16 do mez passado participou o Thesoureiro Geral interino das Tropas, que naquelle dia havia de receber dez contos de réis para começar o pagamento da remonta dos Cavallos para os Officiaes de Cavallaria. Deos Guarde a Vossa Alteza. Palacio da Bemposta em 3 de Abril de 1824. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

Senhor. = Sua Magestade Determina-me, que communique a Vossa Alteza, que para bem do Real Serviço se faz necessario, que Vossa Alteza Haja de mandar expedir as Suas Ordens para que seja remettida a esta Secretaria d'Estado logo que hum Corpo mu-

de de acantonamento, ou se mova hum Batalhaõ, ou Esquadraõ dos Corpos, que tem mais do que hum, participaçaõ de ter-se, ou não levantado o respectivo Hospital Regimental com declaraçaõ, de quem for o Cirurgiaõ, que ficou encarregado dos objectos per-
tinentes á Real Fazenda no cazo, que o Hospital ou ambulancia deste continue a permanecer no acantonamento, que se larga; e bem assim duas relações, sendo huma das roupas, dos medicamentos, e utensilios de Botica, e dos objectos de Cirurgia, que foraõ movidos para acompanhar o Corpo, e a cargo de quem; e a outra contendo enumeraçaõ dos referidos objectos, que não acompanháraõ o Corpo, sendo as citadas relações feitas depois de inventarios em fórma, assignados pelo antigo encarregado, e pela pessoa novamente responsavel pela sua arrecadaçaõ. Deos Guarde a Vossa Alteza. Paço da Bemposta em 12 d' Abril de 1824. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

—*—

5.º Sua Alteza Manda declarar, que os mezes em que os Corpos da Beira Alta se devem reunir para os exercicios determinados na Ordem do Dia N.º 33, devem ser = Junho, e Julho, = e não os mezes de = Outubro, e Novembro, = como naquella Ordem do Dia se declara.

—*—

6.º *Licenças registadas concedidas por Sua Alteza aos Officiaes abaixo declarados:*

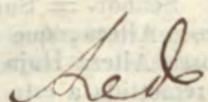
Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 10, Leonardo Corrêa da Silva, 2 mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim Francisco Cazemiro, 4 mezes de licença.

Ao Alferes de Veteranos de Chaves, Joaquim Leite Telles de Menezes, 90 dias de licença,

Conde de Barbaçena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conformê.

O Chefe da 1.ª Divisãõ = 

Quartel General no Paço da Bemposta em 22 de Abril de 1824.

ORDEM DO DIA.

1.º **P**ublicação-se ao Exercito as Sentenças abaixo transcriptas, que Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito Mandou cumprir:

SENTENÇAS.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

O Alferes graduado em Tenente, Joaõ Moraes Correa de Castro, dous mezes de prisão no seu Quartel, por insubordinação.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

O Soldado da 1.ª Companhia, Joaõ da Nazareth, perdimento do tempo que anteriormente tiver servido, e dous mezes de prisão fazendo o serviço que lhe pertencer; por 1.ª deserção simples, tendo-se apresentado voluntariamente, trazendo os seus uniformes, dentro de tres mezes depois de desertar.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Os Soldados, da 2.ª Companhia, Joaquim de Oliveira, perdimento do tempo que anteriormente tiver servido, e dous mezes de prisão fazendo o Serviço que lhe pertencer; por 1.ª deserção simples, tendo-se apresentado voluntariamente, trazendo os seus uniformes, dentro de tres mezes depois de desertar: e da 7.ª Companhia, José Gaspar, perdimento do tempo que anteriormente tiver servido, e hum anno de prisão no calabouço, donde irá á esquadra do ensino tres dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos Quarteis; por 1.ª deserção aggravada, devendo pagar, segundo o costume, o capote que extraviou.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

O Soldado da 1.ª Companhia, Manoel Maria, perdimento do tempo que anteriormente tiver servido, e dous mezes de prisão fazendo o serviço que lhe pertencer; por 1.ª deserção simples tendo-se apresentado voluntariamente, trazendo os seus uniformes, dentro de tres mezes depois de desertar.

Regimento de Cavallaria N.º 11.

Os Soldados da 2.ª Companhia, Manoel Lopes, degradado por 6 annos para fóra do Reino; e Antonio de Almeida, dous annos de trabalhos publicos; ambos por arrombamento de cadêa.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Os Soldados da 2.ª Companhia de Granadeiros, Agostinho Garção, perdimento do tempo que anteriormente tiver servido, e seis mezes de prisão no calabouço donde irá á esquadra do ensino tres

dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos Quarteis; por 1.^a deserção simples: da 6.^a Companhia, Joaquim Simplicio, dous mezes de prisão; por 1.^a deserção simples, tendo-se apresentado voluntariamente, trazendo os seus uniformes, dentro de tres mezes depois de desertar: da 8.^a Companhia, Antonio Maria, perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e dous annos de trabalhos publicos. com calceta e cadêa delgada presa da perna á cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros; por 2.^a e simples deserção.

Regimento de Infantaria N.º 9.

O Soldado da 2.^a Companhia, Antonio José, perdimento do tempo que anteriormente tiver servido, e dous mezes de prisão fazendo o serviço que lhe pertencer; por 1.^a deserção simples, tendo-se apresentado voluntariamente, trazendo os seus uniformes, dentro de tres mezes depois de desertar.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Os Soldados, da 1.^a Companhia de Granadeiros, Jacinto da Graça, expiada com o tempo que tem tido de prisão a culpa por que foi julgado, de 1.^a deserção simples tendo-se apresentado voluntariamente, trazendo os seus uniformes, dentro de tres mezes depois de desertar: da 1.^a Companhia, José Ribeiro, perdimento do tempo que anteriormente tiver servido, seis mezes de prisão no calabouço, donde irá á esquadra do ensino tres dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza do Quartel; por 1.^a deserção simples: da 4.^a Companhia, José Marques Ferreira, perdimento do tempo que anteriormente tiver servido, e dous mezes de prisão fazendo o serviço que lhe pertencer; por 1.^a deserção simples, tendo-se apresentado voluntariamente, trazendo os seus uniformes, dentro de tres mezes depois de desertar: da 5.^a Companhia, Joaquim José, perdimento do tempo que anteriormente tiver servido, e seis mezes de prisão no calabouço, donde irá á esquadra do ensino tres dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos Quarteis, por 1.^a deserção simples: da 2.^a Companhia de Granadeiros, Manoel Hypolito, perdimento do tempo que anteriormente tiver servido, e dous mezes de prisão fazendo o serviço que lhe competir, por 1.^a deserção simples, tendo-se apresentado voluntariamente, trazendo os seus uniformes, dentro de tres mezes depois de desertar: e o Tambor da 2.^a Companhia, Manoel da Silva, perdimento do tempo que anteriormente tiver servido, e dous mezes de prisão fazendo o serviço que lhe competir, por 1.^a deserção simples, tendo-se apresentado voluntariamente, trazendo os seus uniformes, antes de tres mezes depois de desertar.

Regimento de Infantaria N.º 18.

O Soldado da 1.^a Companhia, Antonio Fernandes, perdimen-

to do tempo que anteriormente tiver servido, e dous annos de trabalhos publicos, com calceta e cadêa delgada presa da perna á cintura, sem que seja permittido prendê-lo a outros; por 2.^a deserção simples: e o Caixa do Ruffo, Francisco Gonçalves, perdimento do tempo que anteriormente tiver servido, e dous mezes de prisão; por 1.^a deserção simples, tendo-se apresentado voluntariamente, trazendo os seus uniformes, dentro de tres mezes depois de desertar.

Regimento de Infantaria N.º 19.

O 1.^o Sargento da 2.^a Companhia, Manoel Antonio Jaques, absolvido do crime de ferimento, de que foi accusado. Os Soldados da 1.^a Companhia, Ayres Antonio, e da 3.^a Manoel Mendes, absolvidos do crime de assuada de que foraõ accusados; e Francisco Alves, da sobredita 3.^a Companhia, degradado por dous annos para hum dos lugares d' Africa, por estar incurso no referido crime de assuada. O Tambor, Joaquim Antonio Belem, seis mezes de trabalhos nas Fortificações; por desobediencia ao seu superior.

Regimento de Infantaria N.º 22.

Os Soldados, da 4.^a Companhia, Joaõ Antonio Bispo, perdimento do tempo que anteriormente tiver servido, seis mezes de prisão no calabouço, donde irá á esquadra do ensino tres dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos Quarteis; por 1.^a deserção simples: e da 3.^a Companhia, Francisco Contente, perdimento do tempo que anteriormente tiver servido, e dous mezes de prisão fazendo o serviço que lhe competir; por 1.^a deserção simples, tendo-se apresentado voluntariamente, dentro de tres mezes depois de desertar.

Regimento de Infantaria N.º 24.

O Mestre de Musica, Joaõ Arroio, e os Musicos, Manoel José, e Joaõ Manoel, hum mez de prisão no calabouço, fazendo o serviço do Regimento; por altercações com huma patrulha da Guarda Real da Policia.

Batalhaõ de Caçadores N.º 6.

Os Soldados, da 2.^a Companhia, Francisco Henriques Pereira da Costa, perdimento do tempo que anteriormente tiver servido, e dous mezes de prisão fazendo o serviço que lhe competir, por 1.^a deserção simples, tendo-se apresentado voluntariamente trazendo os seus uniformes, dentro de tres mezes depois de desertar: e da 6.^a Companhia, Joaquim Vicente, perdimento do tempo que anteriormente tiver servido, e dous annos de trabalhos publicos, com calceta e cadêa delgada presa da perna á cintura sem que seja permittido prendê-lo a outros; por 2.^a deserção simples.

Batalhaõ de Artifices Engenheiros.

O Anspeçada, José Joaquim, e o Soldado, Joaõ da Guerra Monteiro, expiada, com o tempo que tem lido de prisão, a culpa

de ferimento porque foram julgados: e os Soldados, Marcelino de Oliveira, e José Militão, dous mezes de prisão cada hum; e Florencio Ramalho, quatro mezes de prisão; todos tres por causadores de hum motim, em que o ultimo ferio o seu camarada.

Infantaria da Guarda Real da Policia.

O Soldado da 4.^a Companhia, José de Barros, perdimento do tempo que anteriormente tiver servido, e dous mezes de prisão fazendo o serviço que lhe competir, por 1.^a deserção simples, tendo-se apresentado voluntariamente, trazendo os seus uniformes, dentro de tres mezes depois de desertar.

Regimento de Milicias de Portalegre.

O Furriel da 4.^a Companhia, João Miguel, absolvido do crime de projecto de roubo industrioso que se lhe imputava.



2.º Licença registada concedida por Sua Alteza ao Official abaixo declarado:

Ao Alferes de Estado Maior da Fortaleza de São João da Fóz, e Barra do Douro, aggregado á extincta primeira Plana da Corte, Joaquim de Meirelles Freire, 6 mezes de licença.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General

Está conforme.

Ó Chefe da 1.^a Divisão =

Aed

Quartel General no Paço da Bemposta em 24 de Abril de 1824.

ORDEM DO DIA.

Publicação-se ao Exercito as Sentenças abaixo transcriptas, que Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Mandou cumprir,

SENTENÇAS.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Os Soldados, José Antonio do Rego, e Francisco da Silva, perdimento do tempo que anteriormente tiverem servido, e seis mezes de prisão no calabouço, donde irão á esquadra do ensino tres dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros farão a limpeza do Quartel; por 1.ª deserção simples: e o Soldado Pedro de Almeida perdimento do tempo que anteriormente tiver servido, e quatro mezes de prisão no Quartel, fazendo o Serviço que lhe pertencer, e indo nos dias de folga huma vez por dia á esquadra do ensino, devendo pagar segundo o costume os objectos que extraviou; por 1.ª deserção, tendo-se apresentado voluntariamente.

Regimento de Cavallaria N.º 10.

Os Soldados da 6.ª Companhia, José de Souza, e José Maria, perdimento de todo o tempo que anteriormente tiverem servido, e seis mezes de prisão no calabouço, donde irão á esquadra do ensino tres dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros farão a limpeza do Quartel, por 1.ª deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 2.

O Soldado da 4.ª Companhia, Nicoláo Duarte, perdimento do tempo que anteriormente tiver servido, e quatro mezes de prisão no Quartel, fazendo o Serviço que lhe pertencer, e irá nos dias de folga huma vez por dia á esquadra do ensino; por 1.ª deserção simples, tendo-se apresentado voluntariamente no Corpo.

Regimento de Infantaria N.º 9.

O Soldado da 2.ª Companhia de Fuzileiros, Joaquim José Cardida, perdimento do tempo que anteriormente tiver servido, e quatro mezes de prisão, fazendo della o serviço que lhe pertencer, e irá nos dias de folga huma vez por dia á esquadra do ensino; por 1.ª deserção aggravada, tendo-se apresentado voluntariamente no Corpo, trazendo consigo todos os artigos que tinha levado.

Regimento de Infantaria N.º 13.

O Tenente da 1.ª Companhia, João de Sá Corrêa Guterres, seis mezes de prisão no Corpo da Guarda do Regimento, levando-se-lhe em conta todo o tempo que se acha preso; por ter insultado hum Official Inferior que se achava de Guarda com elle, chegando ao

excesso de lhe dar empurrões, e metter mão á espada para o accometter. *Regimento de Infantaria N.º 14.*

O Soldado da 3.ª Companhia, Manoel de Brito, perdimento do tempo que anteriormente tiver servido, seis mezes de prisão no calabouço, donde irá á Esquadra do ensino tres dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza do Quartel; por 1.ª deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Os Soldados, da 2.ª Companhia, Antonio Joaquim, da 4.ª Joaõ Antonio Pires, e da 5.ª Bernardo Francisco, perdimento de todo o tempo que anteriormente tiverem servido, e seis mezes de prisão no calabouço, donde irão á esquadra do ensino tres dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros farão a limpeza do Quartel; por 1.ª deserção simples: da 8.ª Antonio José perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e quatro mezes de prisão, fazendo della o serviço que lhe pertencer, e hindo nos dias de folga huma vez por dia á esquadra do ensino; por 1.ª deserção simples: e Francisco José Maria, perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido e dois annos de trabalhos publicos com calceta, e cadêa delgada presa da perna á cintura, sem que seja permittido prendê-lo a outro; por 2.ª deserção simples: da 5.ª Companhia, Gregorio da Costa, perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e quatro mezes de prisão, fazendo della o serviço que lhe pertencer, hindo nos dias de folga huma vez por dia á esquadra do ensino; por 1.ª deserção simples, devendo pagar cada hum dos réos por hum rateio proporcionado em seus vencimentos, as munições que extra- viáraõ.

Regimento de Infantaria N.º 17.

O Soldado da 7.ª Companhia, Ignacio Lourenço, seis mezes de prisão no calabouço, fazendo o serviço do Quartel; por vender carne á enxérga.

Regimento de Infantaria N.º 20.

O Soldado da 6.ª Companhia, Francisco Maria Bruno de Azevedo Pope, perdimento do tempo que houver servido anteriormente, e quatro mezes de prisão, fazendo della o serviço que lhe pertencer, hindo nos dias de folga huma vez por dia á esquadra do ensino; por 1.ª deserção simples, tendo-se apresentado voluntariamente no Regimento.

1.º LICENÇAS ARBITRADAS A OFFICIAES PELAS JUNTAS ABAIKO DECLARADAS, E QUE FORAÕ CONFIRMADAS PELOS GENERAES DAS RESPECTIVAS PROVINCIAS.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 6, em Sessão de 23 do mez passado.
Ao Capellaõ do Regimento de Cavallaria N.º 12, Joaquim José

- Pinto de Moraes, 60 dias para se tratar, e fazer uso das agoas ferreas.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 9, em Sessão de 24 do mez passado.*
- Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, João da Silva Teixeira, 30 dias para fazer uso de banhos das Caldas em Chaves.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, em Sessão de 29 do mez passado.*
- Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, João Manoel, 20 dias para se tratar de molestia.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4, em Sessão de 30 do mez passado.*
- Ao Secretario do Governo das Armas da Corte e Provincia da Extremadura, Joaquim José Xavier de Velasco, 60 dias para convalescer de molestia.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 9, em Sessão de 2 do corrente.*
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, João Placido da Cunha Sampayo, 20 dias para convalescer de molestia, e ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Manoel Antonio de Carvalho, 60 dias para fazer uso de remedios.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 12, em Sessão de 2 do corrente.*
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 12, Manoel Antonio Sarmiento, 120 dias para fazer uso de banhos, e agoas mineraes.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, em Sessão de 5 do corrente.*
- Ao Capitão graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, José de Azevedo Vellez, 60 dias para se tratar de molestia em ares patrios.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 16, em Sessão de 8 do corrente.*
- Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Antonio Pinheiro de Carvalho, 30 dias para convalescer de molestia.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 19, em Sessão de 8 do corrente.*
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 19, Joaquim José de Seixas, 60 dias para se tratar de molestia.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 8 do corrente.*
- Ao Tenente aggregado ao Regimento de Infantaria N.º 8, Francisco Lopes de Carvalho, 30 dias para convalescer de molestia.
- Ao Cirurgião Mór graduado da Infantaria da Guarda Real da Policia, Paulo Patricio do Couto, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, em Sessão de 10 do corrente.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, José Manoel Henriques de Carvalho, 60 dias para se tratar, e convalescer de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infantaria N.º 5, e Artilharia N.º 3, em Sessão de 13 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, João José Padraõ, 20 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 19, em Sessão de 14 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 19, Vicente Thomaz de Velasco, 60 dias para se tratar, e convalescer de molestia em ares patrios; e ao Tenente do mesmo Regimento, Felix Antonio Bazilio de Brito, 40 dias para continuar a tratar-se, e convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N.º 1, em Sessão de 14 do corrente.

Ao Primeiro Tenente do Arsenal Real do Exercito, Joaquim Antonio Warner, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1, em Sessão de 15 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, José Ricardo Peixoto, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4, em Sessão de 15 do corrente.

Ao Quartel Mestre do Batalhaõ de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental, João Nunes Esteves, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 8, em Sessão de 15 do corrente.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio Soares Ribeiro, 60 dias para se tratar de molestia.

3.º Sua Alteza Confirmou a licença de 90 dias, arbitrada pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, em Sessão de 17 do corrente, ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 11, Manoel Joaquim da Costa Ribeiro, para se tratar de molestia em ares patrios, e depois fazer uso de agoas sulfureas em S. Pedro do Sul.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisaõ = *del*

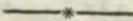
Quartel General no Paço da Bemposta em 23 de Abril de 1824.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar os dois Avisos seguintes:



Senhor. = Em resposta ao Officio N.º 145, que de Ordem de Vossa Alteza me dirigio o Chefe do Estado Maior General pedindo Decisaõ de Sua Magestade sobre os dois seguintes objectos: 1.º, se deve ou não contar por tempo de serviço aquelle, em que os presos estiveraõ cumprindo Sentença: 2.º, sobre a medida geral que Vossa Alteza exige assim a respeito do primeiro objecto, como do perdimento do tempo do serviço anterior. Manda o Mesmo Augusto Senhor declarar a Vossa Alteza para assim o fazer publicar ao Exercito pela fórma que julgar mais conveniente; 1.º, que não só se não deve contar a qualquer em tempo de serviço, o em que estiver preso em cumprimento de Sentença, mas tambem o em que o estiver em razaõ de delicto, de que fora arguido, ou accusado, não sendo do mesmo ao depois absolvido; 2.º, que nunca se deverá comprehender a pena de perdimento de tempo anterior na commutaçaõ, que por qualquer fórma se obtiver das penas impostas pela Ordenança de 9 d'Abril de 1805 no crime de deserçaõ, sem que aquella expressamente se declare. O que de Ordem de Sua Magestade, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Alteza. Deos Guarde a Vossa Alteza. Paço, em 24 de Abril de 1824. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.



Senhor. = Sua Magestade He Servido ordenar, que a força dos Batalhões de Infantaria que devem destacar para o Ultramar, de que trataõ as Instrucções de 5 do corrente mez, seja augmentada com 1 Subalerno, e 30 Soldados por Companhia. O que tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Alteza. Deos Guarde a Vossa Alteza. Paço da Bemposta em 27 de Abril de 1824. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisaõ = *Red*

General General no Paço da Bompasta em 28 de Abril de 1824.

ORDEN DO DIA.

As Actas do Senhor Infante D. Miguel, Comandante em Chefe do Exército, flanda publicas os dois Assos seguintes:

Senhor = Em resposta ao Officio N.º 145, que de Ordem de Vossa Alteza me dirigio o Chefe do Estado Maior General pedindo Decisão de Sua Magestade sobre os dois seguintes objectos: 1.º, se deve ou não contar por tempo de serviço aquelle, em que os presos estiverão cumprindo sentença; 2.º, sobre a medida geral que Vossa Alteza exige assim a respeito do primeiro objecto, como o cumprimento do tempo de serviço anterior. Mandou o Meo Anterior ao Senhor declarar a Vossa Alteza para assim o fazer publico ao Exército pela forma que julgar mais conveniente; 1.º, que não se deve contar a qualquer tempo de serviço, o em que estiver preso em cumprimento de sentença, mas tambem o em que o tiver em taxaõ de delicto, de que for arguido, ou accusado, não sendo do mesmo ao depois absolvido; 2.º, que nunca se deve computar a pena de cumprimento de tempo anterior ao commettimento, que por qualquer forma se obtiver das penas impostas pela Ordeança de 9 de Abril de 1805 no crime de desercão, sem que aquella expressamente se declare. O que de Ordem de Sua Magestade, se lhe a honra de levar ao conhecimento de Vossa Alteza. Paeo (transmittido a Vossa Alteza) Paço, em 21 de Abril de 1824 = Senhor Infante D. Miguel = Conde de Sub-Sera.

Senhor = Sua Magestade He Serviço ordenar que a fórma dos Batalhões de Infantaria que devem destacar para o Ultramar, se que tratão as Instrucções de 6 de corrente meo, seja o mesmo da com 1.º Batalhão, e 30 Soldados por Companhia. O que tendo a honra de levar ao conhecimento de Vossa Alteza. Paço (transmittido a Vossa Alteza) Paço da Bompasta em 27 de Abril de 1824 = Senhor Infante D. Miguel = Conde de Sub-Sera.

Conde de Balthazar Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Fazê conformes.

O Chefe de 1.º Divisõ = *[Signature]*

Quartel General no Paço da Bemposta em 30 de Abril de 1824.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Nomeou Chefe do Estado Maior General, ao Tenente General, Manoel de Brito Mozinho; dispensando deste Emprego, o Marechal de Campo Conde de Barbacena Francisco, em quanto Sua Magestade El-Rey Nosso Senhor, não confirma aquella nomeação, como mostra o Officio da Copia, que abaixo segue.

COPIA.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Ordena que Vossa Excellencia passe immediatamente a exercer o Emprego de Chefe do Estado Maior General; e que Vossa Excellencia faça constar ao Exercito, que Sua Alteza Nomeou a Vossa Excellencia para este Emprego, Dispensando d'elle, ao Marechal de Campo Conde de Barbacena Francisco, em quanto Sua Magestade El-Rey Nosso Senhor, não confirma esta Nomeação = Deos Guarde a Vossa Excellencia. Quartel General no Paço da Bemposta 30 de Abril de 1824. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Manoel de Brito Mozinho. = Francisco Henriques Teixeira, Ajudante d'Ordens de Sua Alteza.

Sua Alteza Determina, que o Brigadeiro Graduado em Marechal de Campo, Visconde de Santa Martha, fique dispensado do Emprego de Sub-Chefe do Estado Maior General, e de Commandante da Força Armada d'esta Capital.

Sua Alteza Manda publicar ao Exercito, a Expozição. que Fez a Seu Augusto Pay El-Rey Nosso Senhor; e a Sua Proclamação aos Corpos da Guarnição d'esta Capital, que acompanha esta Ordem do Dia.

Chefe do Estado Maior General



Quartel General no Pazo da Bemposta em 30 de Abril de 1824.

ORDEM DO DIA.

2 Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Comandante em Chefe do Exército, Nonsou Chefe do Estado Maior General, ao Tenente General, Manoel de Brito Moynho; dispondo desta Junta, quanto sua Magestade El-Rey Nosso Senhor, nos continua aquelle Officio de Campo Conde de Barbacenas Francisco, em quanto sua Magestade El-Rey Nosso Senhor, nos continua aquelle Officio de Copia, que abaixo segue.

COPIA.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, Comandante em Chefe do Exército, Ordens que Vossa Excellentissima passe immediatamente a exercer o Emprego de Chefe do Estado Maior General; e que Vossa Excellentissima faça constar ao Exército, que Sua Alteza Nonsou a Vossa Excellentissima para este Emprego, dispondo d'elle, ao Real de Campo Conde de Barbacenas Francisco, em quanto sua Magestade El-Rey Nosso Senhor, nos continua esta Nominação. = Deos Guarde a Vossa Excellentissima. Quartel General no Pazo da Bemposta 30 de Abril de 1824. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Manoel de Brito Moynho. = Francisco Henriquez Tenente, Ajudante d'Ordens de Sua Alteza.

Sua Alteza Petronina, que o Brigadeiro Graduado em Marcial de Campo, Visconde de Santa Maria, ficou separado do Emprego de Sub-Chefe do Estado Maior General, e de Commandante da Força Armada d'esta Capital.

Sua Alteza manda publicar ao Exército, a Exporção, que fez a seu Augusto Rey El-Rey Nosso Senhor; e a sua Proclamação aos Corpos da Guarnição d'esta Capital, que acompanhão esta Ordem do Dia.

~~1824~~
Chefe do Estado Maior General

MEU REI, AUGUSTO PAI, E SENHOR: Estremecido com os horrores da mais perfida traição, maquinada por terriveis associações maçonicas de accordo com as da Hespanha, que, a brotarem os raios da sua malvada impiedade, abrazarião a Reinante Casa de Bragança, reduzindo a cinzas o mais bello Paiz do Universo, me resolvi (depois de ouvir os sinceros, e mais fieis votos dos bons Portuguezes) a chamar ás Armas o Brioso e Immortal Exercito Portuguez, para á frente delle fazer triunfar a grande obra começada no sempre memoravel dia de 27 de Maio de 1823, já que, por fatalidade não esperada, seu exito não tem correspondido á expectação dos Viventes: Vossa Magestade, cujas sublimes Virtudes excedem além do pensar dos homens, constituindo o melhor dos Reis, que tem reinado sobre a terra, não póde deixar de approvar Minha Heroica Resolução, por isso que tem por fim salvar a Vossa Magestade das garras dos infames que o cercão, e tem conduzido ás margens do precipicio; e salvando a Vossa Magestade de tão imminente perigo, salva fica a Real Familia, e a Nação. A Proclamação, que tenho a honra de transmittir a Vossa Magestade, defende qualquer falsa accusação, que de presente, ou de futuro, os malvados me pertendão arguir; e imploro a Vossa Magestade queira benigno lançar sobre ella suas Paternaes Vistas, para reconhecer as puras verdades, que em si encerra, como unico meio de fazer justiça a hum Filho, que para salvar o Augusto Pai, Rei, e Senhor, e conservar illesos os primitivos Direitos da Realeza, não duvidou expor o peito aos revézes da fortuna; porém na firme certeza que hum Principe Portuguez, quando sahe a campo para empreza tão gloriosa, não he para embainhar a Espada, sem concluir huma luta sobre maneira injuriosa a quem como Vossa Magestade nasceo para Reinar; e antes, Senhor, morrer ás mãos da iniquidade, do que arrastar os duros ferros, que a Maçonaria nos tem preparado. Praza a Vossa Magestade approvar Meu Nóbre e Real Procedimento, fazendo ver á Nação, que não encontra seu Real Agrado; dignando-se Vossa Magestade conceder-me ampla Licença para o seu progresso, para deste modo resolver qualquer impedimento, que possa sobrevir á grande empreza em que me acho envolvido. Ancioso, e mais que impaciente fico esperando a Real Resolução de Vossa Magestade á frente do Exercito, rodeado dos bons Portuguezes, verdadeiros Amigos de Vossa Magestade, que igualmente esperão, e confião das sublimes Virtudes de Vossa Magestade ver approvada Minha Deliberação; Lembrando a Vossa Magestade, que não ha tempo a perder, e que nunca foi tão preciso aproveitar. O Omnipotente Deos prospere a Vida de Vossa Magestade por larga carreira de annos como ha de mister. Palacio da Bemposta 30 de Abril de 1824.

MIGUEL.

IMPRESSÃO REGIA.

Soldados! se o dia 27 de Maio de 1823 raiou sobre maneira maravilhoso, não será menos o de 30 de Abril de 1824; antes hum e outro irão tomar distincto lugar nas paginas da historia Lusitana; naquelle deixei a Capital para derribar huma Facção desorganizadora, salvando o Throno, e o Excelso Rei, a Real Familia, e a Nação inteira, dando mais hum exemplo de virtúde á Sagrada Religião, que professamos, como verdadeiro sustentaculo da Realeza, e da Justiça; e neste farei triumphar a grande obra começada, dando-lhe segura estabilidade, esmagando de huma vez a pestilente cáfila dos Pedreiros Livres, que aleivosamente projectava alçar a mortifera fouce para acabar, e de todo extinguir a Reinante Casa de Bragança.

Soldados! foi para este fim que vos chamei ás armas, plenamente convencido da firmeza do vosso character, da vossa lealdade, e do decidido amor pela Causa do Rei.

Soldados! sejais dignos de Mim, que o Infante D. Miguel, Vosso Commandante em Chefe, o será de vós. Viva ElRei Nosso Senhor, Viva a Religião Catholica Romana, Viva a Rainha Fidelissima, Viva a Real Familia, Viva o Briozo Exercito Portuguez, Viva a Nação, Morraõ os malvados Pedreiros Livres.

Palacio da Bemposta 30 d'Abril de 1824.

Infante C. em C.

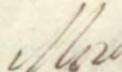
Quartel General no Paço da Bemposta em o 1.º de Maio de 1824.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito o muito que se acha satisfeito pela promptidaõ com que os Corpos da Guarniçaõ de Lisboa se reuniraõ no dia 30 do mez passado, e pela fidelidade, e entusiasmo de que os vio animados, e taõ decedidamente manifestáraõ, para manter os Soberanos Direitos de Sua Magestade El-Rey Nosso Senhor; sendo-Lhe hum bem lisongeiro motivo para augmentar ainda mais a Sua satisfaçaõ, a certeza em que está de que nem hum só dos Corpos, que fórmaõ o bravo Exercito Portuguez deixe de animar-se de sentimentos igualmente honrados, e fieis.

Sua Alteza Agradece ao Regimento de Infantaria N.º 19, a boa ordem, e rapidez com que marchou de Cascães para Belém.

Sua Alteza Manda tambem publicar ao Exercito, que estaõ presos alguns dos individuos, que tramavaõ contra a Soberania de Sua Magestade, e que Tem no mais alto e distincto apreço a significação, que o Mesmo Augusto Senhor Se Dignou Mandar-Lhe pelo Seu Estribeiro Mór e Camarista, o Marquez de Loulé, Aprovando tudo quanto Sua Alteza fizesse a Bem da Naçaõ.

Chefe de Estado Maior General = 

N.º 50.

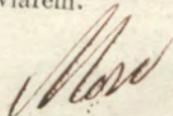
Quartel General no Paço da Bemposta em 6 de Maio de 1824.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, em obediencia ás Ordens, que recebêo de Sua Magestade El-Rey Nosso Senhor, Manda declarar, que Sua Magestade Ha por bem permittir, que nos Corpos que devem compôr a Expedição, que se destina para Ultramar, se acceitem quaesquer Soldados, que tenhaõ tido baixa, quando voluntariamente se propo-nhaõ tornar a entrar no Real Serviço, e se conheça por meio de huma inspecção, que primeiro lhes devem passar os Inspectores das respectivas Armas na Córte, ou os Generaes das Armas nas Pro-vincias, que elles tem as circumstancias para isso precisas, e que não excedem a 38 annos de idade; e que o Mesmo Augusto Senhor, Ha outro sim por bem, que aos individuos, que forem admittidos na fórma acima, se lhes leve em conta para refórma, ou passagem a Veteranos, o tempo que anteriormente tiverem servido.

Sua Alteza incumbe aos Generaes Inspectores, e aos Generaes Encarregados do Governo das Armas das Provincias, a escrupulo-sa execução de tudo quanto acima fica expellido; devendo dirigir a esta Repartição, Relações d'aquelles individuos, que approva-rem, com declaração dos Corpos para onde os enviarem.

Chefe do Estado Maior General =



N.º 51.

Quartel General no Paço da Bemposta em 7 de Maio de 1824.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel Commandante em Chefe do Exercito Manda publicar o seguinte

AVISO.

Senhor. = Sua Magestade, Conformando-Se com o parecer de Vossa Alteza dado no Officio N.º 271, expedido pela Repartição do Estado Maior General em data de 23 de Abril ultimo, Ha por bem Ampliar por mais hum mez o prazo marcado no §.º 2.º das Instrucções annexas ao Decreto da Organização da Guarda Real da Policia do Porto de 17 de Fevereiro do corrente anno, para a apresentação daquelles individuos, que tendo sido escusos do Serviço nos Corpos do Exercito, desejarem continuar alli a servir. Deos Guarde a Vossa Alteza. Palacio da Bemposta 4 de Maio de 1824. = Senhor Infante D. Miguel. = José Antonio d'Oliveira Leite de Barros.

Chefe do Estado Maior General =



Quartel General no Fogo da Bombarda em 7 de Maio de 1884.

ORDEN DO DIA.

Senhor Alcaide e Senhor Intendente D. Miguel Comandante em Chefe do Exército Mandado publicar o seguinte

AVISO.

Senhor = Sua Magestade, Confortando-se com o parecer de Vossa Alteza dado no Officio N.º 271, expedido pela Real Caza do Estado Maior General em data de 23 de Abril ultimo, Ha por bem ampliar por mais hum mez o prazo marcado no §.º 2.º das Instruções annexas ao Decreto da Organisação da Guarda Real da Policia do Porto de 17 de Fevereiro do corrente anno, para a apresentação daquelles individuos, que tendo sido escusos do serviço nos Corpos do Exército, desjeitarem continuar alli a servir. Deus Guarde a Vossa Alteza. Palacio da Bombarda 4 de Maio de 1884. = Senhor Intendente D. Miguel. = José Antonio d'Oliveira Leite de Barros.



Chefe do Estado Maior General =

Quartel General no Paço da Bemposta em 8 de Maio de 1824.

ORDEM DO DIA.

1.º Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel Commandante em Chefe do Exercito Determina aos Commandantes dos Corpos, que logo que seja reconhecido Cadete algum individuo do respectivo Corpo remetta immediatamente á Repartição do Chefe do Estado Maior General, huma Informaçã Semestre referida ao dia do seu reconhecimento.

2.º *Por Decreto de 17 do mez passado, em consequencia do Parecer Sua Alteza, offerecido sobre aquelle que deo o Conselho Militar creado em virtude da Carta Regia ae 30 de Junho ultimo.*

Alferes aggregado ao Regimento de Infantaria N.º 12, com o vencimento de effectivo, segundo a Tarifa de 16 de Dezembro de 1790, e antiguidade de 13 de Abril do anno proximo passado, Antonio Joaquim.

Por Decretos de 17 do mez passado.

Sua Magestade, Tendo consideraçã aos Servicos que lhe fez José Ignacio Teixeira de Sampaio, que foi empregado como Secretario na Divisã que commandou o Tenente General Marquez de Chaves, e ás boas informações que d'elle lhe foraõ presentes, Houve por bem Nomea-lo Official aggregado á Secretaria do Governo das Armas da Beira Alta, com vencimento de effectivo.

Sua Magestade, Attendendo ao que em seu Requerimento Lhe expoz Severianno de Mello Sarriá, Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, sobre a impossibilidade em que, por negocios particulares, e outras causas, se acha de destacar para o Ultramar com o 1.º Batalhaõ do dito Regimento a que pertence; Houve por bem conceder-lhe a demissã do Real Servico que o mesmo Tenente supplicou.

Sua Magestade, Tendo attençaõ ao que Lhe representou Joaquim Antonio de Andrade, Alferes do Regimento de Milicias de Évora; Houve por bem demitti-lo do dito posto.

Por Decreto de 21 do mez passado, em consequencia de Proposta de Sua Alteza.

Regimento de Infantaria N.º 19.

Para ter ~~o~~ ~~o~~ ~~o~~ e Soldo de Capitaõ, por ter completado 10 an-

nos de Serviço em Quartel Mestre, o Quartel Mestre Vicente Chiappe.

Batalhaõ de Caçadores N.º 3.

Tenente, o Tenente de Caçadores com exercicio de Ajudante do Regimento de Milicias de Castello Branco, Thaddéo Luiz de Queiroz.

Batalhaõ de Caçadores N.º 11.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre da extincta Legião Lusitana, João Antonio de Souza.

Regimento de Milicias da Maia.

Coronel aggregado, o Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 18, Pedro Leite Pereira de Mello.

Regimento de Milicias de Evora.

Demittido do Real Serviço pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes João José Pereira Consciencia.

Por Decretos de 21 do mez passado.

Sua Magestade Attendendo á Supplica, que Lhe fez o Tenente Coronel Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, Governador da Cidade e Barra de Aveiro, Houve por bem Conformando-Se com o Parecer de Sua Alteza, desonera-lo do sobredito Governo, ficando considerado Tenente Coronel do Exercito.

Sua Magestade Attendendo á Supplica que Lhe fez o Tenente Coronel, Pedro José Botelho de Gouvêa, Commandante do Forte de Catalasete, Houve por bem Conformando-Se com o Parecer de Sua Alteza, desonera-lo do Commando do referido Forte, ficando pertencendo á classe dos Officiaes addidos ao Real Corpo dos Engenheiros.

Sua Magestade Conformando-Se com o Parecer de Sua Alteza, offerecido sobre aquelle que dêo o Conselho Militar nomeado em virtude da Carta Regia de 30 de Junho ultimo, Houve por bem, que Francisco Leite Pereira de Almeida a quem por Decreto de 13 de Janeiro do corrente anno Mandou despedir do Seu Real Serviço com as honras e privilegios de Alferes, volte ao mesmo Real Serviço, em Porta Estandarte do Regimento de Cavallaria N.º 9, graduado em Alferes, contando a antiguidade desta gradação desde treze de Abril do dito anno proximo passado.

Sua Magestade Tendo Attenção aos Serviços feitos a favor da Causa da Realeza, pelo 1.º Sargento do Regimento de Cavallaria N.º 2, Antonio José Prates, Houve por bem Conformando-Se com o Parecer de Sua Alteza, promove-lo ao posto de Alferes para o dito Regimento, devendo ficar Supranumerário até que possa entrar em effectivo na primeira vaga que occorrer.

Chefe do Estado Maior General =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 15 de Maio de 1824.-

1.º *Publica-se ao Exercito o Decreto seguinte:*

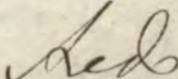
Tendo Consideração aos poucos annos, e falta de experiencia dos negocios publicos do Infante D. Miguel, Meu muito Amado e Prezado Filho, que o tem levado a obrar em sentido contrario do que lhe cumpria, arrastado pelos conselhos de homens ambiciosos e turbulentos, e sinistras inspirações; exercitando não só no dia 30 de Abril passado, e no 1.º e 2.º dia do corrente mez de Maio o Poder Real, que unicamente Me compete por Mercê Divina; mas ainda depois de lhe haver relevado os excessos de Authoridade, pelo Meu Real Decreto de 3 deste mez: Hei por bem Confirmar o perdaõ que por aquelle Decreto concedi ao mesmo Infante, Fazê-extensivo a todos os actos arbitrarios que continuou a praticar neste intervallo; e reasumindo a Authoridade de Generalissimo, exonerallo do cargo de Commandante em Chefe do Exercito, de que o havia encarregado, em quanto não for servido Mandar o contrario; Restabelecendo a Authoridade dos Generaes Encarregados do Governo das Armas das Provincias, os quaes receberão as Minhas Reaes Ordens pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, com a qual se corresponderão directamente, ficando supprimidas as Repartições do Chefe do Estado Maior General, e do Secretario Militar, as quaes serão reunidas á mesma Secretaria d'Estado. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça expedir as Ordens necessarias. Paço da Bemposta aos nove de Maio de mil oitocentos e vinte e quatro. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

2.º Sua Magestade Ordena que a correspondencia que até agora era enviada ás extinctas Repartições do Chefe do Estado Maior General, e do Secretario Militar, seja daqui em diante dirigida á Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra da mesma fórma que se achava estabelecida antes da Ordem do Dia N.º 75 de 13 de Junho de 1823.

3.º *Licenças registadas concedidas por Sua Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, José da Silva de Athaide da Costa, prorrogação de licença por 4 mezes.

Ao 2.º Tenente do Regimento d'Artilheria N.º 3, Francisco Lima, prorrogação de licença por 4 mezes.

O Chefe da 1.ª Direcção = 

1.º Publicación de Decreto referente a...

Considerando que los negocios públicos de España... de Abril pasado, e no 1.º e 2.º dia do corrente mes de Maio o... de Maio de 1824. Mas para que unicamente se observen...

2.º En las Provincias de Orión que a correspondencia... en el presente de las Provincias de Orión...

3.º En las Regiones de Orión que a correspondencia... de Orión que a correspondencia...

O Cajo de 1.º Mayo =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 18 de Maio de 1824.

1.º **E**l-Rei Nosso Senhor Foi Servido nomear para Membro da Commissão dos Officiaes do Ultramar o Marechal de Campo Graduado Conde de Barbacena Francisco, em lugar do Tenente General, Manoel de Brito Mozinho, que Sua Magestade Houve por bem dispensar daquelle Serviço.

2.º *Publicaõ-se ao Exercito os Avisos seguintes:*

[CIRCULAR AOS GENERAES DAS PROVINCIAS.]

Sua Magestade El-Rei Nosso Senhor Ordena que sejaõ consideradas nullas todas as ordens, que des de o dia em que rebentou a rebelliaõ de 30 de Abril proximo passado até ao dia 9 do corrente mez de Maio, que este Paiz foi governado anarquicamente, foraõ expedidas pelo intruso Chefe do Estado Maior General, o Tenente General Manoel de Brito Mozinho; declarando V. . . se por esta suspensaõ, que Sua Magestade He Servido Ordenar, haverá cazo particular de que se siga algum inconveniente da execuçaõ desta Ordem de Sua Magestade, informando V. . . qual elle seja, e tudo o mais que V. . . julgue necessario especificar a bem do Serviço d'El-Rei Nosso Senhor. Deos Guarde a V. . . Palacio da Bemposta em 15 de Maio de 1824. = Conde de Sub-Serra.

Sua Magestade, El-Rei Nosso Senhor, He Servido que os Officiaes dos Corpos e Repartições, que des de o dia 30 de Abril proximo passado estiveraõ fóra dos seus empregos e exercicios pelos motivos que occorrêraõ, sejaõ abonados de seus vencimentos sem quebra alguma, como se taes motivos não tivessem existido. O que participo a V. m. para sua intelligencia e execuçaõ. Deos Guarde a V. m. Paço da Bemposta em 18 de Maio de 1824. = Conde de Sub-Serra. = Sr. Domingos José Cardozo.

Sua Magestade, El-Rei Nosso Senhor, He Servido que os Officiaes dos Corpos, e Repartições, que des de o dia 30 de Abril proximo passado, pelos motivos que occorrêraõ, estiveraõ fóra de seus empregos, e exercicios, sejaõ abonados sem quebra alguma de seus vencimentos respectivos, como se taes motivos não tivessem existido. O que participo a V. m. para sua intelligencia, e execuçaõ. Deos Guarde a V. m. Paço da Bemposta em 18 de Maio de 1824. = Conde de Sub-Serra. = Sr. Joaquim Bernardino de Sena.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Aedo*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 18 de Maio
de 1824.

1.º **El-Rei** Nosso Senhor Foi Servido nomear para Membro da
Commissão dos Officiaes do Ultramar o Marechal de Campo Gra-
duado Conde de Barbacena Trancoso, em lugar do Tenente Gene-
ral, Manoel de Brito Moxinho, que Sua Magestade Houve por
deixar dispensar d'aquele Serviço.

2.º Publicou-se no Exercito os Artigos seguintes:

[CIRCULAR AOS GENERAES DAS PROVINCIAS.]

Sua Magestade El-Rei Nosso Senhor Ordens que sejaõ consi-
deradas nullas todas as ordens que des de o dia em que rebentou a
rebellião de 30 de Abril proximo passado até ao dia 9 do corrente
toxo de Maio, que este Paiz foi governado anarchicamente, logo
expedidas pelo interio Chefe do Estado Maior General, o Tenente
General Manoel de Brito Moxinho; declarando V. . . se por esta
resolução, que Sua Magestade He Servido Ordenar, haveriõ caso
particular de que sejaõ algum inconveniente da execução desta Or-
dem de Sua Magestade, informando V. . . qual elle seja, e tudo
o mais que V. . . julgar necessario especificar a bem do Serviço
d'El-Rei Nosso Senhor Deos Guarde a V. . . Palacio da Bompsta
em 15 de Maio de 1824 = Conde de Sab-Serra.

Sua Magestade El-Rei Nosso Senhor He Servido que os Ofi-
ciaes dos Corpos e Repartições, que des de o dia 30 de Abril pro-
ximo passado estiverão fora dos seus empregos e exercicios pelos mo-
tivos que occorrerão, sejaõ abonados de seus vencimentos sem que-
bra alguma, como setas motivos não tivessem existido. O que par-
ticipo a V. m. para sua intelligencia e execução. Deos Guarde a
V. m. Paço da Bompsta em 18 de Maio de 1824 = Conde de
Sab-Serra. = Sr. Domingos José Cardoso.

Sua Magestade El-Rei Nosso Senhor He Servido que os Ofi-
ciaes dos Corpos e Repartições, que des de o dia 30 de Abril pro-
ximo passado, pelos motivos que occorrerão, estiverão fora dos seus
empregos, e exercicios, sejaõ abonados sem quebra alguma de seus
vencimentos respectivos, como se setas motivos não tivessem existi-
do. O que participo a V. m. para sua intelligencia, e execução.
Deos Guarde a V. m. Paço da Bompsta em 18 de Maio de 1824
= Conde de Sab-Serra. = Sr. Joaquim Bernardino de Sousa.

O Cade de I.º D.º = *Handwritten signature*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 20 de Maio de 1824.

1.º *Publicaõ-se ao Exercito os dois Decretos seguintes:*

Tendo subido á Minha Real Presença justas e repetidas queixas não só sobre o vexame que muitos dos meus Vassallos desta Capital tem supportado pela irregularidade, com que se tem procedido nos embargos de transportes de terra, e mar, mas tambem pelos transtornos que tem resultado ao Meu Real Serviço por occasiaõ das demoras, que necessariamente se tem justificado pela falta de huma Authoridade que seja responsavel, e privativamente incumbida nesta Capital da promptificação dos mesmos transportes, e que os haja de dirigir em todo o Reino, e fiscalizar como convém: Hey por bem em ampliaçãõ ao Decreto de vinte e quatro de Dezembro de mil oitocentos e vinte e tres restabelecer o lugar d'Inspector de Transportes nesta Corte com os mesmos Empregados, que se occupãvãõ nõ seu expediente, os quaes se regularãõ pelas Instrucções que lhes respeitãõ, e percebendo o ordenado, proes, e vencimentos, que lhe competiaõ antes do citado Decreto, o qual ficará em todo o seu vigor na parte, em que suprimio os Inspectores de Transportes nas Provincias, e os emolumentos que percebiaõ os Juizes territoriaes. O Conde de Sub-Serra do Meu Conselho d'Estado, Ministro Assistente ao Despacho o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio da Bemposta em quinze de Abril de mil oitocentos e vinte e quatro, = Com a Rubrica de Sua Magestade.

Tendo pelo Decreto de quinze de Abril do corrente anno restabelecido nesta Corte o lugar de Inspector de Transportes, e attendendo ao bom Serviço que o Bacharel José Maria de Lemos Carvalho Souza Beltraõ Me fez no tempo em que servio o mesmo lugar: Hey por bem Nomea-lo Inspector dos Transportes na Corte com fiscalizaçãõ, e direcçãõ em todo o Reino, o qual lugar servirá em quanto Eu o Houver por bem. O Conde de Sub-Serra do Meu Conselho d'Estado, Ministro Assistente ao Despacho o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio da Bemposta em dezeseis de Abril de mil oitocentos e vinte e quatro. Com a Rubrica de Sua Magestade.

2.º *Por Decreto de 17 de Abril passado.*
Sua Magestade Houve por bem que o Tenente do Regimento

de Infantaria N.º 16, Julio Vidigal da Silva, conte a antiguidade deste Posto desde 18 de Dezembro de 1820, em que lhe pertencia ser promovido ao sobredito Posto de Tenente.

Por Decretos de 26 de Abril ultimo, sobre o parecer da Commissão Militar estabelecida em Lisboa pelo Decreto de 2 de Julho do anno passado, e do parecer do Conselho Militar creado em virtude da Carta Regia de 30 de Junho do mesmo anno.

Restituído ao exercicio de seu posto, o Tenente Coronel desligado do Regimento de Infantaria N.º 12, João Antonio Teixeira de Sampayo.

Restituído ao exercicio do seu posto passando a servir no Regimento de Infantaria N.º 3, o Capitão graduado em Major do Regimento de Infantaria N.º 24, que ultimamente estava servindo no Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio Corrêa Leitaõ.

Por Decretos de 27 de Abril passado.

Sua Magestade Houve por bem que os Officiaes que Tem Mandado, ou Mandar restituir ao exercicio de seus Postos em consequencia do Parecer das Commissões Militares estabelecidas em virtude do Seu Real Decreto de dois de Julho ultimo, ou em cumprimento de Sentença do Conselho de Guerra a que tenha precedido parecer das sobreditas Commissões, sejaõ considerados Officiaes do Exercito com o respectivo soldo, pago ao mesmo tempo, e nas mesmas especies em que aos Officiaes empregados, quando, occupados por outros os seus lugares, não haja vacatura para se verificar a mencionada restituição.

Sua Magestade Houve por bem Determinar que logo que algum Official dos Corpos do Seu Real Exercito for pelo Mesmo Augusto Senhor Nomeado Lente Proprietario, ou Substituto da Real Academia de Fortificação, Artilharia, e Dezenho, fique por effeito desta Nomeação pertencendo á classe dos addidos ao Real Corpo d'Engenheiros, e que isto se entenda desde já com os actuaes Lentos da dita Academia, que são considerados addidos a outros Corpos do mesmo Exercito.

Regimento de Infantaria N.º 19.

Capitão addido com o mesmo exercicio que actualmente tem, o Tenente addido, e Lente Substituto da Real Academia de Fortificação, Artilharia, e Desenho, Evaristo José Ferreira.

Por Decreto de 18 do corrente.

Sua Magestade Tendo attençaõ ao bem que sempre tem servido desde o 1.º de Abril de 1793, tanto no Regimento de Cavallaria N.º 9, como na Repartiçaõ do Commissariado, e especialmente ao relevante Serviço, que acaba de Lhe fazer Antonio José Ferreira Galhardo, actualmente Commissario de Viveres, Houve por bem Promovê-lo ao emprego de Assistente Deputado.



3.º Sua Magestade, querendo que os Boticarios dos Batalhões expedicionarios gozem de huma consideraçaõ mais distincta: Houve por bem conceder-lhes a graduacaõ de Alferes, em lugar da de Primeiro Sargento, que se refere nas Instrucções de 5 de Abril passado, e ordenar que o seu uniforme seja o mesmo que se acha estabelecido para os Cirurgiões dos Corpos, com a unica differença da gola, que será verde.



4.º Sua Magestade Foi Servido Nomear em 19 do corrente para Membro da Commissão creada para a distribuicaõ das prezas feitas aos Francezes no decurso da guerra passada, ao Brigadeiro Francisco de Paula de Azeredo, em lugar do Tenente General Manoel de Brito Mozinho, que o mesmo Augusto Senhor Houve por bem dispensar deste Serviço.



5.º Declara-se que a promoçaõ do Capitão do Batalhaõ de Artilharia da Cidade de Angra, Manoel de Freitas e Paiva, para Governador do Forte de Almada, por Decreto de 3 de Abril passado, publicada na Ordem do Dia 20 do mesmo mez, he com a patente de Major.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

Med

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 22 de Maio
de 1824.*

1.º Por Decretos de 13 do corrente mez.

Corpo da Guarda Real da Policia do Porto.

Commandante com a gradação de Tenente Coronel, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 3, Carlos José Cardozo Moniz. Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 10, Manoel Agostinho. Cirurgiaõ Ajudante com gradação de Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 18, Antonio Soares Ferreira.

Capitão da Companhia de Cavallaria com a mesma gradação de Major, o Capitão de Cavallaria graduado em Major, Francisco Antonio de Figueiredo Moraes Antas.

Alferes da Companhia de Cavallaria, o Alferes que já servia neste Corpo, José Alves Frederico.

Capitão da primeira Companhia de Infantaria, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Joaquim Cezar de Araujo.

Alferes da primeira Companhia de Infantaria, o Alferes que foi do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco Alvares Falção.

Commandante da segunda Companhia de Infantaria com a mesma patente, que actualmente tem, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, João de Faria Ribeiro.

Alferes da segunda Companhia de Infantaria, o Sargento da Infantaria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, Vicente Soares Ferraz.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Graduado em Tenente Coronel, o Major Conde da Ponte.

Por Decretos de 13 do corrente mez.

Desonerado do Governo da Praça de Lagos, voltando á classe de reformado, pelo requerer, o Brigadeiro reformado, e Governador da referida Praça, João Ribeiro de Souza.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente aggregado, Francisco Lopes de Carvalho.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Desonerado do Commando deste Regimento, o Brigadeiro graduado Manoel Caetano Teixeira Pinto.

Regimento de Milicias do Porto.

Major, o Major do Regimento de Milicias de Tavira, José da Cunha Mello.

Major, o Major do Regimento de Milicias do Porto, João Manoel de Almeida.

Por Decretos de 20 do corrente mész.

Regimento de Milicias da Maia.

Coronel aggregado, o Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Penafiel, José Garcez Pinto de Madureira.

Alferes em attenção aos Serviços que prestou a favor da Causa da Realza, o primeiro Sargento aggregado á Companhia de Veteranos de Vallença, Manoel Joaquim Pereira de Castro.

2.º Declara-se a seguinte Circular expedida aos Generaes das Provincias.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. =
Tendo-se atalhado felizmente as horrosas consequencias de hum plano subversivo da estabilidade do Governo de Sua Magestade, e da tranquillidade publica; e havendo o Mesmo Augusto Senhor por effeito de sabias, e vigorosas medidas, restabelecido felizmente a ordem que espiritos perversos, ou mal aconselhados tinhaõ pertendido destruir; Manda Sua Magestade participar a V. . . que este feliz acontecimento naõ deve de modo algum fazer afrouxar na execucao de todas as medidas de policia providencias, e instrucções até agora dadas para evitar que os principios absurdos, e anti-monarchicos estabelecidos pela facção de 24 de Agosto de 1820, possaõ ainda illudir alguns de seus Vassallos antes recommenda El-Rei Nosso Senhor a V. . . o maior vigor na execucao das mesmas medidas entendendo-se V. . . para isso muito particularmente com os Magistrados dessa Provincia, a fim de que os presentes acontecimentos naõ possaõ servir de pretexto á sobredita facção para conceber novas esperanças contra a Realza; por quanto naõ tendo Sua Magestade poupado meio algum para cortar pela raiz as maquinações do dia 30 de Abril do corrente anno, á custa dos mais penosos sacrificios, tem dado com isto a prova mais decidida de que nunca permittira que hum facção qualquer ouse perturbar a tranquillidade de seus Vassallos, e pertende de qualquer modo attentar contra a Authoridade, que a Provincia lhe confiou, e que Sua Magestade manterá sempre com a firmeza e dignidade, que convém ao decóro devido á Sua Real Pessoa, e ao bem dos povos, que governa por Mercê Divina, e que por dever e amor saõ o primeiro objecto de seus paternaes cuidados. Deos Guarde a V. . . Palácio da Bemposta em 22 de Maio de 1824. = Conde de Sub-Serra.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Red

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 23 de Maio
de 1824.*

1.º LICENÇAS ARBITRADAS A OFFICIAES PELAS JUNTAS ABAIXO DECLARADAS, E QUE FORAÕ CONFIRMADAS PELOS GENERAES DAS RESPECTIVAS PROVINCIAS.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, em Sessão de 11 do mez passado.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, Luiz de Vasconcellos Lemos Castello Branco, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 15, em Sessão de 15 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Antonio Caldas, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 9, em Sessão de 18 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 9, Francisco de Sousa da Silva Alcanforado, 90 dias para se tratar e convalescer de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infantaria N.º 6, Caçadores N.º 10, e 12, e Artilharia N.º 4, em Sessão de 19 do mez passado.

Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 2, Henrique Luiz da Fonceca d'Alvarenga, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infantaria N.º 5, e Artilharia N.º 3, em Sessão de 20 do mez passado.

Ao Major Governador da Ericeira, João Nepomuceno Vieira de Mello, 30 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Cavallaria N.º 3, e Infantaria N.º 17, em Sessão de 22 do mez passado.

Ao Tenente Coronel graduado em Coronel com exercicio de Major da Praça d'Elvas, Manoel José de Souza Leote, 40 dias para usar das aguas ferreas em Villa Viçosa.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 1, em Sessão de 22 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, José da Nobrega Botelho, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 23, em Sessão de 22 do mez passado.

Ao Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N.º 23, Policarpo José de Souza, 60 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N.º 1, em Sessão de 22 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 24, Joaquim Ribeiro de Almeida, 90 dias para continuar a tratar-se, e fazer uso da agua das Caldas da Rainha.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 3, em Sessão de 23 do mez passado.

Ao Coronel Governador da Praça de Monção, Gaspar Leite de Azevedo e Araujo, 120 dias para continuar a tratar-se, e fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 12, em Sessão de 25 do mez passado.

Ao Ajudante das Milicias do Pirajá, Manoel da Silva Teixeira, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infantaria N.º 6, Caçadores N.º 10, e 12, e Artilharia N.º 4, em Sessão de 26 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, José Francisco Ferrer, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 15, em Sessão de 26 do mez passado.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, João Soares Borges e Vasconcellos, 60 dias para se preparar, e tomar banhos das Caldas.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infantaria N.º 5, e Artilharia N.º 3, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Capitão da 1.ª Companhia de Veteranos d'Elvas, Antonio Severino Antunes, 40 dias para se tratar de molestia, e fazer uso de aguas ferreas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.º 4, em Sessão de 28 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco de Paula de Miranda, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4, em Sessão de 29 do mez passado.

Ao Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 4, José Pedro dos Reis, 90 dias para se tratar de molestia em ares de campo.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 21, em Sessão de 29 do mez passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 12, José Joaquim da Silva Pereira, 70 dias para se tratar de molestia, e fazer uso da agua de Caldas.

- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, em Sessão de 29 do mez passado.*
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Jorge de Gouvêa, 30 dias para se tratar de molestia em ares patrios.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N.º 1, em Sessão de 29 do mez passado.*
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 10, João Esteves da Silva Cardozo, 30 dias para continuar a tratar-se, e convalescer de molestia.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 29 do mez passado.*
- Ao Segundo Tenente do Real Corpo dos Engenheiros, Antonio Victorino Ferreira, 30 dias para convalescer de molestia.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 3, em Sessão de 30 do mez passado.*
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 21, Caetano Lopes de Amorim, 40 dias para se tratar de molestia.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, em Sessão de 30 do mez passado.*
- Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, José de Figueiredo Frazaõ, 20 dias para convalescer de molestia.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, em Sessão de 30 do mez passado.*
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, João de Mendonça Coutinho, 90 dias para se tratar de molestia.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 6, em Sessão de 3 do corrente.*
- Ao Alferes da 2.ª Companhia de Veteranos de Bragança, Domingos Lopes, 90 dias para se tratar de molestia em ares patrios.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N.º 2, em Sessão de 3 do corrente.*
- Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 5, Luiz Philippe Pereira do Carvalho e Vasconcellos, 60 dias para se tratar de molestia.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 3, em Sessão de 5 do corrente.*
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Barrozo Pereira, 60 dias para continuar a tratar-se de molestia.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 12, em Sessão de 8 do corrente.*
- Ao Alferes da 1.ª Companhia de Veteranos de Chaves, José Costodio de Barros Lobo, 60 dias para fazer uso das aguas thermaes.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 3, em Sessão de 12 do corrente.*
- Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, Manoel Eleuterio

Malheiro, 60 dias para continuar a tratar-se, e fazer uso dos banhos das Caldas de Vizella.

2.º *Licenças registadas concedidas por Sua Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 8, Salvador Ferreira Coelho, quatro mezes de licença.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 11, Bernardino Mascarenhas da Roza, hum mez de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 10, José Pedro Celestino, 8 dias de licença.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 1, Vasco Ricardo Luiz de Sequeira, prorrogação de licença por mais dois mezes.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 4, Francisco Bernardo de Carvalho, prorrogação de licença por mais 90 dias.

Ao Major do Regimento de Milicias de Tavira, José da Cunha e Mello, prorrogação de licença por hum mez.

Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Portalegre, Mathias José do Carmo, prorrogação de licença por tres mezes.

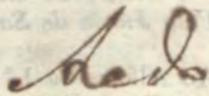
Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Castello Branco, Thaddeo Luiz de Queiroz, tres mezes de licença.

Ao Capitaõ Ajudante do Regimento de Milicias de Arouca, Antonio Alexandrino Ferreira de Lára, prorrogação de licença por mais dois mezes.

Ao Coronel de Milicias, addido ao Governo da Praça de Lagos, João José Antunes Gaivaõ, dois mezes de licença.

3.º Declara-se que o nome do Alferes, que na Ordem do Dia N.º 39, de 7 de Abril ultimo se menciona a passagem do Regimento de Infantaria N.º 17, para o Regimento de Infantaria N.º 16, he João Paulo Genabel, e naõ João Pinto Genabel.

O Chefe da 1.ª Direcção =



Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 24 de Maio de 1824.

El-Rei Nosso Senhor, Querendo que se não demorem as decisões dos Requerimentos Semestres sobre baixas, e passagens, e não se achando actualmente o Exercito organizado em Brigadas, e Divisões, como na época em que se prescreverão as vias que deverião seguir as pertenções desta natureza, e por isso não podendo ter lugar em toda a sua extenção as Ordens do Exercito sobre este objecto; Ha por bem Determinar o seguinte:

1.º

Que os Commandantes dos Corpos remettaõ daqui em diante, directamente aos competentes Inspectores das Armas, os Requerimentos sobre baixas, e passagens; devendo ser os da 1.ª Linha acompanhados de hum Mappa, conforme o Modelo junto; e os da 2.ª com huma Relação igual á que se lhes remettêo para Modelo com a Circular de 24 de Janeiro do corrente anno.

2.º

Que esta remessa se effectue, infallivelmente, na Capital no 1.º dia de Janeiro, e Julho, e nas Provincias, no primeiro correio daquelles mezes.

3.º

Que os Inspectores das differentes Armas, á proporção que forem dando o seu parecer, sobre cada hum dos Semestres, os remetta logo a esta Secretaria d'Estado.

4.º

Finalmente, que no cazo de acontecer em algum dos Corpos do Exercito, não haver pertendente algum, sobre passagens, ou baixas, o respectivo Commandante o communique ao Inspector da Arma, na mesma data em que deveria remetter o Semestre, e o Inspector o participe logo por esta Secretaria d'Estado.

MODELO A QUE SE REFERE O §.º 1.º DESTA ORDEM.

Regimento de . . . (ou Batalhão de Caçadores) N.º

Mapa das praças para baixa, ou passagem, pertencentes ao Semestre que principiou em de de

Companhias.	Postos.	Numeros do Livro.	NOMES.	Annos de idade.	Annos de Serviço.	Naturalidades.	PERTENÇÕES.	Notas que tiverẽ no Livro, e sua cõdu-cta civil e militar.	Informa-ção do comandante.	Parecer do Inspector.	DECISÃO DE SUA Magestade.
							<p>N. B. Nesta casa se deve resumir o requerimento de cada hũ dos pertendentes.</p>				

Sua Magestade, por esta occasiã recommenda aos Commandantes dos Corpos a mais escrupulosa exacção da Ordem do Dia N.º 47, de 11 de Agosto de 1823, e os faz responderdes pela sua inteira execuçaõ.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Redo*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 28 de Maio de 1824.

1.º Por Decreto de 21 do corrente.

Sua Magestade Houve por bem que passassem á classe dos Officiaes desempregados, com vencimento de meio Soldo sómente, os Capitães do Regimento de Infantaria N.º 10, Pedro Joaquim Corrêa de Lacerda, e Antonio Maria Homem da Fonceca Castello, por não convir ao Seu Real Serviço que continuem no exercício dos seus postos, em quanto não recobram a confiança que por agora não podem merecer.

Por Decreto de 22 do corrente.

Sua Magestade, Attendendo ao que Lhe representou D. José Maria Carlos de Noronha, Capitão graduado em Major que foi do Regimento de Infantaria N.º 16, Houve por bem Reintegra-lo no mesmo posto de Capitão graduado em Major da primeira Companhia de granadeiros do Regimento de Infantaria N.º 4.

—*—

2.º Declara-se ao Exercito, que Sua Magestade Authorisou a Commissão dos Officiaes do Ultramar para pedir aos Generaes de Provincias, Commandantes de Corpos, e mais Authoridades Militares, as informações, que precisar para os trabalhos, de que se acha encarregada.

—*—

3.º O Mesmo Senhor Houve por bem Determinar, que as Papeletas das Cabeceiras dos doentes, tratados nos Hospitales do Exercito, não sirvão para mais de hum enfermo; e bem assim, que as mesmas Papeletas, que he costume ser enviadas a esta Secretaria d'Estado depois de concluida a Junta Semestre, venhão acompanhadas de huma Relação, assignada pelo Director do Hospital, na qual se ache declarado o Corpo, Companhia, e nome dos individuos, a que as supraditas disserem respeito.

—*—

4.º *Licenças registadas concedidas por Sua Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Capitão graduado do Regimento de Cavallaria N.º 10, fazendo

o Serviço no Regimento de Cavallaria N.º 9, Antonio Pedro da Costa Noronha, quatro mezes de licença.

Ao Capitão da extincta Legião Lusitana, fazendo o Serviço no Regimento de Infantaria N.º 9, prorrogação de licença por hum mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 10, Pedro de Rosierres, 15 dias de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio Cabral da França Arrães, 10 dias de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaõ José Teixeira Pinto, dois mezes de licença.

O Chefe da 1.ª Direcção ==

Redo

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 29 de Maio
de 1824.*

Por Determinação de Sua Magestade.

Recommenda-se aos Commandantes dos Corpos do Exercito a stricta execucao do que se contém na Ordem N.º 88 de 30 de Abril de 1821; e publica-se, para conhecimento dos mesmos Corpos, o Aviso que abaixo segue, dirigido á Real Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito.

AVISO.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = Sua Magestade El-Rey Nosso Senhor, Ha por bem estabelecer em regra, que a liquidação da importancia dos artigos de fardamento e fardeta que se devão ás praças que forem escusas do Serviço, unicamente se faça na Contadoria do Arsenal Real do Exercito á vista das Certidões ou Guias respectivas que apresentarem as mencionadas praças, e nunca pelas Ressalvas conferidas ás mesmas praças, para evitar que se duplique a liquidação e pagamento que a Real Junta da Fazenda do dito Arsenal receia, pelos motivos que expende na sua Consulta N.º 98 datada de 5 do corrente mez. O que participo a Vossa Excellencia, para que fazendo-o presente na Junta assim se execute. = Deos Guarde a Vossa Excellencia. Alfeite em 29 de Maio de 1824. = Conde de Sub-Serra. = Sr. José Antonio da Roza.

O Chefe da 1.ª Direcção :

Aedo

de 1821, e publico-se, para conhecimento dos mesmos Corpos, o Aviso que abaixo segue, dirigido á Real Junta da Fazenda dos Ar-

senhas do Exército.

AVISO.

Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor. = Sua Magestade M-
 Rey Nosso Senhor. Ha por bem estabelecer em regra, que a liqui-
 dação da importância dos artigos de fardamento e fardeta que se de-
 vao as praças que totem escusa do serviço, unicamente se faça na
 Contadoria do Arsenal Real do Exército á vista das Certidões ou
 Guias respectivas que apresentarem as mencionadas praças, e nun-
 ca pelas Hesselvas conferidas ás mesmas praças, para evitar que se
 duplique a liquidação e pagamento que a Real Junta da Fazenda
 do dito Arsenal recebe, pelos motivos que expõe na sua Consulta
 N.º 38 datada de 5 do corrente mez. O que participo á Vossa Ex-
 cellencia, para que fazendo-o presente na Junta assim se execute. =
 Deus Guarde a Vossa Excellentia. Alente em 23 de Maio de 1821.
 = Conde de Sub-Secret. = Sr. José Antonio da Roza.

O Chefe da 1.ª Divisão. =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 3 de Junho de 1824.

1.º Por Decreto de 22 de Maio de 1824.

Reformado no Posto que actualmente tem, o Capitaõ Mór das Ordenanças da Capitania Mór de Vinhaes, José Ignacio Ferreira de Moraes Sarmento.

Por Decreto de 24 de Maio de 1824.

Demittido do Real Serviço, o Capitaõ de Ordenanças da Capitania Mór de Marvão, Victorino José Garçaõ Roma.

Em Resoluçaõ de 28 de Maio de 1824, tomada sobre Consulta do Conselho de Guerra de 19 do mesmo mez.

Capitaõ Mór graduado das Ordenanças de Villa Pouca de Aguiar, o Capitaõ da 1.ª Companhia de Ordenanças da mesma Villa, José Manoel Taveira.

Por Decreto do 1.º de Junho de 1824.

Demittido do posto que occupa, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitaõ da Companhia de Ordenanças de S. Vicente, districto da Capitania Mór d'Elvas, Laureano José de Bastos Picaõ.

Por Decreto da mesma data.

Sargento Mór aggregado ás Ordenanças da Capitania Mór de Villa Flor, o Capitaõ da 1.ª Companhia de Ordenanças da mesma Capitania Mór, Antonio Manoel de Azevedo e Magalhães, naõ devendo porém ter exercicio, sem que seja Sargento Mór effectivo, em consequencia de Proposta da respectiva Camara.

Por Decreto da mesma data.

Capitaõ aggregado á Companhia de Ordenanças de Tenbela, Comarca de Monforte de Rio Livre, o Soldado do Regimento de Milicias de Chaves, José Maria de Mesquita; naõ devendo ter exercicio, sem que seja Capitaõ effectivo, em consequencia de proposta da respectiva Camara.

Por Decreto da mesma data.

Capitaõ Mór aggregado ás Ordenanças da Capitania Mór da Villa de Alfandega da Fé, o Alferes reformado D. Felisberto de Ma-

cedo Sotto Mayor e Castro; não devendo ter exercicio; sem que seja Capitaõ Mór effectivo, em consequencia de proposta da respectiva Camara.

Por Decreto da mesma data.

Capitaõ aggregado á Companhia de Ordenanças de Villas Boas da Capitania Mór de Villa Flor, Antonio José de Carvalho da Silva Machiado; não devendo ter exercicio, sem que seja Capitaõ effectivo, em consequencia de proposta da respectiva Camara.

Por Decreto da mesma data.

Sua Magestade Houve por bem conceder a Feliciano Thomé da Silva, Capitaõ da Companhia de Ordenanças de Alviubeira, districto da Capitania Mór de Thomar, passagem no mesmo posto que actualmente tem, para a Companhia dos Cazaes de Soyanda da mesma Capitania Mór.

2.º Licenças registadas concedidas por Sua Magestade aos Officiaes abaixo declarados:

- Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, Alexandre da Costa Leite, quarenta dias de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Alberto Borchers, prorrogação de licença por quarenta dias.
- Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 4, Domingos José de Castro, cinco mezes de licença.
- Ao Ajudante de Cirurgia do mesmo Batalhaõ, Miguel José de Mello, quatro mezes de licença.
- Ao Coronel do Regimento de Artilharia N.º 3, Sebastião José de Arriaga Brum da Silveira, prorrogação de licença por tres mezes.

3.º Declara-se que o nome do Capitaõ da extincta Legião Lusitana, fazendo o Serviço no Regimento de Infantaria N.º 9, que na Ordem do Dia N.º 59 de 23 de Maio ultimo se menciona com prorrogação de licença por hum mez, he João Carneiro Rangel.

O Chefe da 1.ª Direcção = *A. de S.*

Por Decreto da mesma data.
Capitaõ Mór aggregado ás Ordenanças da Capitania Mór de Villa de Alhandega da Fé, e Alferes reformado D. Feliciano da Silva

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 6 de Junho de 1824.

Publica-se ao Exercito o Alvará e Decretos que abaixo segue.

EU EL-REY Faço saber aos que este Alvará virem: que propondo-Me fazer algumas alterações que a experiencia tem mostrado necessarias em varios objectos pertencentes ao Meu Real Exercito, e suas diversas Repartições; e convindo dar desde já a esse respeito algumas providencias: Hey por bem determinar provisoriamente o seguinte:

Primeiro. Fica subsistindo como ao presente se acha o systema dos Hospitales Regimentaes, e abolidos os Hospitales Militares com todas as suas Repartições, dependencias, e empregos. — Os Empregados dos ditos Hospitales Militares, e Repartições, de qualquer classe ou denominação que sejaõ, comprehendidos o Fizico Mór, Cirurgiãõ Mór do Exercito, e Medicos e Cirurgiões a elles subalternos, continuarão a gozar a mesma consideração e vencimento que tem actualmente.

Segundo. Fica abolida a Auditoria Geral do Exercito com todas as suas dependencias e emprêgos, conservando os Empregados respectivos a mesma consideração e vencimento que ao presente gozaõ, e continuando a marcha dos negocios e expediente d'esta Repartição pelo mesmo modo que até agora se tem praticado.

E este se cumprirá taõ inteiramente como n'elle se contém sem duvida ou embargo algum, e não obstante quaesquer Leys, Regimentos, Ordenações, Alvarás, Resoluções, Decretos, ou Ordens em contrario, quaesquer que ellas sejaõ, por que todos e todas Hey por derogadas para este effeito sómente, como se d'elles e d'ellas fizesse especial menção, em quanto forem oppostas ás Determinações conteúdas n'este Alvará, que valerá como Carta passada pela Chancellaria posto que por ella não hade passar, e ainda que o seu effeito haja de durar mais de hum e muitos annos; e tudo sem embargo das Ordenações que dispõem o contrario. Dado no Palacio da Bemposta, em seis de Junho de mil oitocentos vinte e quatro = REY = Conde de Sub-Serra.

Alvará, por que Vossa Magestade Mandando subsistir o systema dos Hospitales Regimentaes como actualmente se acha, Ha por bem abolir os Hospitales Militares com todas as suas Repartições e emprêgos; e bem assim a Auditoria Geral do Exercito com todas as suas dependencias, tudo na fórma acima declarada. = Para Vossa Magestade ver. = José da Silva Vieira o fez.

Considerando que o Soldo estabelecido pela Regulação de seis de Maio de mil oitocentos e treze para os Secretarios e Officiaes das Secretarias dos Governos das Armas das Provincias, Inspeções, e Commandos geraes não he sufficiente para os tornar independentes, e assiduos ao Meu Real Serviço como convém: Hey por bem, que os ditos Secretarios venção quarenta mil reis de Soldo por mez, e que os Officiaes das mesmas Secretarias venção similhantemente vinte mil reis. O Conde de Sub-Serra, do Conselho d'Estado, Ministro Assistente ao despacho do Meu Gabinete, encarregado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Paço da Bemposta em seis de Junho de mil oitocentos vinte e quatro. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

Hey por bem, que os Officiaes do Exercito, que tem effectivo vencimento de Soldo, paguem unicamente por suas Patentes a decima parte do Soldo de hum mez, em lugar do meio Soldo a que d'antes eraõ obrigados, e isto além dos direitos, e mais emolumentos estabelecidos. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Paço da Bemposta em seis de Junho de mil oitocentos vinte e quatro. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

O Chefe da 1.^a Direcção = *Red*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 7 de Junho de 1824.

Publica-se ao Exercito os Decretos que abaixo segue.

Merecendo a Minha Real Contemplaçãõ o distincto comportamento, que tiverãõ durante a Guerra, e o zêlo com que continuãõ a servir-Me em diferentes Postos no Meu Exercito de Portugal, os Officiaes Inglezes, que nelle foraõ conservados, e se achãõ actualmente empregados; e sendo justo que dedicando-se elles inteiramente ao Meu Serviço, gozem igualmente das vantagens, que pelas Minhas Leys são concedidas aos mais Officiaes dos Meus Exercitos: Hei por bem que os referidos Officiaes Inglezes, que passãrãõ do Serviço Britanico para o Meu Exercito de Portugal, e que nelle se achãõ empregados, sejaõ considerados sem distincãõ alguma nas disposições do Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, levando-se-lhes em conta, como feito no mesmo Exercito de Portugal, o tempo de Serviço que tinhaõ na Patente de Officiaes quando para elle passãrãõ do Exercito Britanico. Thomaz Antonio de Villanova Portugal, do Meu Conselho, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, encarregado interinamente da Repartiçãõ dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra o tenha assim entendido, e o faça executar expedindo os Despachos necessarios, sem embargo de quaesquer Leys, ou Ordens em contrario, que Hei por derogadas para este effeito sómente. Palacio da Boa Vista em sete de Agosto de mil oitocentos e vinte. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

—*—

Hey por bem, que os Officiaes Inglezes que no fim da Guerra em mil oitocentos e quatorze continuãrãõ a Servir no Meu Real Exercito, fiquem considerados no mesmo estado em que actualmente se achãõ, até que verificado o seu tempo de Serviço possaõ comear a gozar a vantagem que a titulo de Reforma Fui Servido conceder-lhes por Decreto de sete de Agosto de mil oitocentos e vinte. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Paço da Bemposta em seis de Junho de mil oitocentos vinte e quatro. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

O Chefe da 1.ª Direcção = *hed*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 7 de Junho de 1824.

- 1.º LICENÇAS ARBITRADAS A OFFICIAES PELAS JUNTAS ABAIXO DECLARADAS, E QUE FORAÕ CONFIRMADAS PELOS GENERAES DAS RESPECTIVAS PROVINCIAS.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do 2.º Batalhaõ de Infantaria N.º 11, em Sessão de 30 de Abril passado.

Ao Capitão graduado em Major do Regimento de Infantaria N.º 11, Francisco de Assis da Foncêca, 40 dias para beber agoas sulfureas, e fazer uso de banhos.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infantaria N.º 5, e Artilharia N.º 3, em Sessão de 4 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, João José Padraõ, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, em Sessão de 6 do mez passado.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Antonio Pinheiro de Carvalho, 60 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, em Sessão de 10 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, José Guedes de Vasconcellos, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 13 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, João Gualberto Cardozo Carseres, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Cirurgião Mór aggregado ao Batalhaõ de Caçadores N.º 4, Leonardo Severo Fidalgo, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 11, em Sessão de 15 do mez passado.

Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 1, Antonio de Gouvêa Cabral, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 2, em Sessão de 17 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Milicias de Villa Viçozza, D. Francisco Xavier da Silva Lobo, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 3, em Sessão de 17 do mez passado.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 3, Venancio Antonio Marques, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 14, em Sessão de 17 do mez passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Miguel Corrêa de Freitas, 20 dias para continuar a tratar-se de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.º 3, em Sessão de 17 do mez passado.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Joaquim Rodrigues Annes Bandeira, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 1, em Sessão de 20 do mez passado.

Ao Capitão graduado em Major, servindo no Regimento de Cavallaria N.º 10, José Pedro de Faria Mascaranhas e Mello de Lacerda, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 5, em Sessão de 20 do mez passado.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 2, Romão José Soares, 40 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do mesmo Batalhão, Francisco Izidro da Ponte, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 10, em Sessão de 20 do mez passado.

Ao Padre Capellaõ do Regimento de Infantaria N.º 10, Diogo Claudio da Silva, 30 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 23, em Sessão de 20 do mez passado.

Ao Padre Capellaõ do Batalhão de Caçadores N.º 5, Clemente de Oliveira Dias, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.º 6, em Sessão de 20 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Milicias de Basto, José Teixeira de Mesquita, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 20 do mez passado.

Ao Ajudante da Praça de Mouraõ, Deziderio José Mancio Ribeiro da Silva, 30 dias para convalescer de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, João Evangelista Corrêa, 15 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.º 4, em Sessão de 25 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco de Paula de Miranda, 90 dias para continuar a tratar-se, e fazer uso dos banhos do mar.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, João José Deniz, 30 dias para se tratar de molestia.

Ao Capellaõ do mesmo Batalhaõ, Fr. Domingos da Conceiçaõ Reis, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 1, em Sessão de 26 do mez passado.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 1, Antonio Corrêa Leote, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Tenente de Infantaria addido ao Estado Maior do Exercito do Brasil, José Joaquim de Azevedo, 40 dias para hir ás Caldas.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental, José Luiz da Costa, 40 dias para se tratar de molestia.

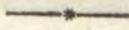
Ao Quartel Mestre do mesmo Batalhaõ, João Nunes Esteves, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N.º 1, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 24, Francisco Joaquim Freire, 60 dias para fazer uso das agoas thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Cirurgiaõ Mór graduado do Corpo da Guarda Real da Policia, Paulo Patricio do Couto, 90 dias para hir ás Caldas, e fazer uso das agoas ferreas.



2.º Licenças registadas concedidas por Sua Magestade aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 3, João d'Abreu Gomes do Couto, 3 mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio Ludgero de Menezes, prorrogaçaõ de licença por 2 mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, João José Cordeiro, prorrogaçaõ de licença por 2 mezes.

- ▲ Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 12, Francisco Antonio Pinheiro, 3 mezes de licença.
- ▲ Ao Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 5, José Gerardo Ferreira Passos, prorrogação de licença por 2 mezes.
- ▲ Ao Tenente Coronel da extincta Legião Lusitana, fazendo o Serviço no Batalhão de Caçadores N.º 2, Joaquim Antonio d'Almeida, prorrogação de licença por 2 mezes.
- ▲ Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 10, José Rafael da Costa, 3 mezes de licença.
- ▲ Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 12, José Raimundo de Paiva, 6 mezes de licença.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Acob

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 8 de Junho
de 1824.*

Por Determinação de Sua Magestade.

1.º **D**eclara-se que as Ordens do Dia debaixo dos Numeros 48 até 52 datadas de 30 de Abril até 8 de Maio do corrente anno, e que fóraõ publicadas durante o tempo que este Paiz foi governado anarquicamente, devem ser truncadas, ficando de nenhum effeito por não serem legaes.

2.º Sua Magestade Houve por bem Permittir, que nos Corpos que devem compôr a Expedição, que se destina para Ultramar, se acciteem quaesquer Soldados, que tenhaõ tido baixa, quando voluntariamente se proponhaõ tornar a entrar no Serviço, e se conheça por meio de huma inspeção, que primeiro lhes devem passar os Inspectores das respectivas Armas na Corte, ou os Generaes das Armas nas Provincias, que elles tem as circunstancias para isso precisas, e que não excedem a 38 annos de idade; e o Mesmo Augusto Senhor, Houve outro sim por bem, que aos individuos que forem admittidos na fórma acima, se lhes leve em conta para reforma, ou passagem a Veteranos, o tempo que anteriormente tiverem servido.

3.º Sua Magestade, em 4 de Maio ultimo, Houve por bem Ampliar por mais hum mez o prazo marcado no §.º 2.º das Instrucções annexas ao Decreto da Organizaçãõ da Guarda Real da Policia do Porto, de 17 de Fevereiro do corrente anno, para a apresentaçãõ daquelles individuos, que tendo sido escusos do Serviço nos Corpos do Exercito desejarem continuar alli a servir.

4.º Sua Magestade Houve por bem Determinar, que os Comandantes dos Corpos logo que seja reconhecido Cadete algum individuo do respectivo Corpo, remettaõ immediatamente a esta Secretaria d'Estado huma Informaçãõ Semestrel referida ao dia do seu reconhecimento.

5.º *Por Decreto de 17 de Abril ultimo, sobre o parecer do Conselho Militar criado em virtude da Carta Regia de 30 de Junho do anno passado.*

Alferes aggregado ao Regimento de Infantaria N.º 12, com o vencimento de effectivo, segundo a Tarifa de 16 de Dezembro de

1790, e antiguidade de 13 de Abril do anno proximo passado, Antonio Joaquim.

Por Decretos de 17 de Abril ultimo.

Sua Magestade, Tendo consideração nos Serviços que lhe fez José Ignacio Teixeira de Sampayo, que foi empregado como Secretario na Divisão que commandou o Tenente General Marquez de Chaves, e ás boas informações que delle Lhe foram presentes, Houve por bem Nomea-lo Official aggregado á Secretaria do Governo das Armas da Beira Alta, com o vencimento de effectivo.

Sua Magestade, Attendendo ao que em seu Requerimento Lhe expoz Severianno de Mello Sarria, Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, sobre a impossibilidade em que por negocios particulares, e outras causas, se acha de destacar para o Ultramar com o 1.º Batalhão do dito Regimento a que pertence; Houve por bem Considerar-lhe a demissão do Real Serviço que o mesmo Tenente supplicou.

Sua Magestade, Tendo attenção ao que Lhe representou Joaquim Antonio de Andrade, Alferes do Regimento de Milicias d'Evo-
ra, Houve por bem dimittir-lo do dito posto.

Por Decreto de 21 de Abril ultimo.

Regimento de Infantaria N.º 19.

Para ter as honras e soldo de Capitaõ, por ter completado 10 annos de Serviço em Quartel Mestre, o Quartel Mestre Vicente Chiappe.

Batalhaõ de Caçadores N.º 3.

Tenente, o Tenente de Caçadores com exercicio de Ajudante do Regimento de Milicias de Castello Branco, Thadèo Luiz de Queiroz.

Batalhaõ de Caçadores N.º 11.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre da extincta Legião Lusitana, João Antonio de Souza.

Regimento de Milicias da Maia.

Coronel aggregado, o Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 10, Pedro Leite Pereira de Mello.

Regimento de Milicias de Evora

Demittido do Real Serviço pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Joào José Pereira Consciencia.

Por Decretos de 21 de Abril ultimo.

Sua Magestade Attendendo á supplica que Lhe fez o Tenente Coronel Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Eurtado, Governador da Cidade e Barra de Aveiro, Houve por bem desonera-lo do sobre-dito Governo, ficando considerado Tenente Coronel do Exercito.

Sua Magestade Attendendo á Supplica que Lhe fez o Tenente Coronel, Pedro José Botelho de Gouvêa, Commandante do Forte de Catalasete, Houve por bem desonera-lo do Commando do referido Forte, ficando pertencendo á classe dos Officiaes addidos ao Real Corpo dos Engenheiros.

Sua Magestade sobre parecer do Conselho Militar nomeado em virtude da Carta Regia de 30 de Junho ultimo, Houve por bem, que Francisco Leite Pereira de Almeida, a quem por Decreto de 13 de Janeiro do corrente anno Mandou despedir do seu Real Serviço com as honras e privilegios de Alferes, volte ao mesmo Real Serviço em Porta Estandarte do Regimento de Cavallaria N.º 9 graduado em Alferes, contando a antiguidade desta graduação desde 13 de Abril do dito anno proximo passado.

Sua Magestade Tendo Attenção aos Serviços feitos a favor da Causa da Realeza, pelo 1.º Sargento do Regimento de Cavallaria N.º 2, Antonio José Prates, Houve por bem promovê-lo ao posto de Alferes para o dito Regimento, devendo ficar supranumerario até que possa entrar em effectivo na primeira vaga que occorrer.

Por Decretos de 29 de Maio passado.

Ajudante de Ordens do Marechal de Campo Encarregado do Governo das Armas da Provincia do Minho Visconde de S. Joào da Pesqueira com a patente de Alferes, o Alferes graduado de Infantaria, Francisco de Souza Vahia.

Para passarem á classe dos Officiaes desempregados, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, José Maria de Saldanha; e o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 19, Felix Antonio Basilio de Brito.

Demittido, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 19, Joaquim José de Seixas.

Demittido do Real Serviço pelo requerer allegando motivos attitudinaes, o Alferes

Por Decreto do 1.º do corrente.

Regimento de Milicias de Penafiel.

Ajudante, o Tenente de Infantaria com exercicio de Ajudante do Regimento de Milicias de Basto, Antonio Joaquim Ribeiro.

Regimento de Milicias de Basto,

Ajudante, o Ajudante do Regimento de Milicias de Penafiel, Ser-
gião de Moraes Allaõ.

Regimento de Milicias de Penafiel,

O Chefe da 1.ª Direcção = *Red*

Regimento de Milicias de Penafiel,

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 11 de Junho de 1824.

Publica-se ao Exercito os Avisos que abaixo segue:

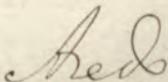
1.º **M**inisterio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Sua Magestade El-Rey Nosso Senhor He Servido Ordenar, como regra geral, em quanto não Determinar o contrario, que os Officiaes pertencentes aos Corpos, que destacarem em Serviço para o Ultramar, venção, desde o dia em que partirem, até áquelle em que recolherem a este Reyno, a terça parte mais do respectivo soldo, e as rações de etape, e forragens que lhes competirem como em campanha; e que as praças de pret dos mesmos Corpos venção similhantemente o soldo de campanha, além das rações d'etape acima referidas. O que participo a V. m., para que nesta intelligencia assim o pratique pela sua parte com os Corpos que se empregarem nos ditos Destacamentos, e o declare sempre nas Guias que lhes expedir. — Deos Guarde a V. m. Paço da Bemposta em 6 de Junho de 1824. = Conde de Sub-Serra. = Sr. Joaquim Bernardino de Sena.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Sua Magestade El-Rey Nosso Senhor He Servido Ordenar, como regra geral, em quanto não Determinar o contrario, que os Officiaes pertencentes aos Corpos, que destacarem em Serviço para o Ultramar, venção, desde o dia em que partirem, até áquelle em que recolherem a este Reyno, as rações de etape, e forragens, que lhes competirem, como estando em campanha; e igualmente ás praças de pret dos mesmos Corpos as rações de etape, que lhes pertencerem como em campanha. O que communico a V. S.ª para seu conhecimento e devida execução. — Deos Guarde a V. S.ª Palacio da Bemposta em 10 de Junho de 1824. = Conde de Sub-Serra. = Sr. Domingos José Cardozo.

2.º *Licença registada concedida por Sua Magestade ao Official abaixo declarado:*

Ao Capitaõ Graduado em Major do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Corrêa Leitaõ, 6 mezes de licença.

O Chefe da 1.ª Direcção =



N.º 67.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 12 de Junho
de 1824.

Participa-se ao Exercito, que no dia 14 do corrente principia o pagamento do Soldo do mez de Maio proximo passado ás classes effectivas que recebem pela Pagadoria de Lisboa; e que nas Provincias terá lugar o mesmo pagamento, logo que conste pela presente Ordem que tem começado a effectuar-se em Lisboa.

O Chefe da 1.ª Direcção =

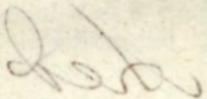
Está conformé o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 67.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 12 de Junho
de 1824.

Participa-se ao Exercicio, que no dia 14 do corrente principia o pagamento do Soldo do mez de Maio proximo passado ás classes effectivas que recebem pela Pagadoria de Lisboa; e que nas Provincias terá lugar o mesmo pagamento, logo que conste pela presente Ordem que tem comegado a effectuar-se em Lisboa.

O Cofre da 1.ª Direcção = 

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 13 DE JUNHO DE 1824.*Por Decreto de 12 do corrente mez.*

SUA MAGESTADE, Attendendo á avançada idade, e molestias do Tenente General Visconde de Veiros, Houve por bem Desonerar-lo do Cargo de Encarregado do Governo das Armas da Corte e Provincia da Extremadura, Nomeando para o Substituir a este lugar o Marechal de Campo Conde de Barbacena Francisco, que o servirá interinamente em quanto não vem tomar posse do dito Governo o Tenente General Visconde de Alhandra, que se acha governando as Armas da Provincia de Traz-os-Montes. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 13 DE JUNHO DE 1824.

Por Decreto de 12 do corrente mes.

SUA MAGESTADE, Attendendo á avanzada idade, e moléstias do Tenente General Visconde de Veitos, Houve por bem Desonerar-lo do Cargo de Encarregado do Governo das Armas da Corte e Provisões da Extremadura, Nomeando para o Substituir a este lugar o Marechal de Campo Conde de Barbacena Francisco, que o serviu interinamente, emquanto não venha tomar posse do dito Governo o Tenente General Visconde de Albanda, que se acha empregado nas Armas da Provisões de El-Rei-o-Moiteiro. =

SUB-SERVA. =

Esta conforme o Original.

O Caxo de 1.º Director = *[Handwritten Signature]*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 14 DE JUNHO DE 1824.

Por Decreto de 5 do corrente mez.

Coroneis do Exercito, os Coroneis Marquez de Bellas, e o Conde da Figueira.

Major do Exercito, o Major Fradique Lopes de Souza Alvim e Lemos.

Alferes do Exercito, os Alferes Conde de Avintes, e José Maria de Mendonça.

Tenente Rey da Praça de Elvas, o Brigadeiro Antonio Carlos Cary.

Governador da Praça de Lagos com a patente de Coronel, o Tenente Coronel addido ao Regimento de Infantaria N.º 24, Antonio José Baptista de Sá Pereira Carneiro.

Governador de Castro Marim com a graduação de Tenente Coronel, o Major do Regimento de Infantaria N.º 8, Francisco Corrêa Leotte.

Governador do Castello de S. João da Foz do Douro, o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 24, José Theotônio Vieira de Carvalho.

Governador do Castello de Vianna, o Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Pereira de Menezes.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Capitão Supranumerário, devendo entrar na primeira vagatura, o Capitão Manoel Bernardo Aranha Cotta Falção de Menezes.

Tenente Supranumerário, com a mesma graduação de Capitão, devendo entrar na primeira vagatura, o Tenente graduado em Capitão, José Maria de Mello Brayner.

Tenente Supranumerário, devendo entrar na primeira vagatura, o

Tenente Visconde de Torre Bella.

Alferes Supranumerários, devendo entrar nas primeiras vagaturas, os Alferes Marquez de Loulé, e Frederico Augusto Barruncho.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria

N.º 6, João Borges Cerqueira de Alpoim.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Tenente Coronel, o Major graduado em Tenente Coronel, D. Thomaz de Assis Mascaranhas.

Tenente, o Tenente João Baptista da Silva Bândeira.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 10, Pedro de Souza Canavarro.
Capellaõ, o Capellaõ do Regimento de Infantaria N.º 12, o Padre Francisco José Gomes.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Tenente Coronel, o Major graduado em Tenente Coronel, Ignacio José Simaõ.
Major, o Major Baraõ de Beduido.
Tenente Supranumerario, devendo entrar na primeira vagatura, o Tenente Conde de Sour.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 10, Antonio Jose Mendes.

Regimento de Cavallaria N.º 9.

Tenente Supranumerario, devendo entrar na primeira vagatura, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Luiz Candido da Costa Alvares.

Regimento de Cavallaria N.º 10.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaõ Evangelista Coirêa.

Regimento de Cavallaria N.º 12.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Antonio Joaquim Guedes.
Capitaõ da 7.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Ignacio de Almeida.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Alferes, o Alferes aggregado ao Regimento de Infantaria N.º 22, José Rufino Moniz da Maia.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Coronel, o Tenente Coronel José Joaquim Simões.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 23, D. José Miguel de Noronha.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 23, Felix José Freire Corte Real.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Alferes, o Alferes aggregado ao Regimento de Infantaria N.º 22, José Joaquim de Brito.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Coronel, o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 9, Henrique Pinto de Mesquita.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco José Pereira.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 19, José Antonio Ferreira de Aragoão.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão addido ao Batalhão de Caçadores N.º 11, Joaquim Victorino de Almeida Baralha.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 19, Francisco Lopes de Calheiros e Menezes.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Capitão da 1.ª Companhia de granadeiros com a mesma graduação de Major, o Capitão graduado em Major do Regimento de Infantaria N.º 23, João Antonio Rebôcho.

Ajudante com a patente que actualmente tem, o Alferes Antonio das Neves Franco.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 10, Antonio José Doutel.

Majores, o Major da extincta Legião Lusitana José Joaquim de Almeida, e o Capitão graduado em Major do Regimento de Infantaria N.º 12, José Antonio da Costa.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Coronel, o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 5, António Pedro de Brito.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 11, Ignacio Ferreira da Rocha.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, D. Manoel da Costa de Souza Macedo.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel aggregado Thomé de Avellar da Silva Capêto.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 19, Manoel Antonio Rapôzo.

Alferes, o Alferes de Infantaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rey, José Philippe Jacome de Souza Pereira de Vasconcellos.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Major, o Capitão graduado em Major, João Wager Russel.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, João Antonio Teixeira de Sampaio.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 24, Bernardino Coelho Soares.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Major, o Major da extincta Legião Lusitana, Thomaz Joaquim D'Ordaz.

Alferes, o Alferes de Infantaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rey, João Pinto de Villa Lobos.

Regimento de Infantaria N.º 16.
Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 20, Joaquim José de Proença.

Major, o Major de Infantaria com exercicio no Regimento de Milicias da Guarda, Ignacio Pereira de Lacerda.

Ajudante com a patente que actualmente tem, o Alferes Francisco Corrêa Manoel de Aboim.

Regimento de Infantaria N.º 18.
Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 22, Henrique da Silva da Fonceca.

Regimento de Infantaria N.º 19.
Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 11, Pantaleão de Oliveira e Souza.

Regimento de Infantaria N.º 20.
Coronel, o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 2, Rodrigo Vito Pereira da Silva.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 6, José Cardozo de Carvalho.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 19, Luiz Alexandrino Pereira Ramos.

Regimento de Infantaria N.º 22.
Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 10, Agostinho José da Costa.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 4, João Antonio Pereira de Castro.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 19, João Moniz Corte Real.

Tenente, o Tenente de Infantaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rey, José Ricardo Apparicio.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Ayres José Maurique.

Regimento de Infantaria N.º 23.
Coronel, o Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 12, Francisco Joaquim Pereira Valente.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 22, Luiz Pinto de Mendonça Arraes.

Capitão da 3.ª Companhia com a mesma graduação de Major, o Capitão graduado em Major do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Corrêa Leitaõ.

Regimento de Infantaria N.º 24.
Coronel, o Tenente Coronel graduado em Coronel com exercicio de Major da Praça d'Elvas, Manoel José de Souza Leote.

Major, com a mesma gradação de Tenente Coronel, o Major graduado em Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 18, José Ignacio Tinóco de Sande e Vasconcellos.

Batalhaõ de Caçadores N.º 2.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 8, João Rozendo de Mendonça.

Batalhaõ de Caçadores N.º 4.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, José da Roza e Souza.

Major, o Capitão graduado em Major do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, Gonçalo Cardozo Barba de Menezes.

Alferes, o Alferes Theodoro José de Vasconcellos Ajudante d'Ordens do Marechal de Campo Inspector Geral de Infantaria Barão d'Albufeira.

Batalhaõ de Caçadores N.º 5.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, Francisco de Magalhães Peixóto.

Batalhaõ de Caçadores N.º 7.

Major, o Capitão graduado em Major do Regimento de Infantaria N.º 2, D. Bartholomeu Salazar Moscozo.

Batalhaõ de Caçadores N.º 8.

Major, o Major do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, Antonio Lobo da Silva.

Batalhaõ de Caçadores N.º 9.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel da extincta Legião Lusitana, Joaquim Antonio de Almeida.

Major, o Major do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, José Figueira de Almeida.

Batalhaõ de Caçadores N.º 10.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Batalhaõ de Caçadores N.º 4, José Julio de Carvalho.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão de Caçadores da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rey, José de Vasconcellos Bandeira de Lemos.

Batalhaõ de Caçadores N.º 11.

Major, o Major do Batalhaõ de Caçadores N.º 4, Joaquim Manoel da Foncêca.

Batalhaõ de Caçadores N.º 12.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Batalhaõ Caçadores N.º 1, Joaquim José Pimentel Jorge.

Regimento de Artilharia N.º 1.

Capitão da 9.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Artilharia N.º 3, João Alberto Guerreiro.

Major do Corpo de Veteranos da Beira com a graduação de Tenente Coronel, o Major do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Soares Ribeiro.

Capitão da Companhia de Veteranos de Abrantes, o Capitão da Companhia de Veteranos de Sines, Antonio de Souza Giraõ.

Desligado do Regimento, e encarregado do Commando do Forte de Santo Antonio de Pera no Reino do Algarve, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 24, Joaõ José Douzel.

Desligado do Regimento, ficando addido á Praça de Ouguella, o Major do Regimento de Infantaria N.º 15, D. Joaõ de Abreu da Silva Lobo.

Desligado do Regimento, ficando addido á Praça de Monsanto, o Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, José Guedes de Quinhones.

Desligado do Regimento, ficando addido á Praça de Juromenha, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Victorino José da Silva.

Reformados na fórma da Ley, o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 20, Bento José Valente; o Tenente Coronel Governador de Castro Marim, Joaquim José de Mendonça; o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 14, José Jedro de Souza; o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, José Francisco Ferreri de Gusmaõ; e o Primeiro Tenente de Artilharia do extinto Trem de Extremoz, Luiz José Machado.

Regimento de Milicias da Feira.

Demittido pelo requerer, alegando motivos attendiveis, o Alferes José dos Reis Castro.

Regimento de Milicias de Castello Branco.

Tenente Coronel, o Capitão Mór da Villa de Maçaõ, José Pedro Celestino Henriques.

Ajudante o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, Antonio José Manso, observando-se a seu respeito o disposto nos §§.º 4.º, e 5.º do Artigo 27 do Regulamento para a Organização do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816.

Quartel Mestre, o Alferes das Ordenanças da Capitania Mór de Abrantes, Jacinto Xavier Lopes de Carvalho.

Capitão da 1.ª Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Valentim Duarte Rato.

Capitão de 7.ª Companhia, o Capitão das Ordenanças da Capitania Mór de Abrantes, Manoel Vicente de Oliveira Freme.

Capitão da 8.ª Companhia, o Tenente da Companhia de Granadeiros, Domingos Ferreira de Moncada.

Tenente da Companhia de Granadeiros, Antonio Sotero de Souza Falcaõ.

- Tenente da 1.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Vicente Manoel Ventura.
- Tenente da 2.^a Companhia, o Soldado Fortunato José Nunes.
- Tenente da 5.^a Companhia, o Tenente da 2.^a Companhia, Joaquim José Faustino Curado.
- Tenente da 6.^a Companhia, Joaquim Ferreira.
- Tenente da 7.^a Companhia, o Alferes que foi do Regimento de Infantaria N.º 20, Antonio José Rôxo da Fonceca.
- Tenente da 8.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, José da Costa Menna.
- Alferes da Companhia de Granadeiros, Francisco Xavier Cabral Neto, e Antonio Manoel Caetano.
- Alferes da 1.^a Companhia, o Sargento José da Maia Cardozo, e o Soldado Manoel Joaquim da Silva.
- Alferes da 2.^a Companhia, Fabião Francisco, e o Soldado Antonio Francisco de Miranda.
- Alferes da 3.^a Companhia, José Luiz, e o Alferes de Ordenanças da Capitania Mór de Proença a Nova, João Pedro.
- Alferes da 4.^a Companhia, Vicente de Oliveira Seixas, e Francisco de Mattos.
- Alferes da 5.^a Companhia, Manoel Caetano, e Macario Pestana.
- Alferes da 6.^a Companhia, João Antonio.
- Alferes da 7.^a Companhia, João Paulo dos Santos, e Manoel Rodrigues de Almeida.
- Alferes da 8.^a Companhia, José Gonsalves da Motta, e o Alferes das Ordenanças da Capitania Mór de Abrantes, Manoel Joaquim de Castro.
- Reformados na fórma da Ley, o Quartel Mestre Antonio Januario Leitaõ ; o Capitaõ da 1.^a Companhia, Simaõ da Costa Caldeira Pedrozo ; o Tenente da 5.^a Companhia Antonio Nunes da Matta ; o Tenente da 7.^a Companhia, Francisco da Silva Fonceca Moraes ; o Tenente da 8.^a Companhia, José Cupertino de Almeida Menna ; o Alferes da 2.^a Companhia, Manoel Martins ; e os Alferes da 5.^a Companhia, Francisco de Serpa Faria, e Joaquim Nunes Corrêa.
- Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitaõ da 7.^a Companhia, Manoel Joaquim da Fonceca.
- Regimento de Milicias da Covilhã.*
- Quartel Mestre, Gaspar Baptista.
- Capitaõ da 1.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia Anselmo dos Santos Rocha.
- Capitaõ da 3.^a Companhia, José Caetano Tavares.
- Capitaõ da 5.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Antonio José da Fonceca.

Tenente da 6.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Joaquim de Almeida.

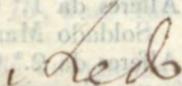
Tenente da 8.^a Companhia, José Balbino Marques Ferreira.

Alferes da 8.^a Companhia, José Ferreira de S. Paulo.

Reformado na fôrma da Ley, o Quartel Mestre Manoel Tinoco Do-
 nozo. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.^a Direcção



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 14 DE JUNHO DE 1824.*Por Decreto de 4 do corrente mez.*

Para passarem á classe dos Officiaes sem emprego, o Brigadeiro Maximiano de Brito Mozinho, que occupava o lugar de Tenente Rey da Praça de Elvas; o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 13, Caetano Alberto de Souza Canavarro; o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 12, João Marcellino da Costa Araujo e Souza; o Tenente Coronel do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, Martinho de Magalhães Peixóto; o Major graduado em Tenente Coronel do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Antonio Simplicio de Moraes Fontoura; o Major do Regimento de Cavallaria N.º 12, Antonio Colmieiro de Moraes; o Major do Regimento de Infantaria N.º 16, Gerardo de Oliveira; o Major do Batalhaõ de Caçadores N.º 7, Fernando Pereira da Gama; o Capitão graduado em Major do Regimento de Infantaria N.º 4, D. Gil Eannes da Costa; o Capitão graduado em Major do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Rodrigo Navarro de Andrade; o Capitão do mesmo Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Manoel Ignacio Barboza, e o Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Ricardo Antonio Paulo Soares.

Reformados no mesmo posto com meio Soldo, o Marechal de Campo Luiz do Rego Barreto; o Brigadeiro Manoel Luiz Corrêa; os Coroneis Manoel de Castro Corrêa de Lacerda; Bento Maria Lobo Pessanha; Joaõ Leandro de Macedo Valladas; Caetano de Mello Sarria, e Antonio Pereira Quiland.

Por Decretos de 5 do corrente mez.

Desligado do Regimento, ficando addido á Praça de Tavira, o Major do Regimento de Infantaria N.º 14, Simaõ Manoel de Azevedo.

Por Decreto de 6 do corrente mez.

Demittidos do Real Serviço por se acharem comprehendidos nas excepções de que trata o Decreto de 5 do corrente mez, os Brigadeiros Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira; Bernardo Corrêa de Castro e Sepulveda; Francisco Antonio Freire de Andrade Pêgo; Antonio Lobo Teixeira de Barros; Antonio José Claudino de Oliveira Pimentel; Francisco Joaquim Carrey; o Coronel Domingos Antonio Gil; o Coronel do Regimento de Milicias de Tondella, José de Mello e Abreu, e o Capitão do Exercito, Aurelio José de Moraes. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Red*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

EM 14 DE JUNHO DE 1894

Por Decreto de 4 do corrente mes.

Para passarem a classe dos Officiaes sem emprego, o Brigadeiro Maximiano de Brito Moxinho, que occupava o lugar de Tenente de Regimento de Infantaria; o Coronel da Praca de Flores; o Coronel Alberto de Souza Carneiro; o Tenente de Infantaria N.º 13, Estanislau Alberto de Souza Carneiro; o Tenente de Infantaria N.º 12, José Marcelino da Costa Araújo e Souza; o Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 3, Manoel de Magalhães Peixoto; o Major graduado em Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 11, Antonio Simplicio de Moraes Pontoura; o Major do Regimento de Caçadores N.º 12, Antonio Cominatto de Moraes; o Major do Regimento de Infantaria N.º 16, Gerardo de Oliveira; o Major do Batalhão de Caçadores N.º 7, Fernando Teixeira da Costa; o Capitão graduado em Major do Regimento de Infantaria N.º 4, D. Gil Fernandes da Costa; o Capitão graduado em Major do Batalhão de Caçadores N.º 11, Rodrigo Navarro de Andrade; o Capitão do mesmo Batalhão de Caçadores N.º 11, Manoel Ignacio Barbosa, e o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, Ricardo Antonio Paulo Soares.

Retornados no mesmo posto com meio soldo, o Marechal de Campo Luiz do Rego Barreto; o Brigadeiro Manoel Luiz Corrêa; os Coronéis Manoel de Castro Corrêa de Lacerda; Bento Maria do Po Pessanha; João Lacerda de Macedo Villasboas; Estanislau de Mello Souza, e Antonio Pereira Guilhand.

Por Decretos de 5 do corrente mes.

Designado do Regimento, ficando addido à Praca de Távila, o Major do Regimento de Infantaria N.º 14, Simão Manoel de Azevedo.

Por Decreto de 6 do corrente mes.

Demittidos do Real Serviço por se acharem comprehendidos nas excepções de que trata o Decreto de 5 do corrente mes, os Brigadeiros Sebastião Bruno Valente de Brito Capriles; Bernardo Corrêa de Castro e Sepúlveda; Francisco Antonio Faria de Andrade Pêgo; Antonio Lobo Teixeira de Brito; Antonio José Claudio de Oliveira Pimentel; Francisco Joaquim Carrey; o Coronel Domingos Antonio Gil; o Coronel do Regimento de Milicias de Tondella, José de Mello e Abreu, e o Capitão do Exército, Antonio José de Moraes. = Comdx de Sur-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe de 1.ª Divisão =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 15 DE JUNHO DE 1824.

1.º *Por Decreto de 5 de Junho de 1824.*

Capitão Mór aggregado á Capitania Mór de Oeiras, Joaquim José Pacheco.

Por Decreto de 9 de Junho do dito anno.

Capitão aggregado á 10.ª Companhia de Ordenanças da Capitania Mór de Monforte de Rio Livre; o Alferes da mesma Companhia Francisco José Luiz; não devendo ter exercicio, sem que seja Capitão effectivo, em consequencia de proposta da respectiva Camara.

Por Decreto da mesma data.

Capitão Mór aggregado ás Ordenanças da Capitania Mór de Provesende, o Capitão da Companhia de Ordenanças da Villa de Gouvães da mesma Capitania Mór, Diogo de Aguiar; não devendo ter exercicio, sem que seja Capitão Mór effectivo, em consequencia de proposta da respectiva Camara.

Por Decreto da mesma data.

Capitão da Companhia de Ordenanças de Castedo, districto da Capitania Mór de Favaios, o Alferes da mesma Companhia, João Antunes.

2.º Publicaõ-se ao Exercito as Sentenças proferidas a final pelo Supremo Conselho de Justiça.

Em Sessões de 3, e 10 de Abril de 1824.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

O Tenente graduado em Capitão, Antonio Pinto de Seixas Pereira de Lemos, absolvido do delicto de que foi arguido de opiniões politicas.

Regimento de Cavallaria N.º 12.

O Alferes, Antonio Pinto da Foncêca, absolvido do delicto de que foi arguido de pouco firme á Causa da Realeza.

Em Sessão de 3 de Abril de 1824.

Regimento de Infantaria N.º 20.

O Tenente desligado, Francisco Maria Jordão, expiada a culpa de falta de subordinação de que foi arguido pelo tempo que teve de prisão.

Em Sessão de 10 de Abril de 1824.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

O Capitão José Manoel Estreche, absolvido por não se provar a culpa de insubordinação de que foi arguido.

3.º Licenças registadas concedidas por Sua Magestade aos Officiaes abaixo declarados:

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 10, D. Christovão Manoel de Vilhena, 3 mezes de licença.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Joaquim Rodrigues da Costa Simões, 4 mezes de licença.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 12, José Baptista de Sampaio, 6 mezes de licença.
- Ao Capitão Ajudante do Regimento de Milicias de Arouca, Antonio Alexandre Ferreira de Lara, prorrogação de licença por 2 mezes.
- Ao Coronel Governador da Praça de Cezimbra, José Chrisogono de Freitas e Araujo, 6 dias de licença.
- Ao Ajudante do Castello da Barra de Vianna, Joaõ José Expósito, 3 mezes de licença.
- Ao Ajudante da Praça de Villa Real de Santo Antonio, Agostinho Vellozo Peixoto, 4 mezes de licença. = CONDE DE SUBSERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Acad*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

EM 16 DE JUNHO DE 1824.

1.º Por Decreto de 5 do corrente mez.

SUA MAGESTADE, Tendo Consideração ao que Lhe representou Antonio Alexandre Ferreira de Lara Ajudante graduado em Capitão do Regimento de Milicias de Arouca, Houve por bem por Lhe Fazer Graça, e em remuneração dos Serviços que tem feito, Promovê-lo a Major Supranumerario do mesmo Regimento com o Soldo mensal de vinte mil reis, devendo entrar na primeira vagatura, que houver no Regimento, sem com tudo ter direito a passagem, ou acesso para a primeira Linha.

Por Decreto de 6 do corrente mez.

Demittido do posto de Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Trançaço, Carlos Antonio de Gambôa, por não convir ser conservado no Real Serviço.

Por Decreto de 10 do corrente mez.

Reformado na fôrma da Ley, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, Antonio Carlos Malheiro.

Por Decretos de 11 do corrente mez.

Reformado na fôrma da Ley, o Coronel de Milicias e Governador aggregado á Praça de Monção, Gaspar Leite de Azevedo e Araujo.

SUA MAGESTADE Houve por bem por effeitos de Sua Real Clemencia Nomear para ir servir no mesmo posto em qualquer dos Corpos dos Estados da India, o Primeiro Tenente desligado do Regimento de Artilharia N.º 1, Antonio Pinto da Fonseca Neves.

Por Decretos de 12 do corrente mez.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, José Justino da Cunha.

Reformado na fôrma da Ley, o Capellaõ do Regimento de Infantaria N.º 20, o Padre Francisco Garcia Pereira.

Primeiro Tenente addido ao Real Corpo dos Engenheiros, o Segundo Tenente addido ao mesmo Corpo, José de Freitas Teixeira Spinola de Castel-Branco.

Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, o Tenente de Infantaria com exercicio de Ajudante do Regimento de Milicias de Villa Viçosa, João da Silva Fragozo.

Ajudante do Regimento de Milicias de Villa Viçosa, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, André Lucio Soares de Luna, observando-se a seu respeito o disposto nos paragrafos 4.º, e 5.º do Artigo 27 do Regulamento para a Organização do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente do 2.º Batalhão de Caçadores de Pernambuco, actualmente fazendo o Serviço no Regimento de Infantaria N.º 18, José Romão Leitaõ de Vasconcellos.

2.º SUA Magestade, Determina que os Inspectores das respectivas Armas fiquem authorizados para approvarem as Propostas dos Sargentos Ajudantes, de que trata o §.º 1.º da Ordem do Dia 6 de Dezembro ultimo, devendo em consequencia os Commandantes dos Corpos dirigir-se aos mesmos Inspectores sobre este objecto.

3.º SUA Magestade, Determina que os Commandantes dos Corpos, e mais Authoridades Militares continuem a remetter a esta Secretaria d'Estado as Informações Semestres por via do respectivo General da Provincia, ou Commandante da Força Armada conforme se declarou na Ordem do Dia N.º 15, de 13 de Fevereiro ultimo, ficando desonerados das que remettiaõ para o Conselho de Guerra, e para a extincta Repartição do Chefe do Estado Maior General.

4.º SUA Magestade, Manda declarar que o Capitão do Estado Maior Antonio Joaquim Ribeiro, e o Tenente do mesmo Estado Maior Diogo de Souza Folque, ambos empregados na Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra ficao ás Ordens do Marechal de Campo Conde de Barbacena Francisco, em quanto servir interinamente o Cargo de Encarregado do Governo das Armas da Corte e Provincia da Extremadura.

5.º EL-REY NOSSO SENHOR, Foi Servido Nomear para Membro da Commissão dos Officiaes do Ultramar o Brigadeiro Francisco de Paula de Azerêdo, em lugar do Brigadeiro Virissimo Antonio Cardozo, que SUA Magestade houve por bem dispensar daquelle Serviço. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

EM 18 DE JUNHO DE 1824.

Publica-se ao Exercito a seguinte Sentença, que SUA Magestade Mandou cumprir.

Vendo-se nesta Cidade de Lisboa, e Quartel do Batalhão de Caçadores N.º 11, no Convento do Carmo, o processo verbal summario feito aos réos Guilherme dos Guimarães Moreira Pinto, Coronel desligado do 7.º Regimento de Cavallaria, e José Romualdo da Silva Braga, Tenente Coronel desligado do mesmo Regimento, accusados o primeiro Réo de não ter cumprido as Ordens de Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, que lhe foraõ communicadas em Officios de 28, e 29 de Maio, apresentando-se á Camara Constitucional de Torres Novas, e mandando participações ao Brigadeiro Sepulveda, mostrando-se por isso afferrado ao Sistema Constitucional, e o 2.º Réo da suspeita que induz a sua indicição quando de Torres Novas marcháraõ alguns Officiaes com o Major do Regimento a unir-se ao mesmo Serenissimo Senhor Infante, pois que era amigo do 1.º Réo. O Conselho examinando escrupulosamente o Processo uniformemente julga, quanto o Réo o Coronel Guilherme dos Guimarães que lhe não pôde servir de culpa a falta de cumprimento das Ordens de Sua Alteza de que he arguido por isso que vêsse do 1.º Officio fol. 57, que se lhe não marcou dia para a marcha, apenas se lhe disse fizesse por estar no dia 31 de Maio em Santarem, e que apresentando este Officio em Conselho Militar no dia 29 por isso que as circumstancias eraõ criticas se decedio esperar ultteriores Ordens no Documento fol. 86, mas a pezar dessa decisão prova-se que o Réo déra todas as Ordens necessarias para a marcha fazendo reunir as praças dispersas, e cavallos que tinha a verde em grande distancia, não só por algumas Testemunhas da culpa, mas pelas de sua defeza, sem que igualmente lhe possa servir de accusação provada o não cumprimento do 2.º Officio de 29, que sendo-lhe apresentado pelas nove horas dessa noite, logo o mesmo Réo apressou as providencias de marcha, fazendo pagamento, e diferentes arranjos na manhã de 30, e pedindo até cavalgaduras de transportes, como ex abundante se colhe do processo, não lhe podendo ser imputado outro sim o facto de ter mandado o Tenente Christovão da Costa, pois que cumprio as ordens que tinha, e que não estavaõ revogadas, nem se prova o mandasse seguir diferente estrada da Real, não se mostrando ou provando facto algum que possa manchar a conducta do Réo por afferrado ao Sistema Desorganizador chamado Constitucional, antes o contrario

demonstra o facto de fazer prestar novo juramento á Causa d'EL-REY com huma Solemne festividade sem que para isso tivesse Ordem alguma, facto este assaz provado pelas Testemunhas que produzio em sua defeza; sem que igualmente mereça fé ou conceito algum a Testemunha 7.^a da culpa em vista da sua acareação com o Réo a fol. 107, ponderadas pois todas estas circumstancias, e o mais que do Processo consta, e Documentos a elle juntos; o Conselho uniformemente absolve o Réo, e julga izempto de toda e qualquer culpa ou suspeita em sua conducta. E pelo que pertence ao Réo o Tenente Coronel José Ramualdo da Silva Braga, taõ longe está de se verificar suspeito que antes se prova ser sempre mui regular sua conducta, e por isso o Conselho uniformemente o absolve, e julga livre, havida assim por illibada sua conducta, e honra Militar, e não culpavel o facto de não ter marchado com o Major, pois que ex abundantemente se próva estar o Réo nessa occasião empregado em cumprir as Ordens do seu legitimo Chefe, e Ordens tendentes á Ordem da marcha regular do Regimento, e nesta conformidade o julgaõ. Lisboa, Quartel no Convento do Carmo 6 de Abril de 1824. = Izidoro Manonél de Queiroz, Auditor. = Cosme Damiao da Cunha Fidié, Brigadeiro Graduado, Presidente. = Raimundo José Pinheiro. = Joaquim Ignacio de Lima. = Francisco José Rodrigues Barata, Coroneis. = Francisco Fêo Cardozó, Coronel Graduado. = João Cazemiro Pereira da Rocha e Vasconcellos, Coronel Graduado. = Confirmaõ a Sentença do Conselho de Guerra. Lisboa 4 de Junho de 1824. Com duas Rubricas. = Visconde de Veiros. = Guiaõ. = Fonseca. = Freire. — CONDE DE SUBSERRA. —

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.^a Direcção =

Aede

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 21 DE JUNHO DE 1824.1.º *Por Decreto de 6 do corrente mez.*

Demittido do Real Serviço, por se achar comprehendido nas excepções de que trata o Decreto de 5 do corrente mez, o Tenente Coronel graduado em Coronel, José Pereira da Silva Leite de Berrêdo.



2.º LICENÇAS ARBITRADAS A OFFICIAES PELAS JUNTAS ABAIXO DECLARADAS, E QUE FORAÕ CONFIRMADAS PELOS GENERAES DAS RESPECTIVAS PROVINCIAS.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 9, em Sessão de 21 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 6, Manoel Fragozo Amado, 120 dias para se tratar com banhos thermaes, sulfureos, e convalescer em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 9, em Sessão de 22 do mez passado.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio José da Silva, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 11, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, José Paes de Almeida, 90 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 13, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Zacarias Antonio Alves Costa, 30 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 14, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 4, Francisco Bernardo da Costa, 50 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Feitoria em Sessão de 31 do mez passado.

Ao Alferes do Esquadraõ de Cavallaria de Linha da Provincia do Pará, Marianno de Oliveira Bello, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes da 2.ª Linha da Provincia do Pará, José do Valle, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 2, em Sessão de 31 do mez passado.

Ao Tenente Coronel graduado em Coronel, com exercicio de Major da Praça d'Elvas, Manoel José de Souza Leote, 90 dias para tomar agoa das Caldas, e banhos do mar em Setubal.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 6, em Sessão de 31 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 9, Visconde de Balsemao Luiz José Alexandre, 60 dias para continuar a tratar-se de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, em Sessão de 31 do mez passado.

Ao Tenente Coronel do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, Antonio José Doutel, 60 dias para fazer uso de Banhos Thermaes de Vizzella, e convalescer.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infantaria N.º 6, Caçadores N.º 19, e 19, e Artilharia N.º 4, em Sessão do 1.º do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Milicias da Maia, Pedro Lobo Maranhado, 90 dias para fazer uso de agoas ferreas.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Manoel José Telles de Menezes, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 4, em Sessão de 3 do corrente.

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Domingos José Lopes, 90 dias para se tratar devendo fazer uso dos banhos thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, em Sessão de 3 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Guedes de Souza, 15 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 10, em Sessão de 3 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel Ricardo Groot da Silva Pombal, 60 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 16, em Sessão de 3 do corrente.

Ao Major graduado em Tenente Coronel do Batalhaõ da Ilha de S. Miguel, Pedro Aniceto Duraõ Padilha, 40 dias para ir ás Caldas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N.º 1, em Sessão de 3 do corrente.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilharia N.º 1, Joaquim Ignacio de Oliveira, 40 dias para se tratar de molestia.

Ao Primeiro Tenente do mesmo Regimento, Pedro Xavier Fragozo, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 3 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 12, Joao Ferreira Machado, 90 dias para se tratar, e convalescer de molestia em ares patrios.

Official a quem a mesma Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, na referida Sessão de 31 de Maio proximo passado julgou prompto para o Serviço.

O Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, José Maria Pereira da Silva:

O Commandante do Corpo a quem pertence o referido Official prompto, dará parte por esta Secretaria d'Estado se já recolhêo o haõ.

~~SECRETARIA D'ESTADO~~

5.º *Licenças registadas concedidas por Sua Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Marechal de Campo; Visconde do Pêzo da Regoa, dois annos de licença para tratar dos seus negócios.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Manoel Pestana d'Almeida Valejo, cinco mêzes de licença:

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Joao Joaquin Annaia, hum mez de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Manoel Luiz Lopes, três mêzes de licença.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Joao Martins Mouraõ, quinze dias de licença:

Ao Alferes da Policia do Porto, Francisco Alvarès Falcaõ, hum mez de licença:

Ao Official da Secretaria do Góvêrno das Armãs do Reyno do Algarvê, Joao de Souza Carvalho, prorogaçãõ de licença por tres mezes: == CONDE DE SUBSERRA. ==

Está cõfôrme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção == *ched*

As Flandras Tenente do mesmo Regimento, Pedro Xavier Frago-
zo, 40 dias para se tratar de molestia.
Pala Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda
da Real da Policia, em sessao de 3 de corrente.
Ao Tenente do Regimento de Cavalarias N. 12, Manoel Pereira Ma-
chado, 30 dias para se tratar, e convalescer de molestia em ares
paulistas.

Official a quem a mesma Junta de Saude do Hospital Regimental
do Batalhaõ de Caraboeiros N. 10, se referio sessao de 31
de maio proximo passado julgou prompto para o servico.

O Officer do Batalhaõ de Caraboeiros N. 10, José Maria Pereira

O Commandante do Corpo a que pertence o referido Official
prompto para se tratar de molestia em ares paulistas em
maio.

As Flandras Tenente do mesmo Regimento, Pedro Xavier Frago-
zo, 40 dias para se tratar de molestia.

As Flandras Tenente do mesmo Regimento, Pedro Xavier Frago-
zo, 40 dias para se tratar de molestia.

As Flandras Tenente do mesmo Regimento, Pedro Xavier Frago-
zo, 40 dias para se tratar de molestia.

As Flandras Tenente do mesmo Regimento, Pedro Xavier Frago-
zo, 40 dias para se tratar de molestia.

As Flandras Tenente do mesmo Regimento, Pedro Xavier Frago-
zo, 40 dias para se tratar de molestia.

As Flandras Tenente do mesmo Regimento, Pedro Xavier Frago-
zo, 40 dias para se tratar de molestia.

As Flandras Tenente do mesmo Regimento, Pedro Xavier Frago-
zo, 40 dias para se tratar de molestia.

As Flandras Tenente do mesmo Regimento, Pedro Xavier Frago-
zo, 40 dias para se tratar de molestia.

As Flandras Tenente do mesmo Regimento, Pedro Xavier Frago-
zo, 40 dias para se tratar de molestia.

Foi constante o Original

O Cofre da 1.ª Divisao = e

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

EM 22 DE JUNHO DE 1824.

1.º **P**ublica-se ao Exercito os Avisos que abaixo sequeem, dirigidos aos Generaes Encarregados do Governo das Armas das Provincias, e aos Corregedores das Commarcas em 15 do corrente.

Aos Generaes das Provincias.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = Achando-se mui expressamente recommendado aos Generaes Encarregados do Governo das Provincias, pelo Cap. 107 das Novas Ordenanças, que deem conta a SUA MAGESTADE de tudo o que passar e succeder em seus Governos, e querendo SUA MAGESTADE que, sempre que algum Corpo de Tropas receber Ordem para se pôr em movimento na Provincia que V. . . commanda, a Disposição do sobredito Capitulo tenha tão cumprido effeito, quanto convém á regularidade do Serviço, á excepção da disciplina e do interesse commum do Exercito e dos Povos: He Servido a este respeito ordenar o seguinte:

1.º Que logo que hum Corpo de Tropas qualquer, for posto em movimento nessa Provincia, a Participação que V. . . deve immediatamente dirigir sobre isto a SUA MAGESTADE, não se limite sómente á execucao do movimento, mas comprehenda a força do Corpo que marcha, e venha acompanhada de hum Duplicado, assignado por V. . . do Itenerario que, na conformidade do Cap. 78 das mesmas Novas Ordenanças, V. . . lhe deve ter dado, ou da copia daquelle, que para esse effeito tiver recebido, por esta Secretaria d'Estado.

2.º Que se acaso o dito Corpo de Tropas estiver de Guarnição em alguma das Praças da Provincia, o Governador, ou Official que commandar a Praça, participe tão bem immediatamente por esta Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, a Ordem que sobre isso tiver recebido, a força do Corpo que deve marchar, o dia da partida, e o ponto para onde se dirige a marcha.

3.º Que o Coronel, ou Commandante, do Corpo posto em movimento, logo que chegar ao primeiro Tranzito, onde houver Correio ordinario, participe directamente por esta Secretaria d'Estado, o dia da sua chegada ao referido Lugar, e força com que marcha, o ponto para onde se dirige, o numero de rações que tóma, conformando-se em tudo com o Mappa, cujo Modelo V. . . achará com este; pondo em observação as novidades acontecidas na marcha, assim pelo que respeita á disciplina do Corpo, e á tranquili-

dade dos habitantes, como a execução das providencias que as Leis estabelecem para a commodidade das Tropas; repetindo de todos os Lugares de Tranzito, onde houver Correio ordinario, até ao seu destino, huma igual participação.

SUA MAGESTADE confia do zelo e intelligencia de V. m. o pontual cumprimento da presente Ordem, que o Mesmo Senhor lhe ha por muito recommendada, e de cuja execução o faz especialmente responsavel. = Deos Guarde a V. m. Paço da Bemposta em 15 de Junho de 1824. = Conde de Sub-Serra.

Aos Corregedores das Commarcas.

Ministerio da Guerra. = 2.^a Direcção. = 3.^a Repartição. = Querendo SUA MAGESTADE, sempre que hum Corpo de Tropas qualquer receber Ordem para se pôr em movimento pelo interior dessa Commarca, ser informado com a maior exacção, do progresso daquelle movimento, a fim de conciliar por meio de novas providencias, se forem necessarias, o interesse do Serviço com a commodidade dos povos: Determina, que V. m. passe as ordens necessarias aos Juizes das Terras da mesma Commarca, a quem convier, para que, logo que hum Corpo qualquer de Tropas for aboletado em alguma das Terras da sua jurisdicção, o dito Juiz participe, sem perda de tempo a SUA MAGESTADE pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra o dia da chegada do dito Corpo, e as mais circumstancias que vão especificadas no Modelo, de que se remetem a V. m. os exemplares que seraõ com este; devendo o mesmo Juiz conformar-se exactamente em tudo com o dito Modelo. O que SUA MAGESTADE ha a V. m. por muito recommendado. = Deos Guarde a V. m. Paço da Bemposta em 15 de Junho de 1824. = Conde de Sub-Serra.

2.^o EL-REI NOSSO SENHOR Ordena, que não seja convocada a Junta dos Hospitaes Regimentaes respectiva ao fim do corrente semestre, sem que preceda a competente ordem expedida por esta Secretaria d'Estado. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original

O Chefe da 1.^a Direcção =

Aedo

PLANO

Havendo Ordenado por Decreto de nove de Maio deste anno a extincção das Repartições do Chefe do Estado Maior General, e Secretario Militar, que tinhaõ sido creadas pelo Decreto de vinte e nove de Julho de mil outocentos e vinte e tres, devendo reverter o expediente respectivo para a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, e sendo necessario por esta causa naõ só restabelecer a inteira execuçaõ do Decreto de vinte e oito de Setembro de mil outocentos e vinte e hum, mas tambem fazer nas Disposições daquelle Decreto, e das Instrucções que o acompanháraõ as alterações que a experiencia tem mostrado necessario á simplicidade e exacção do Serviço: Hei por bem, reunindo todas as Disposições do citado Decreto e Instrucções de vinte e oito de Setembro de mil outocentos e vinte e hum, e Ordens, e providencias posteriores, Dar definitivamente á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra o Plano de Organisação e Regimento, que baixa com este, assignado pelo Conde de Sub-Serra, do Meu Conselho de Estado, Ministro Assistente ao Despacho do Meu Gabinete, e Encarregado da Pasta dos Negocios da Guerra, o qual Plano se entenderá fazer parte do presente Decreto, ficando por elle abolidas todas e quaesquer Disposições Legislativas, Ordens, usos e costumes que forem oppostos ao disposto no dito Plano. O mesmo Conde de Sub-Serra o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Paço do Alfeite em 1.º de Junho de mil outocentos e vinte e quatro. = Com a Rubrica de SUA Magestade,

(*) Vide o Decreto de 29 de Julho 1823, regist. n.º 102 V. do L.º 8.º de Decretos varios, que havia dado tambem outra forma a Divisãõ do expediente, disersa daquelle estabelecida pelo Decreto de 28 de Set.º de 1821. Este Decreto de 29 de Julho 1823 heo mesmo q' tambem organizou a Rep.ª do Chefe do Estado Maior General.

Vide p.º conhecimento o Plano public.º Decret.º
cabo pelo Gov.º de D. Miguel. em 30
de Set.º 1828 - Gazeta de L.º N.º 234,
244, e 255. 8.º Anno

PLANO

DE

ORGANISAÇÃO, E REGIMENTO

DA

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

TITULO PRIMEIRO.

Da Organisação da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra.

I. A Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, ou Ministerio da Guerra, será composto de huma Secretaria Geral, de duas Direcções, e de huma Repartição independente.

II. A Secretaria Geral será composta de hum Official Maior, que servirá de Secretario Geral, e de tres Repartições, a saber:

- 1.^a Gabinete do Ministro.
- 2.^a Registo de Entrada, e Distribuição.
- 3.^a Registo Geral, e Archivos.

III. A 1.^a Direcção será composta de hum Director, e de quatro Repartições, a saber:

- 1.^a Infantaria de Linha, Caçadores, Cavallaria, Artilheria, e Veteranos.
- 2.^a Estado Maior do Exercito, Estado Maior de Praças, e Milicias.
- 3.^a Escollas Militares, Reformados, Ordenanças, e Recrutamento.
- 4.^a Inspeccão, e Organisação de Corpos, liquidação de Servicos, e antiguidades; Informações Semestres, e Mapas da força dos Corpos.

IV. A 2.^a Direcção será composta de hum Director, e de tres Repartições, a saber:

- 1.^a Thesouraria, Fardamento, Munições de Boca, e Transportes.
- 2.^a Munições de Guerra, Armamento, Equipamento, Material de Praças, Trens, Quartéis e Obras Militares, Corpo de Engenheiros, Archivo Militar, e Telegrafos.
- 3.^a Guarda Real da Policia; Policia, Justiça, e Prisões Militares.

V. A Saude do Exercito fará o objecto de huma Repartição independente.

VI. O Secretario Geral será, ao mesmo tempo, Chefe da 1.^a Repartição da Secretaria Geral: cada huma das outras Repartições sera dirigida por hum Chefe particular.

VII. O Ministro designará o numero dos Officiaes de Secretaria, de Officiaes Militares, e de Amanuenses, effectivos, ou temporarios, que haõ de ser empregados em cada Repartição, conforme a affluencia dos trabalhos que em cada huma houver.

VIII. Para Secretario Geral será sempre escolhido, entre os Officiaes de Secretaria, aquelle que maior aptidão, e zelo tiver mostrado para o desempenho de taõ importante Emprêgo.

IX. O Chefe da 1.^a Direcção será sempre hum Official Militar, em quem concorraõ as qualidades necessarias.

X. O Chefe da 2.^a Direcção poderá ser, ou naõ, Official Militar, conforme o maior interesse do Serviço.

XI. O Chefe da Repartição da Saude do Exercito será hum Medico, preferindo-se para este Emprêgo aquelle que tiver sido Medico do Exercito, ou que tiver tido exercicio nos Hospitales Militares.

XII. Os Chefes das quatro Repartições da 1.^a Direcção seraõ sempre Officiaes Militares.

XIII. Os Chefes das tres Repartições da 2.^a Direcção seraõ, ou naõ, Officiaes Militares, conforme mais conveniente for ao bem do Serviço.

XIV. Havendo por tanto de ser empregados no Ministerio da Guerra, assim Officiaes Militares, como paisanos, e exigindo particularmente o bem desta casta de Serviço, que seja cada hum delles collocado naquelle ramo para que tiver mostrado melhores disposições: huns, e outros exercitarão as funcções que lhes competirem, nos termos do presente Plano, sem que, por esse exercicio possaõ suppôr-se prejudicados, nem em antiguidade, nem em graduações.

XV. O Secretario Geral, os dois Directores, e o Chefe da Repartição da Saude do Exercito seraõ independentes, entre si, no exercicio das suas funcções, sem que possa por titulo algum, introduzir-se hum na jurisdicção dos outros. Cada hum delles appresentará ao Ministro os trabalhos preparados, nas Repartições, que lhes

forem confiadas, será inteiramente responsavel pela boa disciplina, e exactão do Serviço dellas; e a assignatura de cada hum, nos negocios da sua respectiva competencia, terá a mesma validade.

XVI. Quando o Secretario Geral, ou algum dos Chefes de Direcção, ou o da Repartição independente estiver, por qualquer causa, impedido, o Ministro nomeará a pessoa que houver de o substituir.

XVII. Quando algum dos outros Chefes estiver impedido, servirá interinamente por elle, o Empregado da respectiva Repartição, seu immediato.

XVIII. Quando algum Official General for empregado, como Chefe de Direcção, receberá a gratificação que lhe competir pela Lei, como empregado em Commando.

XIX. Os Directores, que forem Officiaes Militares até á gradação de Coronel, receberão como atégora recebiam, além do Soldo que lhes competir, quarenta mil reis mensaes de gratificação, e tres rações de forragem diarias.

XX. O Chefe da Repartição da Saude do Exercito receberá por este exercicio, o Soldo da Patente que já tiver, na fórma do §.º XI do presente Titulo, e a gratificação ordinaria que lhe compete, em virtude do paragrafo que se segue; mas quando não tiver Patente será em tudo considerado como os Officiaes da Secretaria.

XXI. Todos os Empregados nas Repartições, que, em virtude de suas Patentes, receberem Soldos militares, receberão além destes, dez mil reis de gratificação mensal, e duas rações de forragem diarias, como atégora se tem praticado.

XXII. Todos os Officiaes Militares, empregados no Ministerio da Guerra, em virtude dos paragrafos antecedentes, quaesquer que sejaõ as suas gradações, continuarão a ser contados, não obstante este exercicio, no numero dos Officiaes do Exercito para serem promovidos, conforme a antiguidade que nelle lhes competir.

XXIII. Na Secretaria Geral, assim como em cada huma das Direcções, continuará a haver hum Porteiro, hum Continuo, e hum Moço para o Serviço interior dellas, com os mesmos vencimentos, e attribuições que actualmente tem.

XXIV. O Porteiro, o Continuo, e o Moço que servirem na 2.ª Direcção, terão igualmente a seu cargo fazer o serviço na Repartição de Saude do Exercito.

TITULO SEGUNDO.

Do Serviço Geral.

- L.** Ao Secretario Geral, a cada hum dos Directores, e ao Chefe da Repartição independente, além da distribuição, e exame dos trabalhos das suas Repartições, tocará propôr ao Ministro todas as medidas necessarias para facilitar a marcha dos negocios, assim como quaesquer planos, ou projectos, relativos aos differentes ramos da competencia dellas; redigir os que lhes forem encarregados, e minutar as Ordens mais importantes das suas Repartições.
- II.** Cada hum delles terá a maior attenção em fazer conservar o silencio, a decencia, e a subordinação nas suas respectivas Repartições, levando á presença do Ministro o conhecimento de qualquer infracção a estes respeito, para que elle dê as providencias que julgar necessarias.
- III.** A cada huma das Repartições pertencerá preparar, e expedir os negocios que naturalmente lhe tocarem. Para este fim:
- IV.** Em cada Repartição deverão estar os papeis cuidadosamente classificados por materias, por corpos, ou por nomes de individuos.
- V.** Todos os papeis que pertencerem a hum mesmo individuo, a hum mesmo negocio, ou a hum mesmo Corpo, sejaõ quaes forem as épocas, em que cada hum delles tiver chegado ao Ministerio, deverão estar juntos, dentro em huma folha de papel, na qual, por fóra, estará escripto a qualidade do Negocio, ou o Numero, ou Nome do Corpo, ou o do individuo a quem os papeis respeitarem.
- VI.** Nenhum negocio geral, ou particular será levado á presença do Ministro, sem que vá preparado com todas as clarezas, e informações indispensaveis, a fim de que possa devidamente ser submettido á Decisão de SUA MAGESTADE.
- VII.** Os negocios nunca seraõ processados sem que o Empregado tenha presente a folha que contiver os papeis anteriores do individuo a quem o negocio respeitar. Esta folha acompanhará á presença do Ministro o novo negocio.
- VIII.** Se acaso o Empregado encarregado de hum negocio, não tiver na sua mão os papeis relativos ao individuo a quem elle pertencer, participa-lo-ha ao Chefe da sua Repartição para que este os requeira ao Chefe da Repartição, onde se acharem; e o Empregado os restituirá logo que o negocio estiver concluido, ou que delles tiver tirado as clarezas necessarias.

IX. Seguir-se-ha a mesma Disposição quando para instrução dos negocios for necessario algum aresto extrahido do Registo Geral, ou dos Archivos.

X. O Empregado que para o fim acima mencionado, tiver confiado os papeis para outra Repartição, tomará nota disso em papel avulso, que metterá no lugar donde tirou os papeis, declarando = a quem os entregou, = em que dia.

XI. Nenhum Projecto de Promoção, nenhuma pertença de parte sobre accesso de Posto, Provimto, ou remoção de Emprego, será apresentado ao Ministro, sem que no Relatorio se faça menção expressa se acaso sobre o procedimento militar, ou politico do Pertendente, ou do proposto, existe alguma nota na Repartição da Policia Militar.

XII. Para este effeito, as mais Repartições do Ministerio, quando alguma cousa legalmente lhes tiver constado, pelo seu expediente, relativo á conducta militar, ou politica de algum individuo do Exercito, o transmittirão regularmente áquella Repartição da Policia Militar.

XIII. Todos os Officios expedidos pelas differentes Repartições do Ministerio, levarão á margem o nome da Repartição, porque foraõ expedidos, a fim de se conhecer a direcção que se deverá dar as respostas.

XIV. A resposta que se der a qualquer Ordem expedida pelo Ministerio, deverá sempre ser dirigida á mesma Repartição, posto que a ella não pareça tocar.

XV. Nenhuma Representação, Informação, Officio, ou Requerimento, poderá comprehender dois, ou mais individuos, nem tratar de dois, ou mais objectos, ou pertenças.

XVI. Quando isto acontecer, a Repartição a quem o papel for distribuido, não o processará; porém quanto aos que forem de Officio, os remetterá logo a quem os tiver assignado, e quanto aos Requerimentos mandará pôr, no Livro da Porta, o competente aviso aos pertendentes, para que huns, e outros se conformem com a Disposição do paragrafo antecedente.

XVII. Todo o Requerimento, Informação, Representação, ou Officio qualquer, trará escripto na margem a Direcção a que pertencer, e a indicação summaria do objecto que contiver.

XVIII. Todos os Requerimentos seraõ datados, e assignados, e todos os documentos, que os acompanharem, seraõ sellados.

XIX. As participações ao Exercito seraõ assignadas pelo Chefe da 1.^a Direcção, e no impedimento deste, pelo Official Militar de maior graduacão que se achar empregado no Ministerio, declarando ser por copia conforme com o original, que deverá ser assignado pelo Ministro, e ficar depositado nos Archivos.

XX. Para que o publico possa ser informado do estado das suas pertençações, no dia da Audiencia do Ministro, as Repartições estaraõ abertas a todos os pertendentes, em quanto a referida Audiencia durar, e o Chefe de cada Repartição informará as partes convenientemente da situação em que se achaõ os seus negocios.

XXI. Cada huma das Repartições mandará, no fim de cada mez, á 1.^a Repartição da Secretaria Geral hum Mappa estadístico do seu expediente, declarando — o número de papeis que entraraõ — o número de Despachos que se lançaõ no Livro da Porta, — e o das Ordens que se expediraõ.

XXII. A 1.^a Repartição da Secretaria Geral, procedendo á verificação destes Mappas, lhes juntará o do seu proprio expediente, e formará hum Mappa Geral, que será presente ao Ministro.

TITULO TERCEIRO.

Do Serviço na Secretaria Geral.

I. Ao Secretario Geral pertencerá a Administração e Governo da Secretaria Geral nos termos do presente Plano, e será responsável da execução d'elle em todas as suas partes, pelo que respeitá ás tres Repartições, e mais Empregados daquella Secretaria.

II. Os Correios seraõ subordinados ao Secretario Geral, e a elle recorreráõ os Directores quando necessitarem de algum Correio montado.

III. O Secretario Geral assignará as Certidões que do Registo, e Archivos mandar passar o Ministro, e terá em seu poder a chave da Caixa das Petições.

IV. Nesta caixa seraõ lançados todos os Requerimentos, e Memoriaes avulsos; e he expressamente prohibido a todos os Chefes, e Empregados do Ministerio receber huns, ou outros, das partes ou dos seus procuradores.

V. Todos os papeis que forem remettidos ao Ministerio, seraõ levados á 1.^a Repartição da Secretaria Geral, onde seraõ abertos, salvo os que indicarem no sobrescripto — Objecto particular.

VI. Dos papeis assim abertos, aquelles que contiverem Requerimentos de partes, ou objectos de hum expediente ordinario, seraõ remettidos logo á 2.^a Repartição da mesma Secretaria Geral, para proceder a respeito delles, na fórma que abaixo se dirá.

VII. Aquelles, porém, nos quaes se contiver objecto de grande ponderação, ou que pedir prompta resposta, seraõ immediatamente

apresentados ao Ministro; e depois que na fôrma das suas Ordens, se houver feito obra por elles, passarão á 2.^a referida Repartição, para com elles se praticar o que para todos vai abaixo estabelecido no §.^o IX, e seguintes.

VIII. Quando pelo motivo acima ponderado, não só for necessario que as Ordens se passem, antes de registado o Officio, como se declara no paragrafo antecedente, mas até que ellas sejaõ passadas por huma Repartição á qual não competirem, esta terá o maior cuidado em dar conhecimento do trabalho feito á Repartição competente, mandando-lhe a minuta das Ordens que se tiverem passado.

IX. Haverá na segunda Repartição da Secretária Geral, hum Livro de Registo de entrada para os Requerimentos de partes, com os seguintes dizeres: — Dia da entrada — Numero — Nome do Pertendente — Pertenção — Distribuição. —

X. Haverá na mesma Repartição outro Livro de Registo de entrada, para as Consultas, e Officios remettidos pelas Authoridades, com os seguintes dizeres — Dia de entrada — Numero — Natureza e objecto do Officio — Por quem remettido — Distribuição. —

XI. Nestes dois Livros seraõ registados todos os papeis que houverem de passar ás diversas Repartições, e em cada hum delles, porá o Empregado no alto da Folha, e com tinta incarnada, o numero que lhe couber, no Livro de Registo respectivo.

XII. Cada papel será sempre designado por este numero, ainda quando elle contiver outros numeros de Ordem da correspondencia particular de quem o esereveo.

XIII. Não poderáõ ser registados os Requerimentos que contra o Disposto no paragrafo XVIII do Titulo Segundo, não estiverem assignados pelos Pertendentes, ou por seus Procuradores, ou cujos documentos não viérem sellados: o Chefe da Repartição do Registo os mandará entregar ao Porteiro da Secretaria Geral, fazendo lançar o competente aviso no Livro da Porta para que as Partes se conformem com aquellas Disposições.

XIV. O mesmo se praticará com os Requerimentos de Militares, os quaes não chegarem ao Ministerio, na fôrma das Ordens do Exercito.

XV. Os Empregados na Repartição do Registo daraõ ás partes que o requererem, hum Buletim, em que se contenhaõ as clarezas necessarias a cada hum, para poder procurar o seu negocio na Repartição a que pertencer.

XVI. O Secretario Geral, depois de registados os papeis, fará a remessa competente delles, assim á 1.^a Repartição, de que elle he Chefe, como aos Chefes de Direcção, e ao da Repartição independente, para serem processados na fôrma que no Titulo seguinte se dirá.

XVII. Cada huma destas remessas será acompanhada de huma Nota, na qual se declare quaes são os numeros do primeiro, e ultimo papel remettido, e o Chefe a quem na fórma do paragrafo antecedente, a remessa for feita, verificando a exactidão da Nota, a restituirá com o seu recibo ao Secretario Geral, para servir de descarga ao Chefe da 2.^a Repartição.

XVIII. Todos os Diplomas, e Avisos que se lavrarem nas diversas Repartições, depois de assignados, serão enviados á 3.^a Repartição da Secretaria Geral, assim pelos Chefes de Direcção, como pelo da Repartição independente, sempre pelo intermedio do Secretario Geral.

XIX. Cada huma daquellas Repartições fará acompanhar a sua remessa por-hum summario, que indique o numero de Diplomas, e Avisos que se remetterem, e o objecto delles.

XX. Este Summario, depois de verificado pelo Chefe da 3.^a Repartição da Secretaria Geral, será por elle assignado, e voltará á Repartição donde tiver sahido, para sua descarga.

XXI. Os Diplomas, e Avisos que das mais Repartições se receberem na 3.^a Repartição da Secretaria Geral, na fórma dos paragrafos antecedentes, serão nesta copiados nos livros respectivos, e expedidos, no mesmo dia, a quem convier.

XXII. O Secretario Geral será especialmente responsavel de que este expediente se faça com a maior exacção, e de modo que não fique de hum dia para outro por expedir hum só Diploma, ou Aviso dos que tiverem entrado na Repartição.

XXIII. Será igualmente incumbido á sua responsabilidade, fazer que todos os dias esteja, do meio em diante, o Livro da Porta patente ás Partes, na Salla exterior da Secretaria Geral.

XXIV. Quando a pedimento das Partes, houver de se passar alguma Certidão do Registo, o Secretario Geral ouvirá sobre o Requerimento, e pela maneira competente, o Chefe da Repartição, onde tiver sido processado o negocio de que se tratar, a fim de poder informar, com inteiro conhecimento, o Ministro, se ha, ou não, inconveniente em que se passe a Certidão pedida.

TITULO QUARTO.

Do Serviço nas Repartições.

I. Assim o Secretario Geral, na qualidade de Chefe da 1.^a Repartição da Secretaria Geral, como o Chefe da Repartição independente, e cada hum dos Directores, terá hum Livro particular

de Registo em que lançará os papeis que lhe forem distribuidos, na conformidade do §.º XVI do Titulo Terceiro.

II. Este Livro terá os dizeres seguintes — Numero do papel — Natureza delle — Nome de quem o assignou — Dia da Distribuição. —

III. Logo que a entrada dos papeis estiver lançada neste Livro far-se-ha delles a distribuição competente, a fim de serem processados os Negocios de que tratarem.

IV. O Empregado a quem hum negocio for distribuindo, formalizará delle hum Relatorio, o mais breve, e claro que for possível, e escripto com margem larga, no qual exporá a natureza do negocio, os documentos em que elle se fundar, e tudo quanto áquelle respeito houver favoravel, ou não, ao mesmo negocio, e que possa concorrer para o aclarar, servindo-se para isso dos meios prescriptos no Titulo Segundo, paragrafo VII, e seguintes.

V. O Relatorio deverá ser datado, e assignado pelo Empregado que o tiver feito.

VI. Se acaso sobre hum mesmo negocio se houverem feito diferentes Relatorios, todos elles acompanharão o negocio á presença do Ministro.

VII. Os negocios, assim preparados, serão entregues, pelos Empregados, aos respectivos Chefes da Repartição; os quaes metterão todos os de Officios dentro de huma Folha de remessa, com os seguintes dizeres — Numero — Authoridade que officiou — a respeito de que, ou de quem — Observações. —

VIII. Os Requerimentos de partes serão tambem mettidos dentro de outra Folha de remessa, com os seguintes dizeres — Numero — Nome do Pertendente — Objecto do Requerimento — Observações.

IX. Em cada huma destas Folhas, e debaixo dos competentes dizeres dellas, se fará a indicação summaria dos negocios que ella contiver, e será assignada pelo Chefe respectivo.

X. Os Chefes das Repartições, que compõem as Direcções, entregarão as Folhas de remessa aos correspondentes Directores, e assim estes, como o Chefe da Repartição independente, e o Secretario Geral appresentarão ao Ministro os negocios da sua competencia

XI. Quando o Ministro tiver escripto á margem do Relatorio a Decisão de SUA MAGESTADE, os papeis voltarão pelas mesmas vias á mão de cada Empregado que fez o trabalho, para que este tome conhecimento do Despacho proferido, e lavre o Diploma, ou Aviso na conformidade delle.

XII. Ou o Chefe, que levou os papeis para Despacho ao Ministro, os torne a trazer todos, ou deixe alguns, deverá sempre

trazer a Folha de remessa, escrevendo na casa das Observações, o destino de cada papel que não voltar.

XIII. Esta Folha ficará em poder do Chefe da Repartição, para lhe servir de descarga, e para poder marcar nella a entrada successiva dos papeis, quando estes lhe chegarem á mão.

XIV. Logo que os Avisos, ou Diplomas estiverem passados na fórma do paragrafo XI, subirão pelas mesmas vias, por onde tinham subido os negocios á presença do Ministro, para que este os assigne, ou faça subir á Real Assignatura, revertendo depois cada hum pelo mesmo modo, ás mãos do Empregado que o houver lavrado.

XV. O Empregado escreverá na margem do Requerimento, e ao comprido do papel, a natureza da Decisão, e a data do Aviso, ou Diploma, porque ella se expedio; ajuntará a minuta deste aos papeis sobre que se fez o trabalho, classifica-los-ha com os mais daquelle individuo, ou daquelle negocio.

XVI. Os Avisos, ou Diplomas serão enviados á Secretaria Geral, conforme o Disposto nos paragrafos XVIII, e seguintes do Titulo Terceiro, a fim de se lhes dar a conveniente expedição.

Palacio do Alfeite, em o primeiro de Junho de mil outocentos e vinte e quatro.

CONDE DE SUB-SERRA,

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 23 DE JUNHO DE 1824.

1.º Publica-se ao Exercito o Decreto seguinte:

Achando-se extincta por Decreto de nove de Maio proximo passado a Repartição do Chefe do Estado Maior General, e a Secretaria Militar: Hey por bem demittir dos empregos, e exercicios, que tinhaõ nas ditas Repartições todos os individuos, que nellas estavaõ empregados; podendo aquelles, que para as mencionadas Repartições foraõ tirados da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra ser novamente chamados a ella com a mesma denominação, e vencimento, que tinhaõ antes do Decreto de dezoito de Agosto de mil oitocentos e vinte tres, se acaso assim se fizer necessario, em consequencia da organisação definitiva, que tenho determinado por Decreto da data deste; e se o prestimo, conducta, e circumstancias particulares de cada hum o fizer digno desta nova admissãõ. Ordenando outro sim que a todos os Empregados das mencionadas extinctas Repartições de qualquer classe que sejaõ, naõ sendo militares, que em virtude desta Disposição naõ ficarem empregados na Secretaria de Estado, se abone pela Thesouraria Geral das Tropas dois mezes de soldo a titulo de gratificaçaõ. O Conde de Sub-Serra do Conselho de Estado, Ministro Assistente ao Despacho do Gabinete, Encarregado da Pasta dos Negocios da Guerra, tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Alfeite em o primeiro de Junho de mil oitocentos e vinte quatro. — Com a Rubrica de SUA MAGESTADE.

2.º Officiaes do Estado Maior, que em virtude dos Decretos do 1.º do corrente ficaraõ com exercicio nas duas Direcções do Ministerio da Guerra.

1.ª DIRECÇÃO.

Chefe da Direcção, o Tenente Coronel Martinho José Dias Azedo.

1.ª Repartição.

Chefe, o Major Pedro Paulo Ferreira de Souza.
O Tenente Diogo de Souza Folque.

2.ª Repartição.

Chefe, o Major Luiz Mendes de Vasconcellos.
O Capitão Antonio Joaquim Ribeiro.

3.ª Repartição.

Chefe, o Capitão Leonardo Severo Xavier Pereira.
O Tenente Fructuozo Eustaquio de Sá.

4.ª Repartição.

Chefe, o Capitão Joaquim José Annaya.
O Tenente Antonio Domingues de Oliveira Vianna.

2.ª DIRECÇÃO.

Chefe da Direcção, o Capitão José da Silva Vieira.

2.ª Repartição.

Chefe, o Capitão José Manoel Sacôto Galache.

3.ª Repartição.

Chefe, o Major graduado em Tenente Coronel Henrique José Torcato Pinheiro.

3.º Chefe da Repartição da Saude, em virtude do referido Decreto, o Doutor Joaquim Thomaz Valladares.

4.ª SUA Magestade Manda recomendar a exacta observancia dos Artigos 14, 15, 17, e 18 Titulo 2.º do Regimento da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, que com esta he distribuido ao Exercito. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Aredo*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 24 DE JUNHO DE 1824.

1.º *Por Decreto de 4 do corrente mez.*

Para passarem á classe dos Officiaes sem emprego, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 12, José Maria de Gouvêa, e o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, José Antonio de Saldanha e Souza.

Por Cartas Regias de 14 do corrente mez.

Desonerado do Governo das Armas do Reino do Algarve, e Encarregado do Governo das Armas da Provincia de Traz-os-Montes, o Brigadeiro José Corrêa de Mello.

Encarregado do Governo das Armas do Reino do Algarve, o Marechal de Campo Marquez de Angeja.

Encarregado do Governo das Armas da Beira Baixa, o Brigadeiro João da Silveira de Lacerda, que se achava interinamente encarregado do dito Governo.

Por Decreto de 19 do corrente mez.

Tenente Coronel effectivo, sendo considerado pertencente ao Estado Maior do Exercito desde que por Decreto de 24 de Fevereiro ultimo foi desonerado do Governo da Praça de Mourão, o Major graduado em Tenente Coronel, e Governador que foi da referida Praça, Henrique José Torcato Pinheiro.

Por Decreto de 21 do corrente mez.

SUA MAGESTADE Tomando em Consideração a enérgica lealdade que mostrou no dia 30 de Abril ultimo o Pagador com as honras e Soldo de Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, Bernardino Rodrigues, e Attendendo a que o relevante Serviço, que elle fez no sobredito dia he da natureza daquelles, que devem exceder os limites das recompensas ordinarias; Houve por bem, e por graça especial Promovê-lo a Capitão da 8.ª Companhia do mesmo Regimento, contando a antiguidade deste posto da data do presente Decreto.

P. M.

2.º Sendo-Me presentes as duvidas, que se tem movido por não se considerar applicavel o Alvará de 16 de Dezembro de 1790 ás reformas que tem obtido alguns dos individuos do Meu Exercito, que não pertencendo á classe dos combatentes gozaõ de gradação honoraria de Officiaes, como são os Secretarios e Officiaes de Secretaria dos Governos das Provincias, Inspecções, e Commandos Geraes das Armas, Quartéis Mestres, Pagadores, Picadores, Cirurgiões, e Capellães, por isso que no referido Alvará quando trata das reformas não declara explicitamente as sobreditas Classes, algumas das quaes foraõ creadas depois daquelle Alvará, e a outras dellas Tenho Concedido maior consideração e prœeminencia do que entaõ gozavaõ; E Querendo Eu estabelecer sobre este assumpto huma regra geral cõforme as disposições do citado Alvará pela qual fiquem positivamente determinadas as reformas que devem competir aos mencionados individuos segundo o tempo que tiverem de Serviço, e mais circumstancias que nelles concorrerem; e Tendo ouvido a este respeito o Meu Conselho de Guerra, Sou Servido Ordenar; Primeiro: Que os Secretarios, Officiaes de Secretaria dos Governos das Provincias, Inspecções, e Commandos Geraes das Armas, os Quartéis Mestres, Pagadores, Picadores, Cirurgiões approvados civil, e Militarmente, e Capellães dos Corpos do Meu Exercito poderã ser-Me propostos para reforma, quando tenhaõ completado com boas informações vinte annos de effectivo Serviço, devendo primeiro ser inspecionados por huma Junta de Saude Militar, cujo resultado acompanhará a proposta que para aquelle effeito houver de subir á Minha Real Presença, para que Eu á vista dellas decida as propostas dos individuos que se não acharem em estãdo de continuarem no Meu Real Serviço, e merecerem a Minha Real Consideração; Segundo: Que os referidos individuos seraõ sempre reformados com as honras e privilegios inherentes á gradação de que estiverem gozando quando forem propostos para reforma, vencendo mensalmente o que lhes competir pela Tabella, que baixa com este assignada pelo Conde de Sub-Serra do Meu Conselho d'Estado, Ministro Assistente ao Despacho do Meu Gabinete, Encarregado dos Negocios da Guerra, a qual Mando observar, em quanto sobre esta materia não For Servido dar outra providencia. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio da Bemposta em vinte e hum de Junho de mil oitocentos e vinte quatro. = Com a Rubrica de SUA Magestade.

Tabella dos vencimentos que fizeo competindo mensalmente aos individuos das classes abaixo designadas, que forem reformados, e a que se refere o Decreto da data de hoje.

CLASSES.	Gradação honoraria de q gozaõ.	Tempo de Serviço.		
		35 años ou mais	25 a 35 annos	20 a 25 annos
Secretarios dos Governos das Provincias, Inspeções, e Comandos Geraes das Armas - }	Capitão	24 § 000	20 § 000	10 § 000
Officiaes de Secretaria dito - }	Tenente	18 § 000	15 § 000	7 § 500
Quarteis Mestres ou Pagadores - - - - - }	Capitão	24 § 000	20 § 000	10 § 000
	Tenente	18 § 000	15 § 000	7 § 500
Picadores - - - - - }	Alfêres	15 § 000	12 § 000	6 § 000
Cirurgiões Móres approvados civil e militarmente }	Capitão	18 § 000	15 § 000	7 § 500
Ajudantes de Cirurgia dito - - }	Tenente	15 § 000	12 § 000	6 § 000
Capellães - - - - - }		15 § 000	12 § 000	6 § 000

Palacio da Bemposta em 21 de Junho de 1824. = Conde de Sub-Serra.

3.º *Licenças registadas concedidas por Sua Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Antonio Pedro Barreto, hum mez de licença.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 6, Pedro de Souza Canavarro, hum mez de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 9, Luiz Candido da Costa Alvares, hum mez de licença.
- Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 11, Bernardino Mascaranhas da Roza, prorogação de licença por quatro mezes.
- Ao Alferes do mesmo Regimento de Cavallaria N.º 11, Luiz Ozorio de Souza Preto, tres mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, José Miguel Caetano Pratt, quatro mezes de licença.
- Ao Alferes do mesmo Regimento de Infantaria N.º 3, João de Magalhães Azevedo, tres mezes de licença.
- Ao Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 5, Joaquim Bertholdo Corte Real, quatro mezes de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, João Leite Pereira de Mello, quatro mezes de licença.
- Ao Tenente do mesmo Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco de Souza Vahia, quatro mezes de licença.
- Ao Tenente do sobredito Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio de Salazar Pinheiro, seis mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Manoel Thiofilo Moniz de Macedo, tres mezes de licença.
- Ao Capellaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 1, Francisco Freire Gaimero, quatro mezes de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *ded*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

EM 23 DE JUNHO DE 1824.

Por Decretos de 22 do corrente.

Governador da Praça de Mouraõ, o Coronel do Regimento de Miliciãs de Beja, Joaquim Anacleto Rozado Esquivel.

Major do Exercito, o Capitaõ graduado em Major, Luiz de Mello Corrêa, e Ajudante de Ordens do Brigadeiro José Corrêa de Mello.

Official de Secretaria aggregado, com vencimento de effectivo, do Governo das Armas da Provincia do Minho, o Escripturario da extincta Repartiçaõ dos Hospitaes Militares, José Francisco Pacheco.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Ajudante, com a Patente que actualmente tem, o Alferes José Maria Leal.

Batalhaõ de Caçadores N.º 6.

Alferes, o Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 4, Bernardo Fa-veira.

Batalhaõ de Caçadores N.º 12.

Demittida pelo requerer allegando motivos attendiveis, conservando com tudo as honras de Alferes, o Alferes João Joaquim da Silva Torres.

Regimento de Artilharia N.º 1.

Capitaõ da 5.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Artilharia N.º 2, José Maria Lopes.

SUA Magestade Attendendo ao que Lhe representou Antonio Cardozo de Albuquerque, Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 9, Houve por bem restituir-lhe a antiguidade de Capitaõ de 18 de Dezembro de 1820.

SUA Magestade Conformando-se com o parecer do Conselho Militar, creado em virtude da Carta Regia de 30 de Junho do anno passado, Ha por bem graduar um Alferes da Companhia de Veteranos de Chaves, com vencimento de Primeiro Sargento,

o Segundo Sargento da mesma Companhia, Joaõ Baptista Fernandes.

Regimento de Milicias de Portalegre.

Coronel aggregado, o Tenente Coronel aggregado, Luiz da Costa Fragozo Reixa e Vasconcellos.

Regimento de Milicias de Vizeu.

Coronel aggregado, o Segundo Tenente da Brigada Real da Marinha, D. José Coutinho de Lencastre.

Regimento de Milicias de Leiria.

Reformado na fórma da Ley, o Tenente Coronel Joaquim Carlos da Costa Guerra.

Batalhaõ de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental.

Reformado na fórma da Ley, o Tenente Roberto Xavier de Mattos.

Demittidos por terem sido julgados incapazes de Servir, conforme a opiniaõ das Juntas de Saude, que os inspecionáraõ, os Alferes José Francisco Barboza, do Batalhaõ de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental, Manoel da Silva Neves e Cunha, do Regimento de Milicias do Porto, Joaõ de Mira Ramalho, do Regimento de Milicias de Beja, e Antonio Joaquim Guerreiro, do Regimento de Milicias de Tavira.

Por Decreto de 26 de corrente.

Coronel do Exercito, o Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 6, Joaõ Vieira Toyar de Albuquerque.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Coronel, o Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 10, José Corréa de Faria.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 9, Antonio José Botelho.

Regimento de Cavallaria N.º 9.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, Alexandre da Costa Leite.

Regimento de Cavallaria N.º 10.

Coronel, o Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, Francisco Elziario de Carvalho.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel desligado do Regimento de Infantaria N.º 24, e Commandante do Forte de Santo Antonio de Pera, João José Doutel.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel desligado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Martinho de Magalhães Peixoto.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 23, Francisco Nunes de Andrade.

Major, o Major desligado do Regimento de Infantaria N.º 15, e addido á Praça de Ouguella, D. João de Abreu da Silva Lobo.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Tenente, o Tenente desligado do Regimento de Infantaria N.º 15, e addido á Praça de Jerumenha, Victorino José da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3, Joaquim de Magalhães e Menezes.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Coronel, o Coronel, Caetano Alberto de Souza Canavarro.

Regimento de Infantaria N.º 18.

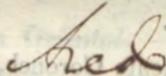
Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 5, Tristão Maria José Serrão da Veiga.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Miguel Augusto de Souza de Mendonça Corte Real.

Regimento de Infantaria N.º 22.

Coronel, o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 17, Thiago Pedro Martins. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Tenente Coronel, o Tenente Coronel designado do Regimento de Infantaria N.º 24, e Comandante do Forte de Santo Antonio de Está conforme o Original.

Regimento de Infantaria N.º 3.
 O *Chefe da 1.ª Direcção* = 

Regimento de Infantaria N.º 6.
 Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 23, Francisco Nunes de Andrade.
 Major, o Major designado do Regimento de Infantaria N.º 15, e adido à Praça de Guacela, D. João de Abreu em suas fozes.

Regimento de Infantaria N.º 9.
 Tenente, o Tenente designado do Regimento de Infantaria N.º 15, e adido à Praça de Terremenas, Victorino José da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 12.
 Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 5, Joaquim de Magalhães e Moraes.

Regimento de Infantaria N.º 17.
 Coronel, o Coronel, Gustavo Alberto de Souza Casarino.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 29 DE JUNHO DE 1824.

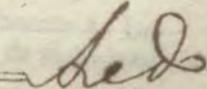
1.º **EL-REI** NOSSO SENHOR, Inteirado da briosa conducta das Tropas da Divisaõ de Voluntarios Reaes d'El-Rei na margem Oriental do Rio da Prata, e Attendendo ás fadigas e trabalhos, que com taõ exemplar constancia supportáraõ naquelle Paiz, Ha por bem Conceder por graça especial aos Officiaes e mais praças da mesma Divisaõ, regressadas de Monte Vidêo a esta Capital, hum mez de licença, com soldo por inteiro aos Officiaes, e de pret ás outras praças para descansarem daquelles trabalhos; devendo estas licenças ser reguladas conforme o General desta Provincia julgar mais conveniente ao bem do Real Serviço.

2.º Tendo cessado os motivos, que fizeraõ necessario o primeiro paragrafo do artigo 1.º da Ordem do Dia 2 de Março ultimo N.º 24, Ordena SUA Magestade, que elle fique de nenhum effeito, devendo contudo os Generaes das Provincias, nas Ordens, de que o mesmo paragrafo trata, citar a data do Aviso, que, para esse effeito, lhes for expedido desta Secretaria d'Estado, a fim de que os Commandantes dos Corpos não deixem de observar, nos Mappas mensaes, as baixas, e passagens, que tiverem havido durante o mez, com a declaração da sobredita data, e da Authority que assignar o Officio, em que as referidas Ordens se intimarem.

3.º Havendo sido chamado a esta Capital, para objecto do Real Serviço, o Marechal de Campo encarregado do Governo das Armas da Beira Alta, Visconde da Varzea, Houve **EL-REI** NOSSO SENHOR por bem encarregar interinamente do referido Governo ao Brigadeiro Baraõ de Molellos, durante a Commissão do mesmo Marechal de Campo.

4.º SUA Magestade Houve por bem Resolver em 29 de Agosto do anno passado sobre Consulta do Conselho de Guerra, que o Tenente reformado do Regimento de Artilharia N.º 1, Joaquim Antonio Warner passasse no mesmo posto de Tenente, mas sem accesso, para o Arsenal Real do Exercito. = CONDE DE SUBSERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = 

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 23 DE JUNHO DE 1831.

1.º **EL-REI NOSSO SENHOR**, Intellido de breves conductas das Tropas da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei na margem Oriental do Rio da Prata, e Attendendo as indigencias e trabalhos, que com taes exemplar constancia supportarão naquelle Paiz, He por bem Conceder por graça especial aos Officiaes e mais praças da mesma Divisão, regressadas de Monte Vidéo a esta Capital, hum mes de licença, com solho por inteiro nos Officiaes, e de prest as outras praças para descansarem daquelles trabalhos; devendo estas licenças ser reguladas conforme o General desta Provincia julgar mais conveniente ao bem do Real Serviço.

2.º Tendo cessado os motivos, que fixarõ necessario o primitivo paragrafo do artigo 1.º da Ordem do Dia 2 de Março ultimo N.º 24, Ordeas **SUA Magestade**, que elle fique de agora em diante, devendo comido os Generaes das Provincias, nas Ordeas, de que o mesmo paragrafo trata, citar a data do Aviso, que, para esse effeito, has for expedido desta Secretaria d'Estado, a fim de que os Commandantes dos Corpos não deixem de observar, nos Mapas mensaes, as baixas, e passagens, que tiverem havido durante o mes, com a declaração da respectiva data, e da autoridade que assignar o Officio, em que as referidas Ordeas se intimarem.

3.º Havendo sido chamado a esta Capital, para effeito do Real Serviço, o Marechal de Campo encarregado do Governo das Armas da Beira Alta, Visconde da Varzea, Houve **EL-REI NOSSO SENHOR** por bem encarregar interinamente do referido Governo no Brásido Barão de Molehos, durante a Commissão do mesmo Marechal de Campo.

4.º **SUA Magestade** Houve por bem Resolver em 23 de Agosto do anno passado sobre Consulta do Conselho de Guerra, que o Tenente reformado do Regimento de Artilharia N.º 1, João d'Almeida Antonio Warner passasse no mesmo posto de Tenente, mas sem acesso, para o Arsenal Real do Rio de Janeiro. = Corde de Sua

Está conforme o Original.

O Cofre da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

EM 30 DE JUNHO DE 1824.

1.º *Por Decreto de 6 do corrente mez, por se achãr comprehendido nas excepções de que trata o Decreto de 5 tambem do corrente mez*

Privado das honras, e vencimentos, que lhe competião como primeiro Medico do Exercito, Francisco Gomes da Silva.

Por Decretos de 30 do corrente mez.

Por Decretos de 23 do corrente mez.

SUA MAGESTADE Attendendo ao que Lhe representou o Brigadeiro Antonio Carlos Cary, Houve por bem Desonera-lo de Tenente Rey da Praça de Elvas.

SUA MAGESTADE Houve por bem reformar no posto de Brigadeiro, com vencimento de metade do Soldo desta patente, ao Brigadeiro que foi do Seu Real Exercito Francisco Joaquim Carrety, sendo assim considerado desde o dia 6 do corrente mez, e devendo responder na Commissão estabelecida para Consultar a SUA MAGESTADE, o que for de justiça sobre a maneira como deveo ser considerados os Officiaes, que em virtude do artigo 4.º do Decreto de 5, do corrente mez se acharem implicados pela sua conducta politica.

SUA MAGESTADE Attendendo ao que Lhe representou o Major que passou do Regimento de Infantaria N.º 14 para addido á Praça de Tavira, Simão Manoel de Azevedo, e a que pelos annos que tem de Serviço lhe cabia, se fosse reformado, a graduação de Tenente Coronel; Houve por bem Conferir-lhe esta graduação de Tenente Coronel, com a antiguidade de 5 do corrente mez.

SUA MAGESTADE Houve por bem Conceder a troca de Regimento que entre si convencionárao o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, Francisco de Paula Botelho, e o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Joaquim Eleuterio Antonio Ferreira.

SUA MAGESTADE Houve por bem Promover a Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 1, o Alferes do Batalhaõ de Caçadores

N.º 4, Theodoro José de Vasconcellos e Sá, devendo contar a antiguidade desde o posto de 13 de Abril do anno proximo passado.

Demittido do Real Serviço por ter sido julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude, o Tenente do Regimento de Milicias de Thomar, Joaquim Antonio de Souza Ribeiro.

Demittido do Real Serviço pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente do Regimento de Milicias de Setubal, Joaquim Felix da Costa e Mello.

Por Decretos do 30 do corrente mez.

Reformado na fórma da Ley, o Pagador com as honras e Soldo de Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14 (Francisco Joaquim Nogueira Mimoso).

Capitão do Regimento de Milicias de Bragança, o Capitão do Regimento de Milicias de Miranda, Belchior Luiz Gallo.

A passagem do Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Miguel Augusto de Souza de Mendonça Corte Real, para o Regimento de Infantaria N.º 18, declarada ao Exercito em 28 de Junho ultimo, he para a 4.ª Companhia deste Regimento, e não para a 8.ª Companhia. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SUA MAGESTADE Atendendo ao que lhe represento o Major que passou do Regimento de Infantaria N.º 14 para adido a Praça de Tavira, e a que pelos annos que tem de Serviço lhe cabia, se fosse retornado, a graduação de Tenente Coronel: Houve por bem conferir-lhe esta graduação de Tenente Coronel, com a antiguidade de 5 de corrente.

SUA MAGESTADE Houve por bem conceder a troca de Regimento que entre si conveniannam o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, Francisco de Paula Botelho, e o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Joaquim Euterio Antonio Ferreira.

SUA MAGESTADE Houve por bem Promover a Tenente de Batalhão de Capangas N.º 1, e Alferes de Batalhão de Capangas

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 2 DE JULHO DE 1824.

1.º LICENÇAS ARBITRADAS A OFFICIAES PELAS JUNTAS ABAIXO DECLARADAS, E QUE FORAÕ CONFIRMADAS PELOS GENERAES DAS RESPECTIVAS PROVINCIAS.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 23, em Sessão de 26 de Abril ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaõ Maria de Araujo, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 15, em Sessão de 27 de Maio ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Luiz Carlos de Souza, 30 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Fortunato Maria Pereira, 20 dias para tomar banhos das Caldas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 11, em Sessão de 3 do mez passado.

Ao Capitão graduado em Major do Regimento de Infantaria N.º 11, Francisco de Assiz da Fonceca, 120 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 20, em Sessão de 3 do mez passado.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, José Manoel Henriques de Carvalho, 90 dias para se tratar e convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 5 do mez passado.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Villa Real, Manoel Pinto de Souza, 40 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 1,
em Sessão de 7 do mez passado.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 1, D. João Castello Branco, 40 dias para fazer uso dos banhos do Estoril.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 1,
em Sessão de 10 do mez passado.*

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Maria de Mello Bayner, 40 dias para ir ás Caldas.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, D. Thomaz de Assiz Mascaranhas, 40 dias para ir ás Caldas.

Ao Official da Secretaria do Governo das Armas do Reino do Algarve, João de Souza e Carvalho, 40 dias para tomar agoas ferreas.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 15,
em Sessão de 10 do mez passado.*

Ao Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, Vicente Luiz Vaz Ferreira, 15 dias para tomar banhos de Caldas nas Taipas.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Victorino José da Silva, 15 dias para tomar banhos de Caldas nas Taipas.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 23,
em Sessão de 10 do mez passado.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 23, Christovão Cardozo, 60 dias para fazer uso interno das agoas thermaes nas Caldas da Rainha.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, João Evangelista Corrêa, 20 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude congregada na Praça d'Elvas, em Sessão de
15 do mez passado.*

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 5, Joaquim Bertoldo Corte Real, 40 dias para fazer uso das agoas ferreas.

*Pela Junta de Saude congregada na Praça d'Elvas, em Sessão de
18 do mez passado.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaquim de Abreu, 90 dias para usar dos banhos Thermaes do Gerez.

Ao Tenente de Cavallaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, fazendo o Serviço no Regimento de Cavallaria N.º 3, Albino Pimenta, 90 dias para gozar ares patrios.

2.º *Licenças registadas concedidas por Sua Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º I, Visconde de Torrebella, 6 mezes de licença.
- Ao Alferes do mesmo Regimento de Cavallaria N.º 1, Manoel José da Cunha, 40 dias de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Ayres de Sá Souza Chichorro Mexia Cayola, 3 mezes de licença.
- Ao Major desligado do Regimento de Cavallaria N.º 9, José Maria Xavier de Oliveira, 2 mezes de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 10, João Cabral de Albergaria, 6 mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 11, Gregorio Tavares Pessoa do Amorim, 90 dias de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 12, Alexandre José de Moraes e Castro, 4 mezes de licença.
- Ao Alferes do mesmo Regimento de Cavallaria N.º 12, Manoel Antonio Coelho, 4 mezes de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio de Mello de Lacerda, 4 mezes de licença.
- Ao Capitão graduado em Major do Regimento de Infantaria N.º 7, João Antonio Rebócho, 30 dias de licença.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio Joaquim de Figueiredo Coitinho de Vasconcellos, 10 dias de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, João d'Abreu e Silva, 70 dias de licença.
- Ao Alferes do mesmo Regimento de Infantaria N.º 11, Bernardo de Sequeira Oliva, 3 mezes de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, João de Sá Guetteres Alcoforado, 3 mezes de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Xavier Cerqueira Alpoim, 6 mezes de licença.
- Ao Tenente do mesmo Regimento de Infantaria N.º 15, Antonio Alexandre de Brito, 6 mezes de licença.
- Ao Tenente graduado do sobredito Regimento de Infantaria N.º 15, Antonio Bernardino Giraldes, 6 mezes de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, fazendo o Serviço

- no Regimento de Infantaria N.º 20, Francisco José de Faria, 4
mezes de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, Caetano Lourenço
de Queiroz Pinto, 4 mezes de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 19, Joaquim José de
Almeida, 6 mezes de licença.
- Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 20, Francis-
co do Rego Caldeira, 90 dias de licença.
- Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 1, Joaquim José Pal-
meiro, 4 mezes de licença.
- Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, Constantino Anto-
nio da Cunha, 3 mezes de licença.
- Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 7, Francisco Xavier da
Silva Aréias, 15 dias de licença.
- Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, José Antonio Ga-
briel do Carmo Lima, 25 dias de licença.
- Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, José Maria Pereira
da Silva, 2 mezes de licença.
- Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, Antonio Matheus
Lobo de Villas Boas, 3 mezes de licença. = CONDE DE SUB-
SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção

Redo

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 6 DE JULHO DE 1824.

1.º *Por Decretos de 2 do corrente mez.*

- Tenente supranumerario do Regimento de Cavallaria N.º 5, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Christovão da Costa.
Capitão da 3.ª Companhia do Regimento de Infantaria N.º 18, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 23, Antonio Maria de Albuquerque.
Capitão da 7.ª Companhia do Regimento de Infantaria N.º 19, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaõ Baptista Marçal.
Capellaõ do Regimento de Infantaria N.º 20, o Capellaõ do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaõ Claudio Rozado.
Reformado na fórma da Ley, o Capitão do Batalhaõ de Caçadores Nacionaes de Lisboa Oriental, Joaõ Francisco Regis de Alpoem Serraõ.
Para ir servir no mesmo posto em hum dos Corpos dos Estados da India, o Tenente desligado do Regimento de Infantaria N.º 4, José Maria de Saldanha.
Para passarem á classe dos Officiaes sem emprego, com vencimento de meio Soldo sómente, os Capitães Joaquim José Nogueira, José Maria de Frias, os Tenentes José Cardozo Carneiro, Antonio Cardozo Monte Negro, o Quartel Mestre José Leite Mendes, o Cirurgiaõ Ajudante Antonio Pedro Teixeira, todos do Batalhaõ de Caçadores N.º 5, e o Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, Antonio de Magalhães.
Reformados na fórma da Ley, o Capitão Manoel Leal Ferreira, o Alferes Frederico Augusto Nogueira Velho, o Pagador Vicente José da Silva Vinagre, todos do Regimento de Cavallaria N.º 7, o Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Domingos José Lopes, e o Quartel Mestre com as honras e Soldo de Capitão da extincta Legião Lusitana actualmente servindo no Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Mançel Victorino Sardinha.
Demittidos do Real Serviço, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 11, Pedro Leite Vergolino, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, José Vallerio Capella, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Felisberto de Seixas, o Tenente desligado do Regimento de Infantaria N.º 19, Felix Antonio Basilio de Brito, e o Cirurgiaõ Ajudante do Batalhaõ de Caçadores N.º 4, Miguel José de Mello.

Por Decretos de 5 do corrente mex.

Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 11, o Tenente Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 12, Antonio Xavier Pinheiro.

Picador do Regimento de Cavallaria N.º 7, o Sargento do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Rodrigues.

Para passar á classe dos Officiaes sem emprêgo, com o vencimento de meio Soldo sómente, o Picador do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio José Arnaut.

Segundo Tenente do Regimento de Artilharia N.º 1, o Segundo Tenente do Regimento de Artilharia N.º 3, Luiz Maria de Figueiredo.

Segundo Tenente do Regimento de Artilharia N.º 3, o Segundo Tenente do Regimento de Artilharia N.º 1, João Pereira da Costa.

2.º SUA Magestade Ordena, que os Commandantes dos Corpos da 1.ª Linha remettaõ a esta Secretaria d'Estado huma Lista formada por ordem de antiguidades dos Officiaes, Cadetes, Porta Bandeiras, Porta Estandartes, Sargentos Ajudantes, Sargentos Quarteis Mestres, e Primeiros Sargentos do respectivo Corpo, declarando a respeito de cada hum Companhias, postos, nomes, annos de idade, annos de Serviço, quando assentáraõ praça, data do Decreto do posto antecedente, e data do Decreto do posto actual; e que incluão igualmente no fim da mesma Lista aquelles Officiaes que não pertencendo ao Corpo por serem de Voluntarios Reaes de EL-REI, da extincta Legião Lusitana, ou de outros Corpos se achão com tudo servindo nelle.

3.º SUA Magestade Manda que se cumpra exactamente o determinado no §.º 3.º da Ordem do Dia N.º 85, de 3 de Outubro ultimo, recommendada no §.º 2.º da Ordem do Dia N.º 110, de 27 de Novembro seguinte, devendo ser a direcção nos sobrescriptos = Pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra = em lugar de = Ao Chefe do Estado Maior General. — CONDE DE SUB-SERRA. —

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Aed

NOMES DOS BAGAGEIROS.

Naturalidades.

N.º de Cavalgaduras.

Alta no Serviço.

Dia.

Mez.

Anno.

Mezes.

Rações fornecidas.

Paõ.

Carne.

Vinho.

Graõ.

Palha.

Quantias que recebêraõ por conta.

Metal.

Papel.

Total.

Baixa do Serviço.

Dia.

Mez.

Anno.

OBSERVAÇÕES.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 7 DE JULHO DE 1824.

1.º Publica-se ao Exercito o seguinte Decreto.

Tendo mostrado a experiencia, que da conservaçã das Escolas de lér, escrever, e contar que foraõ estabelecidas nos Corpos do Exercito por Portaria de dez de Outubro de mil oitocentos e quinze, naõ resulta a utilidade, que se esperava: Hey por bem abolir as mencionadas Escolas, ficando os Mestres, Ajudantes, e Aspirantes que nellas se empregavaõ no mesmo estado, em que actualmente se achaõ. O Conde de Sub-Serra, do Conselho d'Estado, Ministro Assistente ao Despacho do Meu Gabinete, encarregado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço da Bemposta em seis de Junho de mil oitocentos vinte e quatro. = Com a Rubrica de SUA MAJESTADE.

2.º SUA Magestade EL-REI NOSSO SENHOR Determina, que os Empregados das diversas Repartições do Exercito, cujo vencimento tem a natureza de Soldo, sejaõ inspeccionados por huma Junta de Saude, como se pratica com os Officiaes Militares, sempre que por motivo de molestia naõ poderem exercer as funcções de seus respectivos empregos.

Os Empregados das diversas Repartições do Exercito nas ditas circumstancias, estando a menos de duas legoas do Quartel General de huma Provincia, se dirigiraõ ao General da mesma Provincia, para este lhes designar a Junta que os deve inspeccionar: no caso contrario se dirigiraõ ao Commandante do Corpo que lhes ficar mais proximo, para os fazer inspeccionar na Junta de Saude do Hospital do mesmo Corpo.

Os mencionados Generaes e Commandantes de Corpos naõ farãõ inspeccionar empregado algum, sem que este se ache munido de huma Guia do Chefe debaixo de cujas ordens estiver immediatamente seryindo, excepto quando em cazo urgente, destacado a grande distancia do respectivo Chefe, naõ possa haver a dita Guia sem augmentar o máo estado da sua saude, mas nesta ultima circumstancia, o Empregado o fará logo constar ao seu Chefe.

3.º Sendo absolutamente necessario, que haja huma matricula dos transportes pertencentes aos Corpos do Exercito, em occasiaõ

de marcha, na qual se notem todas as casualidades relativas aos mesmos transportes, e aos respectivos bagageiros; de maneira que os Corpos não tenham mais transportes do que aquelles que a Ley lhes permite; que os bagageiros não recebam mais vencimentos do que os que são taxados; que não haja duplicados pagamentos; e que se não falsifiquem aos mesmos bagageiros os documentos de divida; quando não forem pagos os pretos; e tendo mostrado a experiencia, que não são sufficientes os dizeres dos mappas das matriculas de transportes, conforme prescreve o Regulamento do Commissariado de 21 de Novembro de 1811: Ha SUA Magestade EL-REI NOSSO SENHOR por bem Determinar, que aos referidos mappas se substituaõ os que como modelos se distribuem com esta Ordem, e que os Quartéis Mestres dos Corpos do Exercito preenchaõ os dizeres dos referidos mappas em toda a occasiaõ em que se reunirem transportes aos Corpos. SUA Magestade Ha outro sim por bem prohibir, que se passem attestações de serviço de transportes por outra fórma, que não seja disposta no Regulamento do Commissariado.

4.º LICENÇAS ARBITRADAS A OFFICIAES PELAS JUNTAS ABAIXO DECLARADAS, E QUE FORAÕ CONFIRMADAS PELOS GENERAES DAS RESPECTIVAS PROVINCIAS.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 11, em Sessão de 18 do mez passado.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 11, José Gonçalves Teixeira, 70 dias para tomar banhos sulfureos.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 2, em Sessão de 14 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Eduardo José Xavier, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 3, em Sessões de 26 de Abril ultimo, 3, e 14 do mez passado.

Sessão de 26 de Abril ultimo.
Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Francisco de Paula Serraõ, 30 dias para se tratar de molestia.

Sessão de 3 do mez passado.
Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, José Marianno de

Carvalho, 20 dias para se tratar de molestia.

Sessão de 14 do mez passado.
Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Carneiro de Sá Barbosa, 40 dias para tomar banhos thermaes.

Ao Alferes do mesmo Regimento de Infantaria N.º 3, Joaquim de

Santa Anna Vinagre, 30 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4,
em Sessão de 20 de Maio.*

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel Bernardo de Mello, 90 dias para tomar ares patrios, e fazer uso de agoas mineraes.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infantaria N.º 6, e Caçadores N.º 12, em Sessão de 21 do mez passado.

Ao Tenente aggregado ao Regimento de Infantaria N.º 6, Gerardo José Braamcamp, 30 dias para fazer uso de agoas thermaes.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 4,
em Sessão de 15 do mez passado.*

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio Soares Ribeiro, 90 dias para se tratar em ares patrios.

Ao Tenente do mesmo Regimento de Infantaria N.º 8, Francisco de Paula Botelho, 30 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 9,
em Sessão de 12 do mez passado.*

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 9, João Antonio Vianna, 30 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 12,
em Sessões de 4, e 13 do mez passado.*

Sessão de 4 do mez passado.

Ao Capitão graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Luiz Antonio Feio, 40 dias para convalescer em ares patrios.

Sessão de 13 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Antonio Caldas, 60 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 16,
em Sessão de 17 do mez passado.*

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 16, Thomaz Joaquim D'Ordaz, 40 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 8,
em Sessão de 20 do mez passado.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 17, Vicente Matheus Ayres, 60 dias para fazer uso de banhos thermaes.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda
Real da Policia de Lisboa, em Sessão de 10 do mez passado.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 19, Vicente Thomaz de Velasco, 30 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 20,
em Sessão de 17 do mez passado.*

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 20, Manoel Marteniano de Souza Giraõ, 90 dias para se tratar em sua casa.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 11, em Sessão de 10 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 23, João Antonio Vidal, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 11, em Sessão de 30 de Maio ultimo.

Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, Luiz de Vasconcellos Lemos Castello Branco, 90 dias para fazer uso de agoas thermaes.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Artilharia N.º 4, e Caçadores N.º 10, em Sessão de 21 do mez passado.

Ao Cirurgião Mór do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, José Antonio d'Azevedo, 80 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, em Sessões de 9, e 19 do mez passado.

Sessão de 9 do mez passado.

Ao Capitão Quartel Mestre do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, João Antonio de Souza, 60 dias para fazer uso de banhos de agoas sulfureas de S. Jorge.

Ao Alferes do mesmo Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Manoel Antonio da Rocha, 70 dias para fazer uso de agoas mineiras de Chaves.

Sessão de 19 do mez passado.

Ao Tenente Coronel do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Ignacio Ferreira da Rocha, 60 dias para se tratar em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, em Sessão de 10 do mez passado.

Ao Tenente de Infantaria da Guarda Real da Policia, Manoel de Carvalho, 30 dias para convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 20, em Sessão de 3 do mez passado.

Ao Quartel Mestre reformado, José Joaquim Nunes, 90 dias para usar de banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4, em Sessão de 10 do mez passado.

Ao Capitão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental, Jeronimo de Almeida Brandaõ, 30 dias para se tratar de molestia.

== CONDE DE SUB-SERRA. ==

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Acid*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 10 DE JULHO DE 1824.

1.º *Publicaõ-se ao Exercito os Decretos que abaixo seguem:*

Desejando combinar quanto seja possivel o progresso da Agricultura, com a conservaçaõ do Exercito, vendo quaõ nocivo he á mesma Agricultura subtrahir della o grande numero de braços, que a Lei chama para o Serviço da Tropa, e Attendendo á necessidade de marcar o tempo, pelo qual devem servir os Officiaes inferiores, e Soldados, da primeira Linha do Exercito de terra, para que depois do dito tempo, possaõ ainda com muita utilidade empregar-se na lavoura dos Campos, objecto que tanto tem feito florecer e progredir as Nações civilizadas, e que por tal motivo tanto disvello Me merecê: Hei por bem Decretar o seguinte:

I.

Todo o individuo recrutado para o Serviço da primeira Linha do mesmo Exercito, servirá por sete annos na Arma de Infantaria, e por novê nas de Cavallaria, e Artilharia.

II.

Todo o que assentar praça voluntariamente deverá servir por menós dois annos naquella Arma que escolher.

III.

Os Officiaes inferiores, Cabos, Soldados, e Tambores, que tenhaõ completado os annos de Serviço designados no Artigo primeiro, poderãõ, em tempo de paz, requerer as suas baixas aos Commandantes dos respectivos Corpos, os quaes lh'as passarãõ no prefixo termo de oito dias, sem dependencia de Ordem Superior.

IV.

No primeiro de Janeiro de cada anno se dará baixa, naõ menos que á décima parte da força effectiva do Exercito, sendo primeiramente attendidos os Officiaes inferiores, Cabos, Soldados, e Tambores que tiverem mais annos de Serviço.

O Conde de Sub-Serra, do Meu Conselho de Estado, Ministro Assistente ao Despacho do Meu Gabinete, e Encarregado da Pasta da Guerra, o tenha assim entendido, e expessa em consequen-

cia as Ordens necessarias. Palacio da Bemposta em cinco de Junho de mil oitocentos e vinte e quatro. = Com a Rubrica de SUA Magestade.

Attendendo, a que não podia ser a mente do Decreto de 28 de Junho de 1816, sobre Cruzes de Condecoração, privar deste Distinctivo, aquelles Militares que preenchêraõ os dois annos de Campanha requeridos pela Lei, mas parte deste tempo na qualidade de Officiaes, parte na de Officiaes inferiores, Cadetes, ou Soldados; Hei por bem Determinar, que aos Officiaes inferiores, Cadetes, ou Soldados, que ainda durante a Campanha foraõ despachados Officiaes, que se achem nas circumstancias acima designadas, e que prebheção os quesitos requeridos nas Instrucções que acompanhaõ o mencionado Decreto, sejaõ considerados com direito á Cruz N.º 3. O Conde de Sub-Serra, do Conselho d'Estado, Ministro Assistente ao Despacho do Meu Gabinete, e Encarregado da Pasta da Guerra, o tenha assim entendido, e expressa em consequencia as Ordens necessarias. Palacio da Bemposta em cinco de Junho de mil oitocentos e vinte e quatro. = Com a Rubrica de SUA Magestade.

3.ª Licenças registadas concedidas por Sua Magestade aos Officiaes abaixo declarados:

- Ao Coronel Tenente Rei da Praça de Almeida, Gregorio Pereira de Faria, 5 mezes de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, Simão Felix de Calça de Pina, 3 mezes de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 10, Pedro Euzebio de Faria, 2 mezes de licença.
- Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Joaquim Rozado, 2 mezes de licença.
- Ao Capitão Graduado em Major do Regimento de Infantaria N.º 4, D. José Maria Carlos de Noronha, 15 dias de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 19, Anselmo de Almeida Coitinho, 2 mezes de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 20, José de Souza Tavares, 4 mezes de licença.
- Ao Capitão da extincta Legião Lusitana, fazendo serviço no Regimento de Artilharia N.º 1, Antonio José da Silva Leão, 4 mezes de licença.
- Ao Segundo Tenente do Regimento de Artilharia N.º 1, Manoel Ignacio de Moura, 4 mezes de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conformé o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *hed*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 11 DE JULHO DE 1824.

1.º *Publica-se ao Exercito o seguinte Decreto.*

Atendendo que aos individuos do Regimento de Artilharia N.º 3, se deve conferir as competentes Cruzes de Condecoração, huma vez que se achem nos precisos termos do Artigo 3.º das Regulações que fazem parte do Decreto de 23 de Junho de 1816, que expressamente trata dos Regimentos que guarnecerão as Praças principaes, ou de segunda Ordem, proporcionando-se nesse cazo, o numero das Cruzes concedidas aos Corpos, á força que então tinha o Regimento, quando dellas se fez digno, deduzidas as praças que nesse tempo pertencessem a alguma Brigada: Hei por bem conceder que os individuos deste Regimento, que tiverem direito á mencionada Cruz, na conformidade da disposição do presente Decreto, possam fazer uso della. O Conde de Sub-Serra, do Conselho de Estado, Ministro Assistente ao Despacho do Meu Gabinete, e Encarregado da Pasta da Guerra, o tenha assim entendido, e expessa em consequencia as Ordens necessarias. Palacio da Bemposta em cinco de Junho de mil oitocentos e vinte e quatro. — Com a Rubrica de SUA Magestade.

2.º LICENÇAS ARBITRADAS A OFFICIAES PELAS JUNTAS ABAIXO DECLARADAS, E QUE FORÃO CONFIRMADAS PELOS GENERAES DAS RESPECTIVAS PROVINCIAS.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 1,
em Sessão de 24 do mez passado.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, José da Nobrega Botelho, 15 dias para convalescer de moléstia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 2,
em Sessão de 23 do mez passado.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, João da Silva Fragozo, 40 dias para se tratar e tomar banhos de Cabeço de Vide.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infantaria N.º 5, e Artilharia N.º 3, em Sessão de 22 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, José Maria d'Alcantara, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Capellaõ do Regimento de Infantaria N.º 10, Diogo Claudio da Silva, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 10, D. Manoel da Costa de Souza e Macedo, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 23, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, João Maria d'Araujo, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 11, em Sessão de 21 do mez passado.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 11, Thomé d'Avellar da Silva Capêto, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 13, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Estevão Telles de Carvalho, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 15, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Major graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Manoel Leite Pereira, 20 dias para tomar banhos thermaes.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 16,
em Sessão de 22 do mez passado.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Francisco de Lemos Luiz Damiaõ Chambel, 40 dias para hir ás Caldas.

Ao Cirurgiaõ Mór do mesmo Regimento de Infantaria N.º 16, Joaõ Henriques de Simas, 40 dias para ir ás Caldas.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 18,
em Sessão de 24 do mez passado.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 18, Antonio Congalves Lopes, 40 dias para ir ás Caldas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 20, Luiz Alexandri-Pereira Ramos, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital ambulante do Regimento de Artilharia N.º 1, em Peniche, em Sessão de 22 do mez passado.

Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 23, José Maria d'Alboquerque, 120 dias para se tratar de molestia.

Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 23, Profirio da Silva Sarmiento, 90 dias para se tratar de molestia, e fazer uso d'agoa das Caldas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Capellaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 4, Fr. Domingos da Conceição Reis Cordeiro, 60 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 16,
em Sessão de 19 do mez passado.*

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, Julio Antonio Telles Jordaõ, 40 dias para convalescer de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 1,
em Sessão de 22 do mez passado.*

Ao Coronel do Exercito, Antonio das Povoas e Brito, 90 dias para ir ás Caldas, e depois fazer uso d'agoas ferreas.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4,
em Sessão de 24 do mez passado.*

Ao Capitaõ do Estado Maior do Exercito, Jeronimó Colaço, 40 dias para fazer uso d'agõa das Caldas.

3.º *Licenças registadas concedidas por Sua Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Rodrigo d'Abreu Vieira, 4 mezes de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento de Infantaria N.º 3, Guilherme Friderico Antonio Rozado, 2 mezes de licença.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 6, Bento José Pinto d'Almeida, 1 mez de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 24, Francisco José Vieira, 3 mezes de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 13 DE JULHO DE 1824.1.º *Por Decreto de 12 do corrente mez.*

SUA Magestade Houve por bem Promover a Joaõ Chrisotomo do Couto e Mello, Capitão addido ao Real Corpo de Engenheiros, ao posto de Major addido ao mesmo Corpo, deixando de exercer o emprego de Lente do Real Collegio Militar, que até aqui occupava, e passando a ser empregado no Commando do Corpo Telegrafico, com os vencimentos que por esse exercicio lhe competirem.

2.º *Publica-se ao Exercito o Aviso que abaixo segue:*

Ministerio da Guerra. = Repartição de Saude. = Illustrissimo e Excellentissimo Senbor. = EL-REI NOSSO SENHOR Ha por bem resolver, que V. Excellencia expressa as Ordens necessarias para que no local dos Hospitales Regimentaes estabelecidos em S. Francisco da Cidade tenha principio no dia 26 do corrente mez a Junta de Saude Semestre, da qual devem ser Vogaes os Cirurgiões Móres dos Regimentos d'Artilheria N.º 1, Cavallaria N.º 1, e o de Caçadores N.º 6, José Rodrigues Ferreira, José Maria Pereira de Souza, Antonio Pedro Cardozo, o Medico dos Hospitales Regimentaes de S. Francisco da Cidade Ignacio Antonio da Fonceca Benevides, tomando o lugar de Presidente o ex 2.º Medico do Exercito Francisco José Maria de Lima e Quina, e servindo de Secretario o mais moderno dos Cirurgiões Móres Vogaes; abrindo-se a Sessão pelas onze horas da manhã, e prolongando-se pelo menos até ás duas da tarde, por ser o espaço do dia, em que os citados Facultativos se achão mais desembaraçados do Serviço dos respectivos Hospitales; reunindo-se a Junta todos os dias sem interrupção até á conclusão da Inspeção Semestre.

Outro sim Ordena SUA Magestade, que V. Excellencia faça constar aonde convém: 1.º Que áquella Junta, para cujo acto não será permittido entrar pessoa alguma á excepção dos seus membros, e do inspecionando, deverão ser apresentados os Officiaes, que por motivo de molestia não estiverem em estado de continuar em Serviço activo; os que pertenderem licença para usar de banhos do mar, de aguas thermaes, ou para gozar de ares patrios. Deverão igualmente comparecer na mesma Junta as Praças, que por motivo

de molestia pertenderem baixa do Serviço, ou passagem para Veteranos; e bem assim as que pertenderem licença para gozar de ares patrios: 2.º Que á supra-dita Junta, e para algum dos fins indicados no § antecedente deverão ser enviados os doentes de todos os Corpos de Infantaria, Caçadores, Cavallaria, e Artilheria acantonados nesta Corte, e na Provincia da Extremadura; á excepção dos doentes de Infantaria N.º 22; os doentes dos Regimentos de Milicias da Corte, e Provincia da Extremadura, excepto os de Milicias de Leiria, Louzã, e Soure; os doentes d'Artifices Engenheiros, e todos os Officiaes, e Praças avulsas residentes em Lisboa, e na Extremadura, que precisarem ser inspeccionados por algum dos motivos, que ficam declarados: 3.º Que ficam isentos de comparecer na indicada Junta os doentes, que durante o tempo da presente inspecção se acharem em curativo nos Hospitales Regimentaes por motivo de molestia, que os inhabilite de comparecer na Junta; o que deve constar das notas para esse fim lançadas pelos respectivos Facultativos na Papeleta da Cabeceira de cada enfermo; e os que, não estando nos ditos Hospitales, provarem legalmente perante V. Excellencia, que por igual motivo se achão impossibilitados de comparecer na mencionada Junta por todo o periodo, em que a mesma exercer as suas funcções: 4.º Que as Praças mandadas á Junta vão acompanhadas da relação, de que trata o § 11 da Ordem do Dia de 19 de Junho de 1818, e que os Commandantes dos Corpos lancem em Observações aquellas notas, que julgarem a proposito para a Junta ser esclarecida sobre a publicidade, antiguidade, e grão de molestia, e sobre as causas presumiveis, ou reconhecidas, que lhe derão origem, ou a entretem; devendo a respeito dos Officiaes do respectivo Corpo ter lugar semelhantes observações: 5.º Que tanto os Officiaes, como as Praças, que pertendaõ ser inspeccionadas, não sendo das tratadas nos Hospitales Regimentaes, compareçaõ na Junta munidas de certificados authenticos passados por Facultativos authorizados segundo o foro da molestia, nos quaes certificados seja declarado o nome e grão da molestia; desde quando o Facultativo tem conhecimento da enfermidade; se tem sido constante assistente, ou se apenas ha sido consultado avulsamente; sendo expressa a declaração do juizo, que formar da curabilidade, ou incurabilidade do padecimento; bem como o que julga indispensavel pôr-se em execução para beneficio do soffredor; e que os doentes apresentados na Junta mandados directamente dos Hospitales Regimentaes sejaõ acompanhados da copia em forma das Papeletas das respectivas Cabeceiras, datadas, e assignadas pelo Facultativo, que os tratar, juntando-lhes as observações, que julgar convenientes para illucidação da Junta; sendo as ditas Copias dirigidas officialmente ao Presidente da Junta pelo Commandante do Corpo, e que o Hospi-

tal pertencer : 6.^a Que a Junta tenha dois livros, hum destinado para o Secretario da Junta lançar os resultados das Sessões, o qual, depois de numerado, deve ser rubricado pelo Presidente, e sendo o outro para registo da entrada, e sahida dos papeis, que constituirem a correspondencia da Junta, o qual, depois de numerado, será rubricado pelo Secretario: 7.^o Que o Presidente da Junta remetta por esta Secretaria d'Estado o resultado de cada Sessão em mapas conforme o modelo incluso, vindo acompanhado de todos os originaes documentos, que tiverem sido presentes na Junta, e pelos quaes a mesma formou juizo sobre os inspecionados na correspondente Sessão; lançando o membro, que se não conformar com o parecer da Junta, o seu voto em separado, e motivando-o; e ficando todos e cada hum de per si responsavel para com SUA Magestade por qualquer ommissão no exacto desempenho da Commissão, que o Mesmo AUGUSTO SENHOR Se Dignou Confiar-lhe.

Outro sim Manda SUA Magestade communicar a V. Excellencia, que ficão expeditas as Ordens precisas ao Brigadeiro Inspector Geral dos Quartéis Militares para fornecer ao Presidente da Junta dois livros para os registos supra-notados; ao ex-Contador Fiscal dos Hospitaes Militares Antonio Firmo Felner para mandar apresentar ao Presidente da referida Junta o ex-Escrivão do Hospital Militar d'Abrantes José Ignacio de Leiva, a fim de ser encarregado do resto da escripturação da Junta, de baixo da vigilancia do Cirurgiaõ Mór, que servir de Secretario; e á Thesouraria Geral das Tropas para ser abonada a cada hum dos citados Medicos a gratificação diaria de mil reis, e a cada hum dos Cirurgiões Móres, que ficão nomeados a gratificação mensal de dez mil reis em quanto durar a presente Commissão.

Por ultimo Determina SUA Magestade, que durante as Sessões da Junta Semestre, de que aqui se trata, V. Excellencia mande suspender a reuniaõ das Juntas Semanaes, que he costume haver nos Hospitaes Regimentaes da Corte, e Provincia da Extremadura, com excepção da Junta Semanal do Hospital Regimental de Infantaria N.^o 22, para serem inspecionados unicamente os Officiaes, e Praças do respectivo Corpo, que necessitarem com urgencia de licença para usar de banhos do mar, d'aguas thermaes, ou de licenças para gozar de ares patrios. = Deos Guarde a V. Excellencia. Paço da Bemposta 8 de Julho de 1824. = Conde de Sub-Serra. = Senhor Conde de Barbacena Francisco.

3.º *Licenças registadas concedidas por Sua Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Conde d'Almada,
3 mezes de licença.
- Ao Alferes da extincta Legião Lusitana addido ao Regimento de
Infantaria N.º 24, Fernando Luiz, 90 dias de licença.
- Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Joaõ Martins Mou-
raõ, prorrogação de licença por 45 dias.
- Ao Major do Batalhaõ de Caçadores N.º 4, Gonçalo Cardozo, pro-
rogação de licença por 30 dias.
- Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilharia N.º 4, Antonio
Thomaz de Carvalho, unido nas Brigadas d'Artilharia Volante,
60 dias de licença, = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 15 DE JULHO DE 1824.

1.º **M**anda SUA Magestade publicar ao Exercito, que os quatro Officiaes declarados demittidos na Ordem do Dia 6 do corrente mez N.º 82, foraõ demittidos por pessimas Informaçõs Semestres.

2.º LICENÇAS ARBITRADAS A OFFICIAES PELAS JUNTAS ABAIXO DECLARADAS, E QUE FORAÕ CONFIRMADAS PELOS GENERAES DAS RESPECTIVAS PROVINCIAS.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Cavallaria N.º 3, e Infantaria N.º 17, em Sessão do 1.º do corrente.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 3, Affonso Furtado de Mendonça, 90 dias para fazer uso d'agoas thermaes das Caldas da Rainha, agoas ferreas, e banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 4, em Sessão do 1.º do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Conde de Redondo, 80 dias para fazer uso d'agoa das Caldas, e ferreas em ares de campo.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N.º 2, em Sessão de 30 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 5, Luiz Filippe do Carvalho e Vasconcellos, 60 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 1, em Sessão do 1.º do corrente.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 1, Antonio Pimentel Maldonado, 120 dias para continuãr a tratar-se de molestia.

Ao Tenente do mesmo Regimento de Infantaria N.º 1, José Antonio Teixeira, 90 dias para fazer uso d'agoa das Caldas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N.º 1, em Sessão de 2 do corrente.

Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 5, Joaõ Lampreia de Sarre, 60 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 11, em Sessão do 1.º do corrente.

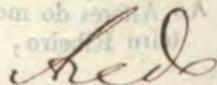
Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaõ Antonio Coelho, 45 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do mesmo Regimento de Infantaria N.º 11, José Monteiro Ribeiro, 30 dias para se tratar de molestia.

- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N.º 1, em Sessão de 2 do corrente.*
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaõ Pereira Gollão, 60 dias para se tratar de molestia.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 21, em Sessão de 19 do mez passado.*
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 21, Manoel Pedro de Faria, 50 dias para se tratar de molestia.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 22, em Sessão de 29 do mez passado.*
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 22, Antonio Bravo de Souza Castello Branco, 60 dias para fazer uso d'agoa das Caldas da Rainha.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 23, em Sessão do 1.º do corrente.*
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 23, Jeronimo de Gouveia, 15 dias para convalescer de molestia.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 11, em Sessão do 1.º do corrente.*
- Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Antonio Pinheiro de Carvalho, 65 dias para se tratar de molestia.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, em Sessão do 1.º do corrente.*
- Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, Gaspar Pinto de Magalhães Cardozo, 15 dias para convalescer de molestia.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, em Sessão de 26 do mez passado.*
- Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, José Bernardino de Carvalho 45 dias para se tratar de molestia.
- Ao Alferes do mesmo Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Manoel Pereira, 30 dias para se tratar de molestia.
- Ao Capellaõ do sobredito Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Antonio Pinto Cardozo de Menezes, 30 dias para se tratar, fazendo uso de banhos frescos.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, em Sessão do 1.º do corrente.*
- Ao Alferes de Infantaria da Guarda Real da Policia do Porto, Vicente Soares Ferraz, 8 dias para convalescer de molestia.
- Ao Major addido á Praça de Tavira, Simaõ Manoel de Azevedo Coitinho, 40 dias para fazer uso de banhos do mar.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 18, em Sessão do 1.º do corrente.*
- Ao Tenente Ajudante do Regimento de Milicias de Castello Branco, Antonio José Manço, 30 dias para tomar banhos das Alcaçarias. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 16 DE JULHO DE 1824.

1.º Constando a SUA Magestade que alguns Commandantes de Corpos do Exercito tem tido duvida sobre o modo de dar execução ao Decreto de 5 de Junho proximo passado, publicado ao Exercito na Ordem geral N.º 84; Manda o Mesmo AUGUSTO SENHOR declarar, que a disposição dos artigos I, II, e III do mesmo Decreto, he applicavel sómente aos individuos que assentarem praça depois da data daquelle Decreto.

2.º *Publica-se ao Exercito a Cópia da seguinte Sentença, que SUA Magestade Mandou cumprir.*

Vendo-se em Conselho de Guerra este processo verbal formalizado para conhecimento dos crimes, por que nelle foi mandado propôr o Capitaõ da Leal Legião Lusitana, Duarte Carneiro Pimentel, auto de Corpo de delicto, certidões remettidas em prova deste, assim como os documentos, que apresentou o réo em sua defesa, e os depoimentos das testemunhas produzidas em prova do que nesta allegou, e deduzio: Mostra-se ser no réo mandado propôr em Conselho em vista da culpa, em que parecia estar comprehendido pela combinação da relação nominal por elle assignada como Commandante da gente existente no Deposito, que teve nesta Cidade o dito Corpo no mez de Novembro do anno proximo de mil oitocentos e nove remettida pelo Tenente Coronel Commandante da mesma Legião, com as listas dos prets apresentados com assignaturas do Réo na competente Thesouraria para haver as sommas nellas declaradas, e que effectivamente recebêra, parecendo que alguns dos prets incluiu maior numero de praças do que existião, e ainda mais addicionando-se as do prets extraordinario de quinze a trinta do mesmo mez, servindo nesta parte de accusação de praças suppostas como Corpo de delicto o depoimento do Capitaõ Daubrava em que arguiu o Réo de augmento de praças, que reconhecêra no pret de vinte e sinco a trinta do mesmo mez, que vira casualmente. Mostra-se tambem, que se imputa ao Réo a culpa de abonar pagamento para maior numero de Primeiros Sargentos dos que entraõ na organização do dito Corpo. = Em quanto á primeira parte, confesso o Réo haver assignado todos os seis prets do mez de Novembro de mil oitocentos e nove, e receber as suas importâncias para dis-

tribuir nos correspondentes pagamentos, como tambem que assignára a relação nominal, que remetterá á Thesouraria competente com as declarações individuaes dos vencimentos, e de todas as alterações que nelles houveraõ, e prova com a certidão N.º 1, que apresentou, que sendo o vencimento total desta relação a quantia de novecentos setenta e quatro mil seiscentos e trinta reis, esta corresponde sem differença alguma á somma total dos seis pretos do dito mez, como tambem justifica com a certidão N.º 2, que liquidou a sua conta na dita Thesouraria, e não ficou devendo cousa alguma á Real Fazenda, não sendo attendivel a relação remettida, por que não he regular visto que não declara os vencimentos, nem por ella se fez, nem podia fazer, por causa desta falta, o pagamento dos pretos, nem se pode deduzir neste ponto culpa contra o réo do depoimento do Capitaõ Daubrava, não só por singular, mas porque se acha convencido de falso pelas declarações das mesmas pessoas, que nelle mencionou para o comprovar, e os ditos, destas se mostra autenticamente abonado por Sentença confirmada, e he constante na certidão N.º 5, que com estes fundamentos julgou absoluto o que se dizia sócio do mesmo crime; e finalmente justifica o réo, que as praças de pret extraordinario foraõ do Deposito de Belém para Castello-Branco, por ordem do Excellentissimo Senhor General desta Corte, e que por ordem expedida á Thesouraria se authorisou a abonação do respectivo vencimento, o que foi taõ notorio, quanto patente a expedição na Revista, que pessoalmente lhe fez o dito Excellentissimo Senhor na marcha para o embarque, o que tambem prova com a certidão N.º 6. — Não menõs bem se defende o Réo na parte em que he arguido do abono, que fizera para o pagamento de maior numero de Primeiros Sargentos do que entraõ na organisação da Legião, á vista da prova deduzida da inquirição produzida sobre este objecto em que se faz ver, que o dito Corpo constava de duas Divisões, cada huma de tres Batalhões, e cada hum destes de oito Companhias com os seus respectivos Sargentos, além de quatro Companhias de Cavallaria, e duas d'Artilheria, o que ao depois se reduziu pelo Plano de 12 de Junho de 1809, e por este modo em algumas Companhias ficáraõ seis, oito, e dez Sargentos entre effectivos, e aggregados, e como muitos se dispersáraõ nas Batalhas deste Reino, e de Hespanha, reuniráõ-se neste Deposito, e apresentáraõ-se ao Réo com as Guias dos seus Commandantes, e por consequencia o abono para o pagamento era necessario, e não lhe pôde ser imputavel. — Do que tudo se depreheende, que se não legaliza a imputação do crime pelo qual o Réo seja responsavel a indemnizar a Real Fazenda, nem a ficar duvidoso, e vacilante o conceito da honra com que devia servir, e por tanto uniformemente o julgaõ digno de continuar no Real Serviço, = Quartel do Car-

mo em Conselho de Guerra aos 29 de Novembro de 1810. = Francisco Tavares d'Almeida. = Philippe de Souza Canavarro, Coronel Presidente. = Pedro Joaquim Xavier, Tenente Coronel do Corpo Real d'Engenheiros. = Francisco de Paula Pinto de Gouvêa, Tenente Coronel. = Antonio José Rodrigues da Silva Praça, Major. = Vicente José d'Almeida, Major. = Manoel Jacintho Crato, Capitaõ. = Valerio Antonio de Figueiredo, Capitaõ. = João Antonio do Coito, Tenente. = Sebastião José Maria de Brito, Tenente. = Domingos José da Silva, Tenente. = José Antonio Coelho, Alferes. = Izidro José Cardim, Alferes. = Antonio Jacintho da Fonseca, Alferes. = Confirmaõ a Sentença do Conselho do Regimento. Lisboa 4 de Setembro de 1816. = Com seis Rubricas dos Membros do Supremo Conselho de Justiça.

—*—

3.º LICENÇAS ARBITRADAS A OFFICIAES PELAS JUNTAS ABAIXO DECLARADAS, E QUE FORAÕ CONFIRMADAS PELOS GENERAES DAS RESPECTIVAS PROVINCIAS.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 3,
em Sessão de 8 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Maria Henriques, 70 dias para tomar agoas ferreas e banhos do mar, e convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 4,
em Sessão de 8 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Lopes Verdelha, 40 dias para fazer uso de banhos thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N.º 2,
em Sessão de 30 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 5, Luiz Philippe do Carvalho e Vasconcellos, 60 dias para tomar banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 7,
em Sessão de 8 do corrente.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Pires Basto Lobo, 90 dias para tomar ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 10,
em Sessão de 8 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 10, Francisco Roberto Vieira, 60 dias para fazer uso d'agoa ferrea em Punhete.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 3,
em Sessão de 28 do mez passado, e 5 do corrente.

Sessão de 28 do mez passado.
Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Bernardo da Cunha, 60 dias para tomar agoas thermaes.

Sessão de 5 do corrente.
Ao Tenente do mesmo Regimento de Infantaria N.º 3, Francisco Antonio de Oliveira, 40 dias para tomar banhos thermaes nas Taipas.

Ao Alferes do referido Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Bento Campello, 30 dias para tomar agoas thermaes do Geréz.
Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, em Sessão de 8 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, José Ricardo Peixoto, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4, em Sessão de 8 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, João Gualberto Cardozo, 20 dias para convalescer no Quartel do seu Regimento.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 13, em Sessão de 8 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Joaquim José da Silva Rego, 90 dias para se tratar em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 15, em Sessão do 1.º do corrente.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 15, Bento José da Veiga Cabral Leite Pereira, 40 dias para tomar banhos das Caldas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 16, em Sessão de 8 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio Joaquim de Mendonça, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, em Sessão de 8 do corrente.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 17, Caetano Alberto de Souza Canavarro, 60 dias para se tratar de molestia.

Official a quem a Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4; em Sessão do 1.º do corrente julgou prompto para o Serviço.

O Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Francisco Innocencio da Camera.

N. B. O Commandante do Regimento a que pertence o Official prompto, dará logo parte se elle reunio ou não ao Corpo a que pertence. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 17 DE JULHO DE 1824.

SUA MAGESTADE Manda publicar ao Exercito, que no dia 19 do corrente mez se hade principiar o pagamento dos Soldos do mez de Junho ultimo á Officialidade que recebe pela Pagadoria de Lisboa; e que nas Provincias terá lugar igual pagamento logo que alli cheguem os fundos, que se achão já expedidos. = CONDE DE

SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 17 DE JULHO DE 1824.

SUA MAGESTADE Manda publicar ao Exército, que no dia 15 do corrente mez se hade principiar o pagamento dos Soldos de mez de Junho ultimo á Officialidade que recebe pela Pagadoria de Lisboa; e que nas Provincias ter lugar igual pagamento logo que alli chegarem os fundos, que se achão já expedidos. = Conde de Saa-Seara. =

Esta conforme o Original.

[Handwritten signature]

O Chef. da T. Direção =

Esta conforme o Original.

O Chef. da T. Direção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 18 DE JULHO DE 1824.

1.º *Por Decreto de 8 do corrente mez.*

Reintegrado no posto de Capitão do Exercito, o Capitão e Assistente que foi do Quartel Mestre General do Exercito, Carlos José Franciosi.

Por Decretos de 9 do corrente mez.

Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Penafiel, Antonio Leme Vieira de Mello.

Demittido do Real Serviço, o Cirurgiaõ Mór do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, Joaquim José Marques.

Por Decreto de 10 do corrente mez.

SUA MAGESTADE Tendo attençaõ aos leaes e importantes Serviços, que em apoio do bom exito da empreza dos Transmontanos sob o Commando do Tenente General Marquez de Chaves fez á Causa da Realzaõ o Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Lamego, José de Souza Araujo Freire Borges da Veiga, Houve por bem promovê-lo a Brigadeiro de Milicias reformado.

Por Decreto de 12 do corrente mez.

Demittido do Real Serviço pelo requerer, o Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 16, João Manso Cabral.

Por Decretos de 13 do corrente mez.

Reformado na fórma da Ley, o Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Villa Viçosa, Francisco de Vasconcellos Azevedo e Silva Castello Branco Vieira de Andrade do Crato.

Reformado no mesmo posto, porém sem vencimento algum por assim o requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Manoel Antonio Rapozo.

Officiaes da extincta Legião Lusitana a quem SUA MAGESTADE Houve por bem que contem a antiguidade dos postos, que actualmente têm de 18 de Dezembro de 1820, por estarem comprehendidos na reintegração de antiguidade conferida a Officiaes promovidos em 22 de Junho de 1821.

Majores, José Joaquim de Almeida, e Thomaz Joaquim D'Ordaz.

Capitães, Francisco de Paula Barros, Francisco de Magalhães Cerveira, Diniz Salustiano das Neves, João Henriques de Paiva, João Carneiro Rangel, Paulo Corrêa Coutinho, Manoel Antonio Aragaõ, e Francisco Xavier Antonio Ferreira.

Tenentes, Francisco da Silva, José Manoel da Cruz, Antonio Manoel Barruncho, Raimundo Alves Martins, Roque Landeiro da Nobrega, e Diogo Manoel Callado.

Por Decreto de 16 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 12, Francisco Antonio Pinheiro.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Tenente graduado em Capitaõ, o Tenente graduado em Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 12, João Chrisostomo Vellozo.

Alferes aggregado ao Regimento de Cavallaria N.º 12, Manoel Antonio Coelho.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 10, Pedro Eugenio de Faria.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Alferes, os Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 12, Antonio Ferreira Sarmiento, e Damiaõ José de Mattos Pimentel.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Capitaõ da 3.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 3, Manoel da Silva Cardozo.

Tenente graduado em Capitaõ, o Tenente graduado em Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Marcianno da Cunha.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio Ludgero de Menezes, e o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 10, Diogo José Vitto.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 12, Bernardo Antonio.

Regimento de Cavallaria N.º 10.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 12, João Ferreira Machado.

Alfêres, o Alfêres do Regimento de Cavallaria N.º 12, Alexandre Ferreira de Moraes Freire.

Regimento de Cavallaria N.º 12.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão desligado do Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaquim Paulo Arrobas.

Tenentes, o Tenente da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rey, fazendo o Serviço no Regimento N.º 3, Albino Pimenta de Aguiar, e o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, D. Vasco Gutierrez da Cunha.

Alfêres, o Alfêres Supranumerario do Regimento de Cavallaria N.º 2, Antonio José Prates; o Alfêres do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio Bernardino de Groot, e o Alfêres do Regimento de Cavallaria N.º 7, Francisco Infante de Lacerda.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Felix José de Aguiar.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, José Joaquim Duraõ.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente Ajudante, o Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 5, Joaquim Bertholdo Corte Real.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio de Mello de Lacerda.

Batalhaõ de Caçadores N.º 12.

Capellaõ, o Capellaõ do Regimento de Infantaria N.º 17, o Padre José Antonio Augusto.

Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental.

Ajudante, o Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio Alberto de Sori, observando-se a seu respeito o disposto nos §§. 4.º, e 5.º, do Artigo 27 do Regulamento para a Organizaçaõ do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816.

Para passar á classe dos Officiaes sem emprego, o Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 17, José Maria da Silveira,

2.º Por Decreto de 3 de Junho do corrente anno.

SUA Magestade Houve por bem Perdoar a pena imposta por Sentença do Supremo Conselho de Justiça, ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Joaquim Velez Barreiros, e Determinar que este Official passe a servir por dous annos em huma das Companhias provisórias d' Africa estacionadas em Cabo Verde, sendo considerado pertencente ao dito Batalhaõ, e como destacado del- le durante o mencionado tempo, findo o qual poderá recolher ao referido Batalhaõ; havendo sido pelo mesmo Conselho de Justiça julgado aquelle Perdaõ por conforme á culpa de que foi accusado o sobredito Tenente. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 19 DE JULHO DE 1824.

1.º Publicaõ-se ao Exercito os Avisos que abaixo seguem:

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. =
EL-REI NOSSO SENHOR He Servido Ordenar, que ás praças
 de pret que existirem, ou entrarem com baixa nos Hospitales Regi-
 mentaes se abone, desde o 1.º do proximo futuro mez de Agosto,
 com o pret respectivo, a quantia de quarenta reis por dia, como
 equivalente da ração de paõ, que desde aquelle dito dia, cessa de
 lhes ser fornecido pelo Commissariado; a fim de que entrando o re-
 ferido equivalente na Caixa do Hospital, se proceda por este á com-
 pra do paõ necessario para os Enfermos, do mesmo modo que se
 pratica a respeito dos mais generos. O que participo a V. m. para
 sua intelligencia e execucao. = Deos Guarde a V. m. Paço da
 Bemposta em 19 de Julho de 1824. = Conde de Sub-Serra. = Sr.
 Joaquim Bernardino de Senna.

—*—
 Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. =
EL-REI NOSSO SENHOR He Servido Ordenar, que desde o
 1.º do proximo futuro mez de Agosto cesse pela Repartição do Com-
 missariado o fornecimento de paõ para as praças enfermas nos Hos-
 pitales Regimentaes, visto ter o Mesmo **AUGUSTO SENHOR** De-
 terminado, que aquellas praças sejaõ abonadas pela Thesouraria Ge-
 ral das Tropas com o equivalente de quarenta reis por dia. O que
 participo a V. S.ª para sua intelligencia e execucao. = Deos Guar-
 de a V. S.ª Paço da Bemposta em 19 de Julho de 1824. = Conde
 de Sub-Serra. = Sr. Domingos José Cardozo.

—*—
 2.º **SUA MAGESTADE** Foi Servido por effeitos de Sua Real
 Piedade, dar por expiada a culpa porque foi Sentenceado em hum
 anno de prisaoõ o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, Fran-
 cisco Maria Palha.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 19 DE JULHO DE 1884.

3.º Licenças registadas concedidas por Sua Magestade aos Officiaes abaixo declarados:

- Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, Alexandre da Costa Leite, prorrogação de licença por 30 dias.
 Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 6, José Joaquim de Souza, 1 anno de licença para ir fóra do Reino.
 Ao Capitaõ graduado em Major do Regimento de Infantaria N.º 7, João Antonio Rebocho, prorrogação de licença por 2 mezes.
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Manoel d'Abreu e Moira, 3 mezes de licença.
 Ao Capitaõ graduado em Major do Regimento de Infantaria N.º 15, Manoel Leite Pereira, 6 mezes de licença.
 Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaquim José Proença, 12 dias de licença.
 Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 24, Joaquim Antonio Abreu, 60 dias de licença.
 Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, José Marques Salgueiral, 3 mezes de licença.
 Ao Capitaõ do Regimento de Artilheria N.º 4, Francisco Manoel Caetano Gorjaõ, 3 mezes de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Heil

3.º SUA MAJESTADE Foi servido por effeitos de Sua Real Magestade, dar por expiada a culpa porque foi sentenciado em hum anno de prisão o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaquim José Proença, por falta de comparecimento ao serviço de guerra, em 19 de Julho de 1884. = Conde

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 20 DE JULHO DE 1824.

1.º **SUA** Magestade Houve por bem por effeitos de Sua Real Piedade, commutar a pena de degredo em que havia sido condemnado o Réo José Herculano Ferreira de Horta, Alferes que foi do Regimento de Infantaria N.º 4, na de quatro annos de degredo para as Ilhas de Cabo Verde; ficando subsistindo a primeira Sentença quanto á demissão do Serviço.



2.º LICENÇAS ARBITRADAS A OFFICIAES PELAS JUNTAS ABAIXO DECLARADAS, E QUE FORAÕ CONFIRMADAS PELOS GENERAES DAS RESPECTIVAS PROVINCIAS.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 22, em Sessão de 3 do corrente.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 18, Henrique da Silva da Fonceca, 40 dias para fazer uso d'agua das Caldas da Rainha.

Pela Junta de Saude congregada na Praça d'Elvas, em Sessão de 6 do corrente.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 18, Tristaõ Maria José Serraõ da Veiga, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 19, em Sessão do 1.º do corrente.

Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 19, José Maria da Silva, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 23, em Sessão de 8 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 19, Vicente Thomaz de Velasco, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 22, Thiago Pedro Martins, 90 dias para se tratar em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, em Sessão de 21 do mez passado.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, Joaquim Rodrigues Annes Bandeira, 60 dias para fazer uso de banhos sulfureos.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, em Sessão de 8 do corrente.

Ao Cirurgiaõ Mór aggregado ao Batalhaõ de Caçadores N.º 4, Leonardo Severo Fidalgo, 40 dias para ir ás Caldas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, em Sessão de 8 do corrente.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, José Leonardo da Silva Talaya, 30 dias para tomar banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 7, em Sessão de 5 do corrente.

Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 7, José Manoel Estrelche, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, em Sessão de 8 do corrente.

Ao Cirurgiaõ Mór do Regimento de Artilharia N.º 3, Antonio Henriques da Silveira, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, nas Sessões de 24 do mez passado, e 3 do corrente.

Sessão de 24 do mez passado.

Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Portalegre, Mathias José do Carmo, 30 dias para convalescer de molestia.

Sessão de 3 do corrente.

Ao Primeiro Tenente do Batalhaõ de Artifices Engenheiros, Caze-miro José Fernandes, 40 dias para ir ás Caldas.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infantaria N.º 6, Caçadores N.º 12, e Artilharia N.º 4, em Sessão de 5 do corrente.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Milicias da Maya, Francisco José de Souza, 60 dias para se tratar de molestia, e fazer uso dos banhos thermaes, e depois dos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N.º 4, em Sessão de 5 do corrente.

Ao Ajudante do Regimento de Milicias da Feira, Jacinto José Ferreira, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4, nas Sessões de 1, e 8 do corrente.

Sessão de 1 do corrente.

Ao Major graduado do Batalhaõ de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental, Joaõ Antonio Potsch, 40 dias para ir ás Caldas.

Ao Capitão graduado do referido Batalhaõ Rozendo Rodrigues Sá Vianna, 20 dias para convalescer de molestia.

Sessão de 8 do corrente.

Ao Capitão do Batalhaõ de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental, José Luiz da Costa, 60 dias para fazer uso d'agoas mineiraes nas suas nascentes. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Aed

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 22 DE JULHO DE 1824.1.º *Por Decreto de 2 de Maio ultimo.*

SUA Magestade Attendendo ao que Lhe representou Julio Cezar Augusto, Capitaõ graduado em Major addido ao Estado Maior do Exercito do Brasil, e Querendo Fazer-lhe Graça, Houve por bem Mandar levantar-lhe a nota de demissaõ, que tem no Livro Mestre do Regimento de Infantaria N.º 22, sendo Capitaõ deste Regimento.

2.º *Publicaõ-se ao Exercito as Sentenças proferidas a final pelo Supremo Conselho de Justiça.*

SENTENÇAS.

O Capitaõ desligado do Regimento de Infantaria N.º 7, Manoel Sezisnandõ Ribeiro, tendo sido julgado em Conselho de Guerra pelos factos de ter desamparado o Regimento na noite de 30 de Maio de 1823, ser affecto ao Governo desorganizador; e de extorquir dinheiro às Recrutadas do Regimento, foi absolvido por Sentença do Conselho de Guerra, por se não terem provado os factos de que foi arguido; cuja Sentença foi confirmada pelo Supremo Conselho de Justiça em Sessão de 10 do corrente.

Sessão de 24 de Maio de 1823.

Guarda Real da Policia de Lisboa.

Anspeçada, José Maria dos Santos, 1.ª deserçaõ aggravada, condemnado em 4 mezes de prisaaõ.

Soldado, Francisco Luiz, 1.ª deserçaõ simples, condemnado em 2 mezes de prisaaõ.

Sessão de 25 de Maio de 1823.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Soldado, Francisco Maria Barbosa, 1.ª deserçaõ, condemnado em 4 annos de prisaaõ, e em pagar os effeitos que levou por hum desconto moderado.

Regimento de Infantaria N.º 19.

Soldado, João da Silva Roberto, 1.ª deserção, condemnado em 4 mezes de prisão.

Sessão de 20 de Setembro de 1823.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Segundo Sargento, Bernardo da Costa Chaves, insubordinação, condemnado em 6 mezes de prisão.

Sessão de 24 de Outubro de 1823.

Regimento de Artilharia N.º 1.

Soldado, José Luiz de Abreu, 3.ª deserção simples, condemnado em 6 annos de degredo para os Estados da India, e em quanto se demorar no Reino se occupará nos trabalhos publicos, preso a outro companheiro com cadêa grossa.

Sessão de 24 de Outubro de 1823.

Regimento de Artilharia N.º 3.

Cabos de Esquadra, Antonio Lobo, e José Napoleão, por desobediencia, condemnados em 6 annos de degredo para Angola.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Soldado, José Francisco, 3.ª deserção aggravada em tempo de paz, condemnado em 12 annos de degredo para os Estados da India, e em quanto se demorar no Reino, se occupará nos trabalhos publicos, preso a outro companheiro com cadêa grossa, e pagará pela sua justa avaliação os objectos do seu fardamento que extraviou.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Soldado, André da Roza, 1.ª deserção simples, condemnado no perdimento de todo o tempo que tiver servido, 6 mezes de prisão no Calabouço de donde irá á Esquadra do ensino tres dias de manhã, e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos Quartéis da Praça, ou Regimento.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Soldados, Antonio Fernandes, e Manoel de Jesus, a mesma culpa, e condemnação.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Soldado, João da Costa, resistencia, e ferimento feito aos Officiaes do Tabaco, condemnado em 5 annos de degredo para os Estados da India.

Soldado, Francisco Marques, 2.^a deserção em tempo de paz, condemnado em 5 annos de degredo para Angola.

Sessão de 24 de Outubro de 1823.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Segundo Sargento, João da Fonseca, por deixar fugir huns prisioneiros Hespanhoes, condemnado em 3 annos de trabalhos publicos.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Soldados, José Maria da Silva, José dos Santos, e Manoel José de Moraes, deserção, condemnados em 6 mezes de prisão, pagando os effeitos que leváão por desconto moderado de seus soldos.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Soldado, Bento José, 2.^a deserção simples, condemnado no perdimento do tempo que anteriormente tiver servido, e 2 annos de trabalhos publicos, com calceta, e cadêa delgada presa da perna á cintura, sem que seja permittido prendê-lo a outro.

Soldado, José Joaquim, 2.^a deserção, levando alguns effeitos condemnado em 2 annos de trabalhos publicos, pagando os effeitos que levou por preço moderado.

Batalhão de Caçadores N.º 12.

Corneteiro, Bazilio Antonio, por fugir do Hospital das Caldas da Rainha, condemnado em mais hum anno de trabalhos, além daquelles em que havia sido condemnado pela culpa de 2.^a deserção aggravada.

Sessão de 3 de Novembro de 1823.

Regimento de Artilharia N.º 1.

Soldado, Manoel Martins, por insubordinação, condemnado em 4 annos de trabalhos nas Fortificações.

Soldado, Bartholomeu Antonio, por 1.^a deserção aggravada, condemnado em 17 mezes e 3 dias de prisão, a que se achava condemnado o preso que deixou fugir, e na restituição dos effeitos com que desertou.

Soldado, Antonio Joaquim, por 1.^a deserção aggravada, condemnado no perdimento de todo o tempo que tiver servido, 6 mezes de prisão no Calabouço, donde irá á Esquadra do ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos Quarteis da Praça, ou Regimento, e na restituição dos effeitos com que desertou.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Soldado, João Carrilho, por 1.^a deserção simples, condemna-

do no perdimento de todo o tempo que tiver servido, 6 mezes de prisão no Calabouço, donde irá á Esquadra do ensino 3 dias de manhã, e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos Quarteis da Praça, ou Regimento.

Soldado, Antonio Mestre, por 1.^a deserção simples, condemnado na pena acima.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Soldado, Domingos José da Costa, por 3.^a deserção, condemnado em 6 annos de degredo para os Estados da India, e enquanto se demorar neste Reino se occupará nos trabalhos publicos, preso a outro companheiro com cadêa grossa.

Soldado, Antonio Pereira de Guimarães, por cabeça de moitim, condemnado em hum anno de prisão.

Regimento de Infantaria N.º 21.

Soldado, Luiz Caetano, por consentir em furto estando de guarda, condemnado em 6 mezes de prisão.

Soldado, Luiz Antonio Alves, por 1.^a deserção em tempo de paz, levando generos pertencentes á Fazenda Real, condemnado no perdimento de todo o tempo que tiver servido, 6 mezes de prisão no Calabouço, de donde irá á Esquadra do ensino 3 dias de manhã, e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos Quarteis da Praça, ou Regimento.

Soldado, Antonio José Calçada, por 1.^a deserção, condemnado em 4 mezes de prisão.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Soldado, Francisco da Silva de Oliveira, por 1.^a deserção simples, condemnado no perdimento de todo o tempo que tiver servido, 6 mezes de prisão no Calabouço, de donde irá á Esquadra do ensino 3 dias de manhã, e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos Quarteis da Praça, ou Regimento. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.^a Direcção =

Handwritten signature

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 23 DE JULHO DE 1824.

1.º **S**UA Magestade Determina, que os Commandantes dos Corpos da 2.ª Linha em que houverem Majores, e Ajudantes com accesso na 1.ª Linha, remettaõ em cada Semestre ao Inspector de Infantaria huma informaçãõ do Serviço, e conducta dos referidos Majores, e Ajudantes conforme se pratica nos Corpos da 1.ª Linha, devendo esta remessa ter principio desde já com referencia ao Semestre que findou em Junho ultimo.



2.º LICENÇAS ARBITRADAS A OFFICIAES PELAS JUNTAS ABAIXO DECLARADAS, E QUE FORAÕ CONFIRMADAS PELOS GENERAES DAS RESPECTIVAS PROVINCIAS.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 1, em Sessão de 15 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Francisco Maria de Lacerda, 60 dias para fazer uso d'agoas ferreas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 3, em Sessão de 15 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Francisco Maria da Cunha Alcanforado, 60 dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Alferes do mesmo Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaquim José Freire da Matta, 60 dias para fazer uso de banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 4, em Sessão de 15 do corrente.

Ao Picador do Regimento de Cavallaria N.º 4, Thomé Hillario de Gosmaõ, 60 dias para se tratar, e fazer uso d'agoas thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 7, em Sessão de 15 do corrente.

Ao Capitaõ graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, José de Azevedo Vellez, 80 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 8, em Sessão de 10 do corrente.

Ao Tenente graduado em Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 8, José Marcianno da Cunha Alcanforado, 90 dias para se tratar, e fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 1,
em Sessão de 15 do corrente.

Ao Coronel de Cavallaria, Guilherme dos Guimarães Moreira Pinto, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 1,
em Sessão de 15 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, José Maria de Miranda, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4,
em Sessão de 15 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, José Lucas Cordeiro, 40 dias para convalescer de molestia.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio José Silveiro, 60 dias para convalescer em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 3,
em Sessão de 12 do corrente.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 5, D. João d'Abreu da Silva Lobo, 20 dias para fazer uso de banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 23,
em Sessão de 15 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Alberto Borchers, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 12,
em Sessão de 9 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, José de Mesquita e Souza, 60 dias para fazer uso d'agoa ferrea, e banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 15,
em Sessão de 8 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, João de Magalhães, 15 dias para tomar banhos das Caldas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 17,
em Sessão de 8 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, Joaquim Limpo de Lacerda, 60 dias para tomar banhos de Cabeça de Vide.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 17,
em Sessão de 17 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, Luiz Antonio Figueira, 60 dias para se tratar em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N.º 1,
em Sessão de 15 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Matheus Maria Padraõ, 40 dias para se tratar de molestia.

- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 22, em Sessão de 12 do corrente.*
- Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 22, Manoel Joaquim Lobo, 40 dias para fazer uso interno d'agoas thermaes.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 23, em Sessão de 15 do corrente.*
- Ao Capitão Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 23, José Cardozo d'Almeida, 60 dias para fazer uso de banhos das Alcaçarias.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 1, em Sessão de 17 do corrente.*
- Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 1, José Leão Pinto da Cunha, 90 dias para fazer uso d'agoas thermaes de S. Pedro do Sul.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, em Sessão de 15 do corrente.*
- Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, Joaquim Manoel da Silva Rocha, 60 dias para se tratar em ares patrios.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 3, em Sessão de 12 do corrente.*
- Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, Manoel Eleuterio Malheiro, 30 dias para se tratar de molestia.
- Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infantaria N.º 6, e Caçadores N.º 12, em Sessão de 12 do corrente.*
- Ao Major desligado do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, José Bernardino de Faria, 60 dias para fazer uso de banhos thermaes, e do mar.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 3, em Sessão de 15 do corrente.*
- Ao Coronel addido ao Regimento de Milicias de Lagos, Joaõ José Antunes Gaivaõ, 90 dias para fazer uso das agoas thermaes, e banhos do mar.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 16, em Sessão de 8 do corrente.*
- Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores Nacionaes de Lisboa Oriental, Manoel Luiz de Souza, 60 dias para se tratar de molestia.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4, em Sessão de 15 do corrente.*
- Ao Secretario do Governo das Armas da Corte, e Provincia da Extremadura, Joaquim José Xavier de Velasco, 60 dias para fazer uso d'agoas mineraes, e banhos do mar.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N.º 1, em Sessão de 15 do corrente.*
- Ao Official de Secretaria da Inspeção Geral d' Artilharia, José Thomaz da Silva, 60 dias para se tratar de molestia.

Officiaes a quem a Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 15, em Sessão de 8 do corrente julgou prompto para o Serviço.

O Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Victorino José da Silva.

O Tenente addido á Praça de Monsanto, José Guedes de Quinhones.

N. B. Os Commandantes dos Corpos a que pertencem os Officiaes promptos, darão logo parte se elles reunirão ou não.

3.º Licenças registadas concedidas por Sua Magestade aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Brigadeiro Diogo da Cunha Sotto Maior, 20 dias de licença.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Bernardo de Sá Nogueira, prorrogação de licença com que se acha em París por mais hum anno.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Thomaz Corrêa Leitão, 4 mezes de licença.

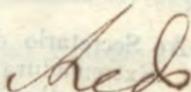
Ao Coronel do Regimento de Milicias de Thomar, José de Paiva Magalhães Vasconcellos Bernardes, 4 mezes de licença.

Ao Coronel do Regimento de Milicias de Lagos, José de Mendonça de Almeida Corte Real, 2 mezes de licença.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Villa Viçosa, José Antonio de Souza e Menezes Pereira Brito e Moraes, 6 mezes de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 26 DE JULHO DE 1824.

1.º *Por Decreto de 22 do corrente mez.*

Ajudantes de Ordens do Marechal de Campo Barão de Albuquerque,
Inspector Geral de Infantaria, o Capitão do Estado Maior, Ma-
noel José Mendes, e o Tenente Ajudante do Batalhão de Caça-
dores N.º 7, Francisco Dionisio de Almeida.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão da extincta Legião Lusita-
na, Francisco Xavier Antonio Ferreira.
Tenente graduado em Capitão, o Tenente graduado em Capitão do
Regimento de Infantaria N.º 20, José Climaco Braancamp.
Tenente, o Tenente aggregado ao Regimento de Infantaria N.º 6,
Gerardo José Braancamp.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitão da 2.ª Companhia de Granadeiros, o Capitão Francisco
Rebello de Moura.
Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria
N.º 5, João Lamprêa de Sarre.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco José
de Bucage.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria
N.º 16, Francisco José de Araujo Lacerda.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria
N.º 11, José Justino Teixeira.
Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão da extincta Legião Lusita-
na, Paulo Corrêa Coutinho.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Capitão da 5.ª Companhia, com a mesma graduação de Major, o
Capitão graduado em Major do Regimento de Infantaria N.º 20,
D. José de Mello e Faro

Regimento de Infantaria N.º 7.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Francisco
de Lemos Damiaõ Chambell.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre da extincta Legião Lusitana, Florencio José dos Santos.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Bento Campêlo.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Capitão da 1.ª Companhia de Granadeiros, o Capitão Francisco Pedro Celestino.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 24, Joaquim Antonio de Abreu.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitão da 1.ª Companhia de Granadeiros, com a mesma graduação de Major, o Capitão graduado em Major, Francisco de Assiz da Fonseca.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 24, Manoel Antonio da Veiga.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 10, André Pires Granjó.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Capitão da 2.ª Companhia de Granadeiros, o Capitão da extincta Legião Lusitana, Manoel Antonio Ferreira d'Aragão.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, José Joaquim Gomes Fontoura.

Tenentes, os Tenentes do Regimento de Infantaria N.º 16, Pedro de Souza Folque, e Sebastião Lopes Vidal.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16 Antonio Joaquim de Mendonça Gameiro.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim Rozendo Ludovice.

Tenentes, os Tenentes do Regimento de Infantaria N.º 4, Francisco Marinonio da Cunha, e Antonio Joaquim de Moraes Rezende; e o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, José João Gomes.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 19, Joaquim José de Proença, e o Alferes do Estado Maior do Exercito, D. Antonio José de Mello.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão da extincta Legião Lusitana, Diniz Salustiano das Neves.
Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 21, José Antonio Silvano.

Regimento de Infantaria N.º 18.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão da extincta Legião Lusitana, Francisco de Paula Barros.

Regimento de Infantaria N.º 19.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio José Silveiro.

Regimento de Infantaria N.º 20.

Capitão da 1.ª Companhia de Granadeiros, o Capitão Pedro Lourenço Lobo.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 24, Joaquim Alves da Costa.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Matheus Maria Padraõ.

Quartel Mestre, com as honras e Soldo de Capitão que actualmente tem, o Pagador Joaquim José Lopes.

Regimento de Infantaria N.º 21.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 20, Luiz Alexandrino Pereira Ramos.

Regimento de Infantaria N.º 22.

Reformado na fórmula da Ley, o Capitão José Benedicto da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 23.

Tenente Ajudante, o Tenente Ajudante da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rey, José Antonio Monteiro.

Regimento de Infantaria N.º 24.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão da extincta Legião Lusitana, Francisco de Magalhães Cerveira.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão da extincta Legião Lusitana, João Henriques de Paiva.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão da extincta Legião Lusitana, João Carneiro Rangel.

Batalhaõ de Caçadores N.º 1.

Alferes, o Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Joaquim Lopes.

Batalhaõ de Caçadores N.º 3.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, Luiz de Vasconcellos de Lemos Castello Branco.

Batalhaõ de Caçadores N.º 5.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, Marcellino Coelho Bandeira.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Manoel José Borges.

Tenentes, o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, José Manoel de Paiva e Carvalho, e o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Francisco Eleutherio Lobaõ.

Batalhaõ de Caçadores N.º 6.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, José Bernardino de Carvalho.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, João José de Abreu Machado.

Tenente, o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, Sebastião José Gonçalves.

Alferes, o Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, José Rafael da Costa.

Batalhaõ de Caçadores N.º 7.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, João Maria Pinto.

Batalhaõ de Caçadores N.º 8.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 7, José Manoel Estreche.

Demittido do emprego de Capellaõ, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Padre Alexandre da Silva Roballo.

Batalhaõ de Caçadores N.º 9.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, Manoel Alexandre Travassos.

Batalhaõ de Caçadores N.º 10.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, Joaquim Antonio Severo.

Tenentes, o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, Manoel Martins Taveira, e o Tenente da extincta Legião Lusitana, João José Pereira.

Alferes, o Alferes da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rey, Joaquim Rodrigues da Costa Simões.

Batalhaõ de Caçadores N.º 11.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 1, Antonio de Gouvêa Cabral.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, José Joaquim da Silva Pereira.

Alferes, o Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 1, João Pedro Santa Clara.

Regimento de Artilharia N.º 1.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do Regimento de Artilharia N.º 3, Francisco Manoel de Mattos.

Primeiro Tenente, o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, Gaspar Pinto de Magalhães Cardozo, pelo requerer, e ter concluido os estudos de todo o curso, que se exigem para a Arma de Artilharia.

Regimento de Milicias de Arouca.

Ajudante, o Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 23, João Antonio da Moita, observando-se a seu respeito o disposto nos §§. 4.º e 5.º do artigo 27 do Regulamento para a organização do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816.

Regimento de Milicias de Alcaçer do Sal.

Demittido por ter sido julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude, o Alferes Francisco Gonçalves Simões.

Regimento de Milicias de Santarem.

Reformado na fôrma da Lei, tendo sido julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude, o Tenente Joaquim Manoel de Carvalho.

Demittido por ter sido julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude, o Tenente José da Silva Ferreira Izáa

Regimento de Milicias da Maia.

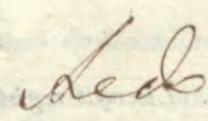
Demittido por ter sido julgado incapaz de Servir por huma Junta de Saude, o Alferes Cazimiro Antonio de Lima.

2.º *Licenças registadas concedidas por Sua Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Antonio Agostinho Pereira de Lacerda, 4 mezes de licença.

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Pedro Salgado, 30 dias de licença.
- Ao Alferes do mesmo Regimento de Cavallaria N.º 5, João Ceza-rio de Oliveira e Sampaio, 60 dias de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, José Julio do Amaral, 2 mezes de licença.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 6, José Antonio Ferreira de Aragaõ, 3 mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio José Cardim, 30 dias de licença.
- Ao Tenente de Infantaria fazendo o Serviço no Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio Manoel Barruncho, 90 dias de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 19, Luiz José de Souza Prego, 30 dias de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 23, Jeronimo de Gouvêa Franco, 4 mezes de licença.
- Ao Tenente do mesmo Regimento de Infantaria N.º 23, Mariano de Castro da Fonceca e Souza, 3 mezes de licença.
- Ao Tenente da extincta Legião Lusitana, José Ferreira da Silva Lima, 3 mezes de licença.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Francisco José Ribeiro, 3 mezes de licença.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Fernando Mayer, 6 mezes de licença para ir fóra do Reino.
- Ao Tenente do mesmo Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Alves de Sá Carneiro, 3 mezes de licença.
- Ao Alferes do supradito Batalhão de Caçadores N.º 3, Francisco Cardozo Monte Negro, 3 mezes de licença.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Manoel de Moncada, 1 mez de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = 

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 28 DE JULHO DE 1824.

1.º **EL-REI** NOSSO SENHOR, Tomando em consideração as muitas pertençações que tem chegado á Sua Real Presença de Officiaes do Ultramar, que requerem permissão para irem residir nos lugares da sua naturalidade, e Querendo SUA MAGESTADE beneficiar igualmente a todos os Officiaes daquella classe, Foi Servido Mandar expedir ordem ao General das Armas da Corte e Provincia da Extremadura para que lhes passe Guias a todos elles, a fim de poderem ir residir na sua patria; aonde lhes seraõ satisfeitos os respectivos Soldos de que se achaõ gozando pela Pagadoria mais proxima ao lugar da sua residencia; devendo os referidos Officiaes dirigirem-se ao sobredito General para receberem a competente Guia.

2.º Tendo-se Determinado, como regra geral, por Aviso de 9 de Julho de 1823, transcripto na Ordem do Dia N.º 18, de 10 do dito mez e anno, que aos Corpos, ou Destacamentos em marcha, fosse qual fosse a sua força, se fornecesse etape sómente quando a marcha excedesse o prazo de tres dias, e se lhe suspendesse este fornecimento hum dia depois da chegada ao seu destino; Manda SUA MAGESTADE novamente recommendar a exacta observancia desta Ordem, ficando responsaveis os Commandantes dos Corpos, por todo o fornecimento, que á vista desta Determinação, for julgado incompetentemente recebido.

3.º LICENÇAS ARBITRADAS A OFFICIAES PELAS JUNTAS ABAIXO DECLARADAS, E QUE FORAÕ CONFIRMADAS PELOS GENERAES DAS RESPECTIVAS PROVINCIAS.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 6, em Sessão de 15 do corrente.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 3; João Borges Cerqueira d'Alpuim, 60 dias para fazer uso de banhos de Caldas, e depois dos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 1,
em Sessão de 22 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, José Antonio Mariz, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N.º 4,
em Sessão de 19 do corrente.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio José Doutel, 50 dias para fazer uso de banhos e agoas thermaes e do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, em Sessão de 22 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, D. Manoel da Costa de Souza Macedo, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4,
em Sessão de 22 do corrente.

Ao Capellaõ do Regimento de Infantaria N.º 10, Diogo Claudio da Silva, 15 dias para convalescer no Quartel do seu Regimento.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 1,
em Sessão de 22 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, José Filippe Jacomé de Souza Pereira e Vasconcellos, 30 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, em Sessão de 22 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Guedes de Souza, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 12,
em Sessão de 16, e 17 do corrente.

Sessão de 17 do corrente.

Ao Capitão do mesmo Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco Victorino de Vasconcellos, 50 dias para tomar banhos thermaes.

Sessão de 16 do corrente.

Ao Tenente do sobredito Regimento de Infantaria N.º 12, Domingos Gomes, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 16,
em Sessão de 22 do corrente.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 15, Thomaz Joaquim D'Ordaz, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 15,
em Sessão de 15 do corrente.

Ao Tenente do mesmo Regimento de Infantaria N.º 15, Manoel Lourenço de Mesquita, 40 dias para tomar banhos thermaes em Vizella.

- Ao Alferes do sobredito Regimento de Infantaria N.º 15, João Antonio Sameiro; 30 dias para tomar banhos thermaes em Vizzella.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 21, em Sessão de 12 do mez passado.*
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 21, Caetano Lopes de Amorim, 90 dias para fazer uso d'agoas mineraes.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, em Sessão de 22 do corrente.*
- Ao Major do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, José Maria da Cunha Freire, 60 dias para se tratar de molestia.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 16, em Sessão de 22 do corrente.*
- Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, Julio Antonio Telles Jordaõ, 30 dias para tomar banhos do mar.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, em Sessão de 15 do corrente.*
- Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, José de Vasconcellos Bandeira de Lemos, 40 dias para se continuar a tratar, devendo fazer uso d'agoas ferreas, e tomar banhos do mar em Villa do Conde.
- Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Cavallaria N.º 8, e Caçadores N.º 1, em Sessão de 17 do corrente.*
- Ao Capitão do Batalhaõ de Artifices Engenheiros, Gregorio Antonio Pereira de Souza, 90 dias para fazer uso d'agoa das Caldas da Rainha, e depois de banhos do mar.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, em Sessão de 22 do corrente.*
- Ao Tenente de Infantaria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, Henrique José Borges, 30 dias para tomar banhos do mar.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1, em Sessão de 22 do corrente.*
- Ao Tenente de Cavallaria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, Domingos José Teixeira, 30 dias para se tratar de molestia.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, em Sessão de 22 do corrente.*
- Ao Ajudante da Torre de S. Juliaõ da Barra, Antonio Firmo Xavier, 40 dias para fazer uso d'agoas thermaes das Caldas da Rainha.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 3, em Sessão de 15 do corrente.*
- Ao Tenente Ajudante do Regimento de Milicias de Villa Viço

sa, Antonio Joaquim Guerreiro, 90 dias para fazer uso d'agoas ferreas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, em Sessão de 22 do corrente.

Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Portalegre, Mathias José do Carmo, 15 dias para acabar de convalescer de molestia.

Ao Tenente Cazerneiro, Severianno Alberto Ribeiro, 40 dias para fazer uso dos choques da Bomba das Caldas da Rainha.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, em Sessão de 22 do corrente.

Ao Capitão João de Souza e Carvalho, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4, em Sessão de 22 do corrente.

Ao Praticante da Contadoria Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, Gaudencio Emidio Fragozo Coitinho, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 1, em Sessão de 22 do corrente.

Ao Tenente do Estado Maior do Brasil, João Venancio Ornellas, 40 dias para ir ás Caldas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N.º 1, em Sessão de 22 do corrente.

Ao Tenente de Dragões de S. Pedro do Sul, Antonio de Mattos Falcão e Souza, 60 dias para fazer uso d'agoas thermaes, e convalescer em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 12, em Sessão de 16 do corrente.

Ao Alferes de Veteranos de Chaves, José Custodio de Barros Lobo, 60 dias para se tratar de molestia.

4.º *Licenças registadas concedidas por Sua Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, Antonio Sardinha de Andrade, 1 mez de licença.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 19, Pantalhão de Oliveira e Souza da Gama, 15 dias de licença.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 22, Manoel da Roza Alpedrinha, 40 dias de licença.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, José Maria Pereira de Souza, prorrogação de licença por 2 mezes. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM O 1.º DE AGOSTO DE 1824.

1. *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, nas Sessões de 26, 27, 28, 29, 30 e 31 do mez passado.*

Ao Coronel addido ao Estado Maior, Raimundo José Pinheiro, 60 dias para se tratar.

Ao Capitão graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaõ Antonio de Queiroz, 30 dias para se tratar.

Ao Capitão graduado do mesmo Regimento de Cavallaria N.º 1, José Joaquim da Silva e Vasconcellos, 40 dias para se tratar.

Ao Tenente do sobredito Regimento de Cavallaria N.º 1, Antonio Maria Gonçalves da Costa, 30 dias para se tratar.

Ao Alferes do referido Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaquim Pereira de Souza Barboza, 30 dias para se tratar.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Epifanio Secard, 30 dias para se tratar.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 5, José Gerardo Ferreira Paços, 30 dias para se tratar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Domingos Rodrigues de Carvalho, 15 dias para convalescer em ares patrios.

Ao Tenente addido ao Batalhão de Caçadores N.º 7, Joaõ José Pereira, 40 dias para se tratar.

Ao Alferes de Infantaria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, Joaõ José de Magalhães, 30 dias para se tratar.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Milicias de Lagos, Antonio Pimentel Macedo, 30 dias para se tratar.

Ao Empregado da 2.ª Direcção do Ministerio da Guerra, José Vital Gomes de Souza, 60 dias para se tratar.

Ao Praticante da Thesouraria, Joaquim Luiz de Lacueva, 40 dias para se tratar.

N. B. Estas licenças devem principiar a ser contadas no dia 4 do corrente mez.

Officiaes a quem a mesma Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, nas referidas Sessões, julgou promptos para o Serviço.

O Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 10, Joaõ Estevão da Silva Cardozo.

O 1.º Tenente de Artilharia da Ilha do Principe, Manoel Xavier da Maia.

Os Commandantes dos Corpos a que pertencem os sobreditos Officiaes promptos, daraõ parte por esta Secretaria d'Estado se já recolhêraõ ou não.

Official a quem a mesma Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, na Sessão de 29 do mez passado julgou que devia ser observado em Hospital.

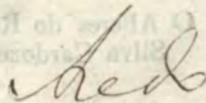
O Tenente do 2.º Batalhaõ de Caçadores da Provincia de Pernambuco, José Pires.

2.º *Licenças registadas concedidas por Sua Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Capitaõ graduado em Major do Regimento de Cavallaria N.º 10, José Pedro de Faria Mascaranhas e Mello de Lacerda, 2 mezes de licença.
- Ao Alferes do mesmo Regimento de Cavallaria N.º 10, Alexandre Ferreira de Moraes Freire, 30 dias de licença.
- Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Guedes de Souza, 2 mezes de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Barrozo Teixeira, 4 mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco Carneiro Homem, 2 mezes de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 20, Lourenço Ceetano de Miranda Mexia Galvaõ Cayola, 5 mezes de licença.
- Ao Alferes do mesmo Regimento de Infantaria N.º 20, Manoel Caldeira de Miranda Cayola, 5 mezes de licença.
- Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, José Manoel de Paiva e Carvalho, 90 dias de licença.
- Ao Alferes de Infantaria, com exercicio de Ajudante do Regimento de Milicias de Lisboa Occidental, Firmino Antonio de Carvalho e Silva, 90 dias de licença.
- Ao Capitaõ graduado, com exercicio de Ajudante da Praça de Abrantes, José Pereira da Cunha, 1 mez de licença.
- Ao Padre Capellaõ do Regimento de Artilharia N.º 3, Marcellino José da Costa, 2 mezes de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

EM 2 DE AGOSTO DE 1824.

1.º *Por Decreto de 25 do mez passado.*

Brigadeiro, o Coronel do Regimento de Artilharia N.º 3, Sebastião José de Arriaga Brum da Silveira.

Por Decretos de 27 do mez passado.

Batalhão de Atiradores Nacionaes de Lisboa Occidental.

Ajudante, o Ajudante do Regimento de Milicias de Portalegre, Mathias José do Carmo.

Regimento de Milicias de Portalegre.

Ajudante, o Ajudante do Batalhão de Atiradores Nacionaes de Lisboa Occidental, Manoel Martins Corrêa.

Regimento de Infantaria de Voluntarios Reaes do Commercio.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Supranumerario do Hospital Real da Marinha, Antonio de Souza Salgado.

Por Decreto de 28 do mez passado.

SUA Magestade Attendendo ao que Lhe representou o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Xavier Cerqueira Alpoim, Houve por bem, e por lhe fazer Graça, Conceder-lhe a réforma no mesmo posto com a metade do Soldo.

2.º Sendo SUA Magestade EL-REI NOSSO SENHOR, inteirado do grande atrazo de fornecimento de fardamento, e fardetas em que se acha o Exercito, motivado pelo systema de anniquilação do mesmo Exercito, e do total desprezo de tudo quanto lhe era relativo, adoptado pela facção ambiciosa, e desorganizadora, que a ninguem deixou isempto das tristes consequencias de suas vãs, e destruidoras theorias pelo transtorno em que poz todos os ramos da Publica Administracão; e Querendo o Mesmo AUGUSTO SE-

NHOR de hum modo compativel com as forças do Erario, e mediante as sommas que para isto vão ser destinadas, providenciar a tal respeito de maneira, que as praças effectivas do Seu Exercito não deixem de receber os vencimentos atrazados, que se lhes estão devendo, nem de continuar a perceber com regularidade os artigos a que forem tendo direito: He Servido Ordenar, que os Commandantes de Corpos remettaõ immediatamente por via dos Inspectores respectivos: 1.º Huma Relação nominal das praças effectivas, que ainda não recebêraõ as fardetas do anno de 1820, para que a sua importancia lhes seja paga a dinheiro, segundo a Tarifa estabelecida no Arsenal Real do Exercito: 2.º Huma Relação nominal, para o mesmo fim, das praças effectivas a quem se está devendo o fardamento de 1821, e 1822; e outras iguaes Relações, pelo que respeita a cada huma das quatro fardetas do dito biennio; 3.º Huma Relação finalmente dos artigos, que, juntos áquelles que existem em arrecadação, os Corpos precisaõ receber em especie, para inteirar as referidas praças effectivas do que se lhes deve pelos annos de 1823, e 1824.

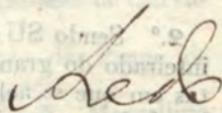
—*—

3.º *Licenças registadas concedidas por Sua Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 19, Joaquim Luiz da Silva Pereira, 2 mezes de licença.
 Ao Cirurgiaõ Ajudante do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, Rafael Antonio Penteado, 40 dias de licença.
 Ao Coronel do Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental, Conde da Cunha, prorrogação de licença por mais hum anno. == CONDE DE SUB-SERRA. ==

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção ==



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 4 DE AGOSTO DE 1824.

1.º *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, nas Sessões dos dias 2, e 3 do corrente mez.*

Ao Tenente Coronel graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Conde da Ponte, 60 dias para se tratar.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 10, Jeronimo José Machado, 40 dias para convalescer em ares patrios.

Ao Tenente do mesmo Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel Ricardo Groot da Silva Pombo, 60 dias para se tratar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 19, Francisco Soares da Gama, 40 dias para se tratar.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Francisco Izidro da Ponte, 60 dias para se tratar.

N. B. Estas licenças devem ser contadas des de o dia 6 do corrente mez.



2.º *Licenças registadas concedidas por Sua Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente addido ao Regimento de Infantaria N.º 1, Antonio Cazemiro, 90 dias de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, Francisco Maria da Costa, 60 dias de licença.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, José Ignacio de Vasconcellos, 2 mezes de licença.



3.º Declara-se que Francisco José Ribeiro, mencionado como Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, nas licenças publicadas na Ordem N.º 95, he Capellaõ do mesmo Batalhaõ, e não Capitaõ. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

EM 4 DE AGOSTO DE 1824.

1.ª Licenças arbitrárias a Offizeres pela Junta de Saúde sempre da Corte e Provincia da Bahia, nas datas dos dias 2.ª e 3.ª do corrente mes.

Ao Tenente Coronel graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1.ª Conde da Ponte, 60 dias para se tratar.

Ao Alférez Adjunto do Regimento de Infantaria N.º 10, Jeronimo José Machado, 40 dias para convalescer em seus patrios.

Ao Tenente do mesmo Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel Ricardo Groot da Silva Tombo, 60 dias para se tratar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco Soares da Gama, 40 dias para se tratar.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, Francisco Izidro da Ponte, 60 dias para se tratar.

N.º B. Estas licenças devem ser contadas des de o dia 6 do corrente mes.

2.ª Licenças regulares concedidas por Sua Magestade aos Offizeres abaixo recitados:

Ao Tenente adido ao Regimento de Infantaria N.º 1, Antonio Osorio, 90 dias de licença.

Ao Alférez do Regimento de Infantaria N.º 16, Francisco Maria da Costa, 60 dias de licença.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Ignacio de Vasconcellos, 2 meses de licença.

3.ª Declara-se que Francisco José Ribeiro, mencionado como Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, nas licenças publicadas na Ordem N.º 95, he Capitão do mesmo Batalhão, e não Capitão. =

Está conforme o Original.

O Chefe de I.ª Direcção

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 7 DE AGOSTO DE 1824.

1.º **D**eclara-se ao Exercito, que o Tenente General Visconde de Alhandra, assumio no dia 7 do corrente mez o Governo das Armas da Corte, e Provincia da Extremadura.

2.º Para que os Administradores dos Hospitaes Civís possaõ formar com a precisa especificaçã as Relações mensaes dos Enfermos Militas, que entraõ nos mesmos Hospitaes, e receber da Thesouraria Geral das Tropas a importancia do respectivo curativo como se acha estabelecido: Ordena SUA Magestade EL-REI N.º 20 SENHOR, que os Commandantes dos Corpos do Exercito confiraõ aos ditos Administradores todas e quaesquer clarezas, que no cazo de duvida estes requisitarem para o referido effeito, visto acontecer muitas vezes por diversas circunstancias, que os Enfermos Militares entraõ, e sahem dos Hospitaes Civís, sem que alli fique constando com a conveniente exactidaõ o seu Numero no Livro Mestre do Corpo a que pertencem, nem o seu Posto, Companhia, Nome, naturalidade, e filiaçaõ.

3.º A passagem do Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 24, Joaquim Alves da Costa, para o Regimento de Infantaria N.º 20, declarada ao Exercito em 26 de Julho ultimo, he para a 5.ª Companhia deste Regimento, e naõ para a 1.ª Companhia.

4.º *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, nas Sessões dos dias 4, 5, e 6 do corrente mez.*

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 4, Felix José Freire Corte Real, 60 dias para se tratar.

Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 12, Manoel Antonio Ferreira d'Aragão, 40 dias para se tratar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Sebastião Lopes Vidal, 40 dias para se tratar.

- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Raimundo Alves Martins, 60 dias para se tratar.
- Ao Capitão do Regimento de Artilheria N.º 1, Ignacio Xavier da Costa Judice, 30 dias para se tratar.
- Ao Capitão do Exercito, João Horan, 90 dias para se tratar.
- Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.º 2, Antonio Pedro de Loureiro Kruse, 20 dias para se tratar.
- Ao Segundo Tenente do Regimento de Artilheria N.º 3, Empregado no Arsenal, José Teixeira d'Almeida, 60 dias para se tratar.

N. B. Estas licenças devem ser contadas desde o dia 9 do corrente meza;

Officiaes a quem a mesma Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, nas referidas Sessões, julgou promptos para o Serviço.

O Coronel Graduado do Exercito, José Antonio d'Azévedo e Lemos, prompto.

O Capitão Reformado de Artilheria N.º 3, Empregado no Arsenal, José Marçallo, prompto. = CONDE DE SUB-SERRA.

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *[Signature]*

4.ª Licenças arribadas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, nas Sessões dos dias 4.º, 5.º, e 6.º do corrente mes.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 4, Felix José Ferraz Corte Real, 60 dias para se tratar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Manoel Antonio Ferreira d'Azévedo, 30 dias para se tratar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Sebastião Lopez Vidal, 40 dias para se tratar.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 10 DE AGOSTO DE 1824.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, em Sessão do dia 9 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, José Maria Pestana, 40 dias para se tratar.

Ao Tenente do Regimento de Milicias das Alagoas, Luiz Antonio de Mendonça, 40 dias para se tratar.

N. B. Estas licenças devem ser contadas desde o dia 13 do corrente mez.

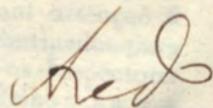
Pela Junta de Saude Semestre congregada na Praça d'Elvas, em Sessão de 6 do corrente.

Ao Primeiro Tenente do Real Corpo de Engenheiros, Miguel Joaquim Pires, 60 dias para se tratar.

N. B. Esta licença deve ser contada desde o dia 14 do corrente mez. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

EM 10 DE AGOSTO DE 1894

Estas licenças devem ser contadas desde o dia 13 do corrente mes.

N.º B. Estas licenças devem ser contadas desde o dia 13 do corrente mes.

Do Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, José Maria Pereira, 40 dias para se tratar.

Do Tenente do Regimento de Miliçia das Alagoas, Luiz Antonio de Mendonça, 30 dias para se tratar.

N.º B. Estas licenças devem ser contadas desde o dia 13 do corrente mes.

Do Tenente do Regimento de Miliçia das Alagoas, Luiz Antonio de Mendonça, 30 dias para se tratar.

Pelo Juiz de Saúde Semestre condecorado na Praça d'Armas, em São Paulo de 10 do corrente.

Do Primeiro Tenente do Real Corpo de Engenheiros, Miguel José, 60 dias para se tratar.

N.º B. Esta licença deve ser contada desde o dia 14 do corrente mes.

N.º B. Esta licença deve ser contada desde o dia 14 do corrente mes.

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 11 DE AGOSTO DE 1824.

Publica-se ao Exercito os Avisos que abaixo seguem:

(Para os Generaes das Provincias.)

Ministerio da Guerra. = 2.^a Direcção. = 1.^a Repartição. = SUA MAGESTADE EL-REI NOSSO SENHOR He Servido, que V. . . . expressa ordem aos Commandantes das Companhias de Veteranos d'essa Provincia, para que á proporção que se lhes forem apresentando as praças dos Corpos da Divisão de Voluntários Reaes d'EL-REI, ultimamente regressados do Ultramar, que passão a gozar a reforma que lhes foi promettida na Ordem do Dia 30 de Maio de 1815, remettao ao Inspector de Revistas respectivo, as Certidões da divida do fardamento, e fardetas vencidas, e não recebidas pelas mesmas praças em quanto pertencentes aos Corpos da mencionada Divisão; a fim de que sendo liquidadas pelos referidos Inspectores, se satisfaça pela competente Pagadoria a importância do que a cada huma se dever, segundo os fundos que para isto forem privativamente destinados. O que participo a V. . . . para sua intelligencia e execução. = Deus Guarde a V. . . . Paço da Bemposta em 9 de Agosto de 1824. = Conde de Sub-Serra. = Sr. . . .

(Para o Contador Fiscal das Tropas.)

Ministerio da Guerra. = 2.^a Direcção. = 1.^a Repartição. = Querendo SUA MAGESTADE EL-REY NOSSO SENHOR dar mais huma prova do aprêço que Lhe merecem os Serviços feitos pelas praças dos Corpos da Divisão de Voluntários Reaes d'EL-REI, ultimamente regressados do Ultramar, Tem-determinado, que a importância do fardamento, e fardetas que se deve áquellas das ditas praças que passão a gozar a reforma mencionada na Ordem do Dia 30 de Maio de 1815 lhes seja satisfeita o mais breve possível pelas Pagadorias Militares, segundo as sommas, que, com-attenção á possibilidade do Real Erario, forem privativamente destinadas para tal pagamento, e a liquidação a que devem proceder os Inspectores de Revistas empregados nos diversos districtos do Reino; e a esse effeito Ordena: que V. m. não só faça constar sem demora aos ditos Inspectores a Tarifa estabelecida no Arsenal Real do Exercito, da qual se incluye huma cópia; mas igualmente expedir-lhes quaesquer instrucções, que V. m. julgue a proposito sobre o desempenho

deste trabalho. — As Certidões de divida depois de examinadas, liquidadas, e averbadas pelos Inspectores serãõ entregues aos Comandantes das Companhias de Veteranos de quem as tiverem recebido, para que as praças a quem competirem possaõ haver a sua importancia da Pagadoria respectiva. Nenhum pagamento desta natureza será levado em conta, sem que conste no acto de se verificar, a existencia do indeviduo a quem a divida do fardamento disser respeito. Em quanto ás praças dos supracitados Corpos, que preferiraõ continuar a servir, sera dada a conveniente providencia em tempo oportuno. O que participo a V. m. para sua intelligencia e prompta execucao. = Deos Guarde a V. m. Paço da Bemposta em 9 de Agosto de 1324. = Conde de Sub-Serra. = Sr. Joaquim Bernardino de Sena.

Tarifa estabelecida no Arsenal Real do Exercito para o pagamento dos artigos de fardamento e fardela.

Infanteria, Artilheria, Caçadores, Artifices, e Veteranos.

Farda	2	960
Calça de panno	1	000
Jaleco	1	700
Barretina	1	450
Laço	1	015
Penacho	1	100
Barrete de policia	1	165
Par de polainas	-	400
Pescocinho	-	100
Calça de panno de linho	-	740
Camiza	1	700
Par de meias	2	200
Par de sapatos	1	550
Par de sollas e taçoes	1	120
Capote	2	550
<i>Cavallaria, e Conductores.</i>		
Farda	2	960
Calça de montar	1	200
Jaleco	1	700
Barretina	1	560
Laço	1	015
Penacho	1	100
Barrete de policia	1	180

Pescocinho	100
Par de luvas	210
Calça de panno de linho	740
Camiza	700
Par de meias	200
Par de botas	2500
Par de sapatos	550
Remonte	800
Par de sollas e tacões	120
Capote	3870

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra em 9 de Agosto de 1824. = José da Silva Vieira.

(Para o Commissario em Chefe do Exercito.)

Ministerio da Guerra. = 2.^a Direcção. = 1.^a Repartição. = SUA Magestade EL-REI NOSSO SENHOR He Servido Ordenar, que as praças dos Corpos da Divisão de Voluntarios Reaes d'EL-REI, ultimamente regressados do Ultramar, que passaõ a gozar a reforma que lhes foi promettida na Ordem do Dia 30 de Maio de 1815, sejaõ abonadas com ração de pão, até ao dia em que se apresentarem nas Companhias de Veteranos, por onde, segundo a sua propria escolha, devem receber o vencimento da dita reforma; a fim de que com este soccorro se torne mais suave a marcha, que as mesmas praças tem a fazer para o referido effeito. O que participo a V. S.^a para sua intelligencia e execução. = Deos Guarde a V. S.^a Paço da Bemposta em 9 de Agosto de 1824. = Conde de Sub-Serra. = Sr. Domingos José Cardozo.

= CONDE DE SUB-SERRA. =

Estaõ conforme os Originaes.

O Chefe da 1.^a Direcção =

Escocinho 2100
 Par de fuzas 2910
 Galga de panno de lã 2710
 Caniza 2700
 Par de moias 2200
 Par de botas 2300
 Par de sapatos 2650
 Ratonete 2800
 Par de solas e flocos 2120
 Capote 2370

Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra em 9 de Agosto
 de 1824 = José da Silva Vieira.

(Para o Comissario em Chefe do Exercito.)
 Ministerio da Guerra = 2.º Director = 1.º Repartido =
 SUA MAGESTADE EL REI NOSSO SENHOR He servido
 Organar, que as pagas dos Corpos da Divisao de Voluntarios Heas
 REALES, ultimamente regressados do Ultramar; que, passas a
 fazer a reforma que lhes foi prometida no Orden do Dia 30 de
 Maio de 1815, seão abonadas com taxaõ de pag, ate ao dia 31
 que se apresentarem nas Companhias de Veteranos, por onde, es-
 gudo a sua propria escolha, devem receber o vencimento da dita
 reforma; e fim de que com este soccorro se torne mais suave a mar-
 cha, que as mesmas pagas tem a fazer para o referido effeito. Deos
 que participe a V. S.ª para sua intelligencia e execução. = Deos
 Guarde a V. S.ª Para da Realposta em 9 de Agosto de 1824 =
 Conde de Saboia = Sr. Domingos José Cardoso.
 = Conde de Saboia.

Estas conforme os Originaes.

O Chefe do 1.º Director =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 13 DE AGOSTO DE 1824.

1.º *Por Decreto de 2 de corrente.*

Batalhaõ de Caçadores N.º 6.

Capellaõ, Frey José de Magalhães, Regular da Ordem da Santissima Trindade.

Por Decretos de 3 do corrente.

Regimento de Artilheria N.º 3.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.º 4, Bernardo Guterres.

Regimento de Artilheria N.º 4.

Demittido, o Segundo Tenente addido, Marcellino Pereira Bacellar.

Por Decreto de 4 do corrente.

Batalhaõ de Caçadores N.º 3.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Ajudante de Cirurgia, Rafael Antonio Penteado.

Por Decretos de 5 do corrente.

SUA Magestade Attendendo aos Serviços que fez a favor da Causa da Realeza Franciscõ Pereira Cabral, que o Tenente General Marquez de Chaves por aquelles Serviços promovêo a Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Villa Real; Houve por bem Conceder-lhe a reforma em Coronel de Milicias do mesmo Regimento, com as honras, e privilegios deste posto.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel Bernardo de Mello.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Capitaõ da 3.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 15, Bernardo de Gouvêa Pereira.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Alexandrino Pereira da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 11.
Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, José Quintino Dias.

Regimento de Milicias da Covilhã.
Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente José Maria Esteves de Carvalho Ferreira.

Por Decretos de 6 do corrente.

Regimento de Infantaria N.º 12.
Capellaõ, o Capellaõ que foi deste Regimento, e actualmente pertencendo ao Exercito, o Padre Joaõ Evangelista Gomes.

Regimento de Milicias de Setubal.
Alferes, o Alferes do Regimento de Voluntarios Reaes de Milicias a pé de Lisboa Occidental, Francisco de Paula e Souza.

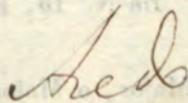
Por Decreto de 10 do corrente.

Ajudante d'Ordens do Marechal de Campo Encarregado do Governo das Armas do Reino do Algarve, Marquez de Angeja, o Tenente do Estado Maior do Exercito, Manoel Ignacio Martins Pamplona.

2.º EL-REI NOSSO SENHOR Ordena que os Officiaes que obtiverem licença, em consequencia do parecer da Junta de Saude, não possaõ sair das terras da sua residencia habitual, para irem gozar em outra parte aquella licença, senaõ em virtude de permissaõ do General da Provincia, o qual dará logo parte pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra de assim o haver praticado, declarando os nomes dos Officiaes, e lugar para onde forem residir; não podendo os mesmos Generaes dar a sobredita permissaõ para virem a Lisboa, sem que para isso preceda a competente concessaõ de SUA MAGESTADE, expedida pela referida Secretaria d'Estado. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA

EM 14 DE AGOSTO DE 1824.

1.ª **SUA MAGESTADE** Manda publicar ao Exército o Aviso que abaixo segue, e Determina que a regra geral no mesmo estabelecida seja strictamente observada.

AVISO.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = EL-REI NOSSO SENHOR. Attendendo ao Requerimento do Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, José Marçal d'Oliveira, actualmente fazendo as vezes do Ajudante do mesmo Corpo José Joaquim Simões, que se acha preso: Ordena que pela Repartição do Commissariado se lhe abone huma ração de forragem diaria desde que principiou a ter o mesmo exercicio, até começar a fazer serviço no cavallo de pessoa do Ajudante de praça; pois que Querendo **SUA MAGESTADE** conciliar a menor despeza da Fazenda Real com a possível commodidade dos Majores, e Ajudantes dos Corpos d'Artilheria, Infantaria, e Caçadores do Exercito, privados de seus empregos, por estarem presos, e respondendo a Conselho de Guerra, ou por outro motivo que os não inibe de serem contados em seus respectivos Corpos: Manda o Mesmo **AUGUSTO SENHOR** fixar em regra geral, que sempre que qualquer destes Officiaes se ache, ou passê á indicada situação, tome immediatamente posse do seu cavallo de pessoa o Official que o substituir no seu exercicio, para nelle fazer Serviço durante sómente o impedimento do primeiro; com o que se evitaõ fornecimentos de forragens duplicados, o Serviço não padece, e finalmente não se põem os Majores, e Ajudantes na necessidade de venderem precipitadamente os seus cavallos, que depois lhe tornariaõ a ser necessarios. Por este modo fica inteiramente respondido o Officio de V. S.ª de 8 de Janeiro ultimo, e satisfeita tambem a parte final do Aviso de 23 de Abril seguinte. = Deos Guarde a V. S.ª Paço da Bemposta em 9 de Agosto de 1824. = Conde de Sub-Serra. = Sr. Domingos José Cardozo.

2.º *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, nas Sessões dos dias 10, e 11 do corrente mez.*

Ao Capitaõ da extincta Legião Lusitana, addido ao Regimento de Infantaria N.º 18, Francisco de Paula Barros Quadros, 30 dias para convalescer.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, Gualter Mendes Ribeiro, 40 dias para se tratar.

Ao Tenente do mesmo Regimento de Infantaria N.º 18, Joaquim Mendes Neutel, 30 dias para se tratar.

Ao Alferes do dito Regimento de Infantaria N.º 18, José Roberto de Mello, 20 dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Alferes do sobredito Regimento de Infantaria N.º 18, José Antonio Zagallo, 20 dias para convalescer.

Ao Alferes do referido Regimento de Infantaria N.º 18, Antonio Gonçalves Lopes, 60 dias para convalescer.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 21, Luiz Alexandrino Pereira Ramos, 60 dias para se tratar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 23, Christovão Cardozo Barata, 40 dias para convalescer, e usar dos banhos do mar.

Ao Coronel da Guarda Real da Policia, Barão da Portella, 40 dias para fazer uso das Caldas.

N.º B. Estas licenças devem ser contadas desde o dia 16 do corrente mez.

Official que a mesma Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, na Sessão de 10 do corrente mez julgou que devia entrar no Hospital para se tratar.

O Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, João José Cordeiro. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Aed*

2.ª Licença emitida a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, nas Sessões dos dias 10, e 11 do corrente mez.

Ao Capitão da extincta Legião Lusitana, addido ao Regimento de Infantaria N.º 18, Francisco de Paula Barros Quadros, 30 dias para convalescer.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 15 DE AGOSTO DE 1824.

Licenças concedidas aos Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 2, em Sessões de 26, e 28 do mez passado.

Sessão de 26 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Bento Gelazio Tabora, 60 dias para se tratar nas Caldas da Rainha, e tomar banhos do mar.

Sessão de 28 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 12, Antonio José Prates, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 3, em Sessões de 19, e 27 do mez passado, e 2 do corrente.

Sessão de 19 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Cameiro de Sá Barboza, 30 dias para tomar banhos do mar, e ultimar o seu tratamento.

Ao Alferes do mesmo Regimento de Infantaria N.º 3, Joaquim de Santa Anna Vinagre, 30 dias para tomar banhos thermaes em Vizella.

Sessão de 27 do mez passado.

Ao Tenente Coronel do mencionado Regimento de Infantaria N.º 3, Martinho de Magalhães Peixoto, 30 dias para fazer uso de banhos thermaes.

Ao Tenente Ajudante do dito Regimento de Infantaria N.º 3, Carlos José da Cunha, 20 dias para entrar em curativo preparatorio para banhos.

Sessão de 2 do corrente.

Ao Tenente do sobredito Regimento de Infantaria N.º 3, João Pereira de Araujo Barboza, 30 dias para tomar banhos do mar.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infantaria N.º 5, e Cavallaria N.º 3, em Sessão do 27 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Filix José de Aguiar, 20 dias para fazer uso de agoas ferreas de Villa Viçosa.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 8, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio d'Almeida Freixedas, 80 dias para fazer uso de banhos sulfureos no termo de Marvão.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 5, em Sessão de 29 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Joaõ Joaquim Anaya, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infantaria N.º 6, e Caçadores N.º 12, em Sessão de 19 do mez passado, e 2 corrente.

Sessão de 19 do mez passado.

Ao Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 6, Bento Gonçalves dos Santos, 20 dias para convalescer de molestia.

Sessão de 2 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco Lopes Calheiros e Menezes, 60 dias para se tratar de molestia, e fazer uso de banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 11, em Sessão de 28 do mez passado.

Ao Capitão graduado em Major do Regimento de Infantaria N.º 7; Joaõ Antonio Rebocho, 20 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 9, em Sessões de 17, 24, e 31 do mez passado.

Sessão de 17 do mez passado.

Ao Capitão graduado em Major do Regimento de Infantaria N.º 9, Joaquim da Motta Pereira, 40 dias para tomar agoas ferreas.

Sessão de 24 do mez passado.

Ao Tenente do mesmo Regimento de Infantaria N.º 9, José Brandaõ de Castro e Silva, 20 dias para fazer uso de banhos doces.

Sessão de 31 do mez passado.

Ao Tenente do mencionado Regimento de Infantaria N.º 9, Pedro da Silva da Fonceca, 40 dias para se tratar em ares Patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 10, em Sessão de 2 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim José Corrêa de Lacerda, 30 dias para fazer uso das agoas thermaes das Caldas da Rainha.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, em Sessão de 7 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaõ de Mendonça Coutinho, 100 dias para continuar no uso das agoas ferreas, e usar dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 11, em Sessão de 28 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, José Joaquim Semblano, 90 dias para tomar banhos do mar na Figueira.

- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, em Sessão de 29 do mez passado.*
Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, José Monteiro Ribeiro de Carvalho, 30 dias para ultimar o uso das agoas sulfureas.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 12, em Sessão de 23 do mez passado.*
Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaõ Wager Rüssel, 30 dias para fazer uso d'agoas mineraes.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 15, em Sessão de 29 do mez passado.*
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, Joaõ Baptista Leitão, 60 dias para se tratar de molestia, aonde lhe convier.
Ao Tenente do mesmo Regimento de Infantaria N.º 15, Luiz Carlos de Souza, 30 dias para se tratar de molestia.
Ao Tenente do mencionado Regimento de Infantaria N.º 15, Jerônimo Caetano d'Almeida Manço, 40 dias para tomar banhos, e beber agoas thermaes.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 8, em Sessão de 24 do mez passado.*
Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 17, Vicente Mathias Ayres, 60 dias para usar de banhos thermaes de Mantegas.
- Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infantaria N.º 6, e Caçadores N.º 12, em Sessão de 2 do corrente.*
Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, fazendo o Serviço em Infantaria N.º 22, Bernardo da Silveira Azevedo, 60 dias para fazer uso de banhos do mar.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 21, em Sessão de 29 do mez passado.*
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 21, Tristão d'Araújo, 60 dias para fazer uso de banhos thermaes, e agoas ferreas.
- Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Artilharia N.º 4, e Infantaria N.º 24, em Sessão de 26 do mez passado.*
Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 24, Joaquim Alves da Costa, 50 dias para se tratar de molestia.
- Sessão de 2 do corrente.*
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 24, José Manoel Machado, 60 dias para continuar a tratar-se na sua Patria.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, em Sessão de 2 do corrente.*
Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, Antonio Maria Soares, 90 dias para se tratar de molestia em afes patrios.

Ao Alferes do mesmo Batalhaõ de Caçadores N.º 3, Jacinto José Pinto, 60 dias para fazer uso de banhos sulfureos em Canavezes, e convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, em Sessão de 2 do corrente.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, Fortunato Antonio da Motta Veiga, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude dos Hospitales Regimentaes de Infantaria N.º 6, e Caçadores N.º 12, em Sessão de 3 do corrente.

Ao Capitão Quartel Mestre do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, Leonardo José de Oliveira, 60 dias para tomar banhos sulfureos, e depois do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 12, em Sessão de 23 do mez passado.

Ao Alferes aggregado ao Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Manoel Antonio de Carvalho, 60 dias para continuar a tratar-se de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 21, em Sessão de 15 do mez passado.

Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, José Joaquim da Silva Pereira, 30 dias para tomar banhos das Caldas, e depois do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, em Sessão de 22 do mez passado.

Ao Capitão graduado de Caçadores de Pernambuco, Antonio José Pereira, 90 dias para fazer uso de agoas mineraes, e ares patrios.

Pela Junta de Saude dos Hospitales Regimentaes de Artilharia N.º 4, e Infantaria N.º 24, em Sessão de 2 do corrente.

Ao Coronel do Regimento de Artilharia N.º 4, Duarte Guilherme Ferreri, 90 dias para tomar agoas thermaes.

Ao Capitão do mesmo Regimento de Artilharia N.º 4, João Baptista Lopes, 60 dias para fazer uso de banhos d'agoa doce.

Ao Primeiro Tenente do mencionado Regimento de Artilharia N.º 4, Bernardo Guterres, 30 dias para fazer uso de banhos d'agoa doce.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 3, em Sessão de 19 do mez passado.

Ao Capitão da Companhia de Veteranos de Villa do Conde, João Manoel Borguete, 30 dias para fazer uso de banhos, em Santo Antonio das Taipas. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 16 DE AGOSTO DE 1824.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, nas Sessões dos dias 13, e 14 do corrente mez.

- Ao Tenente Coronel addido á Praça de Tavira, Simão Manoel d'Azevedo Coutinho, 15 dias para convalescer.
Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel Bernardo de Mello, 40 dias para fazer uso dos banhos das Caldas.
Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, José Antonio de Souza Araujo, 15 dias para convalescer em ares patrios.
Ao Alferes da Guarda Real da Policia, Luiz José Telles, 30 dias para fazer uso dos banhos das Alcaçarias.
O Tenente do Esquadraõ da Legião da Bahia, José da Costa Valle, deve continuar a tratar-se no Hospital.

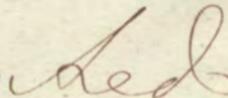
N. B. Estas licenças devem ser contadas desde o dia 18 do corrente mez.

Official que a mesma Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, na Sessão de 14 do corrente mez julgou que devia entrar no Hospital para se tratar.

O Alferes de Caçadores de Pernambuco, Luiz Alves de Carvalho. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

EM 18 DE AGOСТО DE 1824.

Licenças devidas a Officiaes e a Officiaes da Saúde Semestre da
Corte, e Promoveo de Paratuberculose, nos Semestres dos dias 18
e 19 do corrente mes.

- Ao Tenente Coronel abdião de Foz de Laveira, Simão Manoel de A.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel Bernardo de
- Mello, 40 dias para fazer uso dos banhos das Caldas.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, José Antonio de
- Sousa Araújo, 15 dias para conhecer em seus pátrios.
- Ao Alferes da Guarda Real da Polícia, Luiz José Lellis, 30 dias
- para fazer uso dos banhos das Azeitunas.
- O Tenente do Esquadrao da Legação da Bahia, José da Costa Vas-
- ta, deve continuar a tratar-se no Hospital.

N. B. Estas licenças devem ser contadas desde o dia 18 do cor-

Official que a mesma Junta de Saúde Semestre da Corte, e Pro-
mova de Paratuberculose, no Semestre de 18 do corrente mes, segun-
do que devia entrar no Hospital para se tratar.

O Alferes de Cacadores de Pernambuco, Luiz Alves de Carva-
lho, em Corte de seu Semestre. =

Original
Faltou contineo Original

O Chefe de 1.ª Direção

Original

N.º 107.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 16 DE AGOSTO DE 1824.

Participa-se ao Exercito, que ámanhã 17 do corrente mez principia o pagamento do Soldo do mez de Julho proximo passado ás Classes effectivas que recebem pela Pagadoria de Lisboa; e que nas Provincias se praticará o mesmo, logo que pela presente communicação alli conste, que em Lisboa tem começado o referido pagamento. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção ==

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 16 DE AGOSTO DE 1894.

Participa-se ao Exercicio, que ámanhã IV do corrente meza primeira o pagamento do Soldo do mez de Julho proximo passado ás Classes effectivas que recebem pela Pagadoria de Lisboa; e que nas Provincias se praticam o mesmo, logo que pela presente communiqueção ali consta, que em Lisboa tem começado a receber pagamento. = Copia de Sua-Sua =

Esta conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Alves*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 18 DE AGOSTO DE 1824.

1.º Licença arbitrada ao Official pela Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, em Sessão do dia 16, do corrente mez.

Ao Cirurgiaõ Mór aggregado ao Batalhaõ de Caçadores N.º 4, Leonardo Severo Fidalgo, 40 dias para se tratar.

N. B. Esta licença deve ser contada desde o dia 20 do corrente mez.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Praça d'Elvas, em Sessões de 11 até 13 do corrente mez.

Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 15, Antonio de Mello e Lacerda, 40 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Capitaõ reformado do 3.º Regimento de Artilheria, e Cazerneiro dos Quartéis Militares da Praça d'Elvas, Joaquim José Vidal, 60 dias para fazer uso de banhos do mar.

N. B. Estas licenças devem ser contadas desde o dia 22 do corrente mez.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre do Partido do Porto, em Sessões de 7, 9, 10, e 11 do corrente mez.

Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 5, Paulo Corrêa Coutinho, 30 dias para convalescer de molestia.

Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 24, Francisco de Magalhães Cerveira, 90 dias para se tratar, fazendo uso dos banhos do mar.

Ao Tenente do mesmo Regimento de Infantaria N.º 24, Antonio Padua Carvalhaes, 90 dias para fazer uso das agoas thermaes.

N. B. Estas licenças devem ser contadas desde o dia 23 do corrente mez.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 18 DE AGOSTO DE 1827

2.º Licenças registradas concedidas por SUA Magestade aos
Officiaes abaixo declarados:

- Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, Antonio de Souza e Mello Freire d'Alte, hum mez de licença.
- Ao Tenente graduado do mesmo Regimento de Cavallaria N.º 1, João de Moraes Corrêa de Castro, dois mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Marquez de Fronteira, hum anno de licença para ir fóra do Reino.
- Ao Alferes Ajudante do 2.º Batalhaõ do Regimento de Infantaria N.º 8, José Maria Leal, hum mez de licença para ir a Castello de Vide. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 19 DE AGOSTO DE 1824.

1.º *Por Decreto de 9 do corrente, sobre o parecer do Conselho Militar creado em virtude da Carta Regia de 30 de Junho do anno passado.*

Despedido do Real Serviço, ficando com as honras e privilegios de Alferes, e com huma pensão de quatro mil reis por mez, paga como Soldo pela Thesouraria Geral das Tropas, o Cabo de Esquadra do Regimento de Cavallaria N.º 6, Domingos Ramos.

Regimento de Milicias de Chaves.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Alferes da mesma Companhia, João Silvestre Lopes.

Capitão da 1.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, João da Cruz Villas Boas.

Tenente da 1.ª Companhia, com o Soldo de sete mil e duzentos reis por mez, que vem a ser o de Tenente de Milicias empregado em Serviço, o Sargento Maximino José da Costa, em remuneração ao particular Serviço que fez.

Alferes da Companhia de Granadeiros, o Sargento Antonio Manoel Lopes.

Alferes da 4.ª Companhia, o Sargento Manoel José Alvares.

Reformado em Capitão, com as honras e privilegios deste posto, o Tenente que foi deste Regimento, Venancio José de Souza Machado.

Reformado no mesmo posto, com seis mil reis de Soldo por mez, em attenção a ter ficado aleijado da mão direita por feridas que recebeu, o Alferes da 3.ª Companhia, Francisco Antonio Pereira.

Regimento de Milicias de Villa Real.

Capitão da 3.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, José Joaquim Leite.

Tenente da 1.ª Companhia, o Sargento José Pereira Pinto.

Tenente da 5.ª Companhia, o Sargento Manoel José Catrino.

Alferes da 1.ª Companhia, o Furriel Alexandre Manoel.

Alferes da 2.ª Companhia, o Cabo de Esquadra José Antonio da Silva.

Alferes da 5.ª Companhia, o Cabo de Esquadra José Vicente.

Tenente Coronel reformado, com as honras e privilegios deste posto, José Rodrigues Vaz.

Capitães reformados, com as honras e privilegios deste posto, o

Sargento Antonio Cerdozo de Lemos, e os Soldados José Antonio

Mentinho, e Antonio Luiz Lobo de Barros.

Tenentes reformados, com as honras e privilegios deste posto, José
Perreira Botelho, o Sargento José da Eira, e o Soldado Anto-
nio Teixeira de Sampayo.

Alferes reformados, com as honras e privilegios deste posto, o Por-
ta Bandeira José Alves, os Sargentos José Antonio Ribeiro, e
Antonio Alfonso, e o Soldado José Bernardino.

Regimento de Milicias de Miranda.

Tenente Coronel, o Capitaõ da 1.^a Companhia d'Ordenanças de
Villa Real, Luiz Antonio Pereira de Castro.

Capitaõ da Companhia de Granadeiros, o Tenente da mesma Com-
panhia, João Evangelista da Rocha.

Capitaõ da 1.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia Joa-
quim de Souza.

Capitaõ da 2.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, An-
tonio Joaquim d'Azevedo.

Capitaõ da 3.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, An-
tonio Mendes.

Capitaõ da 6.^a Companhia, o Quartel Mestre, Francisco José de
Almendra Sobral.

Capitaõ aggregado á 6.^a Companhia, o Alferes da mesma Compa-
nhia, Manoel Joaquim de Souza.

Capitaõ da 7.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, João
Antonio Rodrigues.

Tenente da Companhia de Granadeiros, o Alferes da mesma Com-
panhia, Venancio Ayres Pinto.

Tenente da 3.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, An-
tonio José Lourenço.

Tenente da 6.^a Companhia, o Sargento João de Moraes.

Tenente da 7.^a Companhia, o Porta Bandeira, Paulo Manoel Fer-
nandes.

Tenente da 8.^a Companhia, o Sargento Manoel José Martins.

Alferes da 2.^a Companhia, o Sargento José de Azevedo.

Alferes da 4.^a Companhia, o Sargento Alexandre José Rodrigues.

Alferes da 7.^a Companhia, o Sargento Manoel Martins Padraõ.

Tenente reformado, com as honras e privilegios deste posto, o Sar-
gento Domingos Lopes de Magalhães.

Regimento de Milicias de Bragança.

Tenente Coronel, o Capitaõ da 3.^a Companhia graduado em Ma-
jor, Francisco José Rodrigues da Silva.

Tenente de Infantaria, com a antiguidade de 13 de Abril do anno
proximo passado, e exercicio de Ajudante deste Regimento, o

Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 24, Antonio José Barboza.

Capitaõ da Companhia de Granadeiros graduado em Major, o Ca-
pitaõ da 8.^a Companhia Antonio Braz Nunes da Ponte.

- Capitão da 1.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, José Miguel Monteiro.
- Capitão da 2.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Manoel Luiz de Moraes.
- Capitão da 3.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Antonio José Rodrigues da Silva.
- Capitão da 4.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Valentim de Menezes Castro.
- Capitão da 5.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, José Antonio de Souza Machado.
- Capitão aggregado á 5.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, José Caetano Tavares.
- Capitão da 8.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Antonio Martins.
- Tenente da Companhia de Granadeiros, o Sargento Domingos Fernandes.
- Tenente da 1.^a Companhia, o Sargento José Manoel Fernandes.
- Tenente da 2.^a Companhia, o Sargento Antonio Gonçalves Pires.
- Tenente da 3.^a Companhia, o Sargento Francisco José Borges.
- Tenente da 4.^a Companhia, o Porta Bandeira Bernardino Antonio de Sá.
- Tenente da 5.^a Companhia, o Porta Bandeira Antonio Manoel.
- Tenente da 6.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Luiz Manoel de Moraes Sarmento.
- Tenente aggregado á 6.^a Companhia, o Sargento do Regimento de Milicias de Miranda, Joaquim José de Moraes Botelho.
- Alferes da Companhia de Granadeiros, o Sargento Manoel José de Figueiredo, e o Furriel Antonio José Guerra.
- Alferes da 2.^a Companhia, o Sargento Francisco Rodrigues.
- Alferes da 3.^a Companhia, o Sargento José Manoel.
- Alferes da 5.^a Companhia, o Sargento Januario Alexandrino da Silva.
- Alferes da 6.^a Companhia, o Sargento Antonio Joaquim.
- Alferes da 7.^a Companhia, os Sargentos Luiz Bernardino Rodrigues, e Francisco Antonio Borges.
- Alferes da 8.^a Companhia, o Sargento Manoel Videira.
- Quartel Mestre aggregado, o Furriel Antonio Manoel Teixeira.
- Tenente reformado, com as honras e privilegios deste posto, o Sargento Francisco José Garcia.
- Alferes reformado, com as honras e privilegios deste posto, o Soldado Mathias Barreira.

Por Decretos de 9 do corrente.

Tendo requerido o Capellaõ da primeira Brigada de Infantaria da

Divisão de Voluntarios Reaes d'EL-REI, o Padre Frey Gaspar da Rocha ser reformado com o Soldo por inteiro em contemplação, á sua avançada idade, e Serviços; e não se achando este Capellaõ nas circumstancias de obter reforma na conformidade do Decreto de vinte e hum de Junho ultimo, tendo sido a sua primeira praça de Capellaõ em dezanove de Dezembro de mil oitocentos e quatro, e Attendendo SUA Magestade a ter servido tanto na Guerra Peninsular, como na Margem Oriental do Rio da Prata, Houve por bem, e por Graça especial Conceder-lhe a reforma, sendo-lhe applicavel o referido Decreto como se tivesse vinte annos de Serviço.

Reformado na forma da Ley, o Tenente do primeiro Regimento de Infantaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'EL-REI, Antonio Mendes Bello.

Por Decretos de 13 do corrente.

SUA Magestade Houve por bem que o Brigadeiro graduado, Manoel Caetano Teixeira Pinto, volte para a classe de reformado, em que se achava antes do Despacho que lhe conferio a referida graduação, ficando com esta mesma graduação.

SUA Magestade Houve por bem promover a Alferes effectivo, e Ajudante de Ordens do Brigadeiro Joaõ da Silveira de Lacerda, Encarregado do Governo das Atmas da Beira Baixa, ao Alferes graduado de Cavallaria do Exercito, Francisco da Silveira Pinto.

Por Decreto de 14 do corrente.

Tenente Coronel do Estado Maior do Exercito, com o mesmo exercicio que actualmente tem, contando a antiguidade deste Posto de 13 de Abril de 1823, o Major Sub-Director do Collegio Militar, Candido José Xavier Dias da Silva. = CONDE DE SUBSERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.^a Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 21 DE AGOSTO DE 1824.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, nas Sessões dos dias 19, e 20 do corrente mez.

Sessão de 19 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, Bento Teixeira Vahia, quarenta dias para se tratar.

Ao Alferes addido ao mesmo Regimento de Cavallaria N.º 1, João Maria Valente da Nobrega Botelho, vinte dias para se tratar.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 19, Antonio Joaquim Pires, quarenta dias para se tratar.

Ao Capitão d'Infantaria das Alagoas, Joaquim Ignacio Prego, quarenta dias para se tratar.

Ao Escripturario do Commissariado, Leonardo José Gomes da Silva, quarenta dias para se tratar.

Sessão de 20 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, Neutel de Magalhães Noronha, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas.

N. B. Estas licenças devem ser contadas desde o dia 23 do corrente mez.

Licença arbitrada ao Official pela Junta de Saude Semestre do Partido do Porto, nas Sessões dos dias 12, a 13, do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, José Guedes de Vasconcellos, noventa dias para se tratar.

N. B. Esta licença deve ser contada desde o dia 26 do corrente mez.

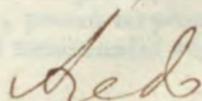
Official a quem a Junta de Saude Semestre da Praça d'Elvas, em Sessão de 14 do corrente, julgou prompto para o Serviço.

O Alferes do Regimento de Milicias de Villa Viçosa, Victorino Alberto da Fonceca.

O Commandante do Corpo a que pertence o referido Official prompto, dará parte por esta Secretaria d'Estado se já recolhêo ou não. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 21 DE AGOSTO DE 1824.

Licença arbitrada a Offizal pela Junta de Saúde Sencista do
Corte e Provincia da Extremadura nas datas dos dias 19,
e 20 do corrente mes.

Sesão de 19 do corrente.
Ao Capitão do Regimento de Cavalharia N.º 1, Bento Teixeira
Vale, quarenta dias para se tratar.

Ao Altes abdiho ao mesmo Regimento de Cavalharia N.º 1, João
Maria Valente da Nobreza Boelho, vinte dias para se tratar.

Ao Cirurgião-Mór do Regimento de Infantaria N.º 19, Antonio
Joseph Pinã, quarenta dias para se tratar.

Ao Capitão d'Infantaria das Alagoas, Josephim Ignacio Frego,
quarenta dias para se tratar.

Ao Escripção do Commissariado, Leonarido José Gomes da Sil-
va, quarenta dias para se tratar.

Sesão de 20 do corrente.
Ao Altes do Regimento de Infantaria N.º 16, Nentel de Mays-
lães Notonha, quarenta dias para fazer uso dos danhos das Caldas.

N. B. Estas licenças devem ser contadas desde o dia 23 do cor-
rente mes.

Licença arbitrada ao Offizal pela Junta de Saúde Sencista do
Partido do Porto, nas datas dos dias 19, e 21, do corrente mes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, José Guezes de
Vasconcellos, noventa dias para se tratar.

N. B. Esta licença deve ser contada desde o dia 20 do corren-
te mes.

Offizal a quem a Junta de Saúde Sencista da Praça d'Elvas, em
Sesão de 14 do corrente, julgou prompto para o 25.º quo.

O Altes do Regimento de Milicias de Villa Viçosa, Victoriano Al-
berto da Fonceca.

O Commandante do Corpo a que pertence o referido Offizal
prompto, dará parte por esta Secretaria d'Estado se ja resolvido ou
nao. = CORRE DE SUR-SERRA. =
Está conforme o Original.
O Chefe da I.ª Divisão =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 22 DE AGOSTO DE 1824.1.º *Publica-se ao Exercito o seguinte Decreto:*

Tendo em Consideração as reclamações dirigidas á Minha Real Presença, sobre a execução do Decreto de vinte sete de Abril do presente anno, que ordena que os Lentos Proprietarios, e Substitutos da Real Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho sejam considerados addidos ao Real Corpo d'Engenheiros, Sou Servido Declarar: Que a disposição do dito Decreto deve sómente entender-se a respeito daquelles Officiaes que pertencendo ao referido Real Corpo, forem providos na Propriedade ou Substituição de alguma das Cadeiras da sobredita Academia; que os Officiaes porém que antes daquelle Provimento pertencessem á Arma de Artilheria devereão ficar addidos a esta Arma, e aquelles que tiverem pertencido á Infantaria ou Cavallaria ficarão addidos ao Estado Maior do Exercito, a fim de que nesta disposição todos possam regular os accessos que Fui Servido Conceder-lhes pela Minha Real Resolução de vinte seis de Fevereiro de mil outocentos e dezoito conforme as suas antiguidades no Corpo ou Arma a que ficarem addidos. E Sou outro sim Servido Declarar que, no caso de ter algum delles obtido a Jubilação que a Ley concede, continuará a permanecer na qualidade de addido, observando-se a seu respeito o disposto no §.º 4.º do Alvará de dois de Janeiro de mil oitocentos e sete. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio da Bemposta em vinte de Julho de mil oitocentos e vinte quatro. = Com a Rubrica de SUA Magestade.

2.º **SUA Magestade EL-REY NOSSO SENHOR** Determina, que as Ordens estabelecidas no Exercito sobre a remessa de Requerimentos que devaõ chegar á SUA REAL Presença, sejaõ applicadas, e observadas pelas Repartições Civis Militares, no que toca ás pertençaõs ou supplicas dos Empregados destas Repartições, que forem da competencia da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, para que subindo as mesmas supplicas ou pertençaõs acompanhadas logo dos precisos esclarecimentos, e informações dos respectivos Chefes, como as ditas Ordens prescrevem, possaõ ter prompta decisaõ; na intelligencia de que aquellas das mencionadas sup-

plicas, ou pertençaõs dos referidos Empregados que forem dirigidas diversamente, não serãõ tomadas em consideração.

EM 22 DE AGOSTO DE 1824

3.º *Licençaõs arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, em Sessão do dia 21 do corrente mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, José Lucas Cordeiro, quarenta dias para se tratar.

N. B. Esta licença deve ser contada desde o dia 25 do corrente mez.

Officiaes que a mesma Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, na referida Sessão julgou promptos para o Serviço.

O Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Christovão da Costa.
O Alferes do Regimento de Infantaria N.º 18, Antonio de Mattos Carneiro.

Os Commandantes dos Corpos a que pertencem os sobreditos Officiaes promptos, daraõ parte por esta Secretaria d'Estado se já recolhêraõ ou não.

4.º *Licençaõs registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, Christovão José Franco Bravo, 30 dias de licença.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 6, Pedro de Souza Canavarro, prorrogação de licença por 20 dias.
- Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio de Lima Berredo Praça, 90 dias de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Antonio Joaquim Duraõ, 2 mezes de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 10, Fernando Cabral de Lemos Calheiros, 3 mezes de licença.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 11, Luiz Borges Cardozo de Figueiredo, 1 mez de licença.

- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Carneiro de Sá Barboza, 2 mezes de licença.
 Ao Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 7, Florencio José dos Santos, 6 mezes de licença para ir fóra do Reino tratar de negocios da sua casa.
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Victorino José da Silva, 6 mezes de licença.
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, José Filippe Jacome de Souza Pereira de Vasconcellos, 6 mezes de licença.
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Francisco de Paula Botelho, 1 mez de licença.
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Jeronimo Caetano de Almeida Manso, 4 mezes de licença.
 Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, Francisco de Paula de Barros e Quadros, 2 mezes de licença.
 Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 20, Alberto Luiz Fratel, 2 mezes de licença.
 Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 22, João Antonio Aparicio, 15 dias de licença.
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 23, Aires Cardozo Coitinho da Gama, 6 mezes de licença.
 Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio José Vaz, 1 mez de licença.
 Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 2, Romão José Soares, 1 mez de licença.
 Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Leonardo da Silva Tallaya, 2 mezes de licença.
 Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 11, Manoel Pinto de Castro, 4 mezes de licença.
 Ao Alferes aggregado ao mesmo Batalhão de Caçadores N.º 11, José Joaquim de Magalhães, 3 mezes de licença.
 Ao Major Graduado do Regimento de Artilheria N.º 1, João José Lodovice, 60 dias de licença.
 Ao Primeiro Tenente Ajudante do mesmo Regimento de Artilheria N.º 1, Antonio da Cunha Travassos, 15 dias de licença.
 Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.º 3, José Martins Pomares, 60 dias de licença.
 Ao Segundo Tenente do mesmo Regimento de Artilheria N.º 3, José Henriques de Carvalho, 1 mez de licença.
 Ao Tenente Ajudante do Regimento de Milicias de Portalegre, Manoel Martins Corrêa, 3 mezes de licença. = CONDE DE SUBSERRA.

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Aed*

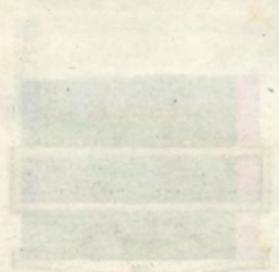
Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Carneiro
 de St. Barbara, 6 meses de licença para ir a casa.
 Ao Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 7, Florencio
 José dos Santos, 6 meses de licença para ir a casa.
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Victorino José da
 Silva, 6 meses de licença para ir a casa.
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, José Philipp Jacob
 me de Souza Pereira de Vasconcellos, 6 meses de licença.
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Francisco de Paes
 da Botelho, 1 mez de licença para ir a casa.
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Jeronimo Gesta-
 no de Almeida Menezes, 6 meses de licença para ir a casa.
 Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, Francisco de Pau-
 la de Barros e Guadalupe, 6 meses de licença.
 Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 20, Alberto Luiz Tra-
 stante, 6 meses de licença para ir a casa.
 Ao Tenente Adjuncto do Regimento de Infantaria N.º 22, José
 Antonio Aparicio, 15 dias de licença.
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 23, Aires Cardoso Col-
 omeiro da Gama, 6 meses de licença para ir a casa.
 Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio
 José Vaz, 1 mez de licença.
 Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 2, Herman José Soares,
 6 meses de licença para ir a casa.
 Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Teodoro da Sil-
 va Talleya, 2 meses de licença.
 Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 11, Manoel Pinto de
 Castro, 6 meses de licença.
 Ao Alferes graduado no Batalhão de Caçadores N.º 11,
 José Joaquim de Magalhães, 3 meses de licença.
 Ao Major Graduado do Regimento de Artilheria N.º 1, José José
 de Carvalho, 60 dias de licença para ir a casa.
 Ao Primeiro Tenente Adjuncto do mesmo Regimento de Artilheria
 N.º 1, Antonio da Cunha Travassos, 15 dias de licença.
 Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.º 2, José Alar-
 cino Bonfim, 60 dias de licença para ir a casa.
 Ao Segundo Tenente do mesmo Regimento de Artilheria N.º 3, José
 de Carvalho, 1 mez de licença para ir a casa.
 Ao Tenente Adjuncto do Regimento de Artilheria de Polvora, Ma-
 rcelo Martins Costa, 3 meses de licença para ir a casa.

Este conforme o Original.
 Manoel de S. D.

Portance a Ordern N 112



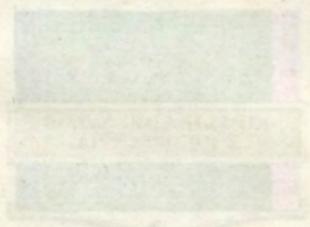
Handwritten text at the top of the page, possibly a name or title, which is mostly illegible due to fading.



Pertenca a ordem Nº 112



Faint, illegible handwriting at the top of the page.



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 23 DE AGOSTO DE 1824.*Publica-se ao Exercito os seguintes Decretos.*

Tendo-se feito mui digna da Minha Real Approvação a fidelidade, valor, e constancia com que huma parte da Divisaõ de Voluntarios Reaes d'EL-REI se conduzio em Monte Video, nas apertadas circumstancias que occorrêraõ nos annos de 1822, e 1823, permanecendo firme nos sentimentos de adhesão á Minha Real Pessoa, e á integridade da Monarquia Portugueza; e Querendo Eu que estes Vassallos benemeritos, sem prejuizo das Mercês, e recompensas com que, segundo as Leis, e os direitos de cada hum, Eu houver para o futuro de remunerar seus serviços, recebaõ desde logo, huma Distinção, a qual designando-os honrosamente ao reconhecimento publico, seja ao mesmo tempo, hum testemunho da Minha Real Satisfacção por taõ leaes Serviços: Hei por bem Ordenar:

1.º Que os Officiaes combatentes da Divisaõ de Voluntarios Reaes d'EL-REI, e bem assim os da Real Armada, e outros Corpos do Meu Exercito, que, na referida época serviraõ lealmente com a Divisaõ, e com ella regressáraõ a este Reino; e da mesma sorte os Empregados Civis que, achando-se nas referidas circumstancias, tiverem graduacão de Officiaes Militares, tragaõ pendente ao peito, do lado direito em fita azul clara com huma orella escarlate, e outra azul ferrete, huma Cruz de ouro com fivella liza do mesmo metal, tendo de hum lado, nõ centro, a Minha Real Effigie, rodeada da Inscriptão = Voluntarios Reaes d'El-Rei =, e tudo cingido com huma Corõa de louro; e do outro lado igualmente dentro de outra Corõa de louro = Monte-Video, 1822, e 1823 = tudo na conformidade do Modêlo que será com este.

2.º Que os Officiaes Inferiores, e mais Praças, que receberem pret, e assim mesmo os Empregados Civis, que nõ tiverem graduacão militar, e que se acharem nas sobreditas circumstancias, tragaõ do mesmo modo, e pendente da mesma fita, huma Cruz de metal branco, sem fivella, e conforme em tudo ao dito Modêlo.

3.º Que nõ possaõ ser condecorados com o presente Distinctivo aquelles individuos que, nõ obstante pertencerem á Divisaõ, nõ fizeraõ serviço nella por mais de seis mezes consecutivos ao dia 11 de Setembro de 1822, salvo o caso em que esta interrupção do Serviço tiver procedido de feridas recebidas em combate contra o inimigo, ou por motivo de Commissão especial, em virtude de ordem do Brigadeiro Commandante daquelle Corpo.

4.º Que do mesmo modo sejam privados da presente Decoração todos aquelles individuos, que, por Sentença do Conselho de Guerra, estivessem condemnados a prisão, ou a maior castigo, no espaço de tempo que decorreu desde 11 de Setembro de 1822 até 2 de Março do corrente anno; assim como os que tiverem tido nota de deserção, quer viessem depois apresentar-se voluntariamente ao Corpo, quer fossem conduzidos a elle, debaixo de prisão. O Conde de Sub-Serra, do Meu Conselho d'Estado, Ministro Assistente ao Despacho, Encarregado da Pasta dos Negocios da Guerra, e dos da Marinha, e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessários. Palacio da Bemposta em 25 de Julho de 1824. = Com a Rubrica de SUA Magestade.

Havendo Eu concedido por Decreto passado na data deste hum distinctivo honorifico áquella parte da Divisão de Voluntarios Reaes d'EL-REI, que depois de ter sustentado dignamente a honra da Nação em huma época difficil voltou a este Reino fiel á Minha Pessoa, e á Causa Sagrada da integridade da Monarquia; e sendo justo, que muitos individuos pertencentes á dita Divisão, que por circumstancias foraõ arredados daquelle serviço antes da época em que elle se tornou mais glorioso, não fiquem privados de hum distinctivo bem merecido assim pelo zelo com que se offerecerão para aquella expedição, como pelo brio com que nella se houverão em quanto ali presistiraõ; Sou servido ordenar: 1.º que todos os Officiaes combatentes, e Empregados civis que tiverem gradação de Officiaes Militares, e que fizeraõ parte da referida Divisão, e nella serviraõ effectivamente sem nota, desde que a mesma Divisão marchou do Rio de Janeiro para o seu destino, e que ali deixaraõ de presistir em execução de Ordem Minha, pela qual fossem chamados a outro serviço, tragaõ pendente ao peito do lado direito, em fita azul clara com huma orella escarlata e outra azul ferrete, huma estrella de ouro com fivella liza do mesmo metal, tendo de hum lado no centro a Minha Real Effigie rodeada da inscripção = Voluntarios Reaes d'El-Rei = e tudo cingido com huma corõa de louro, e do outro lado, igualmente dentro de outra corõa de louro, a palavra = Monte-Video = na conformidade do Modêlo que será com este: 2.º que os Officiaes Inferiores e mais praças que receberem prefe e não tiverem em seus assentos nota de deserção, e assim mesmo os Empregados civis que não tiverem gradação Militar e que se acharem nas circumstancias especificadas no § antecedente, tragaõ do mesmo modo e pendente da mesma fita, huma estrella de metal branco, sem fivella, e conforme em tudo ao dito Modêlo. O Conde de Sub-Ser-

ra, do Meu Conselho d'Estado, Ministro Assistente ao Despacho, Encarregado da Pasta dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio da Bemposta em 25 de Julho de 1824. = Com a Rubrica de SUA Magestade.



Tendo em muita Consideração a briosa conducta, que manifestou a Divisão de Voluntarios Reaes d'EL-REI na difficil crise, em que se achou na época de mil oitocentos e vinte dois, e mil oitocentos e vinte tres; e Querendo Eu que este importante Serviço que ella então fez seja expressamente designado na distincção que por Decreto de vinte e cinco de Julho do corrente anno Tenho Conferido aos indeviduos da mesma Divisão em memoria da sua fidelidade á Minha Real Pessoa, valor, e constancia com que tão honrosamente sustentárao na mencionada época a dignidade da Nação Portugueza: Hey por bem ampliar o disposto no referido Decreto, e Conceder mais sobre a fita daquella distincção, em lugar de fivella, hum passador de ouro para os Officiaes, e de metal branco para os Officiaes Inferiores, e outras praças com a inscripção = Fidelidade, Valor, e Constancia. = O Conde de Sub-Serra, do Meu Conselho d'Estado, Ministro Assistente ao Despacho, Encarregado da Pasta dos Negocios da Guerra, e dos da Marinha e Ultramar o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio da Bemposta em onze de Agosto de mil oitocentos e vinte quatro. = Com a Rubrica de SUA Magestade.

= CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.^a Direcção =

Aed

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 23 DE AGOSTO DE 1824.

Publica-se ao Exercito a Sentença proferida a final pelo Supremo Conselho de Justiça, contra o Réo Antonio Alves Limoeiro, Soldado da 5.ª Companhia de Infantaria do Corpo da Guarda Real da Policia.

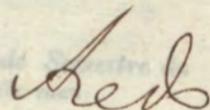
SENTENÇA.

Deferindo a final sobre este processo, e attendendo a ser o delicto de que se trata commettido não deliberadamente nem de proposito, mas em acto repentino, precedendo a provocação do Réo, e de toda a escolta da Policia em deligencia, de que o mesmo Réo fazia parte, provocado não só com affrontosos convicios, mas com pedradas, a ponto de ser ferido e outro Soldado da mesma escolta, ser o mesmo Réo menor, e outras circumstancias que muito diminuem a imputação do crime, o condemnaõ sómente em dez annos de degredo para o Reino de Angola, alterada assim, e moderada a Sentença do Conselho de Guerra. Lisboa 17 de Agosto de 1824.
= Com cinco Rubricas. = Visconde de Veiros. — Visconde de Alhandra. = Baraõ de Tondella. = Roza.

= CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 23 DE AGOSTO DE 1824.

Publica-se ao Exercício a Sentença proferida a final pelo Supremo Conselho de Justiça, contra o Réo Antonio Alves Lameiro, Soldado da 3.ª Companhia de Infantaria do Corpo da Guarda Real da Polícia.

SENTENÇA.

Declarando a final sobre este processo, e attendendo a ser o delicto de que se trata committido não deliberadamente nem de proposito, mas em acto repentino, proferido a provocação do Réo, e de toda a escolta da Polícia em deligencia, de que o mesmo Réo fazia parte, provocado não só com affrontos convicidos, mas com pedradas; a ponto de ser ferido e outro soldado da mesma escolta, ser o mesmo Réo menor, e outras circumstancias que muito diminuem a imputação do crime; o condemnando sómente em dez annos de detenção para o Reino de Angola, alçada assim, e moderada a Sentença do Conselho de Guerra. Lisboa IV de Agosto de 1824. — Com cinco Habilitas. — Visconde de Yácos. — Visconde de Albuquerque. — Barão de Foz de Iguaçu. — Rôa.

— Com. de Ser. Guerra. —

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Divisão. — *Alves*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 25 DE AGOSTO DE 1824.

1.º Por Decreto de 12 do corrente.

Governador da Barra e Cidade de Aveiro, com a patente de Major, o Capitão graduado em Major do Regimento de Infantaria N.º 18, Fernando de Magalhães e Menezes.

Por Decreto de 20 do corrente.

Official da Secretaria do Governo das Armas da Beira Baixa, o Official que foi da Secretaria do Governo das Armas da Provincia do Além-Tejo, Manoel Firmino da Trindade

2.º Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, em Sessão do dia 23 do corrente mez.

Ao Alferes de Cavallaria de Voluntarios Reaes d'EL-REI, Domingos Manoel Pereira de Barros, quarenta dias para fazer uso dos banhos do Estoril.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco de Paula de Miranda, noventa dias para se tratar.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Manoel Estreche, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas.

Ao Capellaõ do Batalhão de Caçadores N.º 4, Fr. Domingos da Conceição Reis Cordeiro, vinte dias para se tratar.

N. B. Estas licenças devem ser contadas desde o dia 27 do corrente mez.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Praça d'Elvas, em Sessão de 20 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, Antonio de Paula Homem, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar.

N. B. Esta licença deve ser contada desde o dia 29 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Felix José de Aguiar, seis dias para seu perfeito restabelecimento.

N. B. Esta licença deve ser contada desde o dia da Sessão em que foi arbitrada.

Official que a Junta de Saude Semestre do Partido do Porto, em Sessão de 14 a 16 julgou prompto para o Serviço.

O Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, João Leite Pereira de Mello.

O Commandante do Corpo a que pertence o referido Official prompto, dará parte por esta Secretaria d'Estado se já recolhêo ou não.

3.º Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 11, João Carlos Fortier, quarenta dias de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Francisco Innocencio da Camerá, dois mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, Francisco de Lemos Luiz Damiaõ Chambel, sinco mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 22, aggregado a Infantaria N.º 9, Joaquim da Roza e Costa, noventa dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 20, fazendo o Serviço no de Infantaria N.º 17, Manoel Pinto da Roza, quatro mezes de licença.

Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, fazendo o Serviço no Regimento de Infantaria N.º 11, Ayres Pinto de Almeida, quatro mezes de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Red*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 26 DE AGOSTO DE 1824.

Licenças concedidas aos Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.

- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 11, em Sessão de 12 do corrente.*
Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Manoel José da Cunha, sessenta dias para se tratar.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 9, em Sessão de 10 do corrente.*
Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 9, Antonio Luiz Ferreira de Souza, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes das Taipas.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 11, em Sessão de 3 do corrente.*
Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 11, Pedro Maria Pinto Guedes, sessenta dias para fazer uso d'agoas ferreas, e banhos do mar.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 3, em Sessão de 10 do corrente.*
Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Francisco José de Bocage, vinte dias para fazer uso dos banhos do mar.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 12, em Sessão de 6, e 9 do corrente.*
Sessão de 6 do corrente.
Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, José Carneiro de Sá Barboza, quarenta dias para fazer uso de banhos sulphureos de Vizella, ou Taipas.
- Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Manoel Antonio da Rocha, trinta dias para concluir os banhos de Caldas de Chaves.
Sessão de 9 do corrente.
- Ao Praticante do Commissariado, Joaõ Antonio Barboza, quarenta dias para se tratar, e fazer uso dos banhos thermaes.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 21, em Sessão de 5 do corrente.*
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 21, Valentim d'Almeida Novaes, noventa dias para se tratar, e convalescer.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 3, em Sessão de 10 do corrente.*
Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, Manoel Eleuterio Ma-

lheiro, vinte dias para convalescer, findos os quaes se deve unir ao seu respectivo Corpo.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, em Sessão de 31 do mex passado.

Ao Major do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, Paulo Mauryty, sessenta dias para fazer uso das agoas thermaes.

Ao Tenente do mesmo Batalhaõ de Caçadores N.º 10, Joaõ Evangelista Coutinho, noventa dias para se tratar, e tomar ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, em Sessão de 5 do corrente.

Ao Capitão Quartel Mestre do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Joaõ Antonio de Souza, quarenta e cinco dias para fazer uso de banhos sulphureos.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 20, em Sessão de 5 do corrente.

Ao Coronel Commandante do Destacamento do Maranhão, Manoel de Souza Pinto de Magalhães, quarenta dias para fazer uso d'agoas thermaes.

Ao Capitão do Real Corpo d'Engenheiros, José Antonio de Abreu, quarenta dias para fazer uso d'agoas thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 9, em Sessão de 7 do corrente.

Ao Tenente Coronel Governador do Castello de Vianna, Joaõ Pereira de Menezes, sessenta dias para fazer uso dos banhos de Caldas, e banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4, em Sessão de 22 do mex passado.

Ao Major graduado do Batalhaõ de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental, José Pereira Pessoa, sessenta dias para se tratar de molestia. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *ed*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 28 DE AGOSTO DE 1824.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, nas Sessões dos dias 23, 25, 26, e 27 do corrente mez.

Sessão de 23 do corrente.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 4, Felix José Freire Corte Real, noventa dias para gozar de ares patrios; os quaes devem ser contados desde o dia 9 do corrente em que principiou a gozar de sessenta dias de licença por arbitrio da mesma Junta, em Sessão de 6 do dito mez.

Sessão de 25 do corrente.

Ao Capitaõ do Real Corpo d'Engenheiros, Fulgencio Gomes dos Santos Valle, quinze dias para convalescer.

N. B. Esta licença deve ser contada desde o dia da Sessão em que foi arbitrada.

Sessão de 26 do corrente.

Ao Lente do 1.º anno de Mathematica do Collegio Militar da Luz, Manoel Caetano Soares Souza Bricós, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar.

Sessão de 27 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, José Maria Guedes Trinité, trinta dias para convalescer em ares patrios.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaquim Maria Alvelles Spinola, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar.

N. B. Estas licenças devem ser contadas desde o dia 30 do corrente mez.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, em Sessão de 16 do corrente.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, João Manoel, noventa dias para fazer uso de agoas ferreas, e banhos do mar.

Ao Capellaõ do mesmo Batalhaõ de Caçadores N.º 3, João Baptista Pereira, noventa dias para convalescer em ares patrios.

N. B. Estas licenças devem ser contadas desde o dia 4 de Setembro proximo futuro.

Licença arbitrada ao Official pela Junta de Saude Semestre do Partido do Porto, nas Sessões dos dias 19 a 20, do corrente mez.

Ao Capitaõ do Regimento de Milicias de Penafiel, Antonio Joaquim Pereira d'Azevedo, sessenta dias para fazer uso dos banhos do mar.

N. B. Esta licença deve ser contada desde o dia 2 de Setembro proximo futuro.

Licença arbitrada ao Official pela Junta de Saude Semestre do Hospital Regimental de Artilheria N.º 2, em Sessão de 21 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Artilheria N.º 2, João Vieira da Silva, quarenta dias para se tratar.

N. B. Esta licença deve ser contada desde o dia 2 de Setembro proximo futuro.

Official que a mesma Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, em Sessão de 24 do corrente julgou prompto para o Serviço.

O Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, Luiz Vasconcellos Le-mos Castello Branco.

O Commandante do Corpo a que pertence o referido Official prompto, dará parte por esta Secretaria d'Estado se já recolhêo ou não. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *ded*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 29 DE AGOSTO DE 1824.1.º *Por Decretos de 25 de corrente.*

SUA Magestade Attendendo ao que Lhe representou Joaõ Pinto de Souza Coutinho, Capitaõ addido ao Estado Maior do Exercito do Brasil, e Tomando em Consideraçãõ o ter pertencido á Divisaõ de Voluntarios Reaes d'EL-REI, e como tal ter sahido deste Reino para o do Brasil, reunindo a estas circumstancias a de ser ulteriormente empregado no Estado Maior do Exercito de Portugal; Houve por bem Permittir que seja considerado como pertencente ao Estado Maior do mesmo Exercito de Portugal.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 12; Antonio José Prates.

Regimento de Cavallaria N.º 12.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, José Maria Cordeiro.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim Justiniano Lopes.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Capitaõ da 6.ª Companhia, o Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 7, Manoel Alves Chaves.

Batalhaõ de Caçadores N.º 7.

Capitaõ da 6.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Guedes de Souza.

Tenente, o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, Joaõ José Pereira.

Batalhaõ de Caçadores N.º 10.

Tenente, o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 7, Sebastiaõ Dias.

Real Corpo de Engenheiros.

Reformado na fôrma da Ley, por ter sido julgado incapaz de Serviço activo em razão de molestia, o Capitão Jacinto Joaquim Torcato Xavier Henriques.

Regimento de Milicias de Scubal.

Demittido por ter sido julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude, o Alferes José da Costa Ramos.

Por Decretos de 26 do corrente.

Ajudante de Ordens do Tenente General Visconde de Alhandra, Encarregado do Governo das Armas da Corte e Provincia da Extremadura, o Capitão desligado do Regimento de Cavallaria N.º 12, Joaõ Ferreira Sarmento Pimentel.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Artilheria N.º 3, Antonio Henriques da Silveira.

Regimento de Infantaria N.º 19.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Cirurgião Mór Antonio Joaquim Pires.

Divisaõ de Voluntarios Reaes d'EL-REI.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Capellaõ do 2.º Regimento de Cavallaria, o Padre Manoel Martins.

2.º Declara-se que Joaõ José Teixeira Pinto, publicado Alferes do Exercito na Ordem do Dia 31 de Janeiro ultimo, era Cadete do Regimento de Cavallaria N.º 6, e não do N.º 9.

3.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

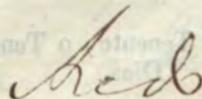
Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 10, Nuno José Botto, quinze dias de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaõ Gualberto Cardozo Carceres, noventa dias de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaõ Paulo Genabél, dois mezes de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM O 1.º DE SETEMBRO DE 1824.

1.º *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, em Sessão de 31 do mez passado.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 1, Antonio Corrêa de Bulhões Leote, trinta dias para se tratar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio José Cardim, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 19, José Maria da Silva, trinta dias para se tratar.

N. B. Estas licenças devem ser contadas desde o dia 3 do corrente mez.

Licença arbitrada ao Official pela Junta de Saude Semestre do Partido do Porto, nas Sessões dos dias 21 a 23, e 24 a 25 do mez passado.

Sessão de 21 a 23 do mez passado.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 10, João Ferreira da Rocha, noventa dias para se tratar.

N. B. Esta licença deve ser contada desde o dia 6 do corrente mez.

Sessão de 24 a 25 do mez passado.

Ao Capitão reformado do Regimento de Cavallaria N.º 12, João Manoel Pinheiro de Mendonça Furtado Arraes, noventa dias para fazer uso dos banhos thermaes, e do mar.

Ao Alferes do Regimento de Milicias d'Aveiro, Jacinto Francisco dos Reis, noventa dias para continuar a tratar-se com a devida regularidade.

N. B. Estas licenças devem ser contadas desde o dia 6 do corrente mez.

Licença arbitrada ao Official pela Junta de Saude Semestre congregada no Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.º 9, em Sessão de 21 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Coimbra, Luiz Pereira Pacheco, noventa dias para se tratar.

N. B. Esta licença deve ser contada desde o dia 6 do corrente mez.

Official que a mesma Junta de Saude Semestre congregada no Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, em Sessão de 21 do mez passado julgou prompto para o Serviço.

Oº Capitaõ do mesmo Regimento de Milicias de Coimbra, Manoel Ignaciõ Xavier Ribeiro e Silva.

O Commandante do Corpo a que pertence o referido Official prompto, dará parte por esta Secretaria d'Estado se já recolhêo ou não.

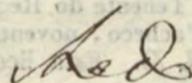
—*—

2.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 5, Bazilio Maria, quarenta dias de licença.
 Ao Cirurgiaõ Mór do Regimento de Cavallaria N.º 8, Antonio Rodrigues Leitaõ, sessenta dias de licença.
 Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 11, José Ozorio do Amaral Sarmento, noventa dias de licença.
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Domingos Moniz Barreto Corte Real, tres mezes de licença para ir fóra do Reino.
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Sebastiaõ José Leite de Miranda Henriques, quatro mezes de licença.
 Ao Alferes do mesmo Regimento, José Antonio Silvano, dois mezes de licença.
 Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 18, Antonio Ferreira Borges, sessenta dias de licença.
 Ao Major do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, Antonio Lobo da Silva, quatro mezes de licença.
 Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, Joaõ Pinto de Magalhães Peixoto, tres mezes de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

EM 4 DE SETEMBRO DE 1824.

1.º *Por Decreto de 30 de Agosto passado.*

Regimento de Infantaria N.º 3.

Reformado na conformidade da Ley, o Capitaõ Antonio Bernardo da Cunha.

Regimento de Infantaria N.º 19.

Reformado na conformidade da Ley, o Capitaõ José Nunes do Amaral.

Por Decreto de 2 do corrente.

Regimento de Milicias de Trancozo.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitaõ Antonio Vellozo Cabral de Aragaõ e Costa.

Por Decreto de 3 do corrente.

Para passar a servir em Moçambique, no mesmo exercicio que actualmente tem, o Cirurgiaõ Mór do Regimento de Infantaria N.º 23, José Antonio de Almeida.

Está conforme o Original.

—*—

2.º EL-REI NOSSO SENHOR Ordena, que os Officiaes que em virtude do Decreto de 20 de Julho do corrente anno devem ficar addidos á Arma de Artilheria, usem do uniforme do Regimento N.º 1 desta Arma, por onde devereão ser abonados dos Soldos das suas respectivas Patentes.

—*—

3.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, em Sessão de 23 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, José Paes d'Almeida, trinta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 11, em Sessão de 19 do mez passado.

Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 11, Francisco Maria de Mello e Menezes, noventa dias para fazer uso de banhos frescos na sua patria, S. Pedro do Sul.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Trancozo, Antonio Garcia de Brito e Barros, cento e vinte dias para se tratar na sua patria.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, em Sessão de 26 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, José Monteiro Ribeiro de Carvalho, cincoenta dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 6, em Sessão de 17 do mez passado.

Ao Major graduado da 2.ª Companhia de Veteranos de Bragança, Francisco Xavier Pinhateli Taborda, noventa dias para fazer uso dos banhos do mar, e agoas thermaes. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 6 DE SETEMBRO DE 1824.

1.º *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, nas Sessões de 1, 2, e 3 do corrente.*

Sessão de 1 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Lopes da Verdeilha, trinta dias para convalescer.

N. B. Esta licença deve ser contada desde o dia da Sessão em que foi arbitrada.

Ao Tenente de Infantaria da Guarda Real da Policia, Antonio Jacinto da Fonseca, quarenta dias para se tratar.

Sessão de 2 do corrente.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 14, João Pereira Galloy, quarenta dias para se tratar.

Sessão de 3 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Nepomuceno Atouguia, trinta dias para se tratar.

Ao Capitão graduado do mesmo Regimento de Cavallaria N.º 1, João Antonio de Queiroz, vinte dias para se tratar.

Ao Capitão do Real Corpo de Engenheiros, José Feliciano da Silva Costa, trinta dias para se tratar.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio de Pinho Rezende, quarenta dias para se tratar.

N. B. Estas licenças devem ser contadas desde o dia 6 do corrente mez.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Praça d'Elvas, em Sessão de 31 do mez passado.

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Francisco da Costa Damazo, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Tenente do mesmo Regimento de Cavallaria N.º 2, João Ribeiro de Souza, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Tenente do sobredito Regimento de Cavallaria N.º 2, D. Luiz Carvajal, noventa dias para se tratar, fazendo uso dos banhos doces, e de tónicos ferreos.

N. B. Estas licenças devem ser contadas desde o dia 8 do corrente mez.

Licença arbitrada ao Official abaixo declarado pela Junta de Saude Semestre congregada no Hospital Regimental de Cavallaria N.º 11, em Sessão de 25 do mez passado.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Milicias de Idenha, Manoel José Pires Corrêa, trinta dias para fazer uso de banhos sulfureos.

N. B. Esta licença deve ser contada desde o dia 12 do corrente mez.

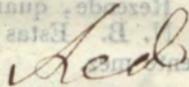
Official que a mesma Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, em Sessão de 2 do corrente julgou prompto para o Serviço.

O Alferes de Infantaria da Guarda Real da Policia, Joaõ José de Magalhães.

O Commandante do Corpo a que pertence o referido Official prompto, dará parte por esta Secretaria d'Estado se já recolheu ou não. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 7 DE SETEMBRO DE 1824.

1.º *Por Decreto de 13 de Agosto do corrente anno.*

Alferes para servir na Capitania de Moçambique, e Ajudante das Ordens do Governador e Capitaõ General da mesma Capitania, o Soldado do Regimento de Infantaria N.º 4, Joaõ da Camara Leme.

Por Decreto de 2 do corrente mez.

Alferes para servirem na Capitania de Moçambique, o Sargento do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Domingos Lucas Pereira; e o Soldado do Regimento de Infantaria N.º 18, Joaquim Adriaõ da Cunha Maia.

Por Decreto de 4 do corrente mez.

Separado do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, ficando pertencendo á classe dos Officiaes sem emprego, o Capitaõ da 3.ª Companhia de Cavallaria do mesmo Corpo, Antonio de Pdua Corrêa.

Por Decreto de 6 do corrente mez.

Alferes para servir na Capitania de Moçambique, o Cadete do Regimento de Infantaria N.º 16, José Maria da Costa.

—*—

2.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 3, Affonso Furtado de Mendonça, trinta dias de licença.
- Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 10, Leonardo Corrêa da Silva, hum mez de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, José Manoel Ribeiro, dois mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Joaõ Joaquim Aunaya, dois mezes de licença.

- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco Lopes Calheiros, tres mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Bernardo Sequeira Oliva, tres mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 19, Henrique Marcellianno Nunes Leal de Gusmaõ, dois mezes de licença.
- Ao Major do Batalhaõ de Caçadores N.º 1, Jeronimo Rogado de Oliveira, vinte dias de licença.
- Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 7, Joaõ Rodrigues do Amaral, seis mezes de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 8 DE SETEMBRO DE 1824.

1.º *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, nas Sessões de 4, e 6 do corrente.*
Sessão de 4 do corrente.

Ao Escripturnario da Repartição do Commissariado, José Maria da Silva Leite, quarenta dias para se tratar.

Sessão de 6 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, D. Pedro José d'Alcantara Lencastre, vinte dias para se tratar.

Ao Major graduado do Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, Antonio Lobo da Gama, trinta dias para se tratar.

Ao Capitão do mesmo Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, Francisco Joaquim Ferreira de Bastos, sessenta dias para se tratar.

Ao Capitão do mencionado Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, José Hiliodoro de Castro, sessenta dias para se tratar.

Ao Alferes do dito Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, Manoel Joaquim da Silva, noventa dias para se tratar.

Ao Alferes do sobredito Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, José Joaquim de Carvalho, sessenta dias para se tratar.

Ao Commissario da Repartição do Commissariado, Miguel Pereira de Mendonça, quarenta dias para se tratar.

N. B. Estas licenças devem ser contadas desde o dia 10 do corrente mez.

Official que a mesma Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, em Sessão de 6 do corrente julgou prompto para o Serviço.

O Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaquim Pedro de Souza Barboza Montanha.

O Commandante do Corpo a que pertence o referido Official prompto, dará parte por esta Secretaria d'Estado se já recolheu ou não.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA
 2.º Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 11,
 em Sessão de 26 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 11, Manoel do Nascimento e S. Paio, sessenta dias para fazer uso dos banhos Sulfureos em S. Pedro do Sul.

Ao Capitaõ do mesmo Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Pais de Figueiredo, sessenta dias para fazer uso dos banhos Sulfureos em S. Pedro do Sul.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, em Sessão de 31 do mez passado.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Antonio Pinheiro de Carvalho, sessenta dias para fazer uso de agoas Sulfureas, e gozar de ares patrios.

3.º Declara-se que o Tenente D. Luiz Carvajal, a quem a Junta de Saude Semestre da Praça d'Elvas arbitrou noventa dias de licença em Sessão de 31 do mez proximo passado, como consta da Ordem N.º 120, pertence ao Regimento de Cavallaria N.º 8, e não ao de Cavallaria N.º 2, conforme foi publicado na mesma Ordem. — CONDE DE SUB-SERRA.

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Red*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA
EM 11 DE SETEMBRO DE 1824.

1.º *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, nas Sessões de 7, 9, e 10 do corrente.*

Sessão de 7 do corrente.

Ao Capitão Quartel Mestre do Regimento de Milicias de Lagos, Antonio Pimentel de Macedo, quarenta dias para se tratar no destrito do seu Regimento.

Sessão de 9 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Antonio Peixoto de Mendonça, vinte dias para se tratar.

Sessão de 10 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 18, Joaquim Brandaõ Pereira, quarenta dias para se tratar.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, Rafael José de Sá Pereira, trinta dias para convalescer.

N. B. Estas licenças devem ser contadas desde o dia 13 do corrente mez.

Licença arbitrada ao Official abaixo declarado pela Junta de Saude Semestre do Hospital Regimental de Infantaria N.º 15, em Sessão de 23 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Guimarães, Francisco Leite Ribeiro, trinta dias para fazer uso das aguas thermaes de Vissella.

N. B. Esta licença deve ser contada desde o dia 17 do corrente mez.

2.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes da Praça de Chaves, em Sessão de 26 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 10, João Ferreira Machado, trinta dias para convalescer em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º II, em Sessão de 2 do corrente.

Ao Tenente do Regimento Infantaria 15, Jeronimo Caetano d'Almeida Manso, quarenta dias para fazer uso das aguas sulfureas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 6, em Sessão de 26 do mez passado.

Ao Alferes da 2.ª Companhia de Veteranos de Bragança, Manoel Antonio, quinze dias para convalescer.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Artilheria N.º 4, e Infantaria N.º 24, em Sessão de 30 do mez passado.

Ao Segundo Tenente do Regimento de Artilheria N.º 4, Antonio José Alves, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar.

3.º Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 2, João Lamprêa de Sarre, hum mez de licença.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 10, José Benedito de Mello, oito dias de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 13 DE SETEMBRO DE 1824.1.º *Publica-se ao Exercito o seguinte Aviso:*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Levei á Presença de EL-REI NOSSO SENHOR o Officio de V. Ex.ª em data de 28 de Agosto proximo passado á cerca dos seis Discipulos desse Real Collegio, os quaes apresentando agora atestações de idade diversas daquellas com que documentáraõ os Requerimentos para a sua admissaõ pertendem que se lhes corrija o assentamento de matricula que naquelle tempo se fez, devendo em consequencia sair do Collegio na fórma do §.º 15 do Cap. 4.º do Regulamento de 13 de Maio de 1816, antes de acabarem os seus estudos, visto que, por estas novas certidões, mostraõ completar 17 annos: E Attendendo SUA MAGESTADE a que, segundo o expendido por V. Ex.ª, os Collegiaes que apresentaõ as sobreditas novas certidões, ou pelo seu pequeno talento, ou por haverem entrado já em huma idade maior, promettem escasso fructo de seus estudos: Ha por bem permittir que os assentamentos de matricula destes seis Collegiaes se reformem pelas ultimas certidões que elles mesmos apresentaõ, e que saiaõ do Collegio como a Ley determina, e como elles mesmos desejaõ, e pertendem. E Sendõ SUA MAGESTADE outro sim por esta occasiaõ informado por V. Ex.ª de que o vencimento de 400 reis diarios, que o Mesmo AUGUSTO SENHOR, suscitando a execuçaõ do §.º 7 do Cap. 6 dos Estatutos provisionaes de 7 de Janeiro de 1814 tem concedido aos Collegiaes que nesse Collegio completaõ os seus estudos, estendendo por effeitos de SUA REAL Munificencia, esta graça ainda áquelles Discipulos applicados, que em observancia do já citado Regulamento de 1816, ficavaõ privados daquela vantagem, por haverem completado os 17 annos de idade longe de ter produzido o bom resultado que SUA MAGESTADE tinha razaõ de esperar na applicação dos Collegiaes, só os fazia desejar, como agora acontece, o complemento daquella idade para gozarem de tal Mercê, sem se occuparem dos verdadeiros meios de a conseguir; resultando detrimento da Real Fazenda, prejuizo da instrucção, e perda do Serviço, effeitos todos contrarios ás beneficinas Intenções e Paternaes desejos de SUA MAGESTADE, He o Mesmo SENHOR Servido que V. Ex.ª faça constar a todos os Discipulos desse Real Collegio, que daqui em diante, em quanto SUA MAGESTADE não regular de outro modo este negocio, nenhum

delles poderá aspirar a obter aquella Graça, sem haver completado os seus estudos, satisfeito a elles com approvaçãõ, e obtido as informações de boa conducta; tudo na fórma dos referidos Estatutos e Regulamento. Para este fim, He SUA Magestade Servido que V. Ex.^a remetta até ao dia 15 do corrente a esta Secretaria de Estado não só as informações do estillo, relativas ao tempo lectivo que acaba de concluir-se; mas o mappa dos Collegiaes que neste anno completáraõ os seus estudos, com declaração dos grãos da approvaçãõ que obtiveraõ nos seus exames geraes. O que participo a V. Ex.^a para sua intelligencia e execuçãõ. = Deos Guarde a V. Ex.^a Paço da Bemposta em 2 de Setembro de 1824. = Conde de Sub-Serra. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Antonio Teixeira Rebello.



2.º Licença arbitrada ao Official pela Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, em Sessão de 11 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim José Cordeiro Lacerda, dez dias para convalescer.

N. B. Esta licença deve ser contada do dia immediato da Sessão.

Official que a mesma Junta julgou que deve entrar no Hospital para ser observado.

O Capitão do Real Corpo de Engenheiros, Fulgencio Gomes dos Santos Valle.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre dos Hospitaes Regimentaes da Praça de Chaves, em Sessão de 1 a 3 do corrente.

Sessão de 3 do corrente.

Ao Major da Companhia de Veteranos de Chaves, José Joaquim Ferreira, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Praticante do Commissariado de Chaves, Joaquim José da Rocha, quarenta dias para se tratar.

N. B. Estas licenças devem ser contadas desde o dia 17 do corrente mez. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 14 DE SETEMBRO DE 1824.

Tendo constado a EL-REI NOSSO SENHOR que varios Commandantes dos Corpos do Seu Exercito tem excedido os limites estabelecidos na concessão das licenças de favor a beneficio dos ranchos dos Soldados, sómente permittidas para terem esta applicação, pela Circular de 4 de Outubro de 1814, huns com o fim de maior beneficio dos mesmos ranchos, e outros a titulo de despezas particulares, que não tem nome, para enfeites, e pompozas arbitriiedades, que sem utilidade do Seu Real Serviço, se tornão lezivias á Sua Real Fazenda, que não póde nem deve tolerar objectos de luxo quer sejaõ supridos por estes meios illicitos, quer feitos por descontos aos Soldados, o que está rigorosamente prohibido por repetidas Ordens; por tanto Ordena SUA MAGESTADE por ultima vez:

1.º Que fique sem effeito a Circular de 4 de Outubro de 1814, que permite algumas licenças a beneficio dos ranchos, e que estes sejaõ sómente feitos com a consignação com que cada huma praça arranchada contribue para o mesmo rancho, ajudados com os legumes, e hortaliças que produzirem as hortas naquelles Corpos que as tem.

2.º Que a lenha para os ranchos seja taõ sómente abonada para o numero de praças que effectivamente arrancharem, sendo este abono feito por Vales diarios por Companhias, devendo estas formar huma livrança mensal da lenha por cada huma dellas abonada, cujas livranças seraõ juntas no fim de cada mez á livrança geral assignada pelo Commandante do Corpo, servindo entaõ as das Companhias de peggas justificativas.

3.º Que semelhantemente, cada Companhia deve dar mensalmente huma livrança do azeite recebido, pelo numero de luzes que tiver no seu respectivo Quartel; o Major assignará a livrança do fornecimento das luzes dos corredores de communicação, casas de guarda, prisões, etc., e de todas ellas se extrahirá no fim do mez a livrança geral do azeite para ser assignada pelo Commandante do Corpo, juntando-se-lhe as mencionadas livranças parciaes, que servirão igualmente de peggas justificativas.

4.º Que se não façaõ descontos alguns ás praças de pret, senaõ para o fim, e pela fórma que dispõem a Ordem do Dia de 12 de Novembro de 1814, e a de 28 de Novembro de 1815, para satisfação dos artigos de armamento, equipamento, e utensilios que tiverem sido extraviados: assim como dos artigos de fardamento, e

fardeta não vencidos, e extraviados, sendo os descontos destes ultimos objectos, tão somente feitos pelo tempo que faltar para o seu vencimento completo.

5.º Quer igualmente SUA Magestade que, nos Corpos do Seu Exercito, se não faça maior despeza diaria com o pagamento das Musicas, do que aquella que está estabelecida para o seu entretenimento na fórma, e condições prescriptas pela Regulaçãõ junta á Portaria de 16 de Dezembro de 1815; e que se não dê hum só dia de licença que não seja registada, nem se consinta a indeviduo algum pagar o Serviço das guardas, pois que todos devem fazer as que pela escala lhe tocarem.

6.º O Mesmo AUGUSTO SENHOR está resolvido a demittir do Seu Real Serviço a qualquer Commandante de Corpo, ou Companhia a quem peremptoriamente se provar ter infringido as Suas Reaes Ordens que ficão expressadas, e Manda que os Inspectores das differentes Armas examinem pela fórma que julgarem mais conveniente, se nos Corpos das suas respectivas inspecções se continuão a transgredir as Ordens tantas vezes repetidas, e agora de novo, e mui positivamente ractificadas, a fim de se imporem aos culpados as penas de demissaõ, e maiores segundo a natureza de seus delictos.



2.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, José Alveres da Silva, quarenta dias de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Antonio Virissimo Vilarelho, quatro mezes de licença.
- Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.º 4, Antonio Thomaz de Carvalho, prorogaçãõ de licença por tres mezes. =

ComDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Red*

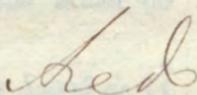
N.º 126.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 14 DE SETEMBRO DE 1824.

SUA MAGESTADE Manda publicar ao Exercito, que amanhã 15 do corrente mez, se hade comessar a pagar os Soldos de Agosto ultimo ás Classes effectivas, que recebem pela Pagadoria de Lisboa; e que igual pagamento terá effeito nas Provincias, logo que alli acabem de chegar os fundos necessarios que se tem remettido. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

EM 14 DE SETEMBRO DE 1824.

Seu Magestade manda publicar ao Exerçito, que amanhã

is do corrente mex, se hade commençar a pagar os Soldos de Agos-

to ultimo da Classe effectiva, que recebem pela Payadoria de Lis-

boa; e que igual pagamento terá effecto nas Provincias, logo que

alli receberem do chegar os fundos necessarios que se tem remettido.

do. = Comde de S. S. =

Esta conforme o Original.

O Chefe da I.ª Direcção =

Esta conforme o Original

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 15 DE SETEMBRO DE 1824.

1.º *Licença arbitrada ao Official pela Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, nas Sessões de 13, e 14 do corrente.*

Sessão de 13 do corrente.

Ao Tenente Graduado em Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 7, Joaquim Bernardo de Mello Nogueira do Castello, quinze dias para se tratar.

Sessão de 14 do corrente.

Ao Tenente Graduado em Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Joaquim da Silva e Vasconcellos, vinte dias para fazer uso dos banhos das Alcaçarias.

Ao Praticante da Thesouraria Geral das Tropas, Joaquim Luiz de Lacueva e Viedma, trinta dias para se tratar.

N. B. Estas licenças devem ser contadas desde o dia 17 do corrente mez.

Official que a mesma Junta de Saude Semestre em Sessão de 13 do corrente julgou que deve entrar no Hospital para ser observado.

O Tenente Graduado de Cavallaria addido ao Estado Maior do Exercito, José d'Abreu.

Official que a sobredita Junta de Saude Semestre em Sessão de 14 do corrente julgou prompto para o Serviço.

O Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, João d'Abreu e Silva.

O Commandante do Corpo a que pertence o referido Official prompto, dará parte por esta Secretaria d'Estado se já recolhêo ou não.

—*—

2.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas,*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, em Sessão de 18 do mez passado.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, Alexandre Luiz da Costa e Souza, setenta dias para fazer uso dos banhos de S. Pedro do Sul.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 3,
em Sessões de 30 do mez passado, e 1, e 6 do corrente.

Sessão de 30 do mez passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 10, José de Vasconcellos Bandeira de Lemos, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Capitão Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 3, João de Campos Tenreiro, trinta dias para se tratar.

Sessão de 1 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, João d'Amorim, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar.

Sessão de 6 do corrente.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 12, Balthazar de Almeida Pimentel, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 9,
em Sessão de 21 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Milicias de Vianna, Bento de Barros Lima, sessenta dias para se tratar, fazendo uso dos banhos thermaes, e do mar.

Ao Capitão do mesmo Regimento de Milicias de Vianna, Manoel Joaquim Maciel Reymão, trinta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 15,
em Sessão de 6 do corrente.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio José Doutel, quarenta dias para fazer uso dos banhos thermaes em Vizella.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Pinto de Almeida, quarenta dias para fazer uso dos banhos thermaes nas Taipas.

3.º Declara-se que o Alferes Rafael José de Sá Pereira, a quem a Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura arbitrou trinta dias de licença em Sessão de 10 do corrente, como consta da Ordem N.º 123, pertence ao Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental, e não ao de Milicias de Lisboa Oriental, conforme foi publicado na mesma Ordem. = CONDE DE SUBSERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 16 DE SETEMBRO DE 1824.

1.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, em Sessão de 7 do corrente.

Ao Capitão da Companhia de Veteranos da Praça d'Almeida, José das Neves d'Andrade, sincoenta dias para se tratar fazendo uso de banhos.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 21, nas Sessões de 12 do mez passado, e 2 do corrente.
Sessão de 12 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 21, Thomaz Antonio Rebocho, trinta e cinco dias para se tratar, e convalescer.

Ao Capitão do mesmo Regimento de Infantaria N.º 21, Pedro da Costa de Carvalho, vinte dias para se tratar, e convalescer.

Ao Governador da Fortaleza da Insua, e Dependencias, Ricardo Leão Quartin, cento e vinte dias para se tratar, e convalescer em ares patrios.

Sessão de 2 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 21, Joaõ Pita Bezerra, sessenta dias para fazer uso d'aguas thermaes de Monçaõ, e convalescer.

Ao Alferes do mesmo Regimento de Infantaria N.º 21, Francisco José da Ponte, sessenta dias para fazer uso d'agoas thermaes de Monçaõ, e convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 22, em Sessão de 7 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 22, Gustavo de Almeida Souza e Sá Lencastre, sessenta dias para convalescer em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 5, em Sessão de 2 do corrente.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 7, Ignacio José Simaõ, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar, e convalescer em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 11, em Sessão de 3 do corrente.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 11, Francisco da Gama Lobo Botelho, noventa dias para fazer uso de banhos sulfureos, e do mar.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Artilheria N.º 4, e Infantaria N.º 24, em Sessão de 6 do corrente.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 10, José Antonio d'Azevedo, sincoenta dias para continuar a tratar-se.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 24, Luiz Antonio de Souza Guedes, vinte dias para se tratar, e convalescer.

2.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Brigadeiro Governador da Praça de Almeida, Manoel Pinto da Silveira da Fonseca, quarenta dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, José da Silva de Ataíde da Costa, prorrogação de licença por quatro mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 10, João de Brito Pereira Pinto, quatro mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, João de Abreu e Silva, prorrogação de licença por tres mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 12, Antonio Matheus Lobo de Villasboas, prorrogação de licença por tres mezes.

3.º As Ordens do Dia citadas no §.º 4.º da Ordem de 14 do corrente, debaixo do N.º 125, são de 12 de Outubro de 1814, e de 28 de Novembro de 1819, e não como se acha declarado no mesmo §.º = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conformé o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 17 DE SETEMBRO DE 1824.

1.º Publica-se ao Exercito o seguinte Decreto:

Tendo attenção ao distincto merecimento de Luiz da Silva Mouzinho de Albuquerque, Provedor da Casa da Moeda, e ao zêlo incançavel com que tem trabalhado gratuitamente na organização de hum Curso de Fysica e Chymica, apromptando para elle Compendios proprios, e enriquecendo successivamente o Laboratorio daquelle estabelecimento com os productos indispensaveis para tão importante fim, obtidos com a maior economia da Minha Real Fazenda; e Considerando que as materias, que elle professa devem fazer parte da instrucção propria dos Officiaes do Real Corpo d'Engenheiros e de Artilheria, instrucção em que elle mesmo tem mui distinctos conhecimentos: Por todos estes respeitos e por lhe fazer Mercê. Hey por bem Nomeá-lo Primeiro Tenente addido ao referidô Real Corpo d'Engenheiros. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Paço da Bemposta em dezesses de Setembro de mil oitocentos e vinte e quatro. \mp Com a Rubrica de SUA Magestade.

2.º Sendo muito conveniente que os Officiaes do Real Corpo de Engenheiros, e os de Artilheria tenhaõ os precisos conhecimentos de Fysica e Chymica, que os habilitem completamente para o perfeito desempenho dos seus deveres no importante exercicio de seus postos: Manda SUA Magestade declarar aos Officiaes daquelles dous Corpos, que Levará em conta a aptidão e applicação approvada que em tão importantes Sciencias mostrarem aquelles que desde já se propozarem espontaneamente a frequentar o Curso que dellas se acha estabelecido na Casa da Moeda, em quanto aquella frequencia não for pelo Mesmo AUGUSTO SENHOR estabelecida por Lei.

3.º *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, nas Sessões de 6, e 16 do corrente.*

Sessão de 6 do corrente.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 17, Caetano Alberto de Souza Canavaro, quarenta dias para se tratar.

N. B. Esta licença deve ser cantada desde o dia 10 do corrente mez.

Sessão de 16 do corrente.

- Ao Ajudante da Cavallaria do Corpo da Guarda Real da Policia,
Luiz José da Costa Curvo Semedo, quarenta dias para se tratar.
Ao Segundo Tenente do Real Corpo de Engenheiros, Antonio de
Souza de Menezes, trinta dias para se tratar.

N. B. Estas licenças devem ser contadas desde o dia 19 do corrente mez.

Licença arbitrada pela Junta de Saude Semestre da Praça d'Elvas, ao Empregado Civil abaixo declarado, em Sessão de 3 do corrente.

Ao Commissario do Exercito com exercicio na Contadoria do Commissariado, José Valentim Lopes, sessenta dias para convalescer em ares patrios.

N. B. Esta licença deve ser contada desde o dia 21 do corrente mez.

4.º Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:

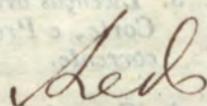
Ao Tenente Coronel graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Conde da Ponte, prorrogação de licença por hum mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, João Izidoro Alvellos Spinolla, tres mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 23, Profirio da Silva Sarmento, prorrogação de licença por dois mezes. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 18 DE SETEMBRO DE 1824.1.º *Publica-se ao Exercito o seguinte Decreto:*

Havendo chegado á Minha Real Presença varios Requerimentos de Officiaes Militares, que tem sido em diversas épocas, e por diferentes causas reformados, e demittidos do Meu Real Serviço, os quaes pertendem de novo ser admittidos á effectividade nos Corpos, ou no Estado Maior do Exercito de Portugal; e Conhecendo em vista disto a necessidade de adoptar-se huma medida geral a semelhante respeito, não só para evitar os repetidos Requerimentos de tal natureza, mas também attendendo ao grande número de Officiaes, que por se acharem aggregados, addidos aos Corpos, desempregados, e em circumstancias de entrarem na effectividade de seus postos, seus vencimentos se tornaõ onerosos á Minha Real Fazenda; Hey por bem Ordenar em regra geral, que nenhum Official reformado, ou demittido possa tornar ao Serviço effectivo do Exercito. Podendo porém alguns dos Officiaes comprehendidos na primeira destas duas referidas Classes acharem-se em circumstancias, que por ellas mereçaõ a Minha Real Consideração, Sou outro sim Servido Ordenar, que semelhantes individuos em tal cazo Me possaõ ser propostos para entrarem nos Empregos de Praças sem accesso, ou nas Companhias de Veteranos. O Conde de Sub-Serra, do Meu Conselho d'Estado, Ministro Assistente ao Despacho do Meu Gabinete, Encarregado das Pastas dos Negocios da Guerra, Marinha, e Ultramar o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio da Bemposta em dezesseis de Setembro de mil oitocentos e vinte quatro. = Com a Rubrica de SUA Magestade.

2.º SUA Magestade Houve por bem por Seu Real Decreto de 17 do corrente Nomear o Bacharel José Maria da Silva Pinto, Juiz do Crime do Bairro de Santa Catharina, para Ajudante do Juiz Relator do Conselho de Justiça, para o ajudar sem excepção alguma em tudo quanto fóra do mesmo Conselho for relativo ao expediente do mesmo Cargo.

3.º SUA Magestade Mandou cumprir a decisão do Conselho de Justiça de 4 do corrente, pela qual condemnou o Réo Mar-

celino Coelho Bandeira, Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, em hum anno de prisão em huma Praça fechada, alterando assim a Sentença do Conselho de Guerra.

SUA MAGESTADE Mandou cumprir a decisão do Conselho de Justiça de 3 de Agosto ultimo, pela qual Confirmou a Sentença do Conselho de Guerra, que dêo por justificado ao Alferes, que foi do Regimento de Infantaria N.º 10, Felix José da Veiga e Silva, dos motivos que occasionárao a sua demissão em Agosto de 1811.

4.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 3, em Sessão de 15 do corrente.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 12, Manoel Antonio da Fonceca, trinta dias para continuar a tratar-se.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 11, em Sessões de 9 do corrente.

Ao Major desligado do Batalhão de Caçadores N.º 11, José Bernardino de Faria, trinta dias para convalescer, e fazer uso dos banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, José Alveres da Silva, quinze dias para se tratar no seu Quartel.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 12, em Sessão de 8 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, José Alves da Silva, trinta dias para fazer uso dos banhos thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 21, em Sessão de 9 do corrente.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 21, Simão Antonio Palhares Falcao, sessenta dias para fazer uso dos banhos d'aguas thermaes em Monção.

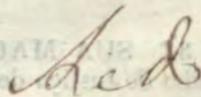
Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.º 9, em Sessão de 9 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio Sallazar Pinheiro, sessenta dias para se tratar. = CONDE DE SUB-SER-

RA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.º Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA
EM 20 DE SETEMBRO DE 1824.

Por Decreto de 26 de Agosto do corrente anno.

Separado do Corpo da Guarda Real da Policia, o Tenente Ajudante da Cavallaria do mesmo Corpo, Luiz José da Costa, ficando pertencendo á Classe dos Officiaes sem emprego.

Por Decretos de 13 do corrente mez.

Para ser considerado Coronel de Milicias reformado, o Coronel que foi do Regimento de Milicias de Soure, Gil de Almeida Souza e Sá.

Regimento de Milicias de Idanha.

Reformado na conformidade da Ley, o Capitão Manoel da Fonseca Pinto.

Regimento de Milicias de Alcacer.

Demittido por ter sido julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude, o Tenente Antonio da Costa Delgado.

Por Decreto de 14 do corrente mez.

Regimento de Infanteria N.º 20.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Ajudante de Cirurgia Roberto Avellino.

Por Decretos de 16 do corrente mez.

SUA Magestade Houve por bem que a reforma concedida ao Brigadeiro Francisco Joaquim Carreti, por Decreto de 28 de Junho ultimo, se entenda na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, e que segundo esta seja embolçado do que de menos tiver recebido desde que foi reformado, por se ter justificado perante a respectiva Commissão sobre o objecto de que trata o Artigo 4.º do Decreto de 5 do referido mez de Junho.

SUA Magestade Attendendo ao que lhe representou Manoel José Mendes, Capitão Ajudante de Ordens do Marechal de Cam-

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 22 DE SETEMBRO DE 1824.

1.º *Licença arbitrada ao Official pela Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, em Sessão de 20 do corrente.*

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.º 1, Joaquim Guilherme Rebelo Palhares, vinte dias para se tratar.

N. B. Esta licença deve ser contada desde o dia 23 do corrente mez.

Licença arbitrada pela Junta de Saude Semestre da Praça d'Elvas, em Sessão de 16 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco de Paula Lemos, vinte dias para se tratar.

N. B. Esta licença deve ser contada desde o dia 26 do corrente mez.

Licença arbitrada ao Official abaixo declarado pela Junta de Saude Semestre do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, em Sessão de 16 do corrente.

Ao Capitaõ graduado do Regimento de Milicias de Viseu, José Maria Leite Portugal, sessenta dias para fazer uso dos banhos do mar.

N. B. Esta licença deve ser contada desde o dia 27 do corrente mez.



2.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, em Sessão de 1 do corrente.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, Manoel Martins Taveira, sessenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, em Sessão de 6 do corrente.

- Ao Tenente Pagador do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, João Luiz Pereira, trinta dias para fazer uso dos banhos thermaes.
- Ao Tenente do mesmo Batalhaõ de Caçadores N.º 12, José Moreira Lopes Machado, trinta dias para fazer uso dos banhos thermaes.

3.º Licença registada concedida por SUA MAGESTADE ao Official abaixo declarado:

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 8, João Corrêa Guedes Pinto, hum mez de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

○ **Chefe da 1.ª Direcção** =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 23 DE SETEMBRO DE 1824.

1.º *Por Decreto de 16 do corrente mez.*

- Tenente Rey da Praça d'Elvas, o Brigadeiro do Real Corpo de Engenheiros, Francisco Antonio Rapozo.
- Brigadeiros effectivos, o Coronel graduado em Brigadeiro do Regimento de Cavallaria N.º 2, Conde d'Alva, e o Coronel graduado em Brigadeiro do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaquim Telles Jordaõ.
- Governador do Forte de Nossa Senhora da Graça, o Brigadeiro Francisco de Paula d'Azeredo.
- Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Brigadeiro Governador do Forte de Nossa Senhora da Graça, Caetano Antonio de Almeida.
- Tenente Coronel Governador do Forte de Catalazete, com o Soldo da Tarifa de 1790, o Major graduado em Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 24, José Ignacio Tinoco de Sande e Vasconcellos.
- Tenente Coronel graduado em Coronel, e Governador da Bateria do Bom Successo, com o Soldo da Tarifa de 1790, o Tenente Coronel que era do Regimento de Infantaria N.º 22, Manoel Gomes da Silva Villar.
- Major addido ao Real Corpo d'Engenheiros, e Governador do Forte de S. Pedro de Paço d'Arcos, o Capitão effectivo do mesmo Real Corpo, Manoel José Dias Cardozo.
- Tenente Coronel Governador de Bragança, com o Soldo da Tarifa de 1790, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 15, Bento José da Veiga Cabral.
- Tenente Coronel Governador de Espozende, com o Soldo da Tarifa de 1790, o Tenente Coronel que era do Regimento de Infantaria N.º 21, Luiz Evaristo de Figueiredo.
- Major Governador de Ouguella, com o Soldo da Tarifa de 1790, o Major do 2.º Regimento de Infantaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Francisco de Paula Esteves.
- Major Governador de Salvaterra do Extremo, com o Soldo da Tarifa de 1790, o Major do Regimento de Infantaria N.º 11, Manoel do Nascimento Sampayo.
- Major Governador de Sines, com o Soldo da Tarifa de 1790, o Major do 1.º Regimento de Infantaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Ignacio da Cunha Gasparinho.
- Major Governador do Forte da Ericeira, com o Soldo da Tarifa de

- 1790, o Major do Regimento de Infantaria N.º 22, João Antonio Pereira de Castro.
- Tenente Coronel Governador da Fortaleza de S. Lourenço da Barra d'Olhaõ, com o Soldo da Tarifa de 1790, e ficando pertencendo á Classe de reformado, o Tenente Coronel reformado do Regimento de Infantaria N.º 14, José Pedro de Carvalho.
- Major Governador de Villa Nova de Portimão, com o Soldo da Tarifa de 1790, e ficando pertencendo á Classe de reformado, o Major reformado do Regimento de Infantaria N.º 2, José Manoel Marcellino de Andrade.
- Major, com o Soldo da Tarifa de 1790, continuando no mesmo exercicio que actualmente tem, o Capitaõ graduado em Major e Governador da Praça de Sagres, Alvaro de Macedo Coutinho e Vasconcellos.
- Major da Praça d'Elvas, o Major Governador da Ericeira, João Nepomuceno de Mello.
- Major graduado em Tenente Coronel com exercicio na Praça de Campo Maior, e com o Soldo da Tarifa de 1790, o Major do Regimento de Infantaria N.º 17, Manoel Joaquim Pinto.
- Major Governador do Forte d'Albarquel da dependencia de Setubal, com o Soldo da Tarifa de 1790, o Major do Regimento de Infantaria N.º 7, João de Macedo Sequeira.
- Ajudante da Praça de Cezimbra, com o Soldo desta Patente pela Tarifa de 1790, o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, João Barboza de Oliveira.
- Major Governador do Forte da Fuzeta no Reino do Algarve, com o Soldo da Tarifa de 1790, o Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio da Costa Mendes.
- Capitaõ da Companhia de Veteranos de Sines, o Capitaõ do 1.º Regimento de Infantaria da Divisaõ de Voluntarios Reaes d'El-Rei, João de Mattos Maia.
- Alferes para a Companhia de Veteranos de Vianna do Minho, o Sargento Quartel Mestre do 1.º Regimento de Infantaria da Divisaõ de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Manoel Pinto, por Graça especial, e em attençaõ aos seus Servicos.
- Tenente para a Companhia de Veteranos de Monsanto, o Alferes do 2.º Regimento de Cavallaria da Divisaõ de Voluntarios Reaes d'El-Rei, José Pires de Souza; por Graça especial, e em attençaõ aos seus Servicos.
- Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitaõ do 2.º Regimento de Infantaria da Divisaõ de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Luiz Emigdio de Castro, e o Alferes do mesmo Regimento, Joaquim Telles Franco.
- Major do Regimento de Milicias da Guarda, o Capitaõ do Regi-

mento de Infantaria N.º 23, Fernando de Almeida Pimentel, observando-se a seu respeito o disposto nos §§. 4.º e 5.º do Artigo 27 do Regulamento de 21 de Fevereiro de 1816.

Major do Regimento de Milicias de Alcacer do Sal, o Capitão de Infantaria do Exercito, Manoel Sezinando Ribeiro, observando-se a seu respeito o disposto nos §§. 4.º e 5.º do Artigo 27 do Regulamento de 21 de Fevereiro de 1816.

Coronel do Exercito e Deputado da Junta da Fazenda do Arsenal Real do Exercito, o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 19, Joaquim José Maria de Souza Tavares.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio Joaquim de Moraes Rezende.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, Manoel Gomes Xavier, e o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, José Alvares da Silva.

Alferes, os Alferes do 2.º Regimento de Infantaria da Divisaõ de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Rodrigo José da Silva, e Ayres José Saromenho.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Capitão, com a mesma graduacão que actualmente tem, o Capitão graduado em Major desligado do Regimento de Infantaria N.º 17, José Joaquim Barreiros.

Capitão, o Capitão de Infantaria do Exercito, José Antonio Pereira d'Eça.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Major, o Major de Infantaria do Exercito, Luiz de Mello Corrêa.

Tenente, com a mesma graduacão que actualmente tem, o Tenente graduado em Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, José Climaco Braamcamp.

Tenentes, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, João de Abreu e Silva, e o Tenente do 1.º Regimento de Infantaria da Divisaõ de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Antonio José d'Araujo.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Capitães, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 20, Diogo Honorato de Brito, e o Capitão do 2.º Regimento de Infantaria da Divisaõ de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Theotônio Nobre.

Tenente Ajudante, o Tenente Ajudante do 1.º Regimento daquella Divisaõ, Claudio Caldeira Pedrozo.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 24, Manoel Antonio de Oliveira Pimentel.

Alferes, o Alferes da extincta Legião Lusitana, Domingos Rodrigues de Carvalho.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Capitão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 20, Alberto Luiz Fratel.
 Tenente, o Tenente do 2.º Regimento de Infantaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, José Manoel Pires.
 Alferes, o Alferes do mesmo Regimento da dita Divisão, Caetano José Vianna.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Alferes, o Alferes do 1.º Regimento de Infantaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Alberto Pimenta.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Alferes, o Alferes da extincta Legião Luzitana, Luiz José Lopes.
 Alferes aggregado com o Soldo da Tarifa de 1790, o Sargento Quartel Mestre do 1.º Regimento de Infantaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Antonio Lino Ferreira.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 10, Paulo Maurity.
 Capitão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 21, Valentim de Almeida Novaes.

Tenentes, os Tenentes do 1.º Regimento de Infantaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Luiz Leite de Castro, e Luiz Pinto, os Tenentes do 2.º Regimento da mesma Divisão, Antonio Joaquim da Silva, e Lopo José Corte Real; e o Tenente de Infantaria do Exercito José Teixeira d'Aguilar.

Alferes, os Alferes do 2.º Regimento de Infantaria daquella Divisão, Diogo Dionizio Cardozo, Felix Paulo de Carvalho, e Antonio da Silva Mourão; e o 2.º Tenente graduado do Regimento de Artilheria N.º 4, Sebastião Francisco Green Cabreira.

Para fazer o Serviço neste Regimento de Tenente Ajudante, o Tenente Ajudante que foi do Regimento de Infantaria N.º 15, actualmente addido á Praça de Monsanto, José Guedes de Quinhones.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Coronel, contando a antiguidade deste posto de 5 de Junho do corrente anno, o Tenente Coronel do 1.º Regimento de Infantaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei João Joaquim Pereira do Lago.

Capitães, o Capitão do 2.º Regimento de Infantaria da mesma Divisão, Manoel Jeremias Pinto, e o Capitão aggregado ao Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco de Paula Caceres.

Tenentes, os Tenentes do 2.º Regimento de Infantaria da referida Divisão, Francisco Antonio de Moraes, e Antonio Joaquim Antunes.

Alferes aggregado com o Soldo da Tarifa de 1790, o Sargento

Quartel Mestre do 2.º Regimento de Infantaria da referida Divisão, Manoel José da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Capitão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 21, Luiz Alexandrino Pereira Ramos.

Alferes, o Alferes de Infantaria das Ilhas dos Açores, Alexandre da Gama Pimenta.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão, o Capitão do 2.º Regimento de Infantaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Antonio José de Carvalho.

Tenentes, o Tenente do dito Regimento da mesma Divisão, José Maria da Paz, e o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, Domingos José de Castro.

Alferes, o Alferes do 1.º Regimento de Infantaria da referida Divisão, Joaquim Bento Pereira.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Capitães, o Capitão da extincta Legião Luzitana, José Maria Innocencio, e o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Gerardo de Souza.

Tenente Ajudante, o Tenente Ajudante do 2.º Regimento de Infantaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Leonardo de Souza Leite.

Tenentes, os Tenentes do 1.º Regimento de Infantaria da mesma Divisão, Antonio do Valle Salazar, e Joaquim José Bandeira.

Alferes, o Alferes do 1.º Regimento de Infantaria da mesma Divisão, José de Amorim Azevedo.

Alferes aggregado com o Soldo da Tarifa de 1790, o Cadete do 1.º Regimento de Infantaria da mesma Divisão, Carlos Manoel Seixas.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Coronel, contando a antiguidade deste posto de 5 de Junho do corrente anno, o Tenente Coronel do 2.º Regimento de Infantaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Jeronimo Pereira de Vasconcellos.

Capitães, os Capitães de Infantaria do Exercito, Maximiano Gomes da Silva, e Carlos José de Franciozi.

Tenentes, o Tenente aggregado ao Regimento de Infantaria N.º 10, José Nunes de Sequeira, o Tenente de Infantaria do Exercito, João da Mesquita Pimentel, o Tenente Supranumerario do Regimento de Infantaria N.º 1, Antonio Felix de Mattos; e o Tenente do 1.º Regimento de Infantaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, D. Fernando Xavier d'Almeida.

Para fazer o Serviço neste Regimento, o Quartel Mestre do 2.º Regimento da mesma Divisão, José Maria Picanço.

Regimento de Infantaria N.º 17.
Major, o Major do 2.º Regimento de Infantaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, José Antonio Franco.

Regimento de Infantaria N.º 18.
Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel Alexandrino Pereira da Silva.

Capitão, o Capitão do 2.º Regimento de Infantaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Duarte Cardozo de Sá.

Tenentes, o Tenente do 1.º Regimento de Infantaria desta mesma Divisão, Antonio Felix de Menezes; o Tenente Ajudante addido ao 2.º Regimento de Infantaria, da mesma Divisão, João de Souza, e o Tenente de Infantaria das Ilhas dos Açores, João Pinto de Araujo Corrêa.

Regimento de Infantaria N.º 19.
Para commandar interinamente este Regimento, o Tenente Coronel graduado em Coronel do Exercito, Nuno Augusto de Brito Tabora.

Capitão, o Capitão do 1.º Regimento de Infantaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Antonio Bazilio Garcez.

Tenentes, o Tenente aggregado Manoel Quaresma da Silva, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 20, Manoel Pinto da Raza; e o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Francisco José de Faria.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Manoel Luiz Lopes do Rego, e o Alferes do 2.º Regimento de Infantaria da referida Divisão, Joaquim José Lucio.

Alferes aggregado, com o Soldo da Tarifa de 1790, o Sargento Ajudante do 2.º Regimento de Infantaria da referida Divisão, Philippe Luiz Ferreira.

Regimento de Infantaria N.º 20.
Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 18, Tristaõ Maria José Serraõ da Veiga.

Capitães, o Capitão do 1.º Regimento de Infantaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Hypolito Cassianno de Paiva, e o Capitão do 2.º Regimento de Infantaria da mesma Divisão, Antonio Joaquim Henriques Lobinho.

Alferes, os Alferes daquelle mesmo Regimento da referida Divisão, Antonio Mendes, Francisco José de Carvalho, e o Alferes do 1.º Regimento de Infantaria da mesma Divisão, Filippe Antonio Vellozo.

Alferes aggregado, com o Soldo da Tarifa de 1790, o Sargento Ajudante do sobredito 2.º Regimento, João Antonio Perim.

Regimento de Infantaria N.º 21.
Capitães, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Joaquim

Antonio de Souza, e o Capitão do 2.º Regimento de Infantaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Antonio Manoel de Meirelles.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim Francisco Cazemiro.

Regimento de Infantaria N.º 22.

Majores, o Major de Infantaria servindo no Regimento de Milicias de Thomar, Bernardo Diogo de Brito, e o Major de Infantaria servindo no Regimento de Milicias de Soure, Manoel Antonio da Serra.

Capitão, o Capitão de Infantaria do Exercito, Antonio Bonifacio Godinho de Vasconcellos.

Tenentes, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, Bernardo da Silveira Azevedo; e o Tenente Ajudante do 2.º Regimento de Infantaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, José Joaquim do Amaral.

Alferes, os Alferes do 1.º Regimento de Infantaria da mesma Divisão, Luiz Xavier Valente, e Rodrigo de Sá Valente.

Alferes aggregado, com o Soldo da Tarifa de 1790, o Sargento Quartel Mestre do 2.º Regimento de Infantaria da referida Divisão, Luiz Torcato de Vasconcellos.

Regimento de Infantaria N.º 23.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel de Infantaria do Exercito, Antonio Pereira de Brito.

Major, o Major do 1.º Regimento de Infantaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, José Joaquim Pacheco.

Capitão, o Capitão do 2.º Regimento de Infantaria da mesma Divisão, Antonio Silvestre de Souza.

Regimento de Infantaria N.º 24.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel desligado do Regimento de Infantaria N.º 17, Manoel Bernardo da Silva Rebocho.

Majores, o Major de Infantaria servindo no Regimento de Milicias de Alcacer do Sal, Joaquim Gualdino da Roza, e o Major de Infantaria do Exercito, Emigdio José Lopes da Silva.

Capitão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, José Maria Callado.

Batalhaõ de Caçadores N.º 3.

Alferes aggregado com o Soldo da Tarifa de 1790, o Sargento Ajudante de Caçadores da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Joao José das Neves.

Batalhaõ de Caçadores N.º 4.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, José Quintino Dias.

Alferes, os Alferes graduados do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, José Antonio Champalimaud, e Antonio Luiz Champalimaud.

Batalhaõ de Caçadores N.º 5.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 13, Silverio de Brito.

Batalhaõ de Caçadores N.º 7.

Capitaõ, o Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, Manoel Antonio Sobral.

Tenente Ajudante, o Tenente Ajudante de Caçadores da Divisaõ de Voluntarios Reaes d'El-Rei, José Martins Taveira.

Batalhaõ de Caçadores N.º 8.

Capellaõ, o Capellaõ addido ao Regimento de Infantaria N.º 1, o Padre Caetano Gonçalves Galharado.

Batalhaõ de Caçadores N.º 10.

Major, o Major de Caçadores da Divisaõ de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Pedro Antonio Rebocho.

Capitaõ, o Capitaõ de Caçadores da mesma Divisaõ, Vicente José de Almeida.

Tenente, o Tenente de Caçadores da mesma Divisaõ, Manoel José de Mendonça.

Capellaõ, o Capellaõ da mesma Divisaõ, o Padre José Joaquim Pereira.

Batalhaõ de Caçadores N.º 11.

Capitaõ, o Capitaõ de Caçadores da Divisaõ de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Joaquim de Souza Pinto Cardozo.

Tenente, o Tenente de Caçadores actualmente do Exercito, Silverio Paes de Sande e Castro.

Regimento de Milicias de Lagos.

Demittido, o Quartel Mestre, Antonio Pimentel de Macedo.

2.º Os Commandantes dos Corpos, para os quaes saõ designados Capitães, devem participar logo por esta Secretaria d'Estado, as Companhias em que pôdem ser collocados, a fim de se expedirem as ordens competentes. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

Arde

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 25 DE SETEMBRO DE 1824.

1.º *Licença arbitrada ao Official pela Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, nas Sessões de 21, 22, e 24 do corrente.*

Sessão de 21 do corrente.

Ao Capitão do Real Corpo de Engenheiros, Fulgencio Gomes dos Santos Valle, quarenta dias para se tratar.

Ao Praticante da Contadoria dos Arsenaes Reaes do Exercito, Severiano Theodoro Franque, trinta dias para se tratar, fazendo uso dos banhos do mar.

Sessão de 22 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º II, José Quintino Dias, trinta dias para se tratar, fazendo uso dos banhos do mar.

Ao Alferes de Infantaria do Corpo da Guarda Real da Policia, João José de Magalhães, vinte dias para convalescer.

Ao Praticante da Contadoria dos Arsenaes Reaes do Exercito, Possidonio Augusto Possollo Picaluga, quarenta dias para convalescer.

Sessão de 24 do corrente.

Ao Praticante da Contadoria dos Arsenaes Reaes do Exercito, Leonardo Eleziario Dias, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar.

N. B. Estas licenças devem ser contadas desde o dia 26 do corrente mez.

Official que a mesma Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, em Sessão de 21 do corrente julgou prompto para o Serviço.

O Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Francisco José Ribeiro.

2.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Christovão da Costa, tres mezes de licença.

- Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, Barão de Beduido, hum mez de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 10, D. Christovão Manoel de Vilhena, prorrogação de licença por dois mezes.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, David Simões de Carvalho, vinte dias de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, José Maria de Lara, sessenta dias de licença.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 19, Lucas Antonio de Sá, vinte dias de licença.
- Ao Cirurgião Mór aggregado ao Batalhão de Caçadores N.º 4, Leonardo Severo Fidalgo, seis mezes de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Redo

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 27 DE SETEMBRO DE 1824.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, nas Sessões de 17 do mez passado, e 27 do corrente.

Sessão de 17 do mez passado.

Ao Cirurgiaõ Mór aggregado ao Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Monteiro, cento e vinte dias para fazer uso de aguas mineraes, e convalescer em ares patrios, e depois recolher-se ao seu Quartel.

N. B. Esta licença deve ser contada desde o dia 25 do corrente mez.

Sessão de 27 do corrente.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Urbano de Carvalho, quarenta dias para se tratar.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Maria d'Anchieta, vinte dias para se tratar.

N. B. Estas licenças devem ser contadas desde o dia 30 do corrente mez.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre do Hospital Regimental de Infantaria N.º 21, nas Sessões de 12, 16, e 18 do corrente.

Sessão de 12 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Milicias dos Arcos, Joaõ Antonio de Abreu Vasconcellos, sessenta dias para se tratar.

Sessão de 16 do corrente.

Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 21, Belchior Machado Paes, trinta dias para fazer uso de aguas ferreas.

Ao Capitaõ do mesmo Regimento de Infantaria N.º 21, José Monteiro Porto, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar, e aguas ferreas.

Ao Tenente do dito Regimento de Infantaria N.º 21, Caetano Lopes d'Amorim, noventa dias para se tratar.

Sessão de 18 do corrente.

Ao Cirurgião Mór do sobredito Regimento de Infantaria N.º 21, Matheus Garcia, noventa dias para fazer uso de tonicos, e exercicio em ares patrios.

N. B. Estas licenças devem ser contadas desde o dia 2 de Outubro proximo futuro.

Licença arbitrada ao Official abaixo declarado pela Junta de Saude Semestre do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, em Sessão de 19 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, José Paes de Almeida, noventa dias para fazer uso dos banhos thermaes, e do mar.

N. B. Esta licença deve ser contada desde o dia 2 de Outubro proximo futuro.

Officiaes que a mesma Junta de Saude Semestre do Hospital Regimental de Infantaria N.º 21, em Sessão de 12 do corrente julgou promptos para o Serviço.

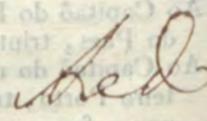
O Capitaõ do Regimento de Milicias dos Arcos, Caetano Pereira de Castro.

O Alferes do mesmo Regimento de Milicias dos Arcos, Antonio Pereira de Sá Sottomaior.

O Commandante do Corpo a que pertencem os sobreditos Officiaes promptos, dará parte por esta Secretaria d'Estado se já recolhêraõ ou não. = CONDE DE SUB-SERRA =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 23 DE SETEMBRO DE 1824.

1.º *Por Decreto de 22 do corrente mez.*

Regimento de Milicias de Santarem.

Demittidos, os Tenentes José Maria de Paula e Castro, e Antonio Duarte de Mello, e os Alferes Joaõ Theodoro dos Santos Cruz, José Jeronimo Nogueira, e Joaõ Mauricio de Carvalho.

Por Decreto de 23 do corrente, sobre o parecer do Conselho Militar creado em virtude da Carta Regia de 30 de Junho do anno passado.

Despedido do Real Serviço, ficando com as honras, e privilegios de Alferes, o Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 9, Joaõ Antonio da Costa.

Por Decretos de 23 do corrente mez.

Tendo sido julgado incapaz de Serviço activo por huma Junta de Saude, o Capitão graduado em Major do Regimento de Infantaria N.º 11; Joaõ de Mendonça Coutinho, e não tendo este Capitão mais tempo de Serviço do que aquelle para lhe ser conferida a reforma com a terça parte do Soldo; Attendendo porém SUA Magestade a que fez as Campanhas da Guerra Peninsular aonde foi ferido, Houve por bem, e por lhe fazer Graça, conceder-lhe a reforma no mesmo posto e graduacão com a metade do Soldo.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Capellaõ, o Capellaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 4, Frey Domingos da Conceicão Reis Cordeiro. Reformado no mesmo posto, porém sem vencimento de Soldo, por assim o haver requerido, o Capitão D. José Carvajal Vasconcellos Gama.

Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Occidental.

Reformado na conformidade da Ley, o Quartel Mestre graduado em Capitão, Domingos José Gregorio.

Por Decreto de 25 do corrente mez.

Governador da Praça de Setubal, o Brigadeiro D. Alvaro da Costa de Souza de Macedo, ficando com direito ao accesso dos postos que lhe competirem no Exercito.

2.º SUA MAGESTADE em 24 do corrente Houve por bem Resolver sobre Consulta do Conselho de Guerra, que o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 22, Agostinho José da Costa conte a antiguidade deste posto de 18 de Dezembro de 1820.

3.º EL-REI NOSSO SENHOR Determina, que os Commandantes dos Regimentos de Cavallaria do Exercito fação saber ao Encarregado da Pagadoria por onde recebem os seus vencimentos, o número de Cavallos praças dos Officiaes em effectivo exercicio de seus Postos, que estando vencidos ainda até ao presente não foraõ pagos; para que com este esclarecimento os Encarregados das ditas Pagadorias possaõ applicar, com a devida proporção, os fundos que o Thesoureiro Geral lhes vai enviar com este destino.

4.º Ordena o Mesmo AUGUSTO SENHOR, que a disposição do Aviso de 9 de Agosto do corrente anno, declarado na Ordem do Dia N.º 104, seja extensivo tambem aos Majores, e Ajudantes dos Corpos de Milicias, nas mesmas circumstancias que os de Linha mencionados no referido Aviso.

5.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Manoel Caetano de Souza Castro, dois mezes de licença.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio Thomaz de Souza, tres mezes de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 21, Joaquim Euzebio de Moraes, tres mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 24, José Bernardo, noventa dias de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Aed*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 30 DE SETEMBRO DE 1824.

1.º *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, em Sessão de 28, e 30 do corrente.*
Sessão de 28 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 10, Joaquim Antonio de Moraes Palmeiro, sessenta dias para se tratar.

Ao Alferes de Infantaria de Voluntarios Reaes do Commercio, José Ricardo Gonçalves, sessenta dias para se tratar.

Ao Segundo Escripturario da Contadoria Fiscal das Tropas, Pedro Rodrigues de Carvalho, quarenta dias para se tratar.

Ao Terceiro Escripturario da referida Contadoria Fiscal das Tropas, Vicente Antonio Baux, sessenta dias para se tratar.

Sessão de 30 do corrente.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Manoel Estreche, quarenta dias para convalescer.

N. B. Estas licenças devem ser contadas desde o dia 2 de Outubro proximo futuro.

Licença arbitrada ao Official pela Junta de Saude Semestre do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 5, em Sessão de 24 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Francisco Duarte de Oliveira Rego, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar.

N. B. Esta licença deve ser contada desde o dia 5 de Outubro proximo futuro.



2.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.º 4, em Sessão de 16 do corrente.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Bernardo de Mello, noventa dias para fazer uso d'agua das Caldas, e convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 9, em Sessão de 18 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 12, Albino Pimenta de Aguiar Mourão, sessenta dias para se restabelecer em ares patrios.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infantaria N.º 6, e Caçadores N.º 12, em Sessão de 21 do corrente.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, Francisco Eleuterio de Lobaõ, vinte dias para ultimar a sua cura, e convalescer.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Artilheria N.º 4, e Infantaria N.º 24, em Sessão de 20 do corrente.

Ao Segundo Tenente do Regimento de Artilheria N.º 4, José Caetano da Silva Araujo, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Red*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Francisco Duarte de Oliveira Prego, para fazer uso dos banhos do mar.

N.º 12. Esta licença deve ser contada desde o dia 5 de Outubro proximo futuro.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Bernardo de Mello, para fazer uso d'agua das Caldas de Conves...

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 5 DE OUTUBRO DE 1824.

1.º **SUA MAGESTADE** Houve por bem Mandar, na data de 28 de Setembro proximo passado, cumprir a Sentença do Conselheiro de Justiça de 18 do mesmo mez, pela qual absolvêo o Réo Joaquim Neves, Tenente da Companhia de Granadeiros do Regimento de Milicias de Lagos, do crime de se haver ausentado do seu Corpo, sem licença, e ter persistido nesta ausencia por mais de hum mez; attendido o documento que appresentou, e as irregularidades que se mostraõ do Procêso.

2.º **SUA MAGESTADE** Permite que as praças dos Corpos do Exercito, que estaõ nas circumstancias de destacar para Ultramar, segundo as Instruções de 5 de Abril passado, possaõ trocar com aquellas, que na conformidade das mesmas Instruções se achão isentas de destacar, e quando estas tenhaõ a robustez, e mais qualidades necessarias.

3.º *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Praça d'Elvas, nas Sessões de 27, e 28 do mez passado.*

Sessão de 27 do mez passado.

Ao Major Governador da Praça de Mertola, José Valente Mendes, sessenta dias para fazer uso das aguas ferreas em Villa Viçosa.

Sessão de 28 do mez passado.

Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco de Paula Casseres, vinte dias para convalescer.

N. B. Estas licenças devem ser contadas desde o dia 10 do corrente mez.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude Semestre da Corte, e Provincia da Extremadura, nas Sessões de 1, e 2 do corrente.

Sessão de 1 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaquim Maria Alvellos Spinula, quarenta dias para se tratar.

Sessão de 2 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel Ricardo Groot da Silva Pombo, quarenta dias para se tratar.

Ao Escripturnario do Commissariado, Leonardo José Gomes da Silva, quarenta dias para se tratar.

N. B. Esta licença deve ser contada desde o dia 8 do corrente mez.

4.º Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:

- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, Bento Teixeira Vahia, quarenta dias de licença.
- Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Galvão Mexia de Souza Mascarenhas, quatro mezes de licença.
- Ao Major graduado do Regimento de Cavallaria N.º 10, José Pedro de Faria Mascarenhas e Mello de Lacerda, prorrogação de licença por seis mezes.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, Joaquim Maria de Carvalho, dois mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, José Julio do Amaral, prorrogação de licença por dois mezes.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Augusto Hedwiges do Amaral, dez dias de licença.
- Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Joaquim Rozado, prorrogação de licença por hum mez.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Guilherme Frederico Antonio Rozado, prorrogação de licença por hum mez.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel Alexandrino Pereira da Silva, dois mezes de licença.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, Thomaz de Magalhães Coutinho da Motta, trinta dias de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Bernardo de Azeredo Pinto, tres mezes de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Pimenta da Gama, dois mezes de licença.
- Ao Tenente Commandante da 2.ª Companhia de Infantaria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, Henrique José Borges Corrêa Pinto, hum mez de licença.
- Ao Major Governador da Praça de Sines, Ignacio da Cunha Gasparinho, hum mez de licença.
- Ao Tenente Ajudante da Praça de Villa Real de Santo Antonio, Agostinho Vellozo Peixoto, prorrogação de licença por quatro mezes. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

[Handwritten signature]

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 6 DE OUTUBRO DE 1824.

Por Decretos de 25 de Setembro passado.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,
o Tenente Coronel Governador da Praça de Chaves, Diogo de
Lemos Pereira de Lacerda.

Reformado na forma da Ley, o Coronel do Regimento de Milicias
de Chaves, Francisco Antonio Leitaõ de Souza Mouraõ.

Por Decretos de 23 de Setembro passado.

Regimento de Artilheria N.º 4.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente de Artilheria da extincta Le-
gião Lusitana, José Maria Pereira Velho Barreto.

Regimento de Infantaria de Voluntarios Reaes do Commercio.

Reformado na forma da Ley, o Alferes aggregado Manoel José Car-
neiro.

Batalhaõ de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental.

Reformados na forma da Ley, o Capitão José Nunes da Silva, e
o Tenente David Marianno Swart.

Por Decreto de 29 de Setembro passado.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 22, José Joa-
quim do Amaral.

Por Decretos de 30 de Setembro passado.

SUA Magestade Houve por bem Confirmar no posto de Al-
feres do 2.º Regimento de Cavallaria da Divisaõ de Voluntarios
Reaes d'EL-REI, a Antonio Moniz Barreto Corte Real, que tin-
ha sido nomeado Alferes de Commissaõ para o Corpo de Dra-
gões da Provincia de Monte Video, devendo contar a antiguida-
de do referido posto de 26 de Março de 1821, data do Decreto,
porque SUA Magestade Foi Servido Confirmar em differen-
tes postos a outros Officiaes da referida Divisaõ, que tinhaõ sido
igualmente nomeados de Commissaõ.

SUA Magestade Houve por bem Nomear Official da Secreta-
ria do Governo das Armas do Reino do Algarve, a Francisco de
Paula, que tinha sido nomeado Official de Secretaria de Commis-

saõ, na Divisaõ de Voluntarios Reaes d'EL-REI, devendo contar a antiguidade do referido Emprego de 26 de Março de 1821, data do Decreto, porque SUA Magestade Foi Servido Confirmar em diferentes postos a diversos Officiaes da referida Divisaõ, que tinhaõ sido igualmente nomeados de Commissaõ.

Regimento de Infanteria N.º 5.

Reformado na conformidade do Decreto de 21 de Junho do corrente anno, o Pagador com as honras e Soldo de Capitão, Agostinho Fernandes Pereira.

Regimento de Milicias de Penafiel.

Reformado na forma da Ley, o Alferes Antonio Moreira da Fonseca.

Por Decretos do 1.º do corrente mez.

Desligado do Regimento de Cavallaria N.º 12, o Alferes deste Regimento, José Maria Cordeiro.

Batalhaõ de Caçadores N.º 9.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 10, Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco, por haver requerido passar para hum dos Batalhaões nomeados para a Expediçaõ de Ultramar.

Por Decreto de 4 do corrente mez.

Regimento de Infanteria N.º 21.

Tenente Ajudante, o Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 24, Joaõ Evangelista de Abreu.

Tenente, o Tenente do sobredito Regimento de Infanteria N.º 24, Joaõ José Gonsalves.

Regimento de Infanteria N.º 24.

Tenente Ajudante, o Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 21, Jorge Vidigal da Silva.

Tenente, o Tenente do sobredito Regimento de Infanteria N.º 21, Joaquim Pereira d'Eça.

Regimento de Milicias da Maia.

Reformado na conformidade da Ley, o Tenente Joaquim Antonio Gonsalves de Araujo.

Demittido, por ter sido julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude, o Alferes Bernardino Luiz de Andrade.

Regimento de Milicias de Idanha.

Reformado na conformidade da Ley, o Alferes José Paulo Caldas. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Esta conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ = *Red*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 8 DE OUTUBRO DE 1824.

1.º *Por Decreto de 2 do corrente mez.*

Segundo Tenente do Real Corpo dos Engenheiros, o Alumno da Real Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, Manoel Vaz Parreiras.

2.º *Por Decreto de 20 de Setembro proximo passado.*

Perdoados da pena de dez annos de degredo para os Estados da India, em que fôraõ condemnados por Sentença do Conselho de Justiça de 8 de Janeiro de 1820, pelo crime de desafio, o Capitão José Maria da Silveira, e o Ajudante do Regimento de Milicias de Arouca, João Antonio da Moita.

3.º SUA MAGESTADE Houve por bem Mandar, na data de 23 de Setembro proximo passado, cumprir a Sentença do Conselho de Justiça de 11 do mesmo mez, pela qual condemnou o Réo Thomaz Cary de Araujo, Capitão desligado do Regimento de Infantaria N.º 3, em hum anno de prisão na Praça de Valença.

4.º Declara-se que o Tenente do 2.º Regimento de Infantaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, que por Decreto de 16 de Setembro ultimo passou para o Regimento de Infantaria N.º 12, com o nome de Antonio Joaquim Antunes, he José Joaquim Antunes; e que o Alferes da mesma Divisão, que pelo referido Decreto passou para o Regimento de Infantaria N.º 20, com o nome de Francisco José de Carvalho, he Francisco Antonio de Carvalho.

5.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

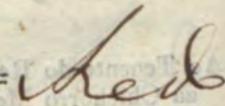
o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, João de Sá e Souza Chichorro Mexia Cayola, vinte dias de licença.

- Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 10, Francisco Elzeario de Carvalho, doze dias de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco de Paula Lemos, hum mez de licença.
- Ao Tenente Ajudante do mesmo Regimento, servindo no Regimento N.º 1 da mesma Arma, Joaõ de Mello e Lacerda, hum mez de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Pinto de Almeida, seis mezes de licença.
- Ao Alferes addido ao Regimento de Infantaria N.º 16, Miguel José de Oliveira, tres mezes de licença.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 17, Vicente Matheus Aires, quarenta dias de licença.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Francisco Xavier Tavares, quatro mezes de licença.
- Ao Coronel Graduado Commandante interino do Regimento de Infantaria N.º 19, Nuno Augusto de Brito Taborda, trinta dias de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 20, Antonio Maria da Mota Cerveira, tres mezes de licença.
- Ao Alferes da extincta Legião Luzitana, addido ao Regimento de Infantaria N.º 24, Fernando Luiz, prorrogação de licença por sessenta dias.

6.º A licença registada, que foi concedida ao Capitão do Exercito, e Official da Secretaria do Governo das Armas do Reino do Algarve, Joaõ de Souza e Carvalho, declarada na Ordem do Exercito N.º 74, em data de 21 de Junho do corrente anno, deve continuar sem que nella se comprehendaõ as licenças que teve o dito Capitão em virtude do parecer da Junta de Saude, nas Sessões de 19 de Maio, e 22 de Julho tambem do corrente anno, para tratar da sua Saude, declaradas nas Ordens do Exercito N.º 81, e 96, em datas de 2, e 23 do referido mez de Julho. = CONDE DE SUBSERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 12 DE OUTUBRO DE 1824.

1.º *Licença arbitrada ao Official pela Junta de Saude Semestre da Praça d'Elvas, em Sessão de 6 do corrente.*

Ao Major graduado em Tenente Coronel com exercicio na Praça de Campo Maior, Manoel Joaquim Pinto, vinte dias para se tratar.

N. B. Esta licença deve ser contada desde o dia 17 do corrente mez.

2.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas:*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 6, em Sessão de 21 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 24, José Manoel Machado, sessenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 11, em Sessão de 23 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 11, José Joaquim de Faria, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar na Barra do Porto.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Cazadores N.º 11, em Sessão de 30 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Milicias de Viséu, Manoel d'Azevedo Souza Coutinho, sincóenta dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Tenente do mesmo Regimento de Milicias de Viséu, Custodio José Corrêa d'Almeida e Vasconcellos, quarenta dias para fazer uso das aguas Sulfureas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 3, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Caetano José da Fonseca, trinta dias para fazer uso d'aguas ferreas, e banhos do mar.

Ao Tenente Ajudante do mesmo Regimento de Infantaria N.º 3, Carlos José da Cunha, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Capitão do Regimento de Artilheria N.º 4, João Baptista Lopes, vinte e sincó dias para fazer uso dos banhos das Taipas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 5, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Commissario da Repartição do Commissariado, José Antonio de Araujo Vellozo, trinta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 11, em Sessão de 22 do mez passado.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, José Rafael da Costa, trinta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 6, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Manoel José Resende, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 24, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 24, João Carneiro Rangel, sincoenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 11, em Sessão de 10 de Junho proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 23, com exercicio no de Infantaria N.º 11, João Antonio Vidal, noventa dias para fazer uso de ares patrios.

N. B. Esta licença deve ser contada desde o dia 17 do corrente mez.



3.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, Simão Felix de Calça e Pina, prorrogação de licença por vinte dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, José Joaquim Antunes, dois mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 20, Antonio Mendes, hum mez de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 23, Antonio Silvestre de Souza, dois mezes de licença.

Ao Major graduado do Batalhaõ de Caçadores N.º 1, Antonio José Vaz, prorrogação de licença por trinta dias.

Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Joaquim de Souza Pinto Cardozo, licença até ao fim de Dezembro proximo futuro, contada desde o dia 15 do corrente mez.

Ao Major Governador da Praça de Ouguella, Francisco de Paula Esteves, tres mezes de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Aed*

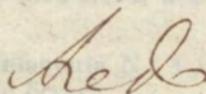
N.º 142.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 13 DE OUTUBRO DE 1824.

SUA Magestade Manda publicar ao Exercito, que ámanhã 14 do corrente mez, se hade comessar a pagar os Soldos de Setembro ultimo ás Classes effectivas, que recebem pela Pagadoria de Lisboa; e que igual pagamento terá effeito nas Provincias, logo que alli acabem de chegar os fundos necessarios que se tem remettido. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

EM 13 DE OUTUBRO DE 1894.

SUA MAGESTADE Manda publicar ao Exercicio, que annua-
 mente 14 do corrente mez, se ha de commetter a pagar os Soldos de Se-
 timbro ultimo da Classe effectiva, que recebem pela Pagadoria de
 Lisboa; e que iguaes pagamentos tem effecto nas Provincias, logo
 que alli acabem de chegar os fundos necessarios que se tem remettido
 do = Caixa de Sua Magestade =

O Capitão de 1.ª Classe
[Handwritten signature]

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 14 DE OUTUBRO DE 1824.

1.º **C**onstando a SUA Magestade EL-REY NOSSO SENHOR, que as praças dos diversos Corpos do Exercito destinadas a completar os Batalhões Expedicionarios, não tem levado para aquelles Batalhões os seus Capotes e respectivas corréas, por entenderem os Commandantes dos Corpos que estes artigos são pertenças do Equipamento; quando elles fazem parte do vencimento pessoal dos Soldados: Ordena o Mesmo AUGUSTO SENHOR, que os referidos Commandantes de Corpos remettaõ sem perda de tempo aos Batalhões Expedicionarios para onde passáraõ as suas praças, os Capotes, e corréas que lhes respeitarem, sendo acompanhados de huma Relação nominal das praças a quem competem, com declaração do tempo que taes artigos tem de vencimento. — SUA Magestade Determina outro sim, que os Commandantes dos Corpos que dão Contingentes, bem como d'aquelles que os recebem, ponhaõ logo em execução as Instrucções de 23 de Outubro de 1821, relativamente ás verbas que devem lançar ácerca d'estes artigos.



2.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Quartel Mestre aggregado ao Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel Filippe de Abreu Leite, quatro mezes de licença.
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Manoel Joaquim Soares de Luna, trinta dias de licença.
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, José Manoel de Miranda, quatro mezes de licença.
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Theodoro Nogueira de Carvalho, hum mez de licença.
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Lopo José Corte Real, dois mezes de licença.
 Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio Victorino da Costa, quinze dias de licença.
 Ao Cirurgiaõ Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 2, Manoel Bento Teixeira, hum mez de licença.
 Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, Joaquim Antonio de Abreu, dois mezes de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *ued*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 14 DE OUTUBRO DE 1831.

1.º Constando a SUA Magestade El-Rey Nosso Senhor, que as praças dos diversos Corpos do Exército destinadas a completar os Batalhões Expeditionarios, não tem levado para aquellas Batalhões os seus Capotes e respectivas corréas, por em tendorem os Commandantes dos Corpos que estes artigos são pertencas do Equipamento, quando ellas fazem parte do vencimento pessoal dos Soldados: Ordena o Mesmo AUGUSTO SENHOR, que os referidos Commandantes de Corpos remettam sem perda de tempo aos Batalhões Expeditionarios para onde passaram as suas praças, os Capotes, e corréas que lhes respeitarem, sendo acompanhados de huma Relação nominal das praças a quem competem, com declaração do tempo que nos artigos tem de vencimento. — SUA Magestade Decretou outro sim, que os Commandantes dos Corpos que das Contingentes, bem como d'aquelles que os recebem, ponhão logo em execução as Instruções de 23 de Outubro de 1821, relativamente ás verbas que devem lançar acerca d'estes artigos.

2.º Licenças reguladas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Quartel Mestre agregado ao Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel Filipe de Albuquerque, quatro meses de licença.
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Manoel Joaquim Soares de Luna, trinta dias de licença.
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, José Manoel de Miranda, quatro meses de licença.
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, Theodoro Nogueira de Carvalho, hum mês de licença.
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Lopo José Corte Real, dois meses de licença.
 Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio Ysidoro da Costa, quinze dias de licença.
 Ao Grunzião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 2, Manoel Bento Teixeira, hum mez de licença.
 Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Joaquim Antonio de Azevedo, dois meses de licença. — Comra no que se segue.

Esta conforme o Original.

O Chefe de L.º D'Estado =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 16 DE OUTUBRO DE 1824.

Por Decreto de 25 do mez passado.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitaõ graduado com exercicio de Ajudante da Praça de Chaves, Bernardo José Luiz de Sá.

Por Decreto de 5 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Para passar á classe dos Officiaes sem emprego, em attençaõ ao máo estado de saude em que se acha, o Alferes José Maria de Miranda Henriques.

Por Decretos de 9 do corrente mez.

Governador effectivo da Praça de Monçaõ, Tenente Coronel Governador aggregado á mesma Praça, Francisco Antonio Pereira d'Eça.

Regimento de Infantaria N.º 22.

Tenente, o Tenente de Infantaria com exercicio de Ajudante do Regimento de Milicias da Maia, Francisco José de Souza.

Batalhaõ de Caçadores N.º 11.

Para fazer o Serviço neste Batalhaõ, o Quartel Mestre de Caçadores addido ao 2.º Regimento de Infantaria da Divisaõ de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Antonio Ignacio de Seixas.

Regimento de Milicias de Vizeu.

Coronel aggregado, contando a antiguidade deste posto de 22 de Junho do corrente anno, o Tenente Coronel Rodrigo de Souza Tudella de Castilho.

Por Decretos do 13 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Mór do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, Antonio Pedro Cardozo.

Regimento de Infantaria N.º 21.

Reformado no mesmo posto, e com a terça parte do Soldo, o Tenente Caetano Lopes de Amorim por ter sido julgado incapaz de Serviço activo por huma Junta de Saude.

Batalhaõ de Caçadores N.º 6.

Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Mór do Regimento de Infantaria N.º 4,
Elizeu José Gomes.

Regimento de Infantaria de Voluntarios Reaes do Commercio.
Reformado na fórma da Ley, o Tenente Coronel Manoel Joaquim
de Mendonça Escarlata.

Por Decretos de 14 do corrente mez.

Ajudante de Ordens do Brigadeiro Governador da Praça de Peni-
che, João de Vasconcellos e Sá, o Alferes do Regimento de In-
fantaria N.º 4, José Joaquim de Brito.

Companhia de Veteranos de Almeida.

Alferes, o Alferes da Companhia de Veteranos de Monsanto, An-
tonio Cardozo de Menezes.

Regimento de Milicias de Beja.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes
Francisco de Paula Rasquinho. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 18 DE OUTUBRO DE 1824.

1.º **T**endo representado a SUA Magestade a Commissão para a liquidação das prezas feitas na Guerra Peninsular, de que he Presidente o Marechal de Campo Barão de Albufeira, que apesar do progressivo trabalho que tem tido, e das muitas averiguações que tem feito julga de necessidade, que se faça publico ao Exercito que cada hum dos Generaes, e mais Officiaes, que servirão nos diferentes Estados Maiores durante a ultima guerra participem directamente á referida Commissão as épocas em que servirão, postos que tinhaõ em cada huma dellas, Repartições, Divisões, ou Brigadas a que pertenciaõ; e que se assim o não fizerem, e deixar algum de ser incluido por falta de clarezas, para o futuro não tem de que arguir a Commissão, que por esta maneira faz ver ao Exercito o disvelo com que se emprega para tirar o resultado mais exacto destes trabalhos; Foi SUA Magestade Servido Conformar-se com esta Representação, e Determinar que aquelles dos referidos Officiaes a quem competir assim o participem directamente á Commissão até ao dia 15 de Novembro proximo futuro; e para que cada hum dos mesmos Officiaes não ignore as épocas, em que deve ser contado, Manda SUA Magestade transcrever a seguinte nota:

Que estavaõ presentes, e compunhaõ parte do Exercito que marchou de Coimbra no dia 2 de Maio, e que ao depois passáraõ o Douro em 1809.

Que estavaõ presentes, e fizeraõ parte do Exercito Inglez em Portugal no dia 5 de Março de 1811, e durante a retirada do Exercito Francez de Santarem, ou que estiveraõ nas Batalhas de Fuentes de Honor, e Albuhera em 1811.

Que estavaõ presentes, e formáraõ parte do Exercito Inglez, que combatêo em Ciudad Rodrigo, e Badajoz em 1812.

Que estiveraõ presentes, e fizeraõ parte do Exercito Inglez, que entrou na Hespanha entre o dia 14 de Maio, e o levante do Sitio de Burgos em 21 de Outubro, ou que se achavaõ empenhados em alguma das operações daquella parte da Hespanha em 1812.

Que entráraõ em Hespanha no principio da Campanha em 1813 no dia 14 de Maio até 31 de Dezembro.

Que entráram em França entre o dia 31 de Dezembro de 1813,
e o dia da Batalha de Toulouse em 1814.

Que estiveram presentes na Batalha de Victoria.

2.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos
Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Rodrigues Nogueira, sessenta dias de licença.
Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, João de Mello Souza e Amorim, tres mezes de licença.
Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio da Silveira Mourão, quatro mezes de licença.
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio José de Carvalho, tres mezes de licença.
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 20, Antonio Joaquim Henriques Lobinho, dois mezes de licença.
Ao Capitão do mesmo Regimento, Hypolito Cassiano Freire de Paiva, hum mez de licença.
Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 23, José Joaquim Pacheco de Avelar, quatro mezes de licença.
Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Diogo José Teixeira, hum mez de licença.
Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.º 3, José Martins Pomares, prorrogação de licença por sessenta dias.
Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Barcellos, Matheus Antonio dos Santos Barboza, seis mezes de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *hed*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 19 DE OUTUBRO DE 1824.

1.º *Por Decreto de 17 de Agosto do corrente anno.*

Alferes para Servirem nos Estados da India, os Soldados, do Regimento de Infantaria N.º 4, José Maria Freire Lameira Fava, e do Regimento de Infantaria N.º 20, Manoel Freire Fava.

Por Decreto de 18 do mesmo mez de Agosto.

Alferes para Servir nos Estados da India, o Soldado do Regimento de Infantaria N.º 1, Joaõ Maria de Magalhães Castello Branco.

2.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infantaria N.º 6, e Caçadores N.º 12, em Sessão de 6 do corrente.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 11, Melchior Pereira Continho, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 12, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Capitão desligado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Antonio José de Souza, noventa dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 15, em Sessão de 30 do mez passado.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Jacinto José Pinto, trinta dias para continuar a usar dos banhos thermaes em Visella, e convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 6, em Sessão de 28 do mez passado.

Ao Capellaõ do Regimento de Cavallaria N.º 12, Joaquim José Pinto Moraes, noventa dias para se tratar em ares patrios.

3.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Rodrigo Maria Cordeiro Vinagre, hum mez de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Francisco de Paula Botelho, quinze dias de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, José Maria Pereira do Carvalho, tres mezes de licença, devendo recolher ao respectivo Corpo logo que haja de partir a Expedição.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Gomes do Rego Mala, dois mezes de licença, devendo recolher ao Regimento logo que a Expedição haja de partir.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Luiz José da Veiga, hum mez de licença.
- Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, José Luiz d'Araujo, tres mezes de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Red*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

EM 22 DE OUTUBRO DE 1824.

1.º *Por Decretos de 16 do corrente mez.*

Para se conservarem desligados como actualmente se achão, porém com o vencimento de meio Soldo sómente, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 6, Joaquim Ferreira Cabral, e o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 9, Manoel da Costa Pessoa.

Por Decretos de 18 do corrente mez.

Ajudante de Ordens do Brigadeiro José Corrêa de Mello, Encarregado do Governo das Armas da Provincia de Traz-os-Montes, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 23, Macario de Castro da Foncêca e Souza.

Regimento de Milicias de Coimbra.

Reformado na fôrma da Ley, o Capitão João Marques de Oliveira.

Regimento de Milicias de Aveiro.

Reformado na fôrma da Ley, o Capitão José Maria de Saldanha.

Regimento de Milicias de Beja.

Reformado na fôrma da Ley, o Capitão José Fialho Caeiro.

Regimento de Milicias de Evora.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes José Manoel Felizardo.

Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental.

Demittido por ter sido julgado incapaz de todo o Serviço, por humma Junta de Saude, o Capitão José Guedes de Vilhegas.

2.º Publica-se o seguinte Decreto:

Sendo justo, que os Officiaes do Meu Exercito que actualmente se achão, ou para o futuro se acharem empregados no Real Collegio Militar no exercicio de Lentes, ou Substitutos das Cadeiras Militares, ou de Mathematica, fiquem em tudo equiparados áquelles que regem Cadeiras de materias semelhantes nas Academias respectivas: Sou Servido Determinar que elles gozem da vantagem do accesso nos Postos militares, pelo mesmo modo que esta graça foi concedida aos Lentes, e Substitutos das Academias de Marinha, e Fortificação, sendo-lhes igualmente applicaveis as Disposições do

Meu Real Decreto de vinte de Julho do corrente anno. E Determino, outrossim, que cada hum dos Professores das duas Cadeiras militares perceba por aquelle exercicio a somma de quatrocentos mil reis annuaes, igual á que percebe cada hum dos Lentes da Real Academia de Fortificaçãõ, Artilheria, e Desenho, continuando o Lente, e Substituto do primeiro anno Mathematico a receber, como até agora, os Ordenados que recebem os Lentes, e Substitutos da Academia Real da Marinha. A Disposição do presente Decreto não será applicavel ao Tenente José de Souza Moreira, o qual não obstante achar-se provido na Cadeira do primeiro anno Militar, continuará a receber o Ordenado, que recebia como Lente Proprietario da extincta Cadeira do segundo anno Mathematico de que foi privado em consequencia de huma medida geral, e não por causas que dependessem delle. O Conde de Sub-Serra, do Conselho d'Estado, Ministro Assistente ao Despacho, Encarregado do Expediente das Secretarias d'Estado dos Negocios da Guerra, e Marinha, e Ultramar, e Inspector do dito Real Collegio, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio da Bemposta em vinte e sete de Setembro de mil oitocentos e vinte e quatro. — Com a Rubrica de SUA Magestade.

3.ª *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Coronel Governador do Castello de S. João da Foz do Douro, José Theotonio Vieira de Carvalho, hum mez de licença.
 Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 2, D. Thomáz Maria d'Almeida, tres mezes de licença.
 Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 8, Manoel Pereira de Campos, noventa dias de licença.
 Ao Ajudante do mesmo Regimento, Severino Vicente da Costa Baião, quinze dias de licença.
 Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 16, Carlos José de Franciosi, quatro mezes de licença, devendo recolher ao Corpo logo que a Expedição haja de partir.
 Ao Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 20, José Maria dos Reis, quinze dias de licença.
 Ao Capitaõ do Regimento de Artilheria N.º 4, Francisco Manoel Caetano Gorjaõ, quinze dias de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 25 DE OUTUBRO DE 1824.

1.º *Em Resolução de SUA Magestade de 22 do corrente
Tomada sobre Consulta do Conselho de Guerra.*

Demittido do Real Serviço, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaquim Honorio do Rego.

2.º *SUA Magestade Mandou cumprir a Sentença do Conselho de Justiça de 9 do corrente mez, pela qual absolve o Réo Manoel José Meira, Alferes desligado do Batalhão de Caçadores N.º 11, por se não provarem plenamente as culpas de que foi arguido.*

3.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.º 4, em Sessão de 9 do corrente.

Ao Major do Regimento de Milicias de Lagos, Francisco Corrêa de Mendonça, vinte dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.º 6, em Sessão de 14 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 23, José Maria d'Albuquerque, sessenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.º 11, em Sessão de 14 do corrente.

Ao Secretario da Real Junta da Fazenda dos Arsenaes Reaes do Exercito, José da Cruz Xavier, setenta e cinco dias para fazer uso das aguas Sulfureas, e gozar de ares patrios.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infantaria N.º 6, e Caçadores N.º 12, em Sessão de 11 do corrente.

Ao Tenente d'Infantaria Provisoria da Ilha do Principe e S. Thomé, Eduardo Militão de Souza, trinta dias para continuar a tratar-se.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 11, Silverio Paes de Sande e Castro, sessenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 12, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Alferes aggregado ao Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Manoel Antonio de Carvalho, noventa dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 14, em Sessão de 14 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 14, Joaõ Antonio Tiberio Furtado e Silva, trinta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 16, em Sessão de 14 do corrente.

Ao Capitão do Estado Maior, Carlos Raimundo Xavier Diniz Villas Boas, trinta dias para convalescer.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 10, Antonio José Cardim, vinte dias para convalescer.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 16, Neutel de Magalhães e Noronha, sessenta dias para se tratar. = CONDE DE SUBSERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Redo

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 26 DE OUTUBRO DE 1824.

SUA MAGESTADE EL-REI NOSSO SENHOR Manda manifestar ás Tropas de todas as Armas da Guarnição de Lisboa, e á Guarda Real da Policia SUA REAL Satisfação pela disciplina, que mostráráo na reuniaão da noite passada, assim como pela promptidaão na execuçaão das Ordens que recebêráo de seus Chefes com o fim de manter o socego publico, que alguns individuos indignos do uniforme, que os honrava, tentavaão perturbar com huma loucura igual á sua perversidade, fazendo-se instrumentos de ambiciosos, a quem nada custa para pôr em pratica seus desatinados designios.

SUA MAGESTADE está bem convencido do amor e lealdade das Tropas do seu Exercito, e dos sentimentos de honra, que animaão a Officialidade, e contra estas disposições radicadas no Coraçãõ dos Portuguezes serãõ sempre baldadas todas as tentativas dos facciosos, qualquer que seja a denominaçaão que adoptem, e quaesquer que sejaão os embustes de que se sirvaão, naõ podendo esperar senãõ o opprobrio aquelles, que renunciando á primeira e essencial virtude de taõ nobre profissaão, que he a obediencia inteira e passiva, se lançaão nas intrigas, e promovem as revoluções, affectando maliciosamente o respeito á PESSOA do SOBERANO em quanto deprimem o seu Governo, e conspiraão contra o seu Throno. A Soberania he indivisivel, e só reside na PESSOA d'EL-REI NOSSO SENHOR de quem emanaão todas as Authoridades, e a quem devem igual obediencia todos os seus Vassallos por mais alta e respeitavel que seja a sua Gerarchia; tudo que se desviar desta linha de conducta, he rebeldia criminosa, que tende manifestamente á anniquilaçaão da Monarchia. Esta he a Doutrina que os Chefes devem inculcar a seus subordinados, pois só assim preencherãõ os seus essenciaes deveres. SUA MAGESTADE vio na reuniaão das Tropas, provas desta convicçaão, e posto que naõ duvide que iguaes provas dariaão em iguaes circumstancias todos os Corpos do Exercito collocados em differentes pontos do Reino, todavia Quer que o exemplo dado pela Guarnição de Lisboa seja sabido de todos elles, e sendo imitado, bem depressa se consolidará a Administraçaão Paternal de SUA MAGESTADE, que em SUA ALTA Benevolencia naõ tem outro disvelo, senãõ a felicidade de todos os Portuguezes. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O *Chefe da 1.ª Direcçaão* = *hed*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

EM 26 DE OUTUBRO DE 1822

SUA Magestade El-Rei Nosso Senhor Mandou manifestar ás Tropas de todas as Armas de Guarnição de Lisboa, e a Guarda Real da Polícia SUA REAL, satisfeito pela disciplina, que mostrara no tenção da noite passada, assim como pela promptidão na execução das Ordens que recebeu de seus Chefes com o fim de manter o socorro publico, que alguns individuos indigneos de uniforme, que os honrava, tentava perturbar com hums locutos igual á sua perversidade, fazendo-se insultos de ambiciosos, a quem nada custa para pôr em pratica seus desatinados desígnios.

SUA Magestade está bem convencido de amor e fidelidade de las Tropas de seu Exército, e dos sentimentos de honra, que animam a Obediência, e contra estas disposições tachadas no Comportamento dos Portuguezes serao sempre baldadas todas as tentativas dos factiosos, qualquer que seja a denominação que adoptem, e quer que sejam os empujos de que se sirva, não podendo esperar senão o opprobrio aquellas, que renunciam á primazia e essencial virtude de tão nobre possessão, que he a obediencia inteira e passiva, se lançam nas intrigas, e promovem as revoluções, affectando maliciosamente o respeito á PESSOA do SOBERANO em quanto deprimem o seu Governo, e conspiram contra o seu Throno. A Sobrania he indivisivel, e reside na PESSOA do REI NOS-ROS SENHOR de quem emanam todas as Authoridades, e a quem devem igual obediencia todos os seus Vasallos por mais alta e real potavel que seja a sua Gerarchia; tudo que se desviar desta linha de conducta, he recheado criminoso, que tende manifestamente á aniquillação da Monarchia. Esta he a Doutrina que os Chefes devem inculcar a seus subordinados, pois se assim precherem os seus senhores deveres. SUA Magestade viu na tenção das Tropas provas desta convicção, e posto que não duvide que ignas provas dariao em iguaes circumstancias todos os Corpos do Exército collocados em diferentes pontos do Reino, todavia quer que o exemplo dado pela Guarnição de Lisboa seja sabido de todos elles, e sendo imitado, bem depressa se consolidar a Administracão Paterna do Reino, que em SUA ALTA Benévoleza não hesita em outro disvelo, senão a felicidade de todos os Portuguezes. =

de de Sua-Majestade. =

Está conforme o Original.

O Chefe do I.º D'Estado =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 28 DE OUTUBRO DE 1824.

1.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes da Praça d'El-Rei, em Sessão de 8, 9, e 19 do corrente.

Sessão de 8 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, José Maria d'Alcantra, quinze dias para convalescer.

Ao Alferes do mesmo Regimento de Infantaria N.º 5, D. Antonio de Macedo Souto Maior, trinta dias para fazer uso d'aguas ferreas em Villa Viçosa.

Sessão de 9 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Adrianno Emilio de Miranda, quarenta dias para convalescer em ares patrios.

Sessão de 19 do corrente.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.º 3, Mathias Pinto Pessoa, sessenta dias para convalescer em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, em Sessão de 21 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, José Joaquim Semblano, trinta e cinco dias para continuar a tratar-se, fazendo uso d'aguas Sulfurêas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 3, em Sessão de 14 do corrente.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, Manoel Antonio da Fonceca, trinta dias para continuar a tratar-se.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 15, em Sessão de 4 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Peixoto Guimarães, vinte dias para se tratar em sua casa.

Ao Alferes do mesmo Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Antonio Caldas, sessenta dias para se tratar onde lhe convier.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 11, em Sessão de 11 do corrente.

Ao Commissario Pagador Encarregado da Pagadoria de Castello Branco, Manoel Vicente da Silveira e Almeida, cento e cincoenta dias para se tratar, e gozar de ares patrios.

—*—

2.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Aires de Sá e Souza Chichorro Mexia Cayola, prorrogação de licença por vinte dias.

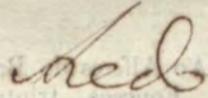
Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Luiz Leite de Castro, dois mezes de licença, sendo hum delles com vencimento de Soldo por inteiro na conformidade da Declaração ao Exercito N.º 79, de 29 de Junho ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco Antonio de Moraes, hum mez de licença.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 24, Joaquim Galdino da Roza, dois mezes de licença.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Carneiro Vaz de Carvão, hum mez de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = 

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 30 DE OUTUBRO DE 1824.

Por Decretos de 25 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Tenente supranumerario, o Tenente do 2.º Regimento de Cavallaria da Divisaõ de Voluntarios Reaes d'El-Rei, José Prestello Betencourt.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Major, o Major do 1.º Regimento de Cavallaria da referida Divisaõ, Joaõ Nepomuceno de Macedo.

Capitaõ da 6.ª Companhia, com a mesma graduacão de Major que actualmente tem, o Capitaõ graduado em Major de Cavallaria da referida Divisaõ, José Antonio Esteves.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Para fazer o Serviço neste Regimento, o Quartel Mestre do 2.º Regimento de Cavallaria da referida Divisaõ, Joaõ Bento de Campos.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Tenente Ajudante, o Tenente Ajudante do 2.º Regimento de Cavallaria da referida Divisaõ, Joaõ Tavares de Almeida.

Alferes, o Alferes do 1.º Regimento de Cavallaria da referida Divisaõ, Antonio Joaquim Pascoalinho.

Alferes supranumerario, o Alferes do 2.º Regimento de Cavallaria da referida Divisaõ, Domingos Manoel Pereira de Barros.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Tenente, o Tenente do 1.º Regimento de Cavallaria da referida Divisaõ, Francisco Antonio da Silva.

Alferes supranumerario, o Alferes addido ao 2.º Regimento de Cavallaria da referida Divisaõ, Antonio Moniz Barreto.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Major, o Major do 2.º Regimento de Cavallaria da referida Divisaõ, José de Barros e Abreu.

Capitaõ da 7.ª Companhia, o Capitaõ do 1.º Regimento de Cavallaria da referida Divisaõ, José Maria de Sá Camello.

Tenente, o Tenente do 2.º Regimento de Cavallaria da referida Divisaõ, Domingos Egidio de Freitas.

Regimento de Cavallaria N.º 9.

Capitaõ supranumerario, o Capitaõ do 1.º Regimento de Cavallaria da referida Divisaõ, Lopo de Vasconcellos Pereira.

Tenentes supranumerarios, os Tenentes do 1.º Regimento de Caval-

laria da referida Divisão, Vicente Ferreira Brandaõ, e Antonio José da Rocha.

Regimento de Cavallaria N.º 10.

Alferes supranumerários, o Alferes do 1.º Regimento de Cavallaria da referida Divisão, Francisco de Mello Baracho, e os Alferes do 2.º Regimento de Cavallaria da mesma Divisão, Joaõ Carlos de Mello Baracho, e Manoel Gomes da Costa.

Regimento de Cavallaria N.º 11.

Alferes aggregado, com o Soldo da tarifa de 1790, o Cadete do 2.º Regimento de Cavallaria da referida Divisão, José Cardozo de Gouvêa.

Regimento de Cavallaria N.º 12.

Tenente, o Tenente do 2.º Regimento de Cavallaria da referida Divisão, Manoel Joaquim da Silva.

Alferes Ajudante, o Alferes Ajudante do 1.º Regimento de Cavallaria da referida Divisão, Antonio da Fonseca Faria.

Alferes, o Alferes do 1.º Regimento de Cavallaria da referida Divisão, Joaquim Ferreira Monteiro.

Regimento de Artilheria N.º 2.

Primeiro Tenente supranumerario, o Primeiro Tenente de Artilheria da referida Divisão, Antonio José Peixôto.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente de Artilheria da referida Divisão, Joaquim José Ribeiro.

Regimento de Artilheria N.º 3.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente Ajudante da Artilheria da referida Divisão, Joaquim Militaõ Sardinha.

Regimento de Artilheria N.º 4.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente de Artilheria da referida Divisão, Antonio dos Santos Bellas. = CONDE DE SUE-SER-RA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 30 DE OUTUBRO DE 1824.

1.º *Publica-se ao Exercito o seguinte Decreto:*

Não havendo o Regulamento, que Fui Servido dar ao Real Collegio Militar pelo Meu Alvará de dezoito de Maio de mil oitocentos e dezesseis, providenciado o modo porque se havia dar aos Alumnos do mesmo Collegio o conhecimento e pratica do manejo, e Serviço da Infanteria, e Artilheria que aliás aquelle Regulamento recommenda que lhes seja ensinado; e Querendo occorrer aos inconvenientes que disto resultaõ, a fim de que a instrucção pratica daquellas duas Armas seja adquirida pelos referidos Alumnos, com a maior precisão, e regularidade: Hey por bem a este respeito Ordenar o seguinte: Primeiro; Que dos Corpos de Infanteria, ou Caçadores do Exercito, seja escolhido e nomeado hum Subalverno de bons costumes provados, e Instructor habil, o qual passe a servir de Ajudante do Corpo Collegial, e de Instructor delle, do mesmo modo que iria preencher aquellas funcções em qualquer Corpo de Milicias; verificando-se por tanto com elle, o que se acha disposto nos §§. 4.º e 5.º do Artigo 27 do Regulamento de 21 de Fevereiro de 1816, com a differença sómente, de que este Official não receberá forragens, mas sim huma gratificação mensal de dez mil reis. Segundo; Que dos Corpos de Artilheria seja escolhido hum Sargento, igualmente de bons costumes, e Instructor habil, o qual passe a servir de Sargento Ajudante do Corpo Collegial, para o instruir no manejo, e serviço daquella Arma, podendo esperar ser promovido nella, quando os seus merecimentos, serviço, e antiguidade o merecerem; ou gozar do beneficio do §.º 1.º do Artigo 22 do sobredito Regulamento de 1816. Assim o Ajudante, como o Sargento Ajudante terão alojamento, e ração dentro do Collegio, a fim de que neste possam sem interrupção satisfazer ao importante Serviço para que são destinados. = E havendo aquelle Regulamento de 18 de Maio de 1816 determinado no §.º 3.º do Capitulo 3.º doTitulo 1.º que o Corpo Collegial seja commandado pelo Official que servir de Commandante do Collegio: Sou Servido declarar que esta disposição se deve entender a respeito do Segundo Commandante, ao qual, secundado pelo Ajudante, e Sargento Ajudante que ora Sou Servido dar ao Corpo Collegial, pertencerá particularmente o Commando delle, sempre que se achar formado, além das mais attribuições que em geral lhe competem pelo §.º 11.º do Capitulo 1.º doTitulo 1.º do referido Regulamento, pertencendo ao Primeiro

Commanlante, além das suas attribuições ordinarias, a mais sevé-
ra fiscalizaçãõ na execuçaõ da Ley, e Ordens, em todos os ramos
da Instrucçaõ, assim litteraria, como militar: pelo qual motivo de-
verá ser presente ás Congregações, e ter voto nellas em tudo quan-
to involver objectos que possaõ interessar a execuçaõ das Ordens,
e a Policia, ou Disciplina do Collegio. O Conde de Sub-Serra,
Conselheiro d'Estado, Ministro Assistente ao Despacho do Meu Gra-
binele, Encarregado dos Negócios da Guerra, e Inspector do Real
Collegio Militar, o tenha assim entendido; e faça executar com os
Despachos necessarios. Paço da Bemposta em quinze de Outubro
de mil oitocentos e vinte quatro. = Com a Rubrica de SUA MA-
GESTADE:

2.º Por Decreto de 21 do corrente mex.

Lente Substituto das Cadeiras Militares e de Mathematica do Real
Collegio Militar da Luz, o Tenente do Regimento de Infantaria
N.º 14, Joãõ Antonio Tiberio.

Por Decreto de 25 do corrente mex.

Ajudante e Instructor do Corpo Collegial Militar da Luz, o Te-
nente do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, Balthasar d'Almeida
Pimentel. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 3 DE NOVEMBRO DE 1824.

1.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4,
em Sessão de 14, e 21 do mez passado.

Sessão de 14 do mez passado.

Ao Major do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental, João Anastacio Potesch, trinta dias para convalescer.

Sessão de 21 do mez passado.

Ao Alferes do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental, Anacleto Elzeario da Silva, quarenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 13,
em Sessão de 21 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Luiz Alexandrino Pereira Ramos, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 14,
em Sessão de 21 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 21, Joaquim Antonio de Souza Lobo, vinte dias para se tratar.

Ao Alferes do Batalhão de Infantaria da Ilha Terceira, Antonio José da Silva, quarenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 23,
em Sessão de 22 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 21, Joaquim Francisco Cazemiro, vinte dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 18,
em Sessão de 14 do mez passado.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 1, Jeronimo Rogado de Oliveira, vinte dias para acabar de tomar os banhos do mar.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Manoel Antonio Sobral, quinze dias para acabar de tratar-se.

Ao Alferes do 2.º Regimento de Cavallaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Domingos Manoel Pereira de Barros, trinta dias para se tratar.

Ao Praticante da Contadoria Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, Delfino Cezario Vellozo, trinta dias para acabar de tratar-se.

Official que a mesma Junta em Sessão de 21 do mez passado julgou
prompto para o Serviço.

O Alferes de Infantaria de Linha d'Angola, Pedro Maria de Figueiró e Almeida.

—*—

2.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Pedro Manoel Annes de Oliveira, trinta dias de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, José da Cunha Souza e Brito, cento e vinte dias de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 70, João Carlos Fortier, prorrogação de licença por sessenta dias.
- Ao Alferes graduado do Regimento de Cavallaria N.º 9, José Pinto Coelho Guedes, seis mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, José Manoel Ribeiro, prorrogação de licença por dois mezes.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, João Leite Pereira de Mello, prorrogação de licença por dois mezes.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Caetano Ferreira d'Aragão, sessenta dias de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Felix Paulo de Carvalho, dois mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, José de Amorim e Azevedo, tres mezes de licença contados desde a sua apresentação neste Regimento.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 20, Francisco Antonio de Carvalho, quatro mezes de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 21, Tristaão d'Araujo Abreu e Vasconcellos, quatro mezes de licença.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 23, Luiz Pinto de Mendonça Arráes, tres mezes de licença.
- Ao Major graduado do mesmo Regimento, Antonio Roque d'Andrade, sessenta dias de licença.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Bernardino de Carvalho, dois mezes de licença, devendo recolher ao Corpo logo que a Expedição haja de partir.
- Ao Capitão da Companhia de Veteranos de Sines, João de Mattos Maia, tres mezes de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Aed

N.º 154.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 5 DE NOVEMBRO DE 1824.

Por Decretos de 16 de Setembro passado.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Joaquim José Pombeiro.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Capitão da 2.ª Companhia de Granadeiros, o Capitão da 7.ª Companhia, Romão José de Souza.

Por Decreto de 23 de Outubro ultimo.

Regimento de Artilheria N.º 1.

Primeiro Tenente addido, até que pelas informações dos respectivos Commandantes se conheça o seu prestimo para entrar em effectivo, na conformidade do que Determina o Decreto de 16 de Dezembro de 1806, o Primeiro Tenente de Artilheria, Antonio Nicoláo de Moura Stocqueler, Ajudante de Ordens que foi do Tenente General Barão da Villa da Praia.

Por Decretos de 25 de Outubro ultimo.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Alferes supranumerario, o Alferes do 2.º Regimento de Cavallaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Francisco José da Matta.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Reformado na conformidade da Ley, o Tenente João da Mesquita Pimentel e Pavía.

Batalhaõ de Caçadores N.º 3.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Capellaõ o Padre João Baptista Pereira.

Companhia de Veteranos de Vianna.

Capitão addido na conformidade do §.º 12.º das Instrucções de 5 de Abril do corrente anno, relativas aos Corpos que destacarem para Ultramar, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Germano Teixeira, que foi julgado incapaz de serviço activo.

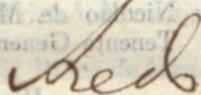
Regimento de Milicias de Penafiel.

Reformados na conformidade da Ley, o Capitão José Manoel da Silva Leite e Vasconcellos, o Tenente João Pacheco de Souza e Silva, e o Alferes Simão Peixoto.

Por Decreto de 30 de Outubro ultimo.

Major effectivo, e Governador aggregado á Praça de Ouguella, o Capitão graduado em Major do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio José Vaz Pinto. = CONDE DE SUB-SERRA. =

O Chefe da 1.ª Direcção =



Está conforme o Original.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 6 DE NOVEMBRO DE 1824.

1.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 9, em Sessão de 16 do mez passado.

Ao Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, Antonio Nunes da Costa Barata, trinta dias para convalescer em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 14 do mez passado.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 7, Antonio de Pinho Resende, trinta dias para se tratar.

Ao Cirurgiaõ Ajudante da Infantaria do Corpo da Guarda Real da Policia, José Luiz da Silva Franco, sessenta dias para convalescer.

Ao Empregado do Commissariado, José Antonio da Silveira, sessenta dias para se tratar.

Official que a mesma Junta na referida Sessão de 14 do mez passado julgou prompto para o Serviço.

O Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 19, José Maria da Silva.

O Commandante do Corpo a que pertence o sobredito Official prompto, dará parte por esta Secretaria d'Estado se já recolhêo ou não.

2.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Nepomuceno de Macedo, quatro mezes de licença, sendo hum delles com vencimento de Soldo por inteiro na conformidade da Declaração ao Exercito N.º 79, de 29 de Junho ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio Joaquim Pascoalinho, dois mezes de licença, sendo hum delles com vencimento de Soldo por inteiro na conformidade da Declaração ao Exercito N.º 79, de 29 de Junho ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Francisco Antonio da Silva, tres mezes de licença, sendo hum delles com vencimento de Soldo por inteiro na conformidade da Declaração ao Exercito N.º 79, de 29 de Junho ultimo.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 8, José de Barros e Abreu, seis mezes de licença, sendo hum delles com vencimento de Soldo por inteiro na conformidade da Declaração ao Exercito N.º 79, de 29 de Junho ultimo.

Ao Capitaõ do mesmo Regimento, José Maria de Sá Camello, quatro mezes de licença, sendo hum delles com vencimento de Soldo por inteiro na conformidade da Declaração ao Exercito N.º 79, de 29 de Junho ultimo.

Ao Tenente do sobredito Regimento, Domingos Egidio de Freitas, tres mezes de licença, sendo hum delles com vencimento de Soldo por inteiro na conformidade da Declaração ao Exercito N.º 79, de 29 de Junho ultimo.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 9, Lopo de Vasconcellõs Pereira d'Abreu e Lima, seis mezes de licença, sendo hum delles com vencimento de Soldo por inteiro na conformidade da Declaração ao Exercito N.º 79, de 29 de Junho ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 12, Joaquim Ferreira Monteiro, quatro mezes de licença, sendo hum delles com vencimento de Soldo por inteiro na conformidade da Declaração feita ao Exercito N.º 79, de 29 de Junho ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio José Cardim, prorrogação de licença por sessenta dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Joaquim José Bandeira, tres mezes de licença, sendo hum delles com vencimento de Soldo por inteiro na conformidade da Declaração feita ao Exercito N.º 79, de 29 de Junho ultimo.

Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 20, Hypolito Cassiano de Paiva, prorrogação de licença por hum mez.

Ao Tenente da extincta Divisaõ de Voluntarios Reaes d'El-Rei, José de Mendonça David, cinco mezes de licença, sendo hum delles com vencimento de Soldo por inteiro na conformidade da Declaração ao Exercito N.º 79, de 29 de Junho ultimo.

Ao Capitaõ da extincta Legião Lusitana, fazendo o Serviço no Regimento d'Artilheria N.º 1, Antonio José da Silva Leão, quatro mezes de licença.

Ao Segundo Tenente do Regimento de Artilheria N.º 1, Manoel Ignacio de Moura, prorrogação de licença por quarenta e cinco dias.

Ao Segundo Tenente do Regimento d'Artilheria N.º 2, Joaquim José Ribeiro, dois mezes de licença.

Ao Major do Regimento de Milicias dos Arcos, Antonio de Souza Ferraz, tres mezes de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 8 DE NOVEMBRO DE 1824.

1.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 23, em Sessão de 25 do mez passado.

Ao Coronel do Estado Maior do Exercito do Brasil, Duarte de Mellô da Silva Castro d'Almeida, quarenta e cinco dias para ir gozar dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infantaria N.º 6, e Caçadores N.º 12, em Sessão de 25 do mez passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 12, Joaõ Salustianno de Lima e Sá, quarenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 6, em Sessão de 14 do mez passado.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 10, Joaõ Evangelista Coutinho, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 11, em Sessão de 19 do mez passado.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Rafael da Costa, quarenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 23, em Sessão de 23 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 23, José de São Thiago, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 16, em Sessão de 23 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco de Paula Casseres, vinte dias para convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 18, em Sessão de 23 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, Manoel Giraldo de Souza, quinze dias para convalescer.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Jeronimo Antonio Luna, vinte dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilheria N.º 1, em Sessão de 23 do mez passado.

Ao Tenente graduado do Estado Maior do Exercito, José d'Abreu, sessenta dias para convalescer em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 23 do mez passado.

Ao Alferes de Infantaria do Corpo da Guarda Real da Policia, Izidro José Cardim Moniz, trinta dias para se tratar.

2.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Major graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Antonio Esteves de Mendonça, hum mez de licença com vencimento de Soldo por inteiro, na conformidade da Declaração ao Exercito N.º 79, de 29 de Junho ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 9, Antonio José da Rocha e Castro, tres mezes de licença, sen lo hum delles com vencimento de Soldo por inteiro, na conformidade da Declaração ao Exercito N.º 79, de 29 de Junho ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 10, Fernando Cabral de Lemos Calheiros, prorrogação de licença por hum mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, José Pio de Faria, quatro mezes de licença.

Ao Tenente do 2.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio Pedro Borða, sessenta dias de licença.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaõ Joaquim Pereira do Lago, dous mezes de licença, sendo hum delles com vencimento de Soldo por inteiro, na conformidade da Declaração ao Exercito N.º 79, de 29 de Junho ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Antonio do Valle Salazar, seis mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 20, Filippe Antonio Vellozo, hum mez de licença.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Florencio José da Silva, vinte dias de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *[Signature]*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 11 DE NOVEMBRO DE 1824.1.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 11, em Sessão de 30 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.º 4, Felix José Freire Corte Real, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 23, em Sessão de 4 do corrente.

Ao Padre Capellaõ do Regimento de Infanteria N.º 11, Antonio Paes de Figueiredo, quarenta e cinco dias para se tratar.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Artilheria N.º 4, e Infanteria N.º 24, em Sessões de 1, e 2 do corrente. Sessão de 1 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 15, Antonio do Valle Soares, trinta dias para se tratar no seu Quartel.

Sessão de 2 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 24, Francisco José de Sá, sessenta dias para se tratar.

Ao Tenente do mesmo Regimento de Infanteria N.º 24, Joaquim Pereira d'Eça, quinze dias para se tratar no seu Quartel.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 11, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 11, Manoel Joaquim Berredo Praça, sessenta e cinco dias para tomar aguas sulfureas e ferreas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 11, em Sessão de 4 do corrente.

Ao Capitaõ graduado em Major do Regimento de Infanteria N.º 11, Francisco de Assiz da Foncêca, cento e vinte dias para se tratar em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 16, em Sessão de 4 do corrente.

Ao Capitaõ do Exercito, Antonio Maria Telles do Val, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 3, em Sessão de 4 do corrente.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 3, Pedro Nunes da Silva Rapozo, sessenta dias para fazer uso de aguas ferreas, e convalescer.

Official que Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 4 do corrente julgou qua deve entrar no Hospital para se tratar.

O Alferes dos Estados da India, Francisco Tavares de Almeida.



2.º Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:

- Ao Tenente Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 6, João Tavares d'Almeida, doze dias de licença.
- Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 10, D. Manoel da Costa de Souza de Macêdo, dez dias de licença.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, Manoel Ricardo Groot da Silva Pombo, prorrogação de licença por sessenta dias.
- Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 19, João Baptista Marsal, tres mezes de licença.
- Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 23, Fernando de Lima Lobo, seis mezes de licença.
- Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, José Moreira Lopes Machado, tres mezes de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Red

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 12 DE NOVEMBRO DE 1824.

1.º *Por Decreto de 18 de Agosto passado.*

Alferes para servirem nos Corpos do Exercito dos Estados da India, o Cadete do Regimento de Infantaria N.º 16, Francisco Tavares de Almeida; o Soldado do Regimento de Infantaria N.º 1, João Maria de Magalhães, e o Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Leitgel.

Por Decreto de 16 de Setembro passado.

Governador do Castello de Villa do Conde, o Major Governador do Forte de Espozende, Manoel Ferreira Aranha.

Por Decretos de 6 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 11.

Tenente Supranumerario, o Tenente do 1.º Regimento de Cavallaria da Divisaõ de Voluntarios Reaes d'El-Rei, José de Mendonça David.

Batalhaõ de Caçadores N.º 10.

Para continuarem a ficar desligados deste Batalhaõ, porém com o vencimento de meio Soldo sómente, o Tenente Coronel Antonio de Azevêdo e Cunha; os Capitães Firmino José Pereira Rangel, Philippe Diogo da Costa, Francisco de Paula Bastos, e Antonio de Souza Cirne; os Tenentes Manoel Ferreira de Almeida, e José Maria da Fonceca Moniz; e os Alferes Joaquim Manoel da Fonceca, João Francisco Pinto, Antonio Joaquim da Rocha, e Hospicio Dimpano de Amorim.

Por Decreto de 3 do corrente mez.

Regimento de Artilheria N.º 2.

Capitaõ da 1.ª Companhia, com a mesma graduacão que actualmente tem, o Capitaõ graduado em Major do Regimento de Artilheria N.º 3, José Victorino da Silveira.

2.º SUA Magestade Houve por bem Ordenar, por Decreto de 8 do corrente mez, que ao Coronel do Real Corpo de En-

genheiros, Maximiano José da Serra lhe seja contada a antiguidade de no referido posto do 1.º de Julho de 1818.

3.º O Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Domingos Joaquim Pereira, foi absolvido por Sentença do Conselho de Guerra Regimental de 14 de Janeiro do presente anno, dos crimes de que havia sido arguido, cuja Sentença foi confirmada pela do Conselho de Justiça de 8 de Maio do mesmo anno.

4.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Jeronimo Antonio Luna, quarenta dias de licença

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Joaõ de Torres Mozinho da Silveira, hum mez de licença

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Alberto Pimenta de Aguiar Mouraõ, dois mezes de licença, sendo hum dellés com vencimento de Sollo por inteiro, na conformidade da Declaração ao Exercito N.º 79, de 29 de Junho ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Alexandre da Gama Pimenta, cento e vinte dias de licença, devedo recolher ao Corpo logo que a Expedição haja de partir.

Ao Ajuante e Interino Commandante da Praça de Sidés, Jacinto Salema da Motta Negraõ, hum mez de licença.

5.º Declara-se que em 21 de Agosto ultimo, foraõ concedidos trinta dias de licença registada ao Ajuante do Regimento de Milicias de Leiria, Domingos Henriques Ayalla. = CONDE DE SUBSERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *[Signature]*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

EM 13 DE NOVEMBRO DE 1824.

1.º **SUA Magestade** Manda declarar plenamente justificado o Coronel de Cavallaria do Exercito, Antonio Pinto Alvares Pereira.

2.º *Officiaes que foraõ desligados dos Corpos abaixo declarados e que, tendo-se justificado nas Commissões Militares, estabelecidas pelo Decreto de 2 de Julho do anno proximo passado, e tendo sido por ellas julgados no caso de serem reentegrados no exercicio dos seus postos, devem ficar considerados na conformidade do Decreto de 27 de Abril do cõrrente anno.*

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Tenente graduado em Capitaõ, Joaquim Nunes de Mattos.
Cirurgiaõ Mór, Antonio Rodrigues Chaves.

Regimento de Cavallaria N.º 9.

Capitaõ, Leonel Joaquim Machado Carmõna.
Tenente graduado em Capitaõ, Antonio José Calhoz.
Tenente, Thomaz Pinto Savedra.

Regimento de Cavallaria N.º 12.

Capitaõ, Joaõ Ferreira Sarmiento Louzada.
Tenente, Joaõ Antonio Pereira.
Alferes, Antonio de Figueiredo Sarmiento.
Quartel Mestre, Francisco do Cabo Ramalho.
Ajudante de Cirurgia, Filippe Dias Salgado.

3.º *Official que, tendo sido desligado do Batalhaõ-abaxo declarado, se justificou perante a Commissão Militar de Lisboa estabelecida pelo sobredito Decreto de 2 de Julho.*

Batalhaõ de Caçadores Nacional de Lisboa Occidental.

Capitaõ do Exercito, que teve exercicio de Major neste Batalhaõ, Joaquim Francisco de Sá e Vasconcellos.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA

4.º Officiaes que, tendo sido desligados dos Corpos abaixo declarados, e respondido nas referidas Commissões Militares estão nos termos de lhes aproveitar o Regio Indulto de 5 de Junho do corrente anno.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Coronel, José Antonio da Silva Torres.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Capitão, Luiz Godinho Travassos Valdez.

Regimento de Cavallaria N.º 9.

Major, José Maria Xavier de Oliveira.

Regimento de Cavallaria N.º 12.

Coronel, Francisco José de Figueiredo Sarmento.

Tenente Coronel, Bernardo Baptista da Fonceca e Souza.

Capitão, Antonio Caetano de Souza Pavaõ.

Capitão, Manoel de Jesus Borges Rebêlo.

Capitão, José de Sá Coutinho Barrêto.

Tenente, Antonio José Mangas.

Alferes, Antonio Caetano da Cunha.

Alferes, Manoel Pinto Chaves.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Coronel, José Lucio Travassos Valdez.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente Coronel, José Maria da Costa. = CONDE DE SUB-SER-
RA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Red*

N.º 160.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 16 DE NOVEMBRO DE 1824.

SUA Magestade Manda publicar ao Exercito, que ámanhã 17 do corrente mez, se hade comessar o pagamento dos Soldos de Outubro ultimo aos Officiaes effectivos, que recebem pela Pagadoria de Lisboa; e que nas Provincias se realizará igual pagamento logo que alli cheguem os fundos que para esse fim se vaõ expedir. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA GUERRA
EM 14 DE NOVEBRO DE 1884

SUA MAGESTADE manda publicar no Exercicio, que á sua
mã IX do corrente mes, se hade començar o pagamento das Sol-
das de Outubro ultimo nos Offizes effectivos, que recebem pela
Pagadoria de Lisboa; e que nas Provincias se realize a igual pa-
gamento logo que alli chegam os fundos que para esse fim se virão
expedir. = Comda de Souza =

Assim se expediu em Lisboa a 14 de Novembro de 1884.
Pelo Secretario de Guerra =

O Chefe da 1.ª Direcção =

Comde de Souza =
Assim se expediu em Lisboa a 14 de Novembro de 1884.
Pelo Secretario de Guerra =

Assim se expediu em Lisboa a 14 de Novembro de 1884.
Pelo Secretario de Guerra =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA
EM 17 DE NOVEMBRO DE 1824.1.º *Publicaõ-se ao Exercito os Decretos seguintes:*

Sendo-Me presente que os Capitães Joaõ José de Carvalho, Jacinto Venancio de Menezes, Antonio Matheus de Souza Raivoso, Francisco Antonio da Costa, o Tenente Manoel dos Santos, e o Alferes aggregado Alexandre José Botelho, todos do Regimento de Cavallaria numero nove, esquecidos dos deveres sagrados de Vassallos fieis, e da probidade inseparavel da distincta profissãõ das Armas, em que tihãõ a honra de Servir a Minha Real Pessoa e o Estado, humas vezes por discursos seguidos, outras vezes proferindo proposições avulsas tem manifestado nas circumstancias difficeis que tem occorrido huma inteira desafeiçãõ ao Meu Governo, e á integridade dos inauferiveis direitos da Minha Soberania; tentando, com este pessimo exemplo, comprometter e dislustrar a nobre Corporaçãõ da Officialidade daquelle Regimento, destruindo por todos os modos a confiança indispensavel em individuos de cuja honra deve depender a defeza e a conservaçãõ do Estado: E querendo, como he devido, dar nelles hum exemplo, que satisfaça os Vassallos honrados, e sirva de advertencia aquelles, que pertenderem arrear-se do caminho seguro que lhes assignala a lealdade, e o dever: **Hey** por bem dimittir os referidos Joaõ José de Carvalho, Jacinto Venancio de Menezes, Antonio Matheus de Souza Raivoso, Francisco Antonio da Costa, Manoel dos Santos, e Alexandre José Botelho. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Paço da Bemposta, em treze de Novembro de mil oitocentos e vinte quatro. = Com a Rubrica de SUA Magestade.

Constando na Minha Real Presença que José Joaquim Ferreira Major graduado de Veteranos da Provincia de Traz-os-Montes se tem havido, nas circumstancias difficeis do Estado, de hum modo não equívoco, e que manifestamente prova nelle hum espirito opposto á tranquillidade publica, aos principios moderados e conciliadores do Meu Governo, e aos inauferiveis direitos da Minha Real Pessoa; e sendo de toda a Justiça que o nome de hum individuo possuido de sentimentos taõ oppostos á sua profissãõ seja riscado do Corpo dos Veteranos do Exercito, onde deve residir essen-

cialmente a honra e a fidelidade, apuradas na longa serie de servi-
ços que a elle conduz: Por todos estes motivos, Hey por bem di-
mittir o referido José Joaquim Ferreira. O Conselho de Guerra o
tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessa-
rios. Paço da Bemposta em treze de Novembro de mil oitocentos e
vinte quatro. = Com a Rubrica de SUA Magestade.

2.º Por Decretos de 13 de corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 9.

- Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão de Cavallaria do Exercito,
Leonel Joaquim Machado Carmona.
- Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão de Cavallaria do Exercito,
João Ferreira Sarmiento Louzada.
- Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão Supranumerario, Lopo de
Vasconcellos Pereira.
- Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavalla-
ria N.º 12, José Ignacio de Almeida.
- Tenente, o Tenente Supranumerario, Vicente Ferreira Brandaõ.

Regimento de Cavallaria N.º 12.

- Para passarem á classe dos Officiaes sem emprego, o Capitão José
Pereira da Costa, o Tenente Francisco José de Figueiredo, o
Alferes Mathias João, e o Alferes aggregado José Gonçalves.
- = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Red*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 18 DE NOVEMBRO DE 1824.

1.º SUA Magestade Mandou cumprir a Sentença proferida pelo Conselho de Justiça em data de 23 de Outubro ultimo, que julgou o perdão emittido no Real Decreto de 5 de Junho do corrente anno, por conforme á culpa do Tenente Coronel Antonio de Azevedo e Cunha; dos Capitães Fermino José Pereira Rangel, Philippe Diogo da Costa, Francisco de Paula Bastos, e Antonio de Souza Cirne; dos Tenentes Manoel Ferreira de Almeida, e José Maria da Fonseca Moniz; e dos Alferes Joaquim Manoel da Fonseca, João Francisco Pinto, Antonio Joaquim da Rocha, e Hospicio Dimpano de Amorim, todos desligados do Batalhão de Caçadores N.º 10.

2.º Não tendo até agora reunido aos Corpos, a que pertencem, algumas praças daquelles que estiverão destacados no Brasil, Determina SUA Magestade, que os respectivos Commandantes lhes dêem baixa do Real Serviço por ausentes, lançando as competentes verbas nos Livros de Registo.

3.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Capitão Graduado em Major do Regimento de Infantaria N.º 4, D. José Maria Carlos de Noronha, quinze dias de licença.
Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 17, José Antonio Franco, dois mezes de licença, sendo hum delles com vencimento de Soldo por inteiro, na conformidade da Declaração ao Exercito N.º 79, de 29 de Junho ultimo. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

EM 18 DE NOVEMBRO DE 1894.

1.ª SUA Magestade Mandou cumprir a Sentença proferida pelo Conselho de Justiça em data de 23 de Outubro ultimo; que julgou o peccado emittido no Real Decreto de 5 de Junho do corrente anno, por confôrme à culpa do Tenente Coronel Antonio de Azevedo e Gama; dos Capitães Fernando José Pereira Rangel, Typpe Diogo da Costa, Francisco de Paula Bastos, e Antonio de Souza Carne; dos Tenentes Manoel Pereira de Almeida, e José Maria da Pencaça Moniz; e dos Alizes Joaquim Manoel da Fonseca, Antonio Francisco Pinto, Antonio Joaquim da Rocha, e Heitor Diogo de Amorim, todos desajudados do Batalhão de Caçadores N.º 10.

2.ª Não tendo até agora tennido aos Corpos, a que pertencem, algumas praças d'elles que estiverem desajudados no Brasil, termina SUA Magestade, que os respectivos Comandantes lhes dêem baixa do Real Serviço por ausentes, lançando as competentes verbas nos Livros de Registro.

3.ª Licenças registadas concedidas por SUA Magestade com Officiaes obatos declarados:

Ao Capitão Gradado em Major do Regimento de Infantaria N.º 4.ª D. José Maria Carlos de Noronha, quinze dias de licença.
Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 17, José Antonio Tann, dois mezes de licença, sendo hum d'elles com vencimento de Soldo por inteiro, na conformidade da Declaração ao Exercicio N.º 72, de 29 de Junho ultimo. = Comar de Pua-Serra. =

Está conforme o Original.

O Capitão da 1.ª Divisão = *de*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 19 DE NOVEMBRO DE 1824.

1.º **A**chando-se Determinado por Portarias de 11 de Março de 1822 o abono de pão, e pret aos Officiaes Inferiores, e Soldados de Milicias presos para responder a Conselho de Guerra; e Querendo SUA MAGESTADE, por effeitos de Sua Regia Munificencia, ampliar esta graça em relação ao seu fim, que he soccorrer as referidas praças de Milicias, em circumstancias que não podem pessoalmente haver os proprios recursos de subsistencia: Ordena o Mesmo **AUGUSTO SENHOR**, que d'ora em diante se abonem tambem taes vencimentos aos réos Milicianos, quando depois de terem respondido a Conselho de Guerra passem a cumprir as Sentenças Militares em que forem condemnados; para o que os Commandantes dos respectivos Corpos, quando os mesmos Réos tenhaõ de ir cumprir a sua pena em Prisidio os faraõ acompanhar das competentes Guias, a fim de serem fornecidos pela Inspeccão das Obras Militares como os outros Sentenciados.

2.º Como se ache dissolvida a Divisaõ de Voluntarios Reaes d'EL-REI, Ordena EL-REI-NOSSO SENHOR, que os Commandantes dos Corpos do Exercito cessem para o futuro de contar nos ditos Corpos as praças, que nos mesmos Corpos contavaõ destacadas naquella extincta Divisaõ.

3.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, em Sessão de 3 do corrente.

Ao Capitão graduado de Caçadores da Provincia de Pernambuco, Pedro Fernandes da Silva, trintá dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 12, em Sessão de 31 do mez passado.

Ao Padre Capellaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, Joaõ Baptista Pereira, sessenta dias para convalescer em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 14, em Sessão de 11 do corrente.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaõ Pereira Goyay, noventa dias para se tratar.

Ao Tenente do mesmo Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio de Gouveia Coutinho, setenta dias para se tratar.

Ao Tenente do mesmo Regimento de Infantaria N.º 14, José Maria da Paz, sessenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 18, em Sessão de 23 do mez passado.

Ao Tenente Ajudante da Praça de Villa Real de Santo Antonio, Agostinho Vellozo Peixoto, noventa dias de licença até á Junta Semestre em que deve comparecer.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Artilheria N.º 4, e Infantaria N.º 24, em Sessão de 8 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 24, João Pires Castello, sincoenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 21 do mez passado.

Ao Segundo Tenente empregado no Arsenal Real do Exercito, João Teixeira d'Almeida, noventa dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 13, em Sessão de 11 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Domingos Manoel Pereira de Barros, trinta dias para convalescer.

Ao Praticante da Contadoria do Arsenal Real do Exercito, Possidonio Augusto Possollo Picaluga, quarenta dias para acabar de tratar-se.

4.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 10, Francisco Antonio de Souza, tres mezes de licença.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 4, Felix José Freire Corte Real, prorrogação de licença por sessenta dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Pedro da Silva da Fonceca e Borbaõ, tres mezes de licença, devendo recolher ao Corpo logo que a Expelição haja de partir.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 20, João Antonio Pery de Linle, dois mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 23, Profirio da Silva Sarmento, prorrogação de licença por dois mezes.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, Thadeo Luiz de Queiroz, hum mez de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 23 DE NOVEMBRO DE 1824.

Por Decreto de 11 do corrente mez.

Addido ás Companhias de Veteranos do Alem-Tejo, na conformidade do §.º 12.º das Instrucções de 5 de Abril do corrente anno, relativas aos Corpos que destacarem para Ultramar, o Quartel Mestre com as honras e Soldo de Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, pertencente ao Batalhão Expedicionario deste Regimento, Manoel Martins, que foi julgado incapaz de Serviço activo.

Por Decretos do 15 do corrente mez.

SUA Magestade Attendendo ao que Lhe representou o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 10, João Cabral de Albergaria, Houve por bem por Graça Especial, e em attenção ao seu bom Serviço, Conceder-lhe a demissão do dito posto, conservando as prerogativas inherentes ao mesmo posto.

Regimento de Milicias de Tondella.

Reformado na conformidade da Ley, o Tenente Coronel graduado em Coronel, José de Tavares Moraes da Cunha Cabral.

Regimento de Milicias de Santarem.

Reformado na conformidade da Ley, o Capitão graduado em Major, Francisco de Paula Vieira.

Por Decretos de 18 do corrente mez.

Tendo sido julgado incapaz de todo o Serviço por hum Junta de Saude o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 19, Antão de Sá Valente, e não tendo este Tenente mais tempo de Serviço do que aquelle para lhe ser conferida a reforma com a terça parte do Soldo; Attendendo porém SUA Magestade a que fez as Campanhas da Guerra Peninsular, aonde foi por duas vezes ferido; Houve por bem Conceder-lhe a reforma no mesmo posto com a metade do Soldo.

Regimento de Milicias da Maia.

Ajudante, o Tenente de Infantaria com exercicio de Ajudante do Regimento de Milicias de Villa do Conde, Antonio Joaquim Ferreira.

Regimento de Milicias de Castello Branco.

Tenente Coronel aggregado, o Capitão deste Regimento, Antonio Francisco Rebocho Peixoto.

Regimento de Milicias de Arganil.

Demittido, por ter sido julgado incapaz de todo o Serviço por huma Junta de Saude, o Tenente Antonio Manoel de Oliveira Coelho.

Regimento de Milicias de Tondella.

Demittidos, por terem sido julgados incapazes de todo o Serviço por huma Junta de Saude, os Alferes Francisco José Nogueira, e Julio Pereira da Costa.

Regimento de Milicias de Guimarães.

Reformados na conformidade da Ley, o Capitão graduado em Major, Joaquim José Pinheiro; o Quartel Mestre graduado em Capitão, Antonio José Lopes da Silva; e o Alferes graduado em Tenente, Jeronimo José de Almeida Coutinho.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes Joaõ da Silva Castro.

Por Decreto de 19 do corrente mez.

Regimento de Infantaria de Voluntarios Reaes do Commercio.

Reformado na conformidade da Ley, o Alferes Caetano Antonio Gonsalves.

Por Decreto de 22 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 12.

Major effectivo, o Capitão graduado em Major, Pedro Lobo Teixeira de Barrós. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Red*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 24 DE NOVEMBRO DE 1824.

1.º **S**UA Magestade Mandou cumprir a Sentença do Conselho de Justiça de 30 de Outubro ultimo, que confirmou a que o Conselho de Guerra proferio a respeito do Coronel desligado do Regimento de Infantaria N.º 24, Visconde de Ervedoza, a quem por uniformidade de votos julgaõ não estar comprehendido em nenhum dos crimes que se lhe imputáraõ, e por isso sem crime, e como tal exempto da pena, que não póde ter lugar; ficando assim nas circunstancias de ser considerado sem mancha na sua honra.

SUA Magestade Mandou igualmente cumprir a Sentença do Conselho de Justiça de 30 de Outubro ultimo, que confirmou a que o Conselho de Guerra proferio a respeito do Tenente graduado em Capitão, e desligado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio Leite de Faria, decidindo por uniformidade de votos que contra este Official se não provaõ os crimes, de que foi arguido, e porque tinha sido mandado julgar em Conselho de Guerra, e absolvendo-o por isso.

2.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 12,
em Sessão de 9 do corrente.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 10, José Maria Pereira, sessenta dias para convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 19,
em Sessão de 15 do corrente.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 19, Joaquim Pessõa de Amorim, sessenta dias para convalescer em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 23,
em Sessão de 11 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 21, Joaquim Francisco Cazemiro, vinte dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 15,
em Sessão de 5 de Agosto proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, Bernardo de Gouvea, quarenta dias para tomar banhos thermaes em Vizella.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Artilheria N.º 4, e Infanteria N.º 24, em Sessão de 15 do corrente.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.º 4, Luiz Pinto de Souza quarenta dias para se tratar.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.º 24, Francisco de Magalhães Cerveira, sessenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, em Sessão de 15 do corrente.

Ao Cirurgiãõ Mór do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, José Antonio d'Azevedo, vinte e cinco dias para se tratar.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 11 do corrente julgou que deve continuar a usar das Caldas em tempo proprio.

O Major do Exercito Guilherme José Carry.



3.º Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 4, Pedro Lopes da Silva, dois mezes de licença.

Ao Alferes aggregado ao Regimento de Infanteria N.º 12, Antonio Joaquim Pinto Pereira do Lago Sarmento, noventa dias de licença.

Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, José Maria Estrexe, tres mezes de licença, devendo recolher ao Corpo logo que a Expedição haja de partir.

Ao Major do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, Pedro Antonio Rebocho, tres mezes de licença.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.º 3, Bernardo Guterres, trinta dias de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Acid

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 26 DE NOVEMBRO DE 1824.

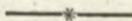
1.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 18,
em Sessão de 4 do corrente.*

Ao Official Papelista da Meza da Intendencia do Arsenal Real do
Exercito, Duarte Clemente Barboza Torres, vinte dias para se
tratar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 23,
em Sessão de 18 do corrente.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 23, José Joaquim de
Souza Miranda, setenta dias para se tratar em ares patrios.



2.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos
Officiaes abaixo declarados:*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Antonio Agosti-
nho Pereira de Lacerda, prorrogação de licença por tres mezes.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Joaquim dos
Santos Cordeiro, trinta dias de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Francisco Duarte d'Oliveira Re-
go, sessenta dias de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, João Joaquim Machado, hum
mez de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Caetano José Vian-
na, quatro mezes de licença, sendo hum delles com vencimento
de Soldo por inteiro, na conformidade da Declaração ao Exerci-
to N.º 79, de 29 de Junho ultimo.

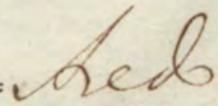
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, João Lobo de Vil-
lasboas, sessenta dias de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio Bento Campello, tres
mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Domingos José
Coelho, sessenta dias de licença.

Ao Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 1, Manoel Fer-
nandes Montalvão, dois mezes de licença.

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = 

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

EM 22 DE NOVEMBRO DE 1882

- 1.º Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas deofficio declaradas:
 - Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Infantaria N.º 12, em 22 de 4 de corrente.
 - Ao Official Papista da Mesa da Intendencia do Arsenal Real do Exercito, Duarte Clemente Barbosa Torres, vinte e duas para se tratar.
 - Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Infantaria N.º 23, em 22 de 18 de corrente.
 - Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 23, José Joaquim de Souza Miranda, setenta e duas para se tratar em tres partes.

2.º Licenças registradas concedidas por SUI. MAGESTADE nos Officiaes abaixo declarados:

- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Agostinho Pereira de Lacerda, prorrogado de licença por tres meses.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Joaquim dos Santos Cordeiro, trinta dias de licença, a contar de 22 de 1882.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Francisco Duarte d'Almeida, sessenta dias de licença.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, José Joaquim Machado, trinta dias de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Gustavo José Miranda, quatro meses de licença, sendo hum delle com vencimento de soldo por inteiro, na conformidade da Declaração ao Exercicio N.º 79, de 22 de Junho ultimo.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, José João de Vilhena, sessenta dias de licença, a contar de 22 de 1882.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio Bento Campello, tres meses de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Domingos José Coelho, sessenta dias de licença.
- Ao Quartel Mestre do Batalhão de Canhoes N.º 1, Manoel Fernandes Montalvão, dois meses de licença.

Está conforme o Original.
 O-Chefe do 1.º Director

N.º 167.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 27 DE NOVEMBRO DE 1824.

1.º *Por Cartas Regias de 18 de Outubro ultimo.*

Desonerado do Cargo de Encarregado do Governo das Armas da
Provincia do Minho, o Marechal de Campo Visconde de S. João
da Pesqueira.

Encarregado do Governo das Armas da referida Provincia, o Bri-
gadeiro graduado em Marechal de Campo Visconde de Santa
Martha.



2.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos
Officiaes abaixo declarados:*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 24, João Carneiro
Rangel, tres mezes de licença.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.º 3, Mathias
Pinto Pessoa, sincoenta dias de licença.

Ao Alferes aggregado ao Regimento de Infantaria N.º 15, Carlos
Manoel de Seixas, tres mezes de licença. = CONDE DE SUB-
SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção ==

Red

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 27 DE NOVEMBRO DE 1894.

1.º Por Carlos Rêgo de 18 de Outubro ultimo.

Desembargo do Cargo de Encarregado do Governo das Armas da
Provincia do Minas, o Marechal de Campo Visconde de S. João
da Paqueta.

Encarregado do Governo das Armas da referida Provincia, o Bri-
gadeiro graduado em Marechal de Campo Visconde de Santa
Martha.

2.º Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos
Officiaes abaixo declarados:

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 24, João Carneiro
Rangel, tres mezes de licença.
 Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.º 8, Mattias
Pinto Pessoa, sincoenta dias de licença.
 Ao Alentez aggregado ao Regimento de Infantaria N.º 16, Carlos
Machado de Sá, tres mezes de licença. — Com. da 2.ª
SERRA. —

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Licença = *Wald*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 1. DE DEZEMBRO DE 1824.

1.º *Por Decreto de 24 do mez passado.*

Regimento de Infantaria N.º 16.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Lopo José Corte Real.

Por Decretò de 26 do mez passado.

Regimento de Cavallaria N.º 10.

Capitão aggregado, pela sua relaxação no Serviço, e falta de subordinação com que se porta, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, João Galvão de Orinhi.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, José Joaquim Villa Lobos.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 21, Joaquim Antonio de Souza.

Regimento de Milicias de Castello Branco.

Demittido pelo requerer, tendo sido julgado incapaz de todo o Serviço por huma Junta de Saude, o Alferes João Pedro da Costa.

Regimento de Milicias de Braga.

Reformado na fôrma da Ley, o Alferes Joaquim Duarte Coelho Cerqueira e Silva.

Por Decretos de 29 do mez passado.

Ajudante de Ordens do Brigadeiro D. Alvaro da Costa de Souza de Macêdo, Governador da Praça de Setubal, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, D. Manoel da Costa de Souza de Macêdo.

Ajudante da Praça de Valença, com a mesma Patente que actualmente tem, o Ajudante da Torre de S. Juliao da Barra, com a Patente de Alferes, Antonio Firmo Xavier.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Capitão aggregado, por haver transgredido as Ordens do Exercito, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Paulo Lopes da Matta.

Regimento de Infantaria N.º 24.

Alferes aggregado, com o Soldo da tarifa de 1790, e contando a

antiguidade deste posto de 16 de Setembro do corrente anno, o Sargento Ajudante do extinto primeiro Regimento de Infantaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Thomé Gonçalves.

Regimento de Voluntarios Reaes de Milicias a pé de Lisboa Oriental.

Coronel aggregado, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, Duarte Cardozo de Sá.

Regimento de Milicias de Gumarães.

Reformado na fórma da Ley, o Alferes aggregado Francisco José Soares.

Regimento de Milicias de Torres Vedras.

Reformado na fórma da Ley, o Major Francisco Castellino Manoel de Aboim.

2.º SUA Magestade EL-REI NOSSO SENHOR. Determina, que os Commandantes dos Corpos do Exercito á medida que receberem as Relações que lhes vão ser enviadas, dos artigos de fundamento que devem receber para satisfação do vencimento de 1823 e 1824, mandem logo effectuar aquelle recebimento no Arsenal Real do Exercito. — Os Corpos da guarnição de Lisboa deverão principiar a sua recepção no dia 9 do corrente; e por que he impraticavel fornecer mais de hum Corpo ao mesmo tempo: Ordena SUA Magestade, que os Commandantes dos Corpos da guarnição saibão antecipadamente do Alnoxarife do Arsenal Real do Exercito quando lhes toca o recebimento.

A distribuição no Arsenal terá lugar pela ordem em que os Officiaes commissionedos alli se apresentarem com os documentos respectivos.

3.º SUA Magestade Mandou cumprir a Sentença do Supremo Conselho de Justiça de 30 de Outubro ultimo, que julga expiada a culpa de Antonio Candido de Almeida Valejo, Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, com o tempo que tem tido de prisão. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 2 DE DEZEMBRO DE 1824.

1.º **SUA** Magestade Manda declarar que o determinado no §.º 12 das Instrucções de 5 de Abril do corrente anno relativas aos Corpos, que destacarem para Ultramar, para os Officiaes que por molestias justificadas não poderem marchar com os Corpos expeditionarios, ficarem nos mesmos postos addidos ás Companhias de Veteranos, ou Praças de Guerra, deve ser applicado áquelles que tiverem mais de 25 annos de Serviço, pois que em quanto aos que tiverem menos tempo de Serviço, **SUA** Magestade Resolverá conforme as suas circumstancias.

2.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 6, em Sessão de 22 do mez passado.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Milicias do Porto, José Manoel Carneiro, sessenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 14, em Sessão de 18 do mez passado.

Ao Primeiro Tenente do Real Corpo de Engenheiros, Manoel Epifanio de Saldanha Machado, noventa dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 23, em Sessão de 16 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Francisco Maria de Mello Menezes e Castro, vinte dias para convalescer.

Pela Junta de Saude dos Hospitales Regimentaes de Artilheria N.º 4, Infantaria N.º 15, e Infantaria N.º 24, em Sessão de 22 do mez passado.

Ao Capitão graduado em Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio de Lima Berredo Praça, sessenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 10, em Sessão de 20 do mez passado.

Ao Capitão graduado do Regimento de Cavallaria N.º 10, Antonio Pedro da Costa Neronha, sessenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 18 do mez passado.

Ao Tenente da extincta Legião Lusitana, Nuno Alves de Andrade, noventa dias para convalescer.

3.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados :*

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Visconde de Torrebella, prorrogação de licença por seis mezes.
 Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 9, José Pinto Coelho Guedes, seis mezes de licença.
 Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 12, Francisco de Madureira Lobo Moraes e Prada, dois mezes de licença.
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Francisco José Massano, hum mez de licença.
 Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 21, Antonio Manoel de Meirelles, hum mez de licença com vencimento de Soldo por inteiro, na conformidade da Declaração ao Exercito N.º 79, de 29 de Junho ultimo.
 Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio Victorino da Costa, hum mez de licença.
 Ao Alferes aggregado ao Batalhão de Caçadores N.º 11, Manoel Pereira, quatro mezes de licença.
 Ao Coronel de Milicias addido á Praça de Lagos para coadjuvar o respectivo Governador, João José Antunes Gaivaõ, seis mezes de licença.

4.º Declara-se que o Alferes João Joaquim Machado, a quem foi concedido hum mez de licença registada, como consta da Ordem N.º 166, de 26 de Novembro ultimo, pertence ao Regimento de Infantaria N.º 6, e não ao de Cavallaria N.º 5, conforme foi publicado na mesma Ordem. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Red*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 4 DE DEZEMBRO DE 1824.

1.º **P**articipa-se ao Exército, que SUA MAGESTADE EL-REI NOSSO SENHOR, por Seu Real Decreto de 26 de Novembro proximo passado, Houve por bem nomear a Antonio Firmo Felner, que servia de Contador da extincta Repartição dos Hospitales Militares, para Contador Fiscal das Tropas.

2.º *Officiaes que foraõ desligados dos Corpos abaixo declarados, e que não tendo concluido a sua justificação na época, em que foraõ dissolvidas as Comissões estabelecidas pelo Decreto de 2 de Julho de 1823, estaõ nos termos de continuar no exercicio de seus postos sem ser preciso valer-lhes o Regio Indulto de 5 de Junho do corrente anno, ficando porêem considerados addidos aos Regimentos a que pertenciaõ em quanto não houver vagatura para entrarem na effectividade de seus Postos.*

Regimento de Milicias de Chaves.

O Ajudante, Francisco José Gomes; os Tenentes Frederico de Moraes e Castro, e Braz Antonio Pereira; e os Alferes Antonio Luiz de Queiroga, e José Vieira.

Regimento de Milicias de Villa Real.

Os Coroneis aggregados José Luiz Carneiro, e José Joaquim Viante; o Tenente Córnel Antonio José Affonso; o Ajudante Victorino Vieira Borges; o Quartel Mestre João José Fernandes; os Capitães Alexandre José de Moura, José Teixeira Rebêlo, João de Barros Carvalhaes, e Manoel Monteiro Giraõ; os Tenentes João Moreira, Antonio Guedes, Gaspar Teixeira Furta-do, Francisco Teixeira de Barros, Francisco Botelho, e Joaquim Manoel de Barros Cardozo; e os Alferes Joaquim Alexandrino de Carvalho, Francisco Teixeira Sarmiento, Antonio Marques Rebêlo, Antonio Pinto da Rocha, José de Barros da Nobrega, João Teixeira de Moraes, João do Carmo, João Viamonte Dias, Luiz de Oliveira, Francisco Xayier Malheiro, e Manoel de Sampayo da Veiga.

Regimento de Milicias de Bragança.

O Tenente Coronel graduado em Coronel Alexandre José de Moura Carvalhaes; o Tenente Coronel Manoel Antonio de Barros; os Tenentes Coroneis aggregados Francisco de Lemos Castro, e Francisco Gil Lamadeita; o Major Antonio Manoel da Fonceca; o Ajudante José Antonio da Rocha; o Capitão graduado em Major Martinho José de Moraes Sarmiento; os Capitães Francisco José Vellozo de Moraes Sarmiento, Sebastião Antonio Carvalho de Figueiredo, e Luiz Bernardo de Frias de Moraes Sarmiento; o Tenente graduado em Capitão José Bernardo Pinto; o Tenente Candido Maximo Pinheiro de Figueiredo; o Alferes graduado em Tenente Manoel Antonio Pereira; e os Alferes João Manoel de Castro, e Innocencio Rodrigues.

3.º *Officiaes que foram desligados dos Corpos abaixo declarados, e que não tendo concluido a sua justificação na época, em que foram dissolvidas as referidas Commissões estão nos termos de lhes aproveitar o mencionado Indulto de 5 de Junho do corrente anno.*

Regimento de Milicias de Villa Real.

O Tenente Coronel Antonio de Castro Corrêa de Lacerda, e os Alferes Manoel dos Reis Pereira, e Antonio dos Santos.

4.º O Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Villa Real, José Justino Vaz Ozorio, foi havido por justificado pelos documentos que apresentou nas referidas Commissões, dependendo com tudo de nova Graça o ter exercicio do seu posto. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Real*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 7 DE DEZEMBRO DE 1824.

I.º *Por Decreto de 14 de Outubro passado.*

SUA Magestade Houve por bem Mandar entrar na classe dos Officiaes effectivos no Real Corpo de Engenheiros do Exercito de Portugal ao Coronel Antonio José da Silva Paulet, e ao Major Francisco Pedro de Arbués Moreira; e na classe dos addidos ao dito Corpo ao Tenente Coronel graduado em Coronel Guilherme Barão de Echewege, e ao Tenente Coronel Frederico Luiz Guilherme Wernhagem, todos da Arma de Engenheiros.

Por Decretos de 2 do corrente mez.

Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Luiz Pinto de Vasconcellos.

SUA Magestade Houve por bem Demittir do posto de Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Castello Branco, tornando a ser reposto no antigo posto, e exercicio de Capitão Mór de Ordenanças da Villa de Maçaõ, José Pedro Cellestino Henriques Pereira Metello.

2.º SUA Magestade Houve por bem Conceder ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco José Pereira a Medalha de Condecoração, que lhe compete, por ter commandado na Batalha de Orthés o Regimento de Infantaria N.º 23, sendo então Capitão deste Regimento.

3.º SUA Magestade Manda declarar que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 10, João Philippe, foi absolvido no Conselho de Guerra a que respondêo.

4.º SUA Magestade Mandou cumprir a Sentença que o Conselho de Justiça proferio em data de 6 de Novembro ultimo, e pela qual absolve a José Antonio de Azevedo Lemos, Coronel graduado e Commandante que foi do Corpo da Guarda Real da Poli-

cia da Cidade do Porto, reformada a Sentença do Conselho de Guerra, por se não verificar do Processo culpa bastante para a imposição de pena.

5.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Coronel Commandante das Compahhias de Veteranos desta Provincia, José Antonio Vidigal, tres mezes de licença.
- Ao Tenente Supranumerario do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Perestrello Betercourt, hum mez de licença com vencimento de Soldo por inteiro, na conformidade da Declaração ao Exercito, N.º 79 de 29 de Junho ultimo.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco Lopes de Calheiros e Menezes, prorrogação de licença por tres mezes.
- Ao Alferes aggregado ao Regimento de Infantaria N.º 9, Joaquim da Roza e Costa, prorrogação de licença por cento e vinte dias.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim José Pombeiro, hum mez de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Sebastião José Leite de Miranda Henriques, prorrogação de licença por dois mezes.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 19, Joaquim Luiz da Silva Pereira, tres mezes de licença.
- Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.º 3, José Martins Pomares, prorrogação de licença por quarenta dias.
- Ao Segundo Tenente do Regimento de Artilheria N.º 3, Joaquim Militão Sardinha de Gusmao, hum mez de licença com vencimento de Soldo por inteiro, na conformidade da Declaração ao Exercito, N.º 79 de 29 de Junho ultimo.

6.º Declara-se que os dois mezes de licença registada, que na Ordem N.º 155, de 6 de Novembro ultimo foram concedidos ao Segundo Tenente do Regimento de Artilheria N.º 2, Joaquim José Ribeiro, deve hum dos ditos mezes ser com vencimento de Soldo por inteiro, na conformidade da Ordem N.º 79, de 29 de Junho proximo passado. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *[Signature]*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 9 DE DEZEMBRO DE 1824.

Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 3,
em Sessão de 29 do mez passado.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Manoel de Moraes de Madureira Lobo e Prado, sessenta dias para se tratar e restabelecer em sua casa.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4,
em Sessão de 25 do mez passado.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 10, D. Christovão Manoel de Vilhena, sessenta dias para se tratar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 13,
em Sessão de 25 do mez passado.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 9, Vicente Ferreira Brandaõ, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 14,
em Sessão de 25 do mez passado.*

Ao Tenente Quartel Mestre do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Antonio Ignacio de Seixas, sessenta dias para se tratar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 16,
em Sessão de 25 do mez passado.*

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, Joaõ José das Neves, quinze dias para convalescer.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 18,
em Sessão de 25 do mez passado.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, Joaõ Pinto de Araujo Corvêa, vinte dias para convalescer.

Ao Alferes do Estado Maior da Fortaleza de S. Joaõ da Foz do Douro, Joaquim de Meirelles Freire Pinto Coelho, trinta dias para convalescer.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 21,
em Sessão de 20 do mez passado.*

Ao Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 21, Antonio Joaquim de Moraes, oitenta dias para seu total restabelecimento.

Ao Alferes do mesmo Regimento de Infantaria N.º 21, Domingos José d'Araujo Pereira, sessenta dias para gozar de ares patrios.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 24, Joaquim Pereira d'Eça, sessenta dias para se tratar e convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilheria N.º 1, em Sessão de 25 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco de Paula de Miranda, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 1, em Sessão de 18 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, Francisco Joaquim Ferreira Bastos, sessenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 4, em Sessão de 25 do mez passado.

Ao Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 4, Feliciano Norberto, quinze dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 25 do mez passado.

Ao Tenente do Batalhaõ Expedicionario destacado em Angola, Jeronimo Lobo Infante, noventa dias para se tratar.

Ao Tenente do mesmo Batalhaõ Expedicionario destacado em Angola, Joaõ Antonio Carneiro, sessenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 11, em Sessão de 22 do mez passado.

Ao Major Governador de Salvaterra do Extremo, Manoel do Nascimento S. Paio, cento e vinte dias para se tratar em ares patrios.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 16, em Sessão de 25 do mez passado julgou dever entrar no Hospital para se tratar.

O Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, José Cardozo Bandeira de Gouvêa.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 25 do mez passado julgou dever entrar no Hospital para ser observado.

O Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 10, Joaõ Carlos de Mello Baracho. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Acad

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 13 DE DEZEMBRO DE 1824.

1.º **D**evendo principiar em Janeiro proximo futuro o pagamento da divida de fardamento e fardetas até fim de 1822 ás praças effectivas dos Corpos do Exercito, e não podendo servir para isto as Relações enviadas por effeito da communicacão N.º 98, publicada em data de 2 de Agosto ultimo, em consequencia das baixas, passagens, e outras alteraçõs desde entãõ occurridas: Ordena SUA MAGESTADE EL-REI NOSSO SENHOR, que os Commandantes dos Corpos do Exercito remettaõ immediatamente por via dos respectivos Inspectores das Armas, novas Relações similhantes ás que se indicãrãõ na supracitada communicacão N.º 98, com declaracão, relativamente a cada praça, da importancia dos artigos que se lhe deverem do vencimento a que a Relacão se referir, regulada pelos preços da Tarifa annunciada na Ordem N.º 102, de 11 de Agosto deste anno, para que deste modo se torne mais facil o conhecimento, e satisfacão da divida, a que cada huma das mesmas praças effectivas tiver direito.

2.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 10, Alexandre Ferreira de Moraes Freire, hum mez de licença.
 Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 6, José Antonio Ferreira d'Aragão, dois mezes de licença.
 Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 11, José Joaquim Semblano, quatro mezes de licença.
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 19, Manoel Pinto da Roza, prorogação de licença por quarenta dias.
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 23, Manoel Jacinto Crato, dois mezes de licença.
 Ao Quartel Mestre do Batalhaõ de Caçadores N.º 5, Silverio de Brito, quatro mezes de licença.
 Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, Joaõ Antonio de Mello, quinze dias de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = 

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 13 DE DEZEMBRO DE 1824.

Devenho principiar em lousa proximo futuro o pagamento da divida de sustentamento e taboalhas de fim de 1822 de puzes e de civias dos Corpos de Exército, e não podendo servir para isto as Helições enviadas por elleis, ha communicações N.º 38, publicada em data de 2 de Agosto ultimo, em consequencia das baixas, passadas e outras alterações desde então occorridas: Ordena SUA MAJESTADE EL-REI NOSSO SENHOR, que os Commندان-tes dos respectivos Inspectores das Armas, novas Helições submissas ás que se indicão na supracitada communicação N.º 38, com o character relativamente a cada puzes, da importancia das mesmas, que se lhe derem de vencimento a que a Helição se refere, seja dada pelos puzes da Tabela annexada ao Orden N.º 102, de 21 de Agosto deste anno, para que deste modo se torne mais facil o conhecimento, e realisação da divida, a que cada hum das mesmas puzes effectivas tiver direito.

2.º As puzes registadas consella-se por SUA MAJESTADE dos Officiaes abaixo declarados:

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 10, Alexandre Ferraz de Moraes, duas mezas de licença.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 8, José Antonio Ferreira d'Arcaço, dois mezas de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, José Leopoldo de Albuquerque, quatro mezas de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 19, Manoel Pinto da Rosa, prorogação de licença por quarenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 23, Manoel Jacinto Cidral, dois mezas de licença.

Ao Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 5, Silveiro de Brito, quatro mezas de licença.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, João Antonio de Mello, quinze dias de licença. = Corre de 24 =

Está conforme o Original.

O Chefe da L.ª D'Armas =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 14 DE DEZEMBRO DE 1824.

1.º *Officiaes que foraõ desligados dos Corpos abaixo declarados, e que não tendo concluido a sua justificação na época, em que foraõ dissolvidas as Commissões estabelecidas pelo Decreto de 2 de Julho de 1823, estaõ nos termos de continuar no exercicio de seus postos sem ser preciso valer-lhes o Regio Indulto de 5 de Junho do corrente anno, ficando porém considerados addidos aos Regimentos a que pertenciaõ em quanto não houver vagatura para entrarem na effectividade de seus Postos.*

Regimento de Milicias de Chaves.

O Tenente Coronel Antonio Victor de Macedo; o Tenente Coronel aggregado, Bernardo Luiz d'Antas; o Capitaõ graduado em Major, José Ferreira da Poncela; o Tenente Thimoteo José Vaz Monteiro; e os Alferes Francisco José Calhoz, José Joaquim de Barros, Bento dos Santos Gonçalves, Anacleto Cyprianno, Domingos Vieira, e Manoel Eannes Corrêa.

Regimento de Milicias de Villa Real.

Os Tenentes Antonio Tovar, e José Carlos Teixeira Mouraõ; e os Alferes José Joaquim Pereira Dias, e João Moutinho de Aguiar.

Regimento de Milicias de Miranda.

Os Tenentes Coroneis Francisco Manoel de Moura Carvalhaes, e João de Almeida de Moraes Pessanha; o Ajudante Antonio José Martins; o Capellaõ o Padre Manoel Vaz das Neves; os Capitães João Antonio de Madureira, Lino José Pinto, Antonio de Sampayo e Mello, Francisco Antonio Carneiro, Antonio Victorino de Moraes, Carlos Luiz de Macedo Sarmento, e João Francisco Sardinha; os Tenentes Antonio de Frias Sarmento, Francisco Ignacio Morêno, José Raimundo da Costa, e Felix Francisco João Vaz; e os Alferes Antonio José Monteiro, Manoel Antonio da Silva, Antonio Henriques de Mesquita, e José Sanches.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

2.º Officiaes que foraõ desligados dos Corpos abaixo declarados, e que não tendo concluido a sua justificação na época, em que foraõ dissolvidas as referidas Commissões estaõ nos termos de lhes aproveitar o mencionado Indulto de 5 de Junho do corrente anno.

Regimento de Milicias de Miranda.

O Coronel aggregado Francisco Diogo de Lemos Pinto; o Tenente Miguel Roballo Taborda; e o Alferes José Joaquim de Carvalho. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Regimento de Milicias de Coimbra

O Tenente Coronel Antonio Victor de Mello; e Tenente Coronel

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *de*

Regimento de Milicias de Villa Rica

O Tenente Antonio Toral, e José Carlos Teixeira Mourão; e os Alferes José Joaquim Teixeira Dias, e João Monteiro de Aguiar

Regimento de Milicias de Vila Rica

O Tenente Coronel Francisco Manoel de Moraes Cavallari, e José de Almeida de Moraes Frazão; e Alferes Antonio José Mattoso; e Capitão e Tenente Manoel Vaz das Neves; e Capitão José Antonio de Madureira; e Tenente Antonio de Sampaio e Mello; Francisco Antonio Carneiro; Antonio Victor de Moraes; Carlos Luiz de Macedo Sacramento; e Tenente Manoel de Moraes; os Tenentes Antonio de Moraes Sacramento; Manoel Ignacio Mourão; José Raimundo de Costa; e Alferes Manoel José Vaz; e os Alferes Antonio José Mourão; Manoel Antonio da Silva; Antonio Henrique de Medeiros; e José de Aguiar.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 15 DE DEZEMBRO DE 1824.

1.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 9,
em Sessão de 18 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 12, Albino d'Aguiar Mouraõ, noventa dias para se restabelecer em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Capitaõ da Companhia de Veteranos de Aveiro, Manoel José Alves Ribeiro, cento e vinte dias para se tratar.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infantaria N.º 6, e Caçadores N.º 9, em Sessão de 29 do mez passado.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, João Salustino de Lima e Sá, trinta dias para se tratar.

Ao Tenente do mesmo Batalhaõ de Caçadores N.º 12, João Pinto de Magalhães Peixoto, trinta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 16,
em Sessão de 2 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, D. Fernando Xavier d'Almeida, sessenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 17,
em Sessão de 4 do corrente.

Ao Major Governador da Praça de Mertola, José Valente Mendes, noventa dias para se tratar, e convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 20,
em Sessão de 2 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Adriano Emilio de Miranda, trinta dias para acabar de tratar-se, e convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 23,
em Sessão de 2 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 21, Joaquim Francisco Cazemiro, vinte e seis dias para convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 8,
em Sessão de 2 do corrente.

Ao Coronel Governador da Praça de Campo Maior, Ignacio Emigdio Aires da Costa, sessenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilheria N.º 1,
em Sessão de 2 do corrente.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.º 1, Pedro Xavier Fragozo, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Ao Segundo Tenente do mesmo Regimento de Artilheria N.º 1, João Antonio Lobo, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 2 do corrente.

Ao Alferes de Infantaria do Corpo da Guarda Real da Policia, Izidro José Cardim Manni, trinta dias para se tratar.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilheria N.º 1, em Sessão de 16 do mez passado julgou dever entrar no Hospital para se tratar.

O Tenente de Dragões de São Pedro do Sul, Antonio de Mattos Falcao.

2.º Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Borges Cerqueira d'Alpoim, tres mezes de licença.

Ao Major do mesmo Regimento, José Antonio Esteves de Mendonça, sinco mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Joaquim José da Silva Rego, tres mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, José Cezario Peniz Parreira, quatro mezes de licença.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 19, Panteleão d'Oliveira Souza da Gama, quatro mezes de licença. = **CONDE DE SUB-SERRA.**

Esta conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 176.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1824.

1.º Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 3,
em Sessão de 4 do corrente.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Joaõ Antonio Leal,
trinta dias para se tratar.

*Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infantaria N.º
6, e Caçadores N.º 9, em Sessão de 6 do corrente.*

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Silverio Paes de
Sande e Castro, sessenta dias para continuar a tratar-se.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 17,
em Sessões de 6, e 8 do corrente.*

Sessão de 6 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Joaquim José das
Dores, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Sessão de 8 do corrente.

Ao Inspector de Revistas, Joaõ José da Silva Menezes, cento e
vinte dias para se tratar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 23,
em Sessão de 9 do corrente.*

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 11, José Joaquim de
Faria, trinta dias para se tratar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 7,
em Sessão de 35 do mez passado.*

Ao Major Governador da Praça de Sines, Ignacio da Cunha Gas-
parinho, noventa dias para se tratar em ares patrios.



2.º Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Major do Regimento de Milicias de Coimbra, Manoel Diogo
de Sampaio e Castro, hum mez de licença.

Ao Capitão do Exercito, Carlos Leite Pereira de Mello Vergolino,
seis mezes de licença para ir a Cabo Verde. = CONDE DE SUB-
SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Acib*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 16 DE DEZEMBRO DE 1822.

- 1.º Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas ordinarias delectadas.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Infantaria N.º 3.
em Saude de 4 do corrente.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3. João Antonio Leal,
trinta dias para se tratar.
- Pela Junta de Saude dos Hospitiaes Regimentares de Infantaria N.º
6.º e Cazadores N.º 9.º em Saude de 6 do corrente.
- Ao Tenente do Batalhaõ de Cazadores N.º 11. Silveiro Paes de
Saude e Castro, sessenta dias para continuar a tratar-se.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Infantaria N.º 17.
em Saude de 6.º e 8 do corrente.
- Saude de 6 do corrente.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17. Joaquim José da
Dores, por esta dias para se tratar em seis dias.
- Saude de 8 do corrente.
- Ao Inspector de Revisitas, João José da Silva Menezes, cinco e
vinte dias para se tratar.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Infantaria N.º 26.
em Saude de 7 do corrente.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 11. José Joaquim de
Faria, trinta dias para se tratar.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Cavallaria N.º 1.
em Saude de 22 do corrente.
- Ao Major Governador da Praça de S. Paulo, Ignacio da Cunha Gus-
tarthaus, noventa dias para se tratar em tres partes.

2.º Licenças regulares concedidas por SUA MAGESTADE aos
Officiaes ordinarios delectados:

- Ao Major do Regimento de Alferes de Coimbra, Manoel Digo
de Sampaio e Castro, hum mes de licença.
- Ao Capitão de Exercito, Carlos Leite Pereira de Mello Vergolino,
seis meses de licença para ir a Cabo Verde = Ordem de Sua
MAGESTADE =

Esta conforme o Original.

O Cabo de S.º Director =

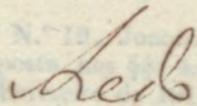
Handwritten signature

N.º 177.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 17 DE DEZEMBRO DE 1824.

SUA MAGESTADE Manda publicar ao Exercito, que ámanhã 18 do corrente mez, se comessará o pagamento dos Soldos de Novembro ultimo ás Classes effectivas, que recebem pela Pagadoria de Lisboa; e que o mesmo pagamento terá effeito nas Provincias logo que alli cheguem os fundos que para esse fim se vaõ remetter no primeiro Correio. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = 

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 17 DE DEZEMBRO DE 1824.

SEU MAGESTADE Manda publicar ao Exército, que á ma-
nhã 18 do corrente mez, se comensará o pagamento dos Soldos de
Novembro ultimo ás Classes effectivas, que recebem pela Pagadoria
de Lisboa; e que o mesmo pagamento terá effecto nas Provincias
logo que alli chegarem os fundos que para esse fim se vão remetter
no primeiro Correio. = Conza de Sua-Serra. =

Este conforme o Original.

O Chefe da I.ª Direcção = *Alves*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 18 DE DEZEMBRO DE 1824.

Por Decreto de 3 de Novembro passado.

SUA Magestade Houve por bem Mandar passar á classe dos Officiaes addidos ao Real Corpo de Engenheiros, o Tenente Coronel graduado em Coronel da Arma de Engenheiros, Joaõ de Souza Pacheco Leitão.

Por Decreto de 6 do corrente mez.

Para ter exercicio de Major da Praça de Setubal, ficando com direito ao accesso dos Postos, que lhe competirem no Exercito, o Tenente Coronel Governador do Forte de Catalazete, José Ignacio Tinoco de Sande e Vasconcellos.

Por Decreto de 7 do corrente mez.

Regimento de Milicias de Villa do Conde.

Ajudante, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 19, Joaquim José Lucio, observando-se a seu respeito o disposto nos §§. 4.º, e 5.º do Artigo 27 do Regulamento de 21 de Fevereiro de 1816.

Por Decreto de 9 do corrente mez.

Para passar á classe dos Officiaes sem emprego, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 10, Joaõ Philippe.

Por Decreto de 13 do corrente mez.

Regimento de Milicias de Thomar.

Major, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, José Joaquim de Castro, observando-se a seu respeito o disposto nos §§. 4.º, e 5.º do Artigo 27 do Regulamento de 21 de Fevereiro de 1816.

Por Decretos de 14 do corrente mez.

SUA Magestade Houve por bem que passassem em addidos com o mesmo posto, e soldo que actualmente tem para os Vete-

ranos do Partido do Porto, o Major do Regimento de Milicias de Coimbra Antonio Manoel de Souza Brandaõ, e o Ajudante do mesmo Regimento Manoel Rodrigues do Couto, que foraõ julgados incapazes de Serviço activo por huma Junta de Saude.

Regimento de Milicias de Villa Vigora

Coronel aggregado, o Tenente Coronel aggregado, Simaõ de Souza Sequeira Corrêa de Mello

Por Decretos de 17 do corrente mes

Capitaõ addido ao Real Corpo dos Engenheirõs, o Capitaõ do Regimento de Artilheria N.º 1, José Bento de Souza Fava.

Para passarem á classe dos Officiaes sem emprego, o Tenente Francisco dos Santos, os Alferes Alexandre José de Moraes, e Antonio Pereira, os Alferes aggregados Antonio Monteiro, e Alexandre Meirinhos, todos do Regimento de Cavallaria N.º 12; e o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 14, Francisco Dionisio de Freitas. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Regimento de Milicias de Villa do Corda

Está conforme o Original.

Por Decreto de 9 do corrente mes

O *Chefe da Direcção* = 

Por Decreto de 13 do corrente mes

Regimento de Milicias de Thomar

Major e Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 16, José Loupina de Castro, observando-se a seu respeito o disposto nos §§. 4.º e 5.º do Artigo 27 do Regulamento de 21 de Fevereiro de 1818.

Por Decretos de 14 do corrente mes

SUA MAGESTADE Havia por bem que passassem em adhibido com o mesmo posto, e sobre que actualmte tem para os Voto

N.º 179.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 20 DE DEZEMBRO DE 1824.

1.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4,
em Sessão de 9 do corrente.*

Ao Alferes do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental, José Lopes Bandeira, sessenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 9 do corrente.

Ao Praticante da Contadoria do Arsenal Real das Obras Militares, João Paulo da Matta Leal, quarenta dias para se tratar.

Officiaes que a mesma Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, na referida Sessão de 9 do corrente julgou que deviaõ entrar no Hospital para se tratarem.

O Tenente de Cavallaria da Legião da Bahia, José da Costa Valle.

O Tenente graduado de Cavallaria da Legião de Pernambuco, Antonio Pedro da Rocha.

—*—

2.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Jeronimo Antonio Luna, prorrogação de licença por trinta dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Luiz Carlos de Seixas, tres mezes de licença.

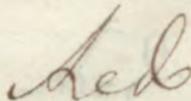
Ao Major graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Affonso Botelho de Sampaio e Souza, tres mezes de licença.

—*—

3.º Declara-se que a data da Sessão da Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 7, em que foraõ arbitrados 90 dias de licença ao Major Governador da Praça de Sines, Ignacio da Cunha Gasparinho, como consta da Ordem N.º 176, de 16 do corrente, he de 25 de Novembro ultimo. = CONDE DE SUB-SERVA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA

EM 30 DE DEZEMBRO DE 1854.

1.º Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4,

Ao Alférez do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa, Oton-

tal, José Lopes Bandeira, sessenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guar-

da Real da Policia, com Sargento de 2.º de corrente.

Ao Practicante de Contador do Arsenal Real das Obras Militares,

Teófilo Paulo da Matta Real, quarenta dias para se tratar.

Officiaes que a mesma Junta de Saude do Hospital Regimental do

Corpo da Guarda Real da Policia, em 30 de dezembro de 1854,

converte julgo que deviam entrar no Hospital para se tratar em

O Tenente de Cavallaria da Legião da Bahia, João da Costa Valle.

O Tenente graduado de Cavallaria da Legião de Pernambuco, An-

tonio Pedro da Rocha.

2.º Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos

Officiaes abaixo declarados:

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Jeronimo Antonio

Lima, prorrogado de licença por trinta dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Luiz Carlos do

Reis, tres mezes de licença.

Ao Major graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Afonso Bo-

telho de Sampaio e Souza, tres mezes de licença.

3.º Declara-se que a data da Saude da Junta de Saude do Hos-

pital Regimental de Cavallaria N.º 7, em que foram alistados 90

dias de licença ao Major Governador da Praça de Sines, Ignacio

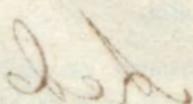
da Cunha Gasparinho, como consta da Ordem N.º 1767 de 16 de

corrente, he de 25 de Novembro ultimo. = Conta de Sua Sa-

de. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 21 DE DEZEMBRO DE 1824.

1.º *Por Decreto de 15 do corrente mez.*

Alferes para irem servir no Reino de Angola:

- O Cadete do Regimento de Cavallaria N.º 1, Miguel Xavier de Moraes Rezende.
- O Cadete do Regimento de Infanteria N.º 16, Antonio Joaquim de Castro.
- O Primeiro Sargento do Regimento de Infanteria N.º 1, José Navarro.
- O Segundo Sargento do Batalhaõ de Artifices Engenheiros, Manoel Fortunato Meira.



2.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 4, em Sessão de 11 do corrente.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.º 2, Manoel Bernardo de Mello, trinta dias para sua perfeita convalescença.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 2, em Sessão de 7 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 2, Manoel Dionizio de Paiva, sessenta dias para convalescer em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 6, em Sessão de 30 do mez passado.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, Joaõ Evangelista Coutinho, sessenta dias para se tratar. = CONDE DE SUB-SER-
RA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Aed*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 21 DE DEZEMBRO DE 1824.

1.º Por Decreto de 15 do corrente mes.

Offices para serem servidos no Reino de Angola:

- O Cabete do Regimento de Cavallaria N.º 1, Miguel Xavier de Moraes Lizande.
 O Cabete do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio Joaquim de Castro.
 O Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 1, José Navarro.
 O Segundo Sargento do Batalhão de Artilheria Engenheiros, Manoel Fortunato Meira.

2.º Licenças concedidas a Offices pelas Justas abaixo declaradas.

Pelo Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.º 4, em Sesão de 11 do corrente.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Bernardes de Mello, trinta dias para sua perfeita convalescencia.

Pelo Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 2, em Sesão de 7 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Dionizio de Paiva, sessenta dias para convalescer em seus patrios.

Pelo Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 6, em Sesão de 30 do mes passado.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 10, José Evangelista Coutinho, sessenta dias para se tratar em Corda de S.º Paulo.

RA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Divisão =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 22 DE DEZEMBRO DE 1824.

1.º *Officiaes que foraõ desligados dos Corpos abaixo declarados, e que naõ tendo concluido a sua justificaçãõ na época, em que foraõ dissolvidas as Commissões estabelecidas pelo Decreto de 2 de Julho de 1823, estaõ nos termos de continuar no exercicio de seus postos sem ser preciso valer-lhes o Regio Indulto de 5 de Junho do corrente anno, ficando porém considerados addidos aos Regimentos a que pertenciaõ em quanto naõ houver vagatura para entrarem na effectividade de seus Postos.*

Regimento de Milicias de Chaves.

O Ajudante Gregorio José Gomes; Quartel Mestre João José da Costa Rego, e o Capitaõ Antonio José Martins.

Regimento de Milicias de Villa Real.

Os Tenentes Coroneis aggregados Carlos Corrêa da Silva, e Antonio Ozorio de Figueiredo, e o Major Antonio Cabral de Mendanha.

Regimento de Milicias de Miranda.

O Capitaõ João Baptista Salgado, e os Alferes Gonçalo José Martins de Moura, e Manoel Antunes Garcia.

—————*

2.º O Capitaõ do Regimento de Milicias de Villa Real Manoel Antonio Lopes Martins Teixeira, o Tenente Antonio José Vergueiro, e o Alferes Manoel Caetano Gonçalves, ambos do Regimento de Milicias de Miranda, foraõ havidos por justificados pelos documentos que appresentaõ nas referidas Commissões, dependendo com tudo de nova Graça, o terem exercicio dos seus Postos.

—————*

3.º *Officiaes que foraõ desligados dos Corpos abaixo declarados e que, tendo-se justificado nas Commissões Militares, estabelecidas pelo Decreto de 2 de Julho do anno proximo passado, e tendo sido por ellas julgados no caso de serem reentregados no exercicio dos seus postos, devem ficar considerados na conformidade do Decreto de 27 de Abril do corrente anno.*

Regimento de Cavallaria N.º 12.

Os Tenentes graduados em Capitães Antonio de Mello da Costa Cardozo, e José Luiz de Azevedo.

Regimento de Milicias de Lamego.

O Tenente Ajudante Antonio de Oliva e Souza de Sequeira.

4.º *Officiaes que, tendo sido desligados dos Corpos abaixo declarados, e respondido nas referidas Commissões Militares estão nos termos de lhes aproveitár o Regio Indulto de 5 de Junho do corrente anno.*

Regimento de Cavallaria N.º 9.

O Capitão Manoel Machado de Moraes Falcão, *Batalhaõ de Caçadores N.º 10.*

O Tenente Ajudante Antonio José dos Santos.

5.º Tendo sido julgado innocente na Sentença do Conselho de Guerra Regimental, João Moniz Corte Real, Capitão do Regimento de Infantaria N.º 19, e por isso absolvido pela mesma dos Crimes de que foi accusado; foi esta Sentença confirmada pela do Conselho de Justiça, a qual SUA MAGESTADE Mandou Cumprir.

SUA MAGESTADE Mandou cumprir a Sentença que o Conselho de Justiça proferio em data de 29 de Novembro ultimo a qual confirma a Sentença do Conselho de Guerra Regimental de 2 de Agosto deste anno, que condemnou por uniformidade de votos a João Antonio Vidal Alferes do Regimento de Infantaria N.º 23, fazendo o Serviço no de N.º 11 da mesma Arma, a que fique preso por seis mezes contados da data da dita Sentença.

Tendo sido pela Sentença do Conselho de Guerra Regimental julgado innocente em tudo de que foi accusado, e por isso mandado pôr em liberdade o Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Luiz de Souza da Gama, que fazia o Serviço no de N.º 8 da mesma Arma; foi esta Sentença confirmada pela que o Conselho de Justiça proferio, approvando a exactidão do Serviço do supposto Réo, a qual SUA MAGESTADE Mandou Cumprir.

SUA MAGESTADE Mandou Cumprir a Sentença que o Conselho de Justiça proferio, condemnando a Rodrigo de Freitas Mello e Castro, Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, em quatro mezes de prisão no Quartel, alterada assim a Sentença do Conselho de Guerra Regimental.

SUA MAGESTADE Mandou Cumprir a Sentença que o Conselho de Justiça proferio a respeito de Francisco da Fonseca Ribeiro, Ajudante do Regimento de Milicias da Guarda, ao qual condemnou em hum anno de rigorosa prisão na Praça de Almeida, alterada assim a Sentença do Conselho de Guerra Regimental. = CONDE DE S. B. SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *[assinatura]*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 23 DE DEZEMBRO DE 1824.

1.º *Por Decreto de 24 de Novembro proximo passado.*

Alferes para servir nas Ilhas de Cabo Verde, o Cadete do 2.º Regimento de Infantaria dos Voluntarios Reaes d'El-Rei, Francisco Bruno Corrêa Monteiro.

Por Decreto de 16 do corrente mez.

SUA Magestade Houve por bem graduar em Tenente Coronel concedendo-lhe ao mesmo tempo passagem para o Regimento de Artilheria N.º 1, no posto e exercicio que actualmente tem, devendo contar a antiguidade da referida graduação de 22 de Junho de 1821, o Major aggregado e Lente do Regimento de Artilheria N.º 2, Pedro José de Santa Barbara.

Por Decreto de 18 do corrente mez.

Para passar á classe dos Officiaes sem emprego, o Major de Infantaria José de Andrade e Souza, que teve exercicio de Major no Regimento de Milicias de Lisboa Oriental.

Por Decretos de 20 do corrente mez.

Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 12, o Alferes João da Silveira Pinto da Fonceca.

Para passarem á classe dos Officiaes sem emprego, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Manoel Estreche; o Tenente Manoel Severo Corrêa, e o Alferes Manoel Ignacio de Paiva, ambos do Batalhão de Caçadores N.º 6.

Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa.

Cavallaria.

Tenente da 1.ª Companhia, o Alferes da 4.ª Companhia, Joaquim Antonio da Silveira.

Alferes da 1.ª Companhia, o Porta Estandarte graduado, Joaquim da Camara Pinto.

Alferes da 4.ª Companhia, o Porta Estandarte, Antonio Fialho.

Infanteria.

- Ajudante com a patente de Tenente, o Ajudante com a patente de Alferes, Joaô José da Silva Malafaia.
- Ajudante com a patente que actualmente tem, o Tenente da 9.^a Companhia, Francisco José de Sá.
- Capitão da 5.^a Companhia, o Tenente Commandante da 10.^a Companhia, Valeriano Caldeira Telles.
- Tenente Commandante da 10.^a Companhia, o Tenente da 3.^a Companhia, Manoel Pereira de Mattos.
- Tenente da 3.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, José Joaquim Lopes.
- Tenente da 9.^a Companhia, o Alferes da 7.^a Companhia, José Antonio Pinto.
- Alferes da 3.^a Companhia, o Porta Bandeira, Antonio Felix Ribeiro - Chaves.

Por Decretos de 22 do corrente mez.

SUA Magestade, Tendo Consideração ao distincto Serviço, merecimento, e mais qualidades, que recommendão na Sua Real Presença o Conde de Rio Pardo, Tenente General dos Seus Reaes Exercitos, Foi Servido Nomea-lo Conselheiro do Conselho de Guerra.

Reformado na conformidade da Lei, o Capitão do Regimento de Milicias de Aveiro, Joaquim Antonio de Almeida.

2.^o *Officiaes que foraõ desligados do Batalhaõ de Caçadores N.º 7, e que, tendo-se justificado nas Commissões Militares, estabelecidas pelo Decreto de 2 de Julho do anno proximo passado, e tendo sido por ellas julgados no caso de serem reentegrados no exercicio dos seus postos, devem ficar considerados na conformidade do Decreto de 27 de Abril do corrente anno.*

O Capitão graduado em Major Francisco Xavier da Silva Pereira, e o Capitão Joaô Chrisostomo Velozo d'Horta. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.^a Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 24 DE DEZEMBRO DE 1824.

1.º *Por Decreto de 15 do corrente mez.*

Alferes para ir servir no Reino de Angola, o Cadete do Regimento de Cavallaria N.º 7, Severiano Silvestre Lapa.

—*—

2.º Hey por bem, por effeitos de Minha Real Clemencia, Perdoar aos Officiaes Inferiores, Cabos, Anspeçadas, e Soldados da primeira e segunda Linha do Exercito de Portugal, e Ilhas adjacentes, e da Brigada Real da Marinha, que tendo sido condemnados a trabalhos publicos, e de fortificaçãõ, se achavaõ presos, cumprindo as suas respectivas Sentenças, no dia trez de Junho do anno proximo passado, em que Assumi em toda a plenitude os Inaufferiveis Antigos Direitos da Minha Corõa, e Soberania, a quarta parte do tempo em que foraõ condemnados. O Conde de Sub-Serra, Conselheiro d'Estado, Ministro Assistente ao Despacho do Meu Gabinete, Encarregado dos Negocios da Guerra, e dos da Marinha, e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo as Ordens, e communicações necessarias. Paço da Bemposta em vinte e dois de Dezembro de mil oitocentos vinte e quatro. = Com a Rubrica de SUA MAGESTADE.

—*—

3.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 5, Manoel Pestana de Almeida Valejo, cinco mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Manoel Joaquim Soares Luna, hum mez de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 24, José Bernardo, prorrogaçãõ de licença por sessenta dias.
- Ao Capitaõ do Regimento d'Artilheria N.º 4, José Joaquim de Barros Lobo, dois mezes de licença.
- Ao Alferes da Companhia de Veteranos de Chaves, Manoel Antonio, cento e vinte dias de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.
EM 24 DE DEZEMBRO DE 1831.

1.º Por Decreto de 15 do corrente mes.

Altes para ir servir no Reino de Aragoa, o Cabido do Regimen-
to de Cavalharia N.º V, Severiano Silvestre Lapa.

2.º Hey por hem, por effectos de Minha Real Clemencia, Foy dar
nos Officiaes Inferiores, Capoes, Aposentados e Soldados da prime-
ra e segunda Linha do Exercito de Portugal, e suas adjacentes,
e da Brigada Real da Marinha, que tambem são condemnados a tra-
balhos publicos, e de fortificação, se achando presos, cumprindo
as suas respectivas sentenças, no dia fixo de termo de sua presen-
ça passado, em que A sua Magestade Real se pedia a liberdade de mandarem
Antigos, Duetos na Minha Corte, e os seus, a quarta parte do
tempo em que foram condemnados. O Conde de Saboia, Conde
de Laxo, Ministro Assente no Departamento de Guerra, e
Tribunales dos Negocios da Guerra, e dos da Marinha, e
Ordens, e Comandancias respectivas. Foy da Realposta em vinte
e dois de Dezembro de mil oitocentos e cinco. Com a
Rabies de SUA Magestade.

3.º Licenças registadas concedidas por SUA Magestade nas
Obras abatas debradas.

Do Capitão do Regimento de Cavalharia N.º 6, Manoel Teles
de Almeida Vaz, e cinco mezes de licença para ir a
do Alcaide do Regimento de Infantaria N.º 5, Manoel Louren-
ço de Almeida, para mezes de licença para ir a
do Alcaide do Regimento de Infantaria N.º 21, José Bernardo, pro-
porção de licença por sessenta dias de licença para ir a
do Capitão do Regimento d'Artilheria N.º 4, José Joaquim de
Barral, e dois mezes de licença para ir a
do Alcaide do Regimento de Veteranos de Classe, Manoel An-
tonio, cento e vinte dias de licença. = Corte de Bragança.

Iste conforme o Original.

O Chefe do 1.º Bureau = *Mendes*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 27 DE DEZEMBRO DE 1824.

Publica-se ao Exercito o seguinte Decreto:

Atendendo aos inconvenientes que resultão de se permittir aos individuos do Exercito faculdade para se fazerem substituir no serviço militar, sem mais restricção, do que, serem os Substitutos pessoas, que, por titulos legaes, não estejaõ sugeitas ao recrutamento, ficando assim aquelles que os offerecerem, desde logo, e por esse mesmo factõ, livres e desembaraçados d'elle; sendo aliás certo que muitos dos offerecidos saõ homens vadiõs, e que traficaõ dolosamente neste genero de especulaçaõ, com grave prejuizo dos interesses da Minha Real Fazenda, e manifesto deterimento do Serviço: E querendo Eu combinar, nesta materia, quanto possivel seja, a equidade com a justiça: Hey por bem ordenar o seguinte:

1.º Que da data do presente Decreto em diante, todõ aquelle individuo do Exercito a quem Eu permittir sahir d'elle, deixando em seu lugar hum substituto para prehencher o tempo do seu serviço, fique responsavel pelo dito Substituto em cazõ de deserçaõ durante o primeiro anno, contado do dia em que o Substituto tiver obtido a sua Resalva.

2.º Que para tornar effectiva esta responsabilidade, todo aquelle que pertender fazer-se substituir no serviço militar, junte ao Requerimento em que sollicitar esta Graça, huma abonaçaõ em fórma sellada, e reconhecida por Tabelliaõ, passada por pessoa chaã e abonada, estabelecida na Villa ou Cidade onde residir o Corpo a que o requerente pertencer, e redegida na fórma que será com este.

3.º Que na Repartição respectiva da Secrétaria d'Estado dos Negocios da Guerra não se admittaõ sem a sobredita clausula, Requerimentos de tal natureza, praticando-se com elles o determinado no Titulo terceiro, paragrafo treze do Regimento da dita Secretaria d'Estado.

4.º Que as Authoridades a quem competir, quando me informarem das circumstancias de semelhantes pertençaõs informem ao mesmo tempo da idoneidade dos fiadores.

5.º Que no assentamento de praça que se fizer ao Substituto, em cujo acto seraõ presentes o substituido e seu fiador, se escreva no Livro do Registo o nome do dito Substituto e bem assim o nome, profissaõ e morada do fiador, designando-se no mesmo Livro o Numero que no Cartorio do Regimento ficar competindo ao respectivo escripto de abonaçaõ a fim de evitar toda a confuzaõ e extravio.

6.º Que no caso de deserção do Substituto dentro do prazo estabelecido no §. 1.º o General da Provincia sobre a participação que tiver recebido do respectivo Coronel, mandará intimar ao fiador para que dentro de hum mez apresente o seu abonado para continuar no Serviço, ou hum novo Substituto com as mesmas circumstancias e clausulas expressas nos §§. antecedentes. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio da Bemposta em dez de Dezembro de mil oitocentos vinte e quatro. = Com a Rubrica de SUA Magestade.

Modelo da abonação de que trata o §. 2.º

N.º *Provincia d* *Regimento ou Batalhaõ de* N.º

Eu N.º morador em Rua d N.º Mestre de, tal Officio, ou que vivo de tal casta de negocio, ou que vivo de minhas Fazendas me obrigo a responder por N.º ora Soldado do Regimento ou Batalhaõ de N.º em caso que o Substituto F. que elle offerece venha a desertar dentro do tempo de hum anno, contado do dia em que o referido N.º obtiver a sua resalva: entendendo-se a presente abonação sómente para dar conta do escuso, dentro do dito prazo, ou dar hum novo Substituto por elle, tudo nos termos do Decreto de 10 de Dezembro de 1824. =

CONDE DE SUB-SERRA

Está conformie o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Acob

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 23 DE DEZEMBRO DE 1824.

1.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 23,
em Sessão de 16 do corrente.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 23, Antonio José de Gouvêa, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, José Paes de Almeida, cento e vinte dias para continuar a tratar-se.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 13,
em Sessão de 16 do corrente.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Luiz Alexandrino Pereira Ramos, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 18,
em Sessão de 16 do corrente.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 23, José Maria d'Albuquerque, sessenta dias para convalescer.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, João José da Neves, vinte dias para acabar de convalescer.

Ao Praticante da Contadoria Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, Delfino Cezario Vellozo, trinta dias para convalescer.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Artilheria N.º 4, Infantaria N.º 15, e Infantaria N.º 24, em Sessão de 13 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, José Maria Innocencio, trinta dias para se tratar em ares de campo.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 3,
e Infantaria N.º 20, em Sessão de 16 do corrente.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, Francisco d'Assumpção, quarenta dias para fazer uso d'aguas ferreas.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Matheus Caldeira d'Andrade, cento e vinte dias para mudar de ares.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 7, em Sessão de 16 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, Galdino Serafim de Azevedo Vellez, oitenta dias para convalescer em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 16 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Domingos Manoel Pereira de Barros, sessenta dias para acabar de se tratar.

Ao Cirurgiãõ Ajudante de Infantaria da Guarda Real da Policia, José Luiz da Silva Franco, trinta dias para convalescer.

Ao Empregado do Commissariado, José Antonio da Silveira, sessenta dias para se tratar.



2.º Licença registada concedida por SUA Magestade ao Official abaixo declarado:

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, Leonardo de Souza Leite Azevedo, hum mez de licença com vencimento de Soldo por inteiro, na conformidade da Declaração no Exercito N.º 79, de 29 de Junho ultimo. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 29 DE DEZEMBRO DE 1824.

1.º *Por Decretos de 22 do corrente mez.*

Desonerado do Emprego de Tenente Rey da Praça d'Elvas, o Brigadeiro Francisco Antonio Rapozo, a fim de voltar ao Real Corpo de Engenheiros, a que pertencia quando foi nomeado para o referido Emprego.

Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental.

Reformado na conformidade da Ley, o Tenente Coronel Antonio Falcaõ do Quental Enserrabodes.

Regimento de Milicias de Tavira.

Reformado na conformidade da Ley, o Tenente José Rodrigues Valente.

Por Decreto de 27 do corrente mez.

Regimento de Milicias de Coimbra.

Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Adriaõ Accacio da Silveira Pinto, observando-se a seu respeito o disposto nos §§. 4.º, e 5.º do Artigo 27 do Regulamento de 21 de Fevereiro de 1816.

—*—
2.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 9 de Novembro proximo passado.

Ao Capitaõ da extincta Legiaõ Lusitana, Anselmo José Mendes Caldas, cento e vinte dias para convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 11, em Sessão de 16 do corrente.

Ao Capitaõ da Companhia de Veteranos de Almeida, Manoel Carlos de Souza Miranda, noventa dias para convalescer.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 12,
em Sessão de 17 do corrente.*

Ao Alferes aggregado ao Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Manoel Antonio de Carvalho, quarenta dias para convalescer.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.º 21, Matheus Garcia, sessenta dias para continuar a tratar-se.

*Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Artilheria N.º
4, Infanteria N.º 15, e Infanteria N.º 24, em Sessão
de 20 do corrente.*

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 15, Jeronimo Lourenço Ribeiro, vinte dias para se tratar.

**3.º Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos
Officiaes abaixo declarados:**

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 15, João de Magalhães da Costa, seis mezes de licença.

Ao Tenente de Infanteria com exercicio de Ajudante do Regimento de Milicias da Figueira, Paulo Maria Biquer, hum mez de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Arde

